00100.016255/2021-07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 4, SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2021



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Romário (PODEMOS-RJ)
2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)
1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)
2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)
3ª - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
4º - (cargo vago)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 1ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 4 DE FEVEREIRO DE 2021

1.1 – ABERTURA 15

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Requerimento

Nº 97/2021, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de convite ao Ministro de Estado da Saúde para sessão de debates temáticos. **Aprovado**. 22

1.2.2 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 42/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 998/2020), que *transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.* **Aprovado**, com emendas de redação, após **Parecer nº 1/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Marcos Rogério; **Emendas nºs 206 a 226-PLEN**; e **Requerimentos nºs 86, 87 e 98/2021** (votação nominal) (prejudicada a Medida Provisória nº 998/2020). À sanção. 31

1.2.3 – Item 2

Projeto de Lei de Conversão nº 43/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 1003/2020), que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.* **Aprovado**, com emendas de redação, após **Parecer nº 2/2021-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Confúcio Moura; **Emendas nºs 21 a 27-PLEN**; e **Requerimento nº 89/2021** (prejudicada a Medida Provisória nº 1003/2020). À sanção. 63

1.2.4 – Realização de Sessão

Realização de sessão especial remota para amanhã, às 10 horas, destinada a comemorar o 25º aniversário da TV Senado. 81

1.3 – ENCERRAMENTO 81

PARTE II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 42/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 998/2020), que *altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências.* 83

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 43/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 1003/2020), que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.* 110

2.1.2 – Requerimento

Nº 97/2021, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, de convite ao Ministro de Estado da Saúde para sessão de debates temáticos. 122

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 42/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 998/2020)

Emendas nºs 206 a 226-PLEN 126

Parecer nº 1/2021-PLEN-SF 174

Requerimentos nºs 46, 50, 86, 87 e 98/2021 190

Lista de votação 201

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 43/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 1003/2020)

Emendas nºs 21 a 27-PLEN 205

Parecer nº 2/2021-PLEN-SF 222

Requerimento nº 89/2021 236

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PSD, de indicação do Senador Nelsinho Trad como Líder do referido Partido **(Ofício Nº 1/2021)** 240

Da Liderança do MDB, de filiação partidária da Senadora Rose de Freitas e do Senador Veneziano Vital do Rêgo ao referido Partido **(Ofício nº 1/2021)**. 242

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Minoria, de indicação do Senador Jean Paul Prates como Líder do referido Bloco **(Ofício nº 1/2021)**. 243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Do Senador Diego Tavares, que comunica o afastamento de S. Exa. do mandato de Senador, a fim de assumir o cargo de Secretário de Gestão Governamental de João Pessoa - PB **(Ofício nº 1/2021)**. . 244

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação da Senadora Zenaide Maia como Líder do referido Bloco **(Ofício nº 1/2021)** 247

Da Liderança do DEM, de indicação do Senador Marcos Rogério como Líder do referido Partido **(Ofício nº 1/2021)**. 248

Da Liderança do PODEMOS, de indicação do Senador Reguffe como Presidente de comissão cuja indicação, regimentalmente, pela regra da proporcionalidade, caiba ao Partido. **(Ofício nº 1/2021)**. 249

Da Senadora Daniella Ribeiro, de retorno de S. Exª ao exercício do mandato a partir do dia 22 de janeiro de 2021 **(Ofício nº 1/2021)** 250

Da Senadora Daniella Ribeiro, de endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 2/2021)**. .. 251

Da Liderança do PP, de indicação da Senadora Daniella Ribeiro como Líder, do Senador Ciro Nogueira como primeiro Vice-Líder, e do Senador Luis Carlos Heinze como segundo Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 2/2021)**. 252

Da Liderança do PSD, de indicação do Senador Omar Aziz como primeiro Vice-Líder e do Senador Carlos Fávaro como segundo Vice-Líder do referido Partido **(Ofício nº 2/2021)**. 253

Da Liderança do PT, de indicação do Senador Paulo Rocha como Líder do referido Partido **(Ofício nº 2/2021)** 254

Do Senador Eduardo Gomes, de mudança do endereço do escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 3/2021)**. 255

Da Liderança do PSD, de substituição e indicação de membros na Comissão de Educação, Cultura e Esporte **(Ofício nº 3/2021)** 256

Da Liderança do PSD, de substituição e indicação de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania **(Ofício nº 4/2021)** 257

Da Liderança do CIDADANIA, de indicação do Senador Alessandro Vieira como Líder do referido Partido **(Ofício nº 4/2021)**. 258

Da Liderança do MDB, de recondução do Senador Eduardo Braga à Liderança do referido Partido **(Ofício nº 4/2021)**. 259

Da Liderança do MDB, de indicação do Senador Renan Calheiros como Líder do Bloco da Maioria **(Ofício nº 5/2021)**. 261

Da Liderança do PSD, de substituição e indicação de membros na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática **(Ofício nº 5/2021)** 262

Da Liderança do PSD, de substituição de membro na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa **(Ofício nº 6/2021)** 263

Da Liderança do MDB, de indicação da Senadora Mailza Gomes como Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil **(Ofício nº 6/2021)**. 264

Do Senador Carlos Fávaro, de correção do endereço residencial de S. Exa. **(Ofício nº 6/2021)**. 265

Do Senador Carlos Portinho, de desfiliação partidária de S. Exa. do PSD e filiação ao PL **(Ofício nº 9/2021)**. 266

Da Liderança do PSL, de indicação de membro para integrar a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária **(Ofício nº 17/2021)**. 267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Do Senador Jorginho Mello, de filiação partidária do Senador Carlos Portinho ao PL **(Ofício nº 628/2020)** 268

Do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de retorno de S. Exa. ao exercício do mandato a partir do dia 22 de janeiro de 2021 **(Ofício s/nº/2021)** 270

Da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente, de indicação da Senadora Eliziane Gama como Líder do referido Bloco **(Ofício s/nº/2021)** 271

3.1.2 – Indicações

Nº 1/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos garçons no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid19.* 273

Nº 2/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Presidente da República, o envio ao Congresso Nacional de medida provisória de idêntico teor à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.* .. 277

Nº 3/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fonoaudiólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.* 280

Nº 4/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fisioterapeutas no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.* 284

Nº 5/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos odontólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.* 288

Nº 6/2021, do Senador Lasier Martins, que *sugere, ao Ministro de Estado da Educação, que avalie a promoção de alterações normativas na regulação da educação superior, com vistas a conferir maior agilidade na autorização de cursos superiores na modalidade de educação a distância.* 292

Nº 7/2021, do Senador Eduardo Braga, que *sugere, ao Presidente da República e ao Ministro de Estado da Saúde, incluir a priorização de imunização da população do estado do Amazonas, entre as populaçõe salvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19 no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a destinação imediata de Um Milhão de doses de Vacinas.* 296

3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 740/2020, na origem, de retirada da Mensagem nº 734/2020 302

Nº 750/2020, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2810/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14010/2020. 305

Nº 755/2020, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41/2020, sancionado e convertido na Lei nº 14114/2020. 306

Nº 751/2020, na origem, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14111/2020. 336

3.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 793/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 1013/2020 339

Nº 801/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4372/2020 340

Nº 805/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei Complementar nº 135/2020 341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Nº 820/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5028/2019 342

Nº 840/2020, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 5029/2020 343

3.1.5 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 1/2021, do Senador Weverton, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.* 345

3.1.6 – Projetos de Lei

Nº 1/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para dispor sobre a oferta de imunossupressores utilizados em transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no Sistema Único de Saúde (SUS).* 353

Nº 2/2021, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.* 357

Nº 3/2021, do Senador Styvenson Valentim, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a remuneração e a condição de funcionário público fantasma.* 361

Nº 4/2021, da Senadora Nailde Panta, que *altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.* 365

Nº 5/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.* 369

Nº 6/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.* 373

Nº 7/2021, do Senador Marcos Rogério, que *dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.* 385

Nº 8/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *estabelece grupo prioritário para ter acesso a qualquer vacina contra a Sars-cov-2, dispõe sobre ações em saúde visando à vacinação de pessoas idosas com dificuldade de locomoção e dá outras providências.* 388

Nº 9/2021, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica.* 391

Nº 10/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 para incluir o item 9 ao caput do art. 8º.* 396

Nº 11/2021, da Senadora Daniella Ribeiro, que *dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia.* 400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Nº 12/2021, do Senador Paulo Paim, que *suspende as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).* 404

Nº 13/2021, do Senador Plínio Valério, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.* 411

Nº 14/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a redação da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e estabelecer vigência para o tipo penal.* 415

Nº 15/2021, da Senadora Eliziane Gama, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.* 421

Nº 16/2021, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.* 425

Nº 17/2021, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para permitir à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa para as áreas rurais necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.* 429

Nº 18/2021, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de bens supérfluos.* 434

Nº 19/2021, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências.* 438

Nº 20/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera o art. 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso.* . 443

Nº 21/2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, a fim de ressalvar as áreas de domínio privado que tenham sido perfectibilizados, a sua transferência, antes da Constituição Federal de 1946.* 447

Nº 22/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui novo auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.* 452

Nº 23/2021, do Senador Romário, que *altera os arts. 436 e 474 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a participação do intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas sessões do Tribunal do Júri.* 464

Nº 214/2021, do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre aquisição e transferências federais a estados e Distrito Federal para aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19.* 468

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Nº 223/2021, do Senador Zequinha Marinho, que *revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, para dispor sobre a aplicação à suplência da votação mínima individual.* 473

Nº 226/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *considera com deficiência a pessoa com transtorno mental.* 477

Nº 227/2021, do Senador Jorge Kajuru, que *altera os arts. 112, 114, 115 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para condicionar a concessão de progressão de regime da pena ao exercício de estudo e/ou de trabalho.* 480

3.1.7 – Projetos de Lei Complementar

Nº 1/2021, do Senador Rogério Carvalho, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a contabilização na meta de resultado primário, no exercício de 2021, das transferências federais aos entes subnacionais para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.* 487

Nº 2/2021, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a proibição de alocar recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência da lei orçamentária anual.* 491

Nº 10/2021, do Senador Luis Carlos Heinze, que *altera o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender, até o final do exercício financeiro de 2021, a autorização concedida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para que eles possam transpor e transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos seus respectivos fundos de saúde quando os valores forem provenientes de repasses do Ministério da Saúde.* 495

3.1.8 – Projetos de Resolução

Nº 1/2021, do Senador Roberto Rocha, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir, de forma permanente, o Sistema de Deliberação Remota.* 501

Nº 2/2021, do Senador Carlos Fávaro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil - Irã* 508

Nº 3/2021, do Senador Nelsinho Trad, que *altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar a Comissão de Segurança Pública e extinguir a Comissão do Senado Futuro.* 513

Nº 4/2021, do Senador Carlos Fávaro, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil - Bolívia* 518

3.1.9 – Requerimentos

Nº 1/2021, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Siderlei de Oliveira. 524

Nº 3/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente. .. 529

Nºs 5 e 8/2021, dos Senadores Alvaro Dias e Lasier Martins, de adição de assinatura à Indicação nº 83/2020 536

Nº 6/2021, do Senador Eduardo Girão, de adição de assinatura ao Projeto de Decreto Legislativo nº 198/2020 540

Nº 7/2021, do Senador Zequinha Marinho, de homenagens de pesar pelo falecimento dos militares brasileiros que integravam a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH) .. 542

Nº 9/2021, do Senador Zequinha Marinho, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. Francivaldo Ferreira Sales, à Sra. Elcy Gutzeit e aos Srs. Ademir Venturim, João Evangelista, João Rios e Valdemiro Broechl. 545

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Nº 10/2021, do Senador Alessandro Vieira, de convocação do Ministro de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos. 548

Nº 15/2021, dos Senadores Carlos Portinho, Jorginho Mello e Wellington Fagundes, de indicação dos Senadores Carlos Portinho e Jorginho Mello, como Líder e Vice-Líder, respectivamente, do PL. 552

Nº 16/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Economia. .. 554

Nº 20/2021, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 558

Nº 22/2021, do Senador Jaques Wagner, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 562

Nº 23/2021, do Senador Alessandro Vieira, de convocação do Ministro de Estado da Educação para prestar esclarecimentos. 566

Nº 26/2021, do Senador Alessandro Vieira, de informações ao Ministro de Estado da Educação. 570

Nº 30/2021, do Senador Jorginho Mello, de retirada do Projeto de Lei nº 5496/2020. 575

Nº 32/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. 578

Nº 33/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de convite ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para comparecer ao Senado Federal para prestar informações. 583

Nº 37/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Requerimento nº 32/2021. 586

Nº 38/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de retirada do Requerimento nº 33/2021. 588

Nº 39/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 590

Nº 57/2021, do Senador José Serra, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União referente às ações e programas de enfrentamento à COVID-19 nos Ministérios da Saúde e da Economia. 594

Nºs 64, 65, 69, 73 a 75, 79 a 81, 83 a 85, 88, 92, 93, 95 e 106/2021, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 97/2021 597

Nº 76/2021, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Calixto Ramos. 631

Nº 90/2021, da Senadora Daniella Ribeiro e do Senador Plínio Valério, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 11 e 13/2021. 634

Nº 91/2021, do Senador Plínio Valério, de adição de assinatura ao Requerimento nº 90/2021. 636

Nº 94/2021, do Senador Fernando Bezerra Coelho, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Genival Lacerda. 638

Nº 99/2021, da Senadora Rose de Freitas, de criação de comissão temporária destinada ao acompanhamento da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19). 641

Nº 103/2021, dos Senadores Carlos Portinho e Randolfe Rodrigues, de voto de repúdio ao Sr. Haroldo de Souza. 644

Nº 105/2021, do Senador Eduardo Braga, de criação de comissão temporária para acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus (Covid-19). 646

Nº 108/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, de adição de assinatura ao Requerimento nº 103/2021. 651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 653

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 656

6 – LIDERANÇAS 657

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 659

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 662

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 664

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 1ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial, em 4 de fevereiro de 2021

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 14 minutos e encerra-se às 21 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

1ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 04/02/2021 14:00:00 até 04/02/2021 21:15:00

Votos no período: 04/02/2021 14:00:00 até 04/02/2021 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X

Emissão 04/02/2021 21:15:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

1ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas

Presenças no período: 04/02/2021 14:00:00 até 04/02/2021 21:15:00

Votos no período: 04/02/2021 14:00:00 até 04/02/2021 21:15:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 74 senadores.

Emissão 04/02/2021 21:15:52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Boa tarde a todos.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

Neste momento, serão abertas as inscrições de oradores que farão uso da palavra por três minutos.

Para os Senadores presentes no Plenário, as inscrições serão feitas em lista específica de inscrições que se encontra sobre a mesa.

Para os Senadores presentes remotamente, as inscrições serão feitas através do sistema remoto.

Os oradores inscritos terão a palavra concedida de forma intercalada entre as duas listas.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto, e nesse momento serão abertas as inscrições.

A presente sessão deliberativa semipresencial, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2020, que regulamenta o funcionamento semipresencial do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte pauta:

– Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 998, de 2020), tendo como Relator o nobre Senador Marcos Rogério; e

– Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (proveniente da Medida Provisória nº 1.003, de 2020), tendo como Relator o competente Senador Confúcio Moura.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Os Senadores que estiverem participando remotamente poderão votar normalmente pelo Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

A Presidência informa ainda que, devido a aperfeiçoamentos de segurança, o Sistema de Deliberação Remota, de forma experimental, não exigirá mais a contrassenha enviada por SMS a partir da sessão de hoje. Portanto, ficamos dispensados daquela confirmação de SMS para validar o voto.

A Presidência comunica que, de acordo com o art. 65, §6º, do Regimento Interno, as indicações para as Lideranças partidárias deverão ser feitas no início da sessão legislativa e comunicadas à Mesa em documento subscrito pela maioria dos integrantes da respectiva bancada.

Nesse sentido, foram recebidos expedientes que serão publicados na forma regimental.

E lembro que na próxima terça-feira, às 10h da manhã, faremos a nossa primeira reunião de Líderes do Senado Federal.

Concedo a palavra inicialmente...

Há uma lista de oradores, mas pede a palavra, pela ordem, o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exa. pela ascensão ao cargo de Presidente do Senado da República e do Congresso Nacional e cumprimentando as Sras. e os Srs. Senadores que estão participando remotamente desta sessão, venho hoje a esta sessão, primeiro, com um sentimento muito profundo de tristeza, porque o meu Estado do Amazonas, desde o início do mês de janeiro, vem vivendo algo sem nenhum precedente.

Veja que o Brasil e o mundo vêm enfrentando essa pandemia desde o final de 2019, mas o Brasil, desde março de 2020, e, nos últimos dez meses, o meu Estado perdeu 8,6 mil amazonenses. Só que, no mês de janeiro, praticamente 3 mil amazonenses morreram: morreram por falta de oxigênio, morreram por falta de vacina, por falta de leitos, por falta de um socorro médico. E, lamentavelmente, Sr. Presidente, isso aconteceu com o conhecimento das autoridades, das autoridades do meu Estado, das autoridades municipais e das autoridades da saúde pública nacional e do Ministério da Saúde.

Agora, Sr. Presidente, veja como é brutal o que está acontecendo no Amazonas. Este dado, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, que eu mostro a V. Exa., foi impresso ainda há pouco, tirado do *site* do Ministério da Saúde: a taxa de letalidade por 100 mil habitantes, Senador Acir, no Brasil, é de 108 por cada 100 mil habitantes no Brasil. No Amazonas, Sr. Presidente, é de 207 para cada 100 mil habitantes. Portanto, o dobro praticamente do que está acontecendo na média nacional.

Ora, nós acabamos de presenciar cenas horrorosas, desesperadoras, de brasileiros, amazonenses, lutando para terem acesso a um leito hospitalar, a uma bala de oxigênio na cidade de Manaus, na nossa capital.

Ontem, Sr. Presidente, conversando com o Prefeito eleito e, portanto, já empossado do Município de Japurá, ouvi o relato de que um paciente, se deslocando numa "ambulancha" de Japurá para Tefé, morre no meio da viagem por falta de oxigênio. Conversando com o Prefeito do Careiro do Castanho, recebi a informação de que, apenas do dia 13 de janeiro ao dia de hoje, morreram, no Careiro Castanho, 35 – 35! – amazonenses e de que, neste momento, estão, no Município de Careiro Castanho, seis pacientes à espera de remoção para a capital atrás de um leito de UTI, que não está disponível. Em Tefé, nós temos toda a população do Médio Solimões aguardando por remoção para um leito de UTI em Manaus.

Portanto, não há uma melhoria e um bloqueio daquilo que está lamentavelmente matando amazonenses com uma nova variante desse vírus, que é mais letal, que contamina com mais velocidade e que, portanto, deveria estar a determinar o Ministério da Saúde a fazer uma alteração no Plano Nacional de Imunização diante dos dados aqui relatados, Sr. Presidente, para que nós possamos salvar vidas não só no Amazonas, mas também no Brasil, porque, se essa cepa invadir Rondônia, Senador Acir Gurgacz, esse pesadelo que nós estamos vivendo no Amazonas e que já começa a ser vivido em Rondônia se instalará. No Estado do Pará, Senador Marcos Rogério, do mesmo jeito, e também no Amapá, em Roraima, em todo o Brasil. Ora, o que devemos fazer? Imediatamente fazer um bloqueio salvando vidas no Amazonas e evitando que outros brasileiros sofram com esta mesma cepa.

Eu quero fazer um apelo a V. Exa., Sr. Presidente: apresento, no dia de hoje uma indicação ao Senado, para o Presidente da República e para o Ministro da Saúde, pedindo providências no sentido de que possamos estabelecer as populações do Amazonas como prioritárias na campanha de vacinação contra a Covid, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a destinação imediata de 1 milhão de doses de vacinas. Por que 1 milhão de doses de vacinas? Porque, Sr. Presidente, em dezembro, discutia-se por que nós não tínhamos vacina no Brasil; agora, nós temos vacina no Brasil. A questão, agora, é saber o que é prioritário.

Se, no Amazonas, morrem duas vezes mais pessoas por 100 mil habitantes e se temos uma cepa tão violenta e virulenta como esta, é óbvio que precisamos fazer um bloqueio sanitário. Se, de um lado, é absolutamente inexplicável por que não fizemos; de outro lado, precisamos fazer. E eu quero, nesta primeira sessão deliberativa do Senado, Sr. Presidente, formular esse apelo a V. Exa. e ao Senado, a Casa da Federação.

Quero, aqui, em nome do povo do Amazonas, também agradecer aos Estados brasileiros, primeiro porque receberam quase 500 amazonenses, para poder salvar essas vidas, para tratamento em vários Estados; segundo porque, por iniciativa dos Governadores, aumentaram a cota de 4,25% para 5% no Estado do Amazonas com relação à vacina. Mas, Sr. Presidente, nós recebemos até hoje apenas 459 mil vacinas no Amazonas, que, divididas por duas doses, representam 229 mil pessoas imunizadas, que representam 5% apenas da nossa população. Se nós elevarmos isso para 500 mil pessoas, nós estaremos imunizando algo em torno de 15% a 20% da nossa população, o que faria a diferença para que nós pudéssemos salvar vidas, porque, neste momento, não há o que ser feito, a não ser agirmos imediatamente com a vacinação. Nós estamos tendo pessoas, vidas humanas, abandonadas e esquecidas no interior do Amazonas.

Portanto, eu encaminho a V. Exa. essa indicação. Ao mesmo tempo, quero aqui assinalar que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinei o pedido de CPI para que nós possamos entender, para que nós possamos compreender, fiscalizar e explicar para o Brasil de que forma aplicamos o recurso que nós do Senado e que o Governo Federal mandamos aos Estados brasileiros, inclusive ao meu Estado, e que, lamentavelmente, não apresentou até agora resposta para aqueles que estão necessitando de socorro e de atendimento. Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, também quero anunciar que entramos também com um requerimento endereçado a V. Exa. e ao Plenário, para que possamos aprovar a recriação da Comissão de acompanhamento e monitoramento do Senado da República, que estava vinculada ao decreto de calamidade que venceu em 31 de dezembro, e, por não ter sido prorrogado, por via de consequência, também extinguiu a Comissão de monitoramento do Senado, para que nós possamos atuar em duas frentes, uma numa CPI, caso ela seja instalada pelo número de assinaturas. Eu, como amazonense, preciso de uma resposta para os 8,5 mil companheiros que faleceram. Sr. Presidente, esse apelo para que V. Exa. possa, diante da estatura de Chefe do Poder Legislativo, conversar com o Senhor Presidente da República e com o Sr. Ministro da Saúde para que nós tenhamos vacinação imediata para um bloqueio desta questão sanitária no Estado do Amazonas. É um apelo e uma esperança de todos os amazonenses. Por outro lado, a Comissão de acompanhamento para que nós possamos seguir *pari passu*, mostrando e demonstrando ao Brasil o respeito à vida que o Senado da República tem ao jurar a Constituição brasileira, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga, a Mesa recebe a indicação de V. Exa. e dará o encaminhamento devido.

Antes, porém, de dar esse encaminhamento, eu gostaria de fazer um registro, por parte da Presidência do Senado Federal, de solidariedade aos mais de 4,2 milhões de habitantes do seu Estado, do Amazonas. Em especial, os sentimentos às vítimas, mais de 8 mil vítimas da Covid-19 no seu Estado. Essa tragédia nacional se ampliou e se amplificou especialmente, infelizmente, no Estado do Amazonas, e essa solidariedade aqui manifestada deve ser representada por atos concretos. Um desses atos é, evidentemente, esse encaminhamento que V. Exa. dá, para que possa haver, não necessariamente uma preferência, mas tratar desigualmente os desiguais, isso é igualdade!

E eu tomei a liberdade, em razão, até antes, quando me apercebi de situações mais calamitosas em determinados Estados da Federação – o meu Estado de Minas Gerais, hoje, nesta data, vive uma situação mais crítica do que anteriormente – e cuidei de identificar que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 prevê, em suas premissas, que o planejamento da vacinação é dinâmico, flexível e que as vacinações serão, diz o plano, entre aspas: "[...] condicionadas às características e disponibilidade das vacinas aprovadas para o uso emergencial, e precisarão ser ajustadas como, por exemplo, adequação dos grupos prioritários, população-alvo, capacitações e estratégias para a vacinação". E continua o referido plano dizendo que especificidades e alterações de cenários, conforme disponibilidade de vacinas, serão informadas e divulgadas por meio de informes técnicos da Campanha Nacional de Vacinação, divulgados oportunamente pelo Programa Nacional de Imunizações; ou seja, quaisquer novas priorizações ou alterações serão divulgadas de forma oficial e transparente. O que isso significa? Que pode haver a flexibilidade, que pode haver o direcionamento, obviamente, dentro dos critérios técnicos, transparentes e, sobretudo, humanitários.

Então, o requerimento de V. Exa. será recebido. Antigamente era preciso submeter ao Plenário, hoje não mais, a própria Mesa Diretora faz o encaminhamento. E aqui realmente reitero, em nome de V. Exa., em nome também do Senador Plínio Valério, do Senador Omar Aziz, membros da bancada do Estado do Amazonas, os meus sentimentos e esta profunda solidariedade da Presidência, com ações concretas para poder ajudar o povo do Amazonas. E cuidarei, como V. Exa. pediu, pessoalmente, de tratar com o Ministro da Saúde e até, se preciso for, com o próprio Presidente da República, para que se faça cumprir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

esse direcionamento ao Estado do Amazonas.

Quanto ao seu outro requerimento também o aguardo, para analisá-lo, que é o referente... Na verdade, é a recriação da Comissão de Covid, hoje presidida competentemente pelo Senador Confúcio Moura, para que, à luz do Regimento e das regras próprias, possa eventualmente ser recriada. Acho também que pode ser mesmo conveniente que haja essa recriação. Então, aguardo também esse requerimento de V. Exa., para despachá-lo oportunamente.

Muito obrigado.

A Senadora Rose de Freitas pede a palavra pela ordem. Antes, porém, gostaria de fazer um registro da presença no Plenário do Senado Federal, do Exmo. Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, Almirante Bento Albuquerque, a quem cumprimento, saúdo. É muito bem-vindo aqui no Plenário do Senado, quando votaremos uma medida provisória importante para o setor energético do País, que é a Medida 998. Seja bem-vindo, Sr. Ministro!

Senadora Rose de Freitas, com a palavra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Queria saudar a todos.

Presidente, eu tive a oportunidade de parabenizá-lo e o faço novamente. Com todas as expectativas que tenho, acho que esses dois árduos anos que virão pela frente serão construídos com muita luta, com muito trabalho, os desafios de vencê-lo. Então, eu o parabenizo e me coloco à disposição.

Eu queria, Sr. Presidente, bem objetivamente: eu apresentei à Mesa três requerimentos. Um deles V. Exa. tratou há pouco que é a questão da Comissão que foi composta e presidida pelo Senador Confúcio que exatamente tratava de toda essa questão da pandemia, um trabalho muito bem elaborado, mas que findou exatamente no término do decreto da emergência. Gostaria de saber qual é a destinação. Ouvi o Senador Eduardo Braga, do meu partido, queria saber se vai, se V. Exa. recria a Comissão temporária e com a mesma finalidade, se será conduzida com os mesmos quadros, ou se vai haver alguma reposição. Primeiro.

Em segundo lugar, eu queria perguntar a V. Exa. se esses requerimentos que fazemos serão lidos por V. Exa. na abertura ou no final da sessão. Quando é, no final, sempre acaba o requerimento ficando esvaziado. E, por exemplo, um dos requerimentos que apresentei é exatamente voltado a trazer o Ministro da Saúde para que ele explique, para que ele informe. Nós vivemos das informações da mídia, que diz que houve um expediente para adquirir isso; haverá, há um requerimento do Butantan, mas ele só vai responder em maio, quando o tempo se extingue.

Então, eu gostaria que esse requerimento que faço ao Ministro, para que ele compareça... Porque nós estamos enfrentando os piores momentos da pandemia, com a elevação, e vejo, na manifestação do Eduardo Braga, uma dramática situação vivida pelo Estado do Amazonas, está ilustrando bem, os demais, o Estado de V. Exa., que também é o meu Estado de nascimento. E eu queria saber se nós não poderíamos apreciar esse e o outro requerimento também que está sobre a mesa, exatamente falando da necessidade de haver essa Comissão tão bem presidida e trabalhada pelo Presidente Confúcio, que V. Exa. vai, por ato ou por ofício, recriá-la ou dar continuidade, já que o estado de emergência findou em 31 de dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Rose de Freitas, agradeço o pronunciamento de V. Exa. e tomarei pé e conhecimento de todos os requerimentos – no decorrer da sessão, eu manifestarei a V. Exa. – que já estão com a Secretaria, para que possamos deliberar.

Eu agradeço a V. Exa., lembrando que um requerimento é o da recriação da Comissão da Covid, presidida pelo Senador Confúcio Moura, que vejo toda a pertinência para a recriação. Mas, no decorrer da sessão, eu me pronunciarei concretamente a respeito. Eu agradeço a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

O primeiro inscrito é o Senador Paulo Paim, a quem concedo a palavra. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Por favor, Presidente, eu estou entrando na sala.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Dê-me um segundo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito, Senador. V. Exa. tem o tempo que quiser.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Estou aqui, Presidente.

Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, meus cumprimentos. Parabéns pelo processo eleitoral em que V. Exa. foi eleito, por ampla maioria, o Presidente da Casa! Os meus cumprimentos ao senhor e a todos os Senadores e Senadoras.

Cumprimento hoje também os Relatores dos projetos em pauta, Senadores Marcos Rogério e Confúcio Moura, lembrando a todos que um novo ano se inicia no campo do Parlamento. A responsabilidade desta Casa é ainda muito maior. Os problemas sociais do Brasil são gigantes. A pandemia já matou 227.563 brasileiros. São 9,4 milhões casos já confirmados. A vacina está chegando. Estamos imunizando, mas a passos lentos, é preocupante. O Plano Nacional é acanhado, é preciso agilidade, a vida não espera.

Temos que manter o auxílio emergencial, Sr. Presidente – já vi a fala de V. Exa. –, que interessa a mais de 100 milhões de pessoas. A pobreza cresce assustadoramente: 12,8% da população, 27 milhões de pessoas, sobrevivem com R$8 por dia. Segundo o IBGE, no total são mais de 51 milhões vivendo na extrema pobreza. O desemprego é uma dura realidade: quase 15 milhões de desempregados, 35 milhões de trabalhadores na informalidade, ou seja, sem nenhum direito.

Precisamos valorizar – e o Senado já encaminhou proposta neste sentido – as micro, pequenas e médias empresas, que são empreendedoras sociais também; elas têm compromisso com geração de emprego e de renda. É urgente a volta da política nacional de valorização do salário mínimo. Apresentei projeto nesse sentido, para que volte a política de "inflação mais PIB". Esse instrumento distribui renda, a economia anda, os Municípios ganham, o País ganha, todos ganham. Apresentei proposta com muita convicção, porque "inflação mais PIB" tirou o nosso salário mínimo no passado, que era de US$60, para mais de US$300. Os aposentados já estão na expectativa da aprovação do décimo quarto salário, já que o décimo terceiro deles será novamente, neste ano, antecipado para abril.

Faço um apelo a esta Casa para que se vote a proposta que ratifica a Convenção Interamericana contra o Racismo. Sou Relator da matéria, indicado pelo Presidente da Casa. Já foi aprovada pela Câmara dos Deputados. O racismo estrutural é uma chaga no Brasil. Tem que ser eliminado.

Por fim, quero prestar, Presidente, minha homenagem a José Calixto Ramos, falecido em decorrência da Covid, na noite de ontem, Presidente da Nova Central Sindical e também da CNTI. Sempre estivemos juntos fazendo o bom combate. Um dos maiores líderes do movimento sindical brasileiro, um homem cordial nas palavras, nos gestos, sensível às causas sociais e humanitárias, firme na condução das boas lutas em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Ao homenageá-lo, reverencio aqui a memória de cerca de 230 mil vidas de brasileiros ceifadas pela pandemia.

Encaminho, Sr. Presidente, no dia de hoje, um voto de pesar à família, aos amigos, à Nova Central e também à Confederação dos Trabalhadores na Indústria.

O Calixto já tinha em torno de 90 anos – se não me engano, 92 anos –, mas nunca saiu do campo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do bom combate, da batalha. Era um homem de diálogo, de muita conversa. Buscava sempre um entendimento, muito mais do que o confronto. É disso que o Brasil precisa hoje

Obrigado, Presidente, pela tolerância de V. Exa. Sei que ultrapassei os três minutos. Mas, ao mesmo tempo, cumprimento V. Exa., que está com muita convicção, com muita firmeza e, pelo que já vi nas suas entrevistas, mostrando ao Brasil que nós temos tudo para fazer este País dar certo.

Parabéns, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Paulo Paim, inclusive as palavras a mim dirigidas. Muito obrigado, Senador.

Pede a palavra pela ordem, pelo *chat* do sistema, o Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – O som aqui... Agora reativado o som.

Caríssimo Presidente, primeiro quero cumprimentá-lo, porque a nossa primeira sessão na retomada é nesse sistema híbrido. E eu queria cumprimentá-lo pela iniciativa, que acredito vir a ser, enquanto durar a pandemia, a forma mais adequada, com a possibilidade de as Sras. e os Srs. Senadores, que quiserem, fazer a utilização do Plenário da Casa; ou de, para aqueles que não for possível, participar da sessão de forma remota. O Plenário é indispensável, é o instrumento da soberania. Esse espaço aí é um espaço que tem que ser recuperado para o funcionamento das sessões.

E eu queria, inicialmente, cumprimentar V. Exa. pela iniciativa de retomar as sessões do Senado dessa forma. Tenho certeza de que oportunamente, ainda na semana que vem, na reunião de Líderes, nós definiremos uma pauta para dar as respostas que o País está precisando.

Presidente, eu ouvi, com enorme preocupação, o dramático apelo e o relato que foram feitos ainda há pouco pelo nosso colega Senador do Amazonas Eduardo Braga. S. Exa. relata para nós o drama vivido pelo Amazonas. S. Exa. ainda ontem me corrigia, dizendo que não há circunstância semelhante. O que ocorre no Amazonas é sem precedentes no âmbito dessa pandemia. Se o Amazonas fosse separado do Brasil e fosse um país, seria proporcionalmente o país deste Planeta com maior número de mortes por dia. Para o senhor ter uma ideia – o Senador Eduardo já relatou –, mais de 200 mortes foram em janeiro, e essa média continua.

Essa circunstância no Amazonas – como também já foi dito, Presidente – não é só do Amazonas. A nova cepa, já temos notícia de que já se encontra aqui, no meu Estado do Amapá, de onde falo com V. Exa. e com os demais colegas Senadores; já tomou conta de toda a Região Norte do País e pode estar sendo espalhada para todo o Brasil.

Ocorre, Presidente, que, no caso específico do Amazonas e no transcorrer desta pandemia, me parece que fica cada vez mais patente e sensível que ocorreram gravíssimas omissões – eu não quero nominar nenhuma autoridade, mas eu quero colocar no geral – por parte de autoridades que deveriam ter o dever de agir.

Por isso, Presidente, encontra-se na Mesa da Casa, já protocolado por nós, um pedido de Comissão Parlamentar de Inquérito subscrito por 31 Srs. e Sras. Senadoras. Eu quero aqui destacar que esse pedido de CPI é subscrito por todos os três Senadores do Estado do Amazonas, epicentro da pandemia neste momento. Esse pedido é para que, por meio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, possamos instaurar uma investigação independente do Congresso Nacional para apurar as causas, as razões. Não é encontrar culpados, mas saber quem deliberadamente por omissão possibilitou que centenas de milhares de famílias brasileiras fossem separadas, divididas, vulnerabilizadas, que centenas de milhares de compatriotas nossos fossem tirados do nosso convívio. Essa investigação é um dever do Congresso Nacional, e, como V. Exa. muito bem sabe, Comissões Parlamentares de Inquérito são um direito de minoria consagrado pelo art. 58, §3º, da Constituição. Não preciso nem redundar isso a V. Exa. porque V. Exa. o conhece e sabe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito mais do que eu. Desta feita, Sr. Presidente, nós protocolamos no dia de hoje esse pedido de CPI com 31 assinaturas dos Srs. e Sras. Senadoras.

Eu peço humildemente a V. Exa. que – obviamente no momento em que V. Exa. considerar adequado, mas obviamente dentro dos parâmetros de sapiência e de conhecimento que V. Exa. tem – possa, dentro dos parâmetros da Constituição e do Regimento, fazer a devida leitura do requerimento dessa Comissão Parlamentar de Inquérito, para que, em seguida, as Sras. e os Srs. Líderes possam fazer as devidas indicações.

Sobretudo, Presidente – falo isso para concluir, não me estenderei mais –, é importante destacar que muitos Srs. Senadores e Sras. Senadoras subscreveram essa CPI sabendo que se trata de uma CPI de uma causa humanitária neste momento. Não é uma CPI contra ninguém, não é uma Comissão Parlamentar contra ninguém, é uma Comissão Parlamentar para saber as causas e as omissões que ocorreram por conta dessa tragédia que atinge todos nós brasileiros e que neste momento tem como epicentro o nosso Estado do Amazonas.

Obrigado pela condescendência de V. Exa., e, mais uma vez, os meus cumprimentos.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Randolfe Rodrigues, inclusive quanto as palavras a mim dirigidas.

Em relação ao requerimento que V. Exa. anuncia, já solicitei à Secretaria-Geral da Mesa que me apresente, para a análise dos termos da pertinência regimental, e tomaremos as providências e os encaminhamentos oportunamente.

O Senador Fernando Bezerra se encontra? (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra, V. Exa. havia pedido a palavra para fazer uma ponderação em relação ao requerimento da Senadora Rose de comparecimento do Sr. Ministro da Saúde ao Senado Federal.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

De fato, todos nós aqui no Senado Federal – eu diria no Congresso Nacional – estamos extremamente preocupados com a questão da pandemia, com o trabalho da campanha de imunização, porque todos reconhecemos que a normalidade só será atingida se nós conseguirmos viabilizar um programa de ampla vacinação para todos os brasileiros em todos os Estados. Por isso, acho que é legítimo que o Congresso Nacional, que o Senado Federal, exercendo as suas prerrogativas de fiscalização, possa, de fato, cobrar as ações devidas ao Poder Executivo.

Eu faço apenas um apelo à minha companheira Rose de Freitas para que esse requerimento, em vez de ser na forma de convocação, seja na forma de convite, até porque, há pouco, falei com o Ministro Pazuello, a pedido do Presidente Rodrigo Pacheco, e o Ministro Pazuello está à disposição, se for o caso, de vir para o Plenário do Senado Federal para um amplo debate com os Senadores na quarta-feira, Sr. Presidente. Ele se dispõe a vir ao Senado para poder fazer as explicações devidas sobre as ações do Ministério da Saúde, sobre o programa de vacinação, porque todos nós do Governo Federal estamos empenhados também para que possamos alcançar esse objetivo, que é comum.

Portanto, o apelo à Senadora Rose é para que a gente possa votar o requerimento dela, mas na forma de convite, com o compromisso de que o Ministro estará à disposição para realizar essa audiência pública, se assim a Presidência da Casa deliberar, já na próxima quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Concedo a palavra à Senadora Rose de Freitas para se pronunciar em relação à sugestão do Senador Fernando Bezerra.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Senador Fernando Bezerra, por quem tenho enorme apreço, especialmente pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho eficaz que sempre teve nesta Casa, eu queria dizer a V. Exa. que já atendi a V. Exa. no próprio requerimento, convidando o Sr. Eduardo Pazuello, embora, Líder, não seja essa a minha vontade diante da frieza, diante da ineficácia, diante da falta de destreza na administração do conflito que este País viveu e está vivendo. Atendo a V. Exa. Entendo as preocupações.

Pode ler nos termos... O Presidente deve ter à mão. V. Exa. tem à mão, Sr. Presidente, o meu requerimento?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, Senadora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Está exatamente: "que seja convidado o Exmo. Eduardo Pazuello", já atendendo a V. Exa., anteriormente, pelas ponderações que haviam sido feitas. Acho que V. Exa. tem as informações necessárias para se dizer atendido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

De fato, é o item extrapauta.

Requerimento nº 27, de 2021... Perdão.

Requerimento nº 97, de 2021, da Senadora Rose de Freitas e outros Senadores, solicitando a realização de sessão de debate temático destinado ao comparecimento do Ministro de Estado da Saúde a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a Covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o Território nacional. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, se a denominação será de convite ou convocação, pouco importa. O que eu quero deixar muito claro é que fiz questão de representar contra as condutas criminosas do General Pazuello por ação e por omissão, na Procuradoria-Geral da República. Também o Cidadania o fez. E, neste momento, ele está depondo na Polícia Federal e, se Deus quiser, como diz o jargão do mundo do crime, terá que sujar os dedos e será condenado.

Eu vejo a tensão do Senador Eduardo Braga, porque inúmeros conterrâneos morreram pela irresponsabilidade criminosa, pelo negacionismo, por estar brincando com a vida, por sair num avião com seis cilindros de oxigênio para tirar foto em Manaus, por receber, nos dias 8, 9, 10, 11, 12, 13, relatórios da força-tarefa do SUS dizendo, Eduardo Braga, que iria começar a morrer gente asfixiada. Então, se ele vem convidado ou não, ele vai ouvir aqui. E, se Deus quiser, ele será condenado! Negacionista, está sujando o nome das Forças Armadas. Ficou o tempo todo se acovardando!

Se nós estamos, neste momento, agora discutindo sobre as vacinas... Ele negou vacina o tempo todo! Ele receitou cloroquina sendo General de Logística!

Então, eu quero deixar muito bem claro. Tenho certeza de que o inquérito da Polícia Federal vai apurar a responsabilidade criminosa dele. A responsabilidade política, ou quem deixe disso para fazer isso aí... Ele já disse, covardemente, em algum momento, que quem pode manda, quem é inteligente obedece.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Só que por isso já são 228 mil vidas!

Então, eu quero deixar muito claro para este Plenário que ele venha, convidado ou convocado. Ele vai ouvir, e vai ouvir! Eu quero ver! Ele é machão mal-educado com a imprensa, eu quero ver aqui com a gente. Eu quero ver! Porque com essa conversa mole: "Olha, agora nós estamos com o protocolo da vacina". Estava nada!

Eu perdi parentes para a Covid, perdi amigos, perdi já 66 policiais militares da ativa, só da PM de São Paulo, devido à Covid. E fico vendo... Não será esse me engana que eu gosto, não: "Ai, deixa pra lá, vai ser convite, vai ser convocação. Não convoca que é delicado".

Eu assinei essa CPI também, juntamente com os três Senadores. Não sou oposicionista não, sou brasileiro! Só que hoje eu tenho vergonha do meu País, do que esses governantes fizeram! E estão morrendo mais de mil pessoas por dia! Malditos! Nós vamos chegar a abril, maio, com mais de 300 mil mortos! Talvez termine o semestre com meio milhão de mortos.

E vamos com conversa mole aqui: convida, convoca. "Não, ele não vai gostar se for convocação." Maldito seja! Se vai ser na quarta-feira, quando for, eu queria pedir aos Senadores que não têm comorbidade nem idade para estarem aqui. Não vamos falar por computador, não, com esse cara. Eu estou chamando de cara. Eu tenho profundo respeito pela hierarquia e pela disciplina, pelo Exército Brasileiro, mas esse está desonrando o Exército Brasileiro. O Exército Brasileiro vai pagar a conta, por muitos anos, por esse monte de mortes. Está na ativa do Exército Brasileiro.

Então, ficam aqui as minhas considerações, a minha indignação. Quem perdeu pessoas agora da tal gripezinha, coisa de bundão, sabe que pegou parentes que entraram andando dentro de um centro médico e, 20 dias depois, teve uma hora para velar de caixão fechado. Já são 228 mil pessoas!

Então, não vai ser uma conversinha: "Ah, eu estou com um programa aqui de imunização". Nós vamos cobrar aqui, Braga. Por que naqueles relatórios de 8 a 13 não houve providência? Por quê? Por que um avião cargueiro das Forças Armadas está brincando de guerra nos Estados Unidos e não está aqui fazendo seu trabalho? Não houve preparação de março até agora. Teve que ir para treinar, e a gente enterrando...

O papel do Senado, o papel do Congresso... Tomara seja, Presidente, que, na sua lucidez, no seu equilíbrio, instale essa CPI. Instale a CPI! Esse sujeito vai ter que estar aqui na CPI para explicar e explicar o inexplicável.

Perdão pelo desabafo, Srs. Senadores, mas não dá para a gente ficar quieto, sair enterrando parentes, enterrando amigos, fazendo a contabilidade numa ignorância, Fernando Bezerra, meu Líder. Para não explicar o número de mortes, o que fez o ministério? Parou de divulgar os registros. Teve que haver um consórcio de imprensa para fazer isso, meu Deus do céu! Então, isso também nós vamos questionar.

Então, tem hora que é para fazer amizade, tem hora que é para falar sério.

Que venha o ministro aqui, porque nós vamos conversar muito sério com ele!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Está em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência comunica que já foi recebido e publicado o relatório do Senador Marcos Rogério sobre a Medida Provisória 998. Nos termos do ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, o prazo para destaques irá até as 17 horas e 22 minutos.

O próximo inscrito é o Senador Telmário Mota.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Está me ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador. Estamos ouvindo bem.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Está ouvindo, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito bem, com alto e bom som.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Eu quero dar o meu boa tarde a todos os Senadores e Senadoras.

Quero, Sr. Presidente, parabenizar V. Exa., que foi bastante elogiado na condução da abertura dos trabalhos, e desejar para você toda a luz, toda a paz, toda a sabedoria, porque esta Casa sempre é a Casa revisora, é a Casa da pacificação, é a Casa da união dos Poderes.

Sr. Presidente, quero aproveitar este momento também para registrar que estive com o Ministro Ricardo Salles, do Meio Ambiente, e ele foi extremamente solícito com a gente. Está vindo aqui ao nosso Estado, provavelmente no dia 25. Uma equipe de trabalho está sendo montada com o Ministério da Justiça, o Ministério do Meio Ambiente, o Estado de Roraima, o Ministério Público, para se buscar um bom termo e padronizar um trabalho dentro da legalidade para os madeireiros da nossa região.

Nós tínhamos 46 empresas, com 16 mil empregados. Todas essas empresas fecharam, só há 16 empresas hoje. Então, nós vamos retomar esse setor econômico tão importante, que está criminalizado por uma questão muito pessoal de um membro da Polícia Federal.

Portanto, eu fiquei muito feliz com esse encontro dos dois ministérios e essa decisão, essa tomada de decisão do Governo Federal, de vir até o Estado de Roraima buscar uma equação para esse problema.

Por outro lado, Sr. Presidente, hoje nós acionamos oficialmente a Defensoria Pública da União no sentido de também ela solicitar do Judiciário a manutenção do crédito, desse crédito emergencial extraordinário para o Estado de Roraima. Roraima, Sr. Presidente, olhe só, com toda essa acolhida do povo venezuelano, teve um prejuízo socioeconômico imensurável e não teve uma compensação do Governo Federal, considerando também que a matriz econômica do nosso Estado ainda é o contracheque.

Nós temos alguns gargalos e é preciso que o Governo Federal tenha urgência em retirá-los; equacionar a nossa questão da energia, porque nós não temos uma energia sólida, é o único Estado que não está interligado; resolver a questão fundiária, em que ainda há pendências; resolver a questão da mineração do nosso Estado; resolver essa questão dos madeireiros. Aí nós naturalmente vamos ampliar e mudar a nossa matriz econômica.

E agora estamos vivendo um momento crítico da pandemia, com duas variáveis já constatadas. Estamos com os leitos todos superlotados, esgotados, numa pré-crise, igual à que sofreu lamentavelmente o Estado do Amazonas e a capital amazonense.

Então, no mesmo sentido, nos mesmos objetivos do que foi feito pela Defensoria Pública Federal de Manaus, pedindo a manutenção, que o Judiciário já autorizou, nós hoje encaminhamos esse ofício à Defensoria Pública Federal, para que, no Estado de Roraima, esse crédito emergencial seja mantido, a título não só de socorrer o nosso povo, como também de socorrer o nosso Estado.

Eu queria fazer esse registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Parece-me que caiu a conexão do Senador Telmário Mota. (*Pausa.*)

Finalizou? Então, está finalizado, Senador Telmário. Agradeço a V. Exa., inclusive, as palavras a mim dirigidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu peço desculpas ao Senador Alessandro Vieira, que havia feito o pedido da palavra pela ordem. Eu imaginava que não era em relação ao requerimento. Então, peço perdão ao Senador Alessandro Vieira pela inadvertência. E é o próximo inscrito o Senador Alessandro Vieira.

Antes, porém, vou dar a palavra, pela ordem, para que não aconteça a mesma coisa, ao Senador Kajuru.

O Senador Kajuru pede a palavra pela ordem.

Com a palavra, Senador.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Presidente Rodrigo Pacheco, é muito ruim fazer essa pergunta, mas, às vezes, ela é óbvia: o senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Ouço sim, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Então, muito obrigado.

Primeiro, desculpe o meu descrédito total em sua gestão, que, para mim, será igual a do pior Senador da história deste País, Davi Alcolumbre.

Alguns colegas dizem a mim: "Kajuru, calma! O Pacheco não vai ser igual ao Davi, não vai dizer apenas sim ao Presidente Bolsonaro, vai surpreendê-lo – no caso, o Presidente Bolsonaro e também a mim – e fazer uma boa gestão, Kajuru. Calma!". Eu vou tendo calma. Mas, como vou ter calma, primeiro, se todas as palavras do Senador Eduardo Braga deveriam ser hoje, nesta pauta...

Eu nem poderia estar aqui em função de minha dor por ter perdido alguém que eu tanto amava, em função do Covid. Alguns colegas sabem da dor que estou sofrendo e foram solidários a mim; outros não, outros queriam que eu morresse no lugar da minha ex-mulher. Coitados! Eu vou enterrá-los.

Enfim, Presidente Rodrigo Pacheco, tudo o que falou o Senador Eduardo Braga tinha que ser a nossa pauta principal da sua primeira reunião e sessão, para o senhor mostrar ao Brasil a sua diferença do lixo que era o ex-Presidente, para o senhor chegar aqui e priorizar o que está doendo neste País, além de outros assuntos como emergência salarial e tantos outros. Lamentavelmente não, estamos aqui – e eu estou aqui por questão pontual, porque fui, e pode conferir aí, o Senador que menos faltou às sessões – para discutir MPs, medidas provisórias.

Mas, tudo bem, vamos aguardar, na semana que vem, essa reunião de Líderes que o senhor prometeu, que antes nunca nem havia, muito menos reunião de Mesa Diretora, que nunca aconteceu antes com quem comandava este Senado, pelos seus interesses próprios. Espero que o senhor, na semana que vem, surpreenda o Brasil com reunião de Líderes, com reunião de Mesa Diretora e com prioridade, repito, para o assunto Manaus, o caos Amazonas.

Esse era o nosso assunto de hoje e nem deveríamos estar aqui, dividindo palavras ou discursos, e sim já entrarmos, diretamente, no que podemos fazer e solucionar, pela dor de gente como a gente, de gente da nossa Pátria, de gente que a gente ama, de gente do Amazonas.

E, para concluir, Presidente – eu, que sou totalmente desacreditado do seu comando, acho que o senhor vai repetir o triste mandato do pior Presidente da história do Senado, Davi Alcolumbre –, por favor, cale a minha boca e faça-me pedir desculpas honradamente ao senhor. Sem dizer... O senhor acabou de falar, agora mesmo, o senhor usou a palavra "oportunamente". "Oportunamente" foi a palavra mais dita por esse soez e vulpino ex-Presidente do Senado. Quando a gente perguntava a ele sobre foro privilegiado, perguntava a ele sobre pedidos de *impeachment*, de CPIs e de outros assuntos semelhantemente tão graves, ele dizia para a gente: "Vamos discutir 'oportunamente' ", de forma irônica, porque a gente sabia que nunca haveria a discussão, como não houve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ele prometeu, Presidente Rodrigo Pacheco, e eu tenho, se o senhor quiser, a cópia taquigráfica ou em vídeo, que, politicamente, faria um compromisso de que em Plenário colocaria a votação das CPIs e dos pedidos de *impeachment*. Isso ele falou, não fui eu, e eu tenho provas.

Então, por fineza, o senhor está começando, não use essa palavra "oportunamente", porque a gente dela tem nojo! Eu já falei com o Senador Lasier Martins: essa palavra "oportunamente", na verdade, significa "oportunisticamente" e não oportunamente.

Desculpe por não estar aqui com o vídeo, em função de minha visão e de minha cirurgia de transplante de córnea, mas não interessa. Interessa é a minha palavra, a minha posição, com todo respeito ao senhor e com todo o desejo de que o senhor cale a minha boca e que o senhor mostre que não será o mesmo que nós vimos nesses dois anos de um Senado odiado pelo País, malvisto pelo País, porque somente Senador da ilha da fantasia acha que nós somos respeitados.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Esta Presidência manifesta os sentimentos em razão da perda de um ente querido, a sua ex-mulher. Receba, então, os nossos votos de força, resignação e sentimentos em razão desse momento triste da vida de V. Exa.

Em segundo lugar, o uso das palavras por esta Presidência será sempre medido e estas adequadamente proferidas dentro daquilo que é o propósito, de serem o mais claramente entendidas pelo Plenário. E o uso do "oportunamente" foi feito duas vezes nesta sessão. Oportunamente quando disse que ia apreciar o requerimento do Senador Eduardo Braga, o que, depois de 10 minutos, oportunamente, eu então o deferi e fiz o encaminhamento da indicação. E, igualmente, em relação ao requerimento da Senadora Rose, que eu também acolhi e disse que oportunamente o apreciaria, como, de fato, apreciei; já foi deliberado pelo Plenário e já deferido o requerimento para o convite ao Sr. Ministro da Saúde para que compareça ao Senado Federal. E, oportunamente, também examinarei o requerimento de instalação de CPI do Senador Randolfe Rodrigues.

Então, continuarei a usar a palavra "oportunamente" porque ela é necessária para poder dar exatamente o significado do momento para a apreciação das matérias que chegam a esta Presidência.

O próximo inscrito é o nobre Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, aproveito esta primeira fala como Líder do Cidadania no Senado para desejar que tenhamos, nesta caminhada legislativa, melhor sucesso e maior velocidade no atendimento das demandas legítimas da sociedade brasileira.

Divido essa fala, sempre de forma objetiva, em dois pontos: o primeiro deles, a questão do auxílio emergencial, Sr. Presidente. Não há motivo, porque nunca houve motivo, nunca tivemos motivos reais para retardar a análise e votação de projetos que tragam a reconstituição do auxílio emergencial para aquelas pessoas que hoje dele precisam de forma tão grave. Temos projetos na Casa, aptos a serem relatados e votados, que respeitam o teto de gastos, que cumprem os limites previstos na LRF e que dão o atendimento devido ao cidadão que precisa.

É importante, Sr. Presidente, cobrar de V. Exa. não só a atenção para a fala do orador que ora se dirige a V. Exa... Eu compreendo a urgência do colega e posso aguardar se o senhor preferir. (*Pausa.*)

Não é problema no áudio não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– O senhor está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estou ouvindo perfeitamente.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – É que é muito natural... Eu até compreendo que o colega que está aí presente.... Aliás, esse será um dilema constante nessas sessões semipresenciais: dividir a atenção entre o remoto e o presencial.

O que falava – e vou repetir a V. Exa. – é da urgência para a apreciação de um dos vários projetos...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu concederei mais um minuto a V. Exa. além do prazo.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Não será necessário, mas agradeço.

Da mesma forma como V. Exa. disse no seu discurso da vitória, no seu primeiro discurso de início do ano legislativo, o auxílio emergencial, como a palavra diz, se coloca de forma absolutamente necessária.

Nós temos na Casa projetos aptos a solucionar esse problema, com respeito ao teto, sem nenhum tipo de risco descumprimento da LRF, que atendem as necessidades da sociedade brasileira e que merecem análise urgente.

Infelizmente, eu compreendo, ainda que a forma de expressão possa não ser aquela que se considere mais, enfim, comum numa Casa legislativa, mas eu compreendo perfeitamente a angústia do colega de bancada, Senador Jorge Kajuru, porque, efetivamente, os expedientes do Regimento foram utilizados e são utilizados corriqueiramente para retardar matérias que são urgentes e indispensáveis, como é o caso de uma análise do auxílio emergencial, como era o caso de uma análise do processo de vacinação.

Os fatos demonstram essa necessidade. E essa não é uma necessidade, esses não são projetos que prejudicam o Governo. Pelo contrário; eles ajudam o Governo sob o ponto de vista da popularidade e da estabilização econômica, eles ajudam a sociedade brasileira, que precisa de um apoio, e não há nenhuma razão racional para que a gente não faça o nosso trabalho. Então, rogo a V. Exa. que acelere esse processo de análise das propostas legislativas de retomada do auxílio emergencial.

E divido, como disse, essa minha fala em dois pontos. No segundo, tocando para a questão da CPI.

A CPI apresentada por iniciativa do colega Randolfe Rodrigues, mas subscrita por 30 Senadores e Senadoras, com fato determinado, número de assinaturas suficiente, sabemos todos nós que estão presentes os requisitos.

Compreendo a necessidade de análise – e isso é muito claro; V. Exa. sempre se porta de forma técnica e ponderada –, mas faço uma ressalta e um alerta. Todos nós e a sociedade brasileira estaremos acompanhando as movimentações de V. Exa. e do Governo Federal no sentido de eventualmente criarem qualquer tipo de obstáculo a Senadores e Senadoras que subscreveram a peça. Nós já vimos esse filme na Casa. É um temor quotidiano que você tenha a interferência do Executivo para que a vontade dos Senadores seja de alguma forma modificada. E o prazo que se leva para análise colabora para esse processo de corrosão. Poucas coisas são tão difíceis de se compreender para a sociedade do que um Senador e uma Senadora retirando a assinatura de uma CPI que pede para apurar, que não condena previamente, não acusa de crime ninguém, mas pede espaço e foro para a apuração de fatos gravíssimos com relação ao combate à Covid, à sua prevenção e ao seu tratamento.

Por fim, só para recuperar aquele pedido de pela ordem que precluiu no seu objetivo, eu ia apenas sinalizar, ainda que tenha subscrito o pedido da colega Rose, que entendia desnecessária a convocação ou o convite, porque o local adequado para que o Ministro Pazuello seja ouvido é numa CPI, como hoje é na Policia Federal ou, mais adiante, será na Justiça, porque fatos dessa gravidade devem ser tratados no foro adequado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado.

Boa sorte, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço ao nobre Senador Alessandro Vieira e novamente renovo os meus pedidos de desculpa por não lhe ter dado a palavra na ocasião do pedido pela ordem.

Pede a palavra, pela ordem, a Senadora Eliziane Gama.

V. Exa. tem a palavra. (*Pausa.*)

Estamos ouvindo.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Olá, Presidente! Agora sim, ajustando o som.

Presidente, eu queria antes cumprimentar V. Exa. pelo desafio, na verdade, em conduzir o Congresso Nacional. Já inicio, inclusive, dando os cumprimentos pelo discurso de V. Exa. no início, quando tratou da importância, no Colégio de Líderes, do assento feminino.

Eu conversava inclusive com o senhor, em algum outro momento, quando destacava, na verdade, o desafio que o senhor teve ao longo da vida; e, no meu entendimento, isso é uma oportunidade de o senhor alargar ainda mais as tendas em relação ao apoio feminino, tanto em Minas quanto no Congresso Nacional, que teve a oportunidade também de ter uma candidata mulher. E aí já cumprimento a Senadora Simone Tebet, que, juntamente com todas nós, mulheres, estamos fazendo a elaboração de uma emenda muito importante que será tratada por V. Exa.

Eu queria cumprimentar, Presidente, a Senadora Rose de Freitas pela iniciativa do requerimento, agora evoluindo ou, melhor dizendo, recuando um pouco mais de convocação e fazendo o convite pela disponibilidade de o Ministro estar presente.

É fundamental esse debate neste momento. A gente sabe que estamos vivendo no Brasil hoje uma nova onda, na verdade, dessa pandemia, algo muito sério e a que todos nós precisamos realmente fazer esse enfrentamento.

E ouvir o Ministro... Aliás, hoje, a iniciativa de o Cidadania em fazer o aprofundamento dessa investigação é algo muito importante e papel muito importante hoje do Congresso Nacional.

Somando-se a isso, Presidente, há um ponto muito importante e que é bom a gente lembrar. Hoje não temos, na verdade, estado de calamidade, porque o prazo finalizou agora no mês de dezembro. A partir disso, nós temos vários outros programas aprovados pelo Congresso Nacional que também findaram no final do ano passado, dentre eles, por exemplo, o Pronampe, que deu um auxílio muito importante para a população nesse período de pandemia, e o auxílio emergencial.

Eu queria finalizar, Presidente, fazendo uma pergunta ao senhor. Temos agora o convite ao Ministro da Saúde. O senhor, na sua posse, fez um destaque: que, junto com a equipe econômica do Governo Federal e junto ao Colégio de Líderes do Congresso Nacional, iria discutir uma alternativa para chegarmos à continuidade ou à retomada do auxílio emergencial. Eu pergunto ao senhor: como é que está esse debate hoje? Quando, de fato, teremos uma luz, uma expectativa da retomada desse auxílio?

O auxílio emergencial foi fundamental sobretudo para as populações da Região Nordeste brasileira, onde foi muito grande o impacto da pandemia na vida dessas famílias. É premente, é fundamental! A fome tem pressa, e a gente não pode esperar mais um mês. Em alguns Estados brasileiros a situação da pandemia é ainda mais grave do que na primeira onda, como no Estado do Amazonas.

Aqui no Estado do Maranhão, infelizmente, há um crescente de casos de Covid e também de mortes. Isso é muito grave. E a incidência em torno dessas famílias se torna, do ponto de vista econômico, também muito pesada. Inclusive aqui no Estado do Maranhão há um debate sobre mais uma vez termos *lockdown*, ou seja, as famílias infelizmente serão, como estão sendo hoje, gravemente prejudicadas pela questão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica. Então, é fundamental que o Governo Federal estenda a sua mão e retome, de forma muito imediata, o auxílio emergencial.

Pergunto ao senhor: o que é que nós já temos de luz, quando o debate será retomado e quando efetivamente teremos uma minuta pactuada com a equipe econômica do Governo Federal e, é claro, com o Colégio de Líderes do Congresso Nacional, para darmos uma saída e uma expectativa para a população brasileira?

Mais uma vez, eu lhe desejo muito sucesso na sua gestão, que Deus lhe conduza com muita sabedoria, sobretudo num momento brasileiro muito tenso em que temos, infelizmente, milhares de brasileiros vítimas desse vírus terrível e avassalador, que tem acometido milhares, milhões – eu diria milhões de brasileiros, porque seja amigo ou seja parente, infelizmente hoje no Brasil nós sempre temos alguém chorando a dor de quem partiu, a exemplo do nosso queridíssimo Kajuru, que chora hoje a morte da sua ex-mulher. Que Deus abençoe o senhor!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Eliziane Gama, agradeço as palavras de V. Exa.

Respondendo à sua indagação, no discurso de posse no Senado Federal manifestei o que é um compromisso desta Presidência do Senado Federal de encontrar caminhos e soluções para compatibilizar a responsabilidade fiscal com a necessidade de assistência social a pessoas que estão vulnerabilizadas, necessitadas, em razão deste momento da pandemia, através de algum programa social que lhes garanta renda mínima.

Ontem nós discutimos, eu, como Presidente do Senado, e o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Arthur Lira, a respeito desse tema, e levamos inclusive ao Senhor Presidente da República, no Palácio do Planalto, dentre outros assuntos que foram lá tratados, a necessidade de debatermos esse tema, de encontrarmos um caminho e uma solução. E hoje, às 18h ou ao final desta sessão, nós faremos uma reunião com o Ministro da Economia, Paulo Guedes, para tratar exclusivamente desse tema da assistência social e iniciarmos a conversa em relação a esse assunto com a equipe econômica do Governo Federal.

Eu peço até licença e desculpas ao Colégio de Líderes – nós vamos nos reunir somente na terça-feira, às 10h da manhã, o Colégio de Líderes do Senado Federal, porque há muitos partidos que ainda precisam encaminhar a indicação do seu líder partidário – por ter antecipado essa discussão com a equipe econômica, porque precisávamos ganhar tempo e ganhar prazo para poder avançar nessa pauta. Mas será bom também, porque na reunião dos Líderes, na terça-feira, às 10h da manhã, eu poderei participá-los do que foi a evolução até aqui nas conversas com o Governo Federal; sempre participando o Líder de Governo, Fernando Bezerra, que esteve comigo hoje pela manhã, também, numa reunião muito duradoura e muito proveitosa, e quando também tratamos a respeito desse tema. Então, esse tema é o tema da vez, é importante. E nós vamos evoluindo ao decorrer desta semana e já na próxima semana, no Colégio de Líderes, vamos ouvir os Líderes partidários em relação às diversas sugestões. Inclusive, já recebi aqui um escrito muito longo do Senador Alessandro Vieira, preocupado e ocupado também com essa pauta. E vamos buscar uma solução para poder resolver; não totalmente, porque será realmente difícil esse colchão integral para todos da sociedade brasileira que precisam, mas para minimizar os impactos sociais desta pandemia. Vamos buscar com todas as forças encontrar esse caminho.

E eu quero também tratar de um outro ponto. Eu, com todo respeito às palavras pela ordem, e eu as dei aqui – salvo para o Senador Alessandro Vieira, porque me equivoquei –, eu gostaria muito de pedir aos nobres Senadores e às nobres Senadoras que nós obedecêssemos a ordem de inscrição dos oradores e a palavra pela ordem fosse pedida somente naquelas hipóteses em que não há possibilidade de se aguardar a lista de oradores, ou seja, aquelas questões urgentes, aquelas questões de melhora do procedimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação e de trabalho do Plenário. Então, essa disciplina nos fará, inclusive, não ser injusto de deixar de dar a palavra pela ordem a alguém, por exemplo, para discutir um requerimento que está sendo votado, como aconteceu agora. Então, eu peço muito essa disciplina e essa obediência regimental, para que a gente respeite a lista de oradores e a invocação da palavra pela ordem seja feita somente quando necessário. Peço licença para fazer esse pedido.

O último orador desta primeira fase, a quem darei a palavra e, na sequência, entraremos no item 1 da pauta, passo a palavra ao Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Sr. Presidente...

Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo bem.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Ah, obrigado!

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, eu gostaria de abordar aqui a situação que nós, no Brasil inteiro, estamos confirmando agora com a divulgação daquelas informações procedentes daquele processo que foi desenvolvido contra os eventuais *hackers* que teriam feito um processo de monitoramento do ex-Ministro Sergio Moro, quando juiz, e também de um dos procuradores da força-tarefa.

E, realmente, é um verdadeiro escândalo o que foi feito nessa operação que destruiu o Brasil economicamente, que destruiu empresas importantes que geravam centenas de milhares de empregos no Brasil e que promoveu uma perseguição absurda, especialmente contra o nosso partido e contra o ex-Presidente Lula.

Nós tivemos oportunidade de ver conversas divulgadas que comprovam o grampeamento, minuto a minuto, do Presidente Lula e também dos advogados que estavam à frente da sua causa. Vimos a desfaçatez com que se tratavam entre si os procuradores e o Juiz Sergio Moro, que, na verdade, orientava a ação do Ministério Público e cobrava até mesmo o andamento de recursos que eram feitos ao longo de todo esse processo. Víamos inclusive que, em nome da preservação dessa unidade de ação da Lava Jato, os próprios questionamentos feitos pelos procuradores em relação ao Juiz Sergio Moro eram colocados de lado. Veja-se o exemplo da denúncia de que um advogado, amigo do ex-juiz, estava intermediando a realização de delações premiadas, o Sr. Zucolotto. Vimos assim que, na verdade, há uma quantidade imensa de crimes que foram feitos em nome do combate à corrupção: ou seja, a corrupção da Justiça em nome do combate à corrupção.

Por isso, todos nós estamos na certeza de que o Supremo Tribunal Federal, que até agora tem sido um defensor importante das garantias individuais, da liberdade, da democracia, da Constituição, das leis deste País, vai tomar uma posição muito clara e considerar o Juiz Sergio Moro, esse herói de pés de barro, como suspeito em todas as ações que desempenhou ao longo dos processos que dizem respeito ao ex-Presidente Lula. Essa é a única maneira de o Brasil fazer justiça com aquele que foi, sem dúvida, o maior Presidente da República, e alguém que sofreu todo esse processo de perseguição não por erros que tenha cometido, mas por todos os acertos que fez de incluir a parte majoritária da população brasileira naquele rol dos que têm os direitos mais elementares, de ter sido alguém que colocou o Brasil numa posição de respeitabilidade internacional e que, por tudo isso, foi vítima de uma grande perseguição; aliás, o Líder do Governo na Câmara, nesta semana, deu uma declaração muito transparente do que aconteceu quando ele disse que as medidas para garantir a prisão em 2ª instância foram tomadas com o objetivo exatamente de impedir que o ex-Presidente Lula pudesse ser candidato.

Nesse sentido, Sr. Presidente, eu concluo aqui na certeza de que o Supremo Tribunal Federal fará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

justiça e vai desmascarar uma das maiores farsas que o Brasil já conheceu, que foi essa chamada Operação Lava Jato.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Anuncio o item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, que transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 998, de 2020).

Durante o prazo regimental inicial foram apresentadas 205 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 206 a 226, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

A Emenda nº 212 foi retirada pelo autor.

Pareceres foram proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, do Relator: Deputado Léo Moraes, favoráveis à medida provisória e a parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 16 de dezembro de 2020; e seu prazo de vigência se esgota em 9 de fevereiro de 2021.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Marcos Rogério para proferir o parecer de Plenário.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, se me permite V. Exa., Sr. Presidente, gostaria de partir, no relatório, direto à análise da medida provisória, poupando os Senadores e Senadoras da leitura do relatório, posto que é uma matéria de conhecimento do conjunto dos Senadores e Senadoras.

Quanto à análise, primeiro, no tocante à admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade, a Constituição Federal prevê, em seu art. 21, inciso XII, alínea "b", que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica.

Já o inciso XXIII, também do citado art. 21, estabelece que cabe à União "explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados".

Além disso, em seu art. 22, incisos IV e XXVI, a Constituição Federal prevê a competência privativa da União para legislar, respectivamente, sobre energia e atividades nucleares de qualquer natureza.

Em seu art. 48, a Constituição Federal prevê que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União.

A Medida Provisória nº 998, de 2020, não trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, conforme disposto nos arts. 49, 51 e 52 da Carta da República.

Dessa forma, os temas tratados pela Medida Provisória nº 998, de 2020, e, em consequência, pelo PLV nº 42, de 2020, orbitam no campo de atuação material e legislativa dos Poderes Executivo e Legislativo da União estabelecidos pela Constituição Federal.

As matérias tratadas pela MPV nº 998, de 2020, não constam do rol de vedações de edição de medida provisória, estabelecido no § 1º do art. 62 e no art. 246 da Carta; ou seja, também nesse aspecto não há óbice constitucional.

Em relação ao requisito de urgência e relevância, acolho os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, expressos na Exposição de Motivos Interministerial nº 00038/2020 MME ME MCTI, de 8 de abril de 2020 (EMI nº 38, de 2020), que acompanha a medida provisória, com os fundamentos, quais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam:

- “mitigar os efeitos econômicos da Pandemia da Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica, em complemento ao que se previu por meio da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020”;

- “melhorias setoriais urgentes em atividades de prestação de serviços fundamentais para a sociedade”;

- ”conter a elevação de subsídios que oneram as tarifas de energia elétrica”;

- “preservar o consumidor em concessões que foram recentemente privatizadas e cuja transição rumo à sustentabilidade levaria à adequação dos níveis tarifários, o que se tornou incompatível com a realidade pós-pandemia”;

- “preservar a continuidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em concessão que for objeto de privatização em 2021”;

- “alocar adequadamente o custo da confiabilidade e segurança do sistema elétrico sobre todo o mercado de energia e não apenas sobre o regulado, do qual fazem parte os consumidores atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica”; e

- “reduzir risco jurídico da suspensão do fornecimento de energia elétrica em função de inadimplência de consumidores que atuam no Ambiente de Contratação Livre (ACL), questão relevante e urgente, face ao aumento de inadimplência nas relações de consumo em decorrência da Pandemia”.

Portanto, são alguns dos argumentos que motivaram, que nortearam a proposição dessa medida provisória.

Quanto à adequação financeira e orçamentária.

De acordo com o § 1º do art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de medidas provisórias, deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 83/2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, afirma que a MPV nº 998, de 2020, “não promove aumento de despesa, nem diminuição de receita do Orçamento da União” e “atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei 4.320 e da Lei Orçamentária Anual”.

A conclusão da nota técnica acima mencionada se aplica às emendas apresentadas à Medida Provisória 998, de 2020, exceto as Emendas nºs 79, 86 e 101, que provocam impacto orçamentário e financeiro sem apresentarem estimativa, conforme determina o art. 113 do ADCT.

Mérito da matéria.

Em resumo, a Medida Provisória 998, de 2020, prevê medidas que:

- desoneram, em boa medida, as tarifas de consumidores de energia elétrica de todo o Brasil e mantêm a preocupação com a não oneração de tarifas de consumidores localizados na Região Norte, atendidos por distribuidoras que eram da Eletrobras e que foram privatizadas;

- retiram da Eletrobras a competência de administração de bens e instalações usados na prestação do serviço de energia elétrica e que foram encampados e desapropriados com recursos da RGR, considerando que essa atividade não deve caber a uma sociedade de economia mista, ainda que atue no mesmo setor;

- permitem a repactuação do modelo de contratação e do preço da energia elétrica a ser gerada pela UNT Angra 3;

- tornam mais isonômica a alocação dos custos associados à contratação de empreendimentos que garantam a confiabilidade do sistema elétrico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- disciplinam o desligamento de consumidores da CCEE;

- reorganizam, em termos societários, as estatais do setor nuclear – Nuclep e INB.

As medidas da Medida Provisória 998, de 2020, são de suma importância para tornar o setor elétrico mais moderno, justo e eficiente.

Os consumidores brasileiros, com razão, reclamam de tarifas elevadas. Uma das explicações para esse fato está nos encargos setoriais, como é o caso da CDE, fundo que custeia...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... uma série de subsídios. Dessa forma, é pertinente destinar para o abatimento dos custos da CDE aqueles recursos que as empresas do setor elétrico deveriam alocar em projetos de P&D e de eficiência energética, mas que não conseguem aplicar no montante total exigido pela legislação. Por exemplo, existem cerca de R$3,4 bilhões...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... de recursos represados nas empresas de energia elétrica e que podem ser aportados na CDE sem prejudicar o setor de P&D e de eficiência energética.

Igualmente, é preciso eliminar os descontos na Tust e na Tusd concedidos a fontes de geração que não precisam mais desses subsídios. Não é demais lembrar que esses subsídios acabam por onerar, em maior proporção, os consumidores regulados, tais como as residências e comerciais de pequeno porte. Ressalta-se que esses descontos serão substituídos pela valoração de atributos das fontes de geração. Esse é um arranjo mais justo e eficiente, que minimiza os efeitos distributivos adversos do modelo em vigor. Sem a correção promovida pela medida provisória, os subsídios em questão, que já oneram os consumidores em mais de R$5 bilhões anuais, crescerão exponencialmente.

Especialmente no que tange aos consumidores da Região Norte, a Medida Provisória 998, de 2020, enfrenta, ainda que parcialmente, o grave problema de tarifas elevadas de energia elétrica que os assolam. O setor elétrico é recheado de distorções que precisam ser corrigidas, como duas enfrentadas pela medida provisória: consumidores localizados nos Estados de Acre e Rondônia pagarem uma quota de CDE maior do que aqueles dos demais Estados da Região Norte, por exemplo; pagamento de custos em duplicidade pelos consumidores da Região Norte em virtude de um arranjo legal equivocado para o cálculo do subsídio aos sistemas isolados.

Aqui, Sr. Presidente, apenas para sublinhar, Senador Líder Fernando Bezerra, no mapa geoelétrico, Rondônia está colocada como se estivesse em São Paulo. Portanto, pagam-se as cotas da CDE de São Paulo em razão de a energia que é produzida lá ir para São Paulo. No mapa geográfico, Rondônia está no Norte, com cotas menores, com menor impacto para o consumidor. Isso tem um impacto de mais de R$110 milhões/ano para os consumidores de Rondônia. Isso está sendo corrigido nesta medida provisória, uma distorção, uma injustiça para um Estado que é produtor de energia para ajudar a abastecer o Brasil.

Ademais, as privatizações das distribuidoras da Eletrobras envolveram o reconhecimento de alguns custos por parte da Aneel e do Ministério de Minas e Energia e a postergação do pagamento de outros pelos os consumidores. O resultado seria uma elevação considerável das tarifas dessas empresas já em 2020 e que se agravaria a partir de 2023. Por isso, são acertados: o uso da RGR para reduzir a Base de Remuneração Regulatória dessas empresas (que aumentou consideravelmente após a privatização); e a isenção do pagamento dos empréstimos que suportaram a operação das concessões entre o fim do contrato de concessão e a privatização das distribuidoras. Sem essas medidas, os consumidores dessas empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seriam punidos pela demora do Estado em dar uma solução definitiva para as concessões das quais as distribuidoras da Eletrobras eram titulares.

A medida provisória também enfrenta dois problemas que atingem diretamente a Eletrobras. Em primeiro lugar, transfere para a Administração Direta a gestão de bens do setor de energia elétrica encampados e desapropriados com recursos da RGR. Até a medida provisória, cabia à Eletrobras essa responsabilidade. Contudo, trata-se de atribuição que não tem qualquer relação com o negócio da empresa, que é explorar atividade econômica do setor elétrico. Se os bens são da União, cabe à Administração Direta geri-los. Em segundo lugar, ao permitir repactuar o preço da energia elétrica a ser gerada por Angra 3, a medida provisória retira da Eletrobras um custo decorrente de fatos alheios à empresa. Essa medida, em particular, permitirá que Angra 3 seja finalmente concluída, o que beneficiará o setor elétrico brasileiro como um todo e proporcionará externalidades positivas para o desenvolvimento de outros setores associados ao setor nuclear.

De modo semelhante, a reorganização societária das estatais do setor nuclear se mostra pertinente, pois permitirá que funcionem de forma mais eficiente.

Dessa forma, considera-se que o PLV nº 42, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, contribui para o aperfeiçoamento da Medida Provisória 998, de 2020.

Passo, agora, Sr. Presidente, à análise das emendas do Senado Federal.

Cabe destacar que durante a pandemia da Covid-19, o rito estabelecido pelo Regimento Interno do Senado Federal, de apreciação das matérias pelas Comissões, está institucionalmente substituído pelo Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

No Senado Federal, foram apresentadas 21 emendas, das quais uma – a Emenda 12 – foi retirada por seu autor.

Segue a análise e decisão sobre as emendas apresentadas:

Emendas 206, 208, 209 e 216...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente...

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... pretendem...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Sr. Presidente, permita-me, só para efeito de brevidade no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Existem apenas três destaques e os destaques são em cima das emendas.

Se o Relator pudesse dar por lida a análise das emendas restantes e fixar-se apenas nas destacadas, porque existe a possibilidade de entendimento para aprovação do relatório e a gente poderia já passar para o segundo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Na verdade, eu deixo a critério do eminente Relator.

Acho uma ideia boa, são 205 emendas, mas V. Exa., obviamente, tem a liberdade de apreciar o seu relatório da forma como bem lhe convier. Fica a critério de V. Exa., Senador Marcos Rogério.

Há três destaques, não é isso, Senador Fernando Bezerra?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente, apenas...

Eu não teria dificuldade nenhuma em superar a leitura das emendas e o seu enfrentamento, apenas faço menção ao Senado Federal que as emendas que tinham cunho de mérito eu estou afastando, todas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elas. Algumas, objeto de destaque por parte dos Senadores e Senadoras, nós enfrentaremos no momento certo, mas temos emendas de redação que estou acatando para corrigir situações que foram identificadas e ouvindo, neste caso, o Ministério de Minas e Energia e ouvindo a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Seguindo na mesma direção, eu acatei, inclusive aqui de memória, não estou fazendo a leitura do relatório por completo, mas me recordo, o Senador Veneziano apresentou emenda nesse sentido, salvo engano o Senador Jean Paul e outros Senadores apresentaram nessa mesma direção com relação ao uso de recursos de P&D. Havia uma situação em que se consideravam apenas as situações contratadas ou iniciadas. Nós fizemos um ajuste redacional para poder dar maior clareza naquilo que queria o Governo ao apresentar a medida provisória.

Por isso, estou fazendo esse registro aqui já que vou deixar de ler as emendas na sua totalidade.

Agradeço ao Senador Fernando Bezerra pela sugestão apresentada.

Passo, portanto, Sr. Presidente, aqui apenas à fase dispositiva final.

Quanto ao mérito, o nosso parecer, portanto, é pela aprovação da Medida Provisória 998, na forma do PLV nº 42, de 2020, com o acolhimento da emenda de redação proposta nas Emendas de nºs 218, 219, 224 e 226.

Agradeço aos Srs. e às Sras. Senadoras...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – ... que contribuíram com essa matéria.

Faço menção aqui que, ao longo da discussão desse tema, da formatação desse parecer, tive o cuidado de estar em diálogo muito direto com o Ministério de Minas e Energia, com o Ministro de Minas e Energia, Ministro Bento, com a Agência de Energia Elétrica, a Aneel, com os seus diretores, de sorte que pudemos construir um relatório que foi fruto desse entendimento.

Havia outras emendas inclusive que colocavam pontos que, se atendesse um anseio, um apelo, poderia desatender outro. E nós conseguimos, nesse ambiente todo, colocar o Ministério dialogando com as partes que estavam fazendo o apelo em relação ao nosso relatório, envolvendo a Agência Nacional e, num ambiente de mútua cooperação, nós conseguimos avançar.

Portanto, penso que a matéria está madura e é uma medida provisória que se volta para o consumidor brasileiro.

Muitas vezes, nas muitas reuniões que fazemos no âmbito do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, discutindo os temas do setor elétrico, na maioria das vezes aquele que paga a conta não é chamado à mesa para discutir, para participar do debate. Esta MP é uma medida provisória que se volta sobretudo para o consumidor de energia do Brasil.

Portanto, minha saudação aqui a todos os Senadores e Senadoras e o agradecimento ao Governo, porque acolheu, nesta medida provisória, boa parte daquilo que nós estávamos trabalhando no PLS 232, aprovado à unanimidade na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, com a colaboração de todos os membros daquela comissão.

Então faço este registro aqui agradecendo, mais uma vez, ao Ministro Bento, pela sensibilidade e ao Senado Federal pela confiança de exercer neste momento esta importante relatoria.

Portanto, Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. pela tolerância do tempo. Esse é o relatório. **(Íntegra do Parecer nº 1/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Marcos Rogério.

O parecer de S. Exa. é favorável ao Projeto de Lei de Conversão e às Emendas nºs 218, 219, 224 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

226, de redação, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foram apresentados os Requerimentos nºs:

– 86, do Senador Paulo Rocha, Líder do PT, de destaque da Emenda nº 216; **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

– 87, do Senador Alessandro Vieira, Líder do Cidadania, de destaque da Emenda nº 146; e **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

– 98, do Senador Eduardo Braga, Líder do MDB, de destaque da Emenda nº 214. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Eu gostaria de passar a palavra antes, há um pedido de....

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente....

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – É apenas para pedir a V. Exa. que, quando do destaque do MDB, a Senadora Rose de Freitas é autora da emenda e, portanto, irá se manifestar, em nome do MDB, em torno do destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

Oportunamente será dada a palavra à Senadora Rose.

Pede a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, não sei se eu consigo...

Alô! Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo, Senador Esperidião.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Muito obrigado.

Eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar o grande esforço do Senador Marcos Rogério, e fazer deste aplauso, transformar este aplauso numa reiteração de um pedido que S. Exa. não pôde abordar.

No Projeto de Lei do Senado 232, que está sob a relatoria dele, do Senador Marcos Rogério, estou reapresentando a emenda que vem ao encontro de um dos objetivos desta medida provisória, do seu Projeto de Lei de Conversão nº 42, muito bem relatado pelo Senador Marcos Rogério, e diz respeito a estimular as concessionárias a adquirirem empresas cujas tarifas são consideradas exorbitantes pela própria Aneel, sem que haja um instrumento para impedir essa exorbitância continuada, uma vez que os contratos de concessão ainda perduram. Um exemplo clássico disso é o Município de Urussanga, aqui em Santa Catarina.

Eu não vou me prolongar, votarei a favor do projeto de lei de conversão de autoria do Senador Marcos Rogério, mas quero invocar o entendimento que eu procurei ter com S. Exa. para buscar, no Projeto de Lei 232, a reparação a esse dano continuado – neste caso, o Município de Urussanga, mas tantos outros no Brasil –, prejuízos que estão sofrendo com tarifas exorbitantes, estruturalmente incorrigíveis, através do fomento à aquisição dessas empresas que têm um custo antieconômico, dispendioso demais, até pela sua pequena envergadura, e esse estímulo acho que vem ao encontro da otimização e da melhor modelagem para o nosso sistema de energia elétrica.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao nobre Senador Esperidião Amin.

Indago se o Senador Ciro Nogueira está conectado. (*Pausa.*)

Ciro Nogueira não está conectado; ele está no presencial. Daremos a palavra, na sequência, ao Senador Ciro Nogueira.

Concedo a palavra ao Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, iniciamos mais um biênio no Senado Federal, com muitos desafios pela frente. Ainda estamos atravessando um momento crítico do coronavírus, que vem se somar a graves pandemias que já assolaram o nosso planeta, causando medo e devastação para todos os lados.

V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, terá um papel fundamental no enfrentamento atual e será responsável por direcionar a Casa com medidas fundamentais para a retomada econômica no momento pós-pandemia. Inclusive aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo de público e dizer que confiamos plenamente em V. Exa. Desejo-lhe discernimento e muito sucesso, para que V. Exa. faça esta Casa continuar sendo a Casa da Nação brasileira, a Casa da pacificação, porque V. Exa. é, sem dúvida nenhuma, um pacificador.

Cumprimento também todos os amigos, Senadores e Senadoras, que foram eleitos para juntamente com V. Exa. compor a Mesa Diretora do Senado. Na mesma oportunidade, agradeço ao Presidente Davi Alcolumbre, que, nos últimos dois anos, teve uma condução ilibada, e agradeço pela contribuição que fez ao País e, em especial, à nossa Região Amazônica.

Obrigado, Senador e amigo Davi Alcolumbre.

Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores, quero abordar aqui um assunto atual e muito importante nesse enfrentamento da pandemia e que está inserido no nosso convívio social, que é a população vulnerável. A pandemia causada pelo Covid-19 arruinou frágeis estruturas, atingindo principalmente categorias sociais normalmente excluídas de participação na atividade econômica. Tal drama é sentido com extrema gravidade em todos os cantos do País e, na Região Norte, em especial no meu Estado de Roraima, com cerca de 50 mil famílias mergulhadas em extrema dificuldade financeira, sem qualquer condição de atravessar momento tormentoso como o que vivemos.

O Brasil inteiro é testemunha das adversidades que têm sido enfrentadas por Roraima, motivadas pelo colapso do regime bolivariano, que trouxe e ainda traz com frequência milhares de refugiados da Venezuela. Nossas ruas ainda fervilham com esses expatriados que têm levado nossos serviços públicos a colapso geral.

Por isso, insisto numa resolução inadiável junto ao Governo Federal. Manifesto aqui ser favorável à prorrogação do auxílio emergencial. O Governo Federal precisa estender esse auxílio aos brasileiros de baixa renda.

Do mesmo modo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Dois minutos para concluir, Presidente.

Do mesmo modo, cobro do Governador Antônio Denarium, Do Estado de Roraima, que repasse o Programa Renda Cidadã para as famílias mais carentes de Roraima, transformando-o em permanente socorro aos que só dispõem desta saída para não sucumbirem no abandono em que atualmente vivem.

Esse socorro precisa ser prioridade de todos os Governadores das 27 unidades da Federação, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisam adotar programas emergenciais de transferência de renda para atender a população mais necessitada.

É um apelo desesperado de milhares de desprotegidos, que quase sem esperança encontram-se entregues à própria sorte e destino. Especialmente, aqueles 38 milhões de brasileiros tidos pelo Governo Federal como – abro aspas – "invisíveis"– fecho aspas....

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... os quais o próprio Governo afirmou não conhecer.

Ora, Srs. Senadores, se não os conhecem é porque não conhecem a realidade do Brasil.

A pandemia do Covid-19 sobrepesou cenário que se imaginava não conceder espaço possível, na perspectiva do agravamento, como aconteceu no Amazonas e no Estado de Roraima, Estados que têm vivenciado dias difíceis de enfrentamento do coronavírus. Como já muito bem colocado aqui pelo Líder Eduardo Braga, mais de 180 óbitos por dia no Estado do Amazonas e mais de 20 óbitos por dia no Estado de Roraima. Pode ser um número pequeno para Roraima, Presidente Rodrigo, Sras. e Srs. Senadores, mas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... o Amazonas tem 4,5 milhões de habitantes e Roraima tem 650 mil habitantes. Estamos na mesma proporção. Roraima e o Amazonas vivem o mesmo drama, o mesmo caos. Por isso, junto-me aqui ao apelo do Senador Eduardo Braga para que o Brasil se junte urgentemente para salvar o Amazonas e Roraima dessa nova cepa que traz ao nosso povo muito sofrimento e dor.

Peço o esforço de todas as autoridades competentes para que se empenhem de forma unificada para viabilizar com responsabilidade e agilidade o cronograma de vacinação em todo o País e que os governos federal, estaduais e municipais possam deixar de lado todas as diferenças políticas e partidárias e ecoem uma só voz...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – ... salvar vidas brasileiras.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Só iremos superar todo esse cenário caótico quando alcançarmos uma ampla porcentagem de imunização no nosso País.

Por fim, Presidente, também cumprimento o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, a quem reputo de competência e caráter para unificar a Câmara, e Câmara e Senado juntos poderão trazer uma pauta de desenvolvimento econômico e social para o nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Mecias de Jesus pelo seu pronunciamento.

Há três destaques em relação a essa matéria.

Eu gostaria de indagar, primeiramente, ao Senador Alessandro Vieira, que é o autor do Destaque nº 87, referente à Emenda nº 146, se mantém o destaque ou se há possibilidade de sua retirada e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventualmente, algum atendimento por parte do Relator em relação à pretensão do Senador Alessandro.

Senador Alessandro Vieira, com a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Obrigado, Sr. Presidente.

O destaque que apresentamos – e já mantivemos diálogo com o Líder do Governo, com o próprio Ministro Bento e com o Relator – é no sentido de salvaguardar ainda mais o interesse do consumidor final. É bom focar o ponto específico da questão de Angra III.

Angra III é um investimento que merece, com toda a certeza, a atribuição e a qualificação de elefante branco, um custo altíssimo, um mar de escândalos que se arrasta há muito tempo e que agora se tenta reativar e inserir no mercado de energia elétrica brasileira. Entendo os argumentos de que é uma energia de fonte permanente, e, portanto, não sujeita às alterações que o clima cria para outras fontes – entendo esse ponto perfeitamente –, mas é muito claro para mim que é primordial que o cidadão brasileiro compreenda que a escolha que está sendo feita agora é uma escolha política de fazer esse aporte de recursos através dessa viabilização. É uma escolha por uma fonte de energia que tem problemas notórios num momento em que o Brasil aponta fontes de energia que não têm os mesmos problemas – que têm as mesmas vantagens e não têm os mesmos problemas. E eu posso citar facilmente aí as térmicas a gás, que têm condições de dar essa base para o nosso sistema de energia.

Então, até agora eu não tive retorno do Relator ou do Líder do Governo dessa questão da salvaguarda, porque esse custo excessivo da energia termonuclear será repassado para o sistema como um todo. Então, eu estou buscando com a MP reduzir custo na conta do cidadão lá na ponta, mas estou colocando no sistema uma fonte de energia que é extremamente cara. É preciso ter uma salvaguarda para o consumidor.

Então, vamos continuar... Eu peço a V. Exa. um espaço maior de tempo para continuar nessa tentativa de viabilizar alguma forma de redação que atenda ao interesse do consumidor e que, principalmente, o cidadão possa acompanhar e compreender. Essa é uma escolha política por uma fonte energética que tem problemas e custo altíssimo, de certa forma com conexão com o que mencionou o nosso ilustre Senador Esperidião Amin. Então, eu peço um espaço e que V. Exa. passe para os próximos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Concedo a palavra ao Relator em relação ao pronunciamento do Senador Alessandro Vieira.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, nobre Senador Alessandro Vieira, eu gostaria de manifestar uma posição, Sr. Presidente, na busca do entendimento, porque, caso nós avancemos para o acolhimento de emendas que tenham caráter de mérito, nós teremos, fatalmente, a caducidade dessa medida provisória. Então, a proposta que encaminho ao Senador Alessandro Vieira é no sentido – e esse é o apelo dele – de que se reforce a preocupação com o preço da energia termonuclear nessa medida provisória.

Então, estou solicitando a V. Exa., Senador Alessandro, que envie a sugestão de V. Exa., dentro dos limites das emendas de redação, dentro dos limites que nós temos para as emendas de redação, para constar, para ficar consignada a preocupação de V. Exa. em relação a esse ponto. Aceitar a emenda destacada por V. Exa. importaria em invadir o mérito da matéria, e essa medida provisória, fatalmente, teria que voltar à Câmara dos Deputados, e não haveria tempo suficiente para que nós pudéssemos ter sua aprovação e sua sanção, ou seja, caducaria. Então, o apelo que faço a V. Exa., considerando a importância dessa medida provisória, é que V. Exa. sublinhe um tema que é por todos nós compreendido e acatado, mas, na extensão da emenda de redação, se V. Exa. tiver uma sugestão de texto nesses termos, na condição de Relator, já acordado com o Líder do Governo, acataria a sugestão de V. Exa. no relatório final. Votaríamos a MP, naturalmente, e, como emenda de redação, acolheria a preocupação de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa é a proposta que, na condição de Relator, encaminho ao Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Alessandro Vieira, gostaria de se pronunciar agora ou ainda prefere o tempo, que a gente evolua com os demais destaques?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Eu faço logo o registro de que vou fazer esse esforço, Senador Marcos Rogério, em respeito à sua condição de Relator, com toda a manifestação de boa vontade por parte do Cidadania, mas é importante demais registrar que atravessamos dois anos com este mesmo problema: medidas provisórias que chegam ao Senado com prazo estreito e que impedem que os Senadores da República possam apresentar a sua contribuição. Veja, esse rebaixamento do Senado, lastimável, condenável, não pode perdurar. Então, é muito importante que se tenha essa tomada de consciência, agora, nosso novo Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, que tem perfeito conhecimento e entendimento da importância que tem o Senado. Não é mais possível aceitar que a gente tenha sempre essa mesma cantilena: não podemos mexer no mérito, porque o prazo está estreito. Ora, então não precisamos mais do sistema bicameral, basta que tenhamos a Câmara dos Deputados fazendo o ajuste como bem entender. É só um custo para o Brasil ter um Senado que não pode se manifestar em qualquer tema!

Estamos falando, muito singelamente, de uma escolha política do Governo que está na casa dos seus R$15 bilhões, neste momento grave de economia e saúde. Então, vou fazer o esforço pela emenda de redação, em atenção ao amigo colega Relator, mas alerto que se não for possível, o Cidadania fará a manutenção, porque o Senado não pode mais se omitir, a gente precisa virar essa página e caminhar em torno de um Parlamento, um Congresso que efetivamente tenha a distribuição de suas responsabilidades e atribuições, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço o Senador Alessandro e peço então que envide os esforços para fazer essa composição com o Relator, para que se evite o destaque.

Enquanto isso, nós vamos fazer o mesmo procedimento em relação ao destaque do MDB...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – O compromisso que fiz com o Senador Alessandro Vieira é de acatar, na forma de redação, a sugestão que ele faz na preocupação que ele tem. Com isso, penso que estaria atendido o pleito dele e teria que haver a retirada do destaque. Eu não sei se ele compreendeu dessa maneira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Eu vou acatar a sugestão dele...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO) – Está acatada. Dentro dos limites que nós temos para emenda de redação, vou acatar a sugestão do Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeito.

Vamos só confirmar, porque o sistema é semipresencial, para que não haja dúvida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senador Alessandro Vieira, V. Exa. está atendido com o acatamento e o acolhimento pelo Senador Marcos Rogério e retira o destaque pelo Cidadania?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Como eu disse, é importante que a gente tenha agora o tempo para construir essa emenda de redação.

Outro ponto que nós tivemos nesses dois anos, Sr. Presidente... O senhor, com o conhecimento técnico que tem, o formalismo acadêmico que tem, sabe bem que essa emenda de ouvir falar, que tantas vezes aprovamos, é um atentado ao processo legislativo. Então, vamos materializar um texto, vamos fazer esse esforço, e, ao longo da sessão, eu espero que cheguemos a um entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente. É exatamente isso que eu havia entendido. Nós vamos ter o tempo para o debate entre o Senador Alessandro Vieira e o Relator, para que se encontre uma emenda de redação que possa atender e evitar o destaque.

O mesmo procedimento acolho em relação ao destaque do MDB promovido pelo Senador Eduardo Braga, Líder do Partido, em relação à Emenda nº 214. Eu indago à Senadora Rose de Freitas, que é autora da emenda, se mantém e se deseja manter o destaque ou se pode haver a sua retirada.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, não é... Eu gostaria que fosse, sim, eu penso assim. Eu quero me somar às palavras do Senador Alessandro em relação ao método de trabalho do Senado Federal, já não é possível ser dessa forma. Lá atrás, ainda na Presidência do Renan, nós tivemos que enfrentar algumas decisões que foram extremamente danosas ao Parlamento, e aí fincamos pé para que tivéssemos o tempo necessário para tratar das matérias com a qualificação do debate e a pertinência das emendas apresentadas.

Eu não posso aqui apenas dizer a V. Exa. que eu gostaria que V. Exa., e o Plenário, e principalmente o Relator ouvissem exatamente as preocupações que se somam às do Senador Alessandro, quando eu apresentei a supressão do art. 10 no Projeto de Lei de Conversão nº 42. Sr. Presidente, veja só: o texto original da Medida Provisória 998, citado por ele, prevê no art. 9º a possibilidade de rescisão de Contrato de Energia de Reserva firmado pela Eletronuclear e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica associado à usina termonuclear de Angra 3, recontratação dessa energia mediante novo preço.

Em resumo, a medida provisória, Sr. Presidente... (*Pausa.*)

Está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Estamos ouvindo, Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – É porque é uma situação muito grave, Sr. Presidente. Por isso que nós, tanto eu quanto o Senador Alessandro, nós estamos falando, em resumo, essa medida provisória permite que o preço a ser pago pela energia elétrica de Angra 3, quando ela começar a gerar, seja majorado. Agora, vamos levar em conta que a majoração do preço seja necessária para que a Eletronuclear continue investindo na construção de Angra 3. Sem isso, a destinação do recurso para esse empreendimento não seria viável economicamente.

E, dessa forma, habitualmente a Eletronuclear tem dois caminhos: perder bilhões de reais, Sr. Presidente, se desistir da conclusão da usina, ou perder bilhões de reais investindo em um projeto que não lhe dará retorno econômico. Em ambos os casos, os acionistas, que estão sendo tratados também nessa questão, da Eletrobras, a União, os agentes privados seriam onerados.

Então, a opção da medida provisória para evitar os dois caminhos foi jogar a conta no consumidor da energia elétrica. E, com isso, Sr. Presidente, a União, os acionistas privados estariam protegidos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perdas bilionárias.

A medida provisória...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... alocou no mais vulnerável, aquele que não deveria pagar, o custo da corrupção, da incompetência administrativa e dos delírios que cercam a construção da usina de Angra 3.

Então, o PLV 42, aprovado lá na Câmara, promoveu algumas modificações no texto referentes à Angra 3. Contudo, e é isso que o Senador Alessandro fala, ele não enfrentou o problema de fundo, que é jogar a conta bilionária da conclusão de Angra 3 nos consumidores, justamente o elo frágil do setor elétrico brasileiro. Então, o PLV, a meu ver, apenas atenuou timidamente o problema ao mudar a forma de recontratação da usina de energia de reserva para comercialização de energia com direito a lastro.

Eu, diante disso, Sr. Presidente, entendi as razões apresentadas. Mais uma vez, é totalmente incômodo para mim, como Senadora, e acho que para todos. Eu iria conclamar os colegas para que nós nos uníssemos, agradecer a confiança do Líder. Eu queria pedir a aprovação dessa emenda, mas o argumento usado pelo Senador Marcos Rogério, em relação ao prazo, é o mesmo que enfiar uma faca dentro do meu peito. Ele me tira a possibilidade, como representante do povo brasileiro, de poder defender aqui o tratamento adequado a essa iniciativa.

Portanto, eu vou retirar o destaque, mas gostaria, Sr. Relator, que ficasse destacada a questão da oneração dos consumidores, a tentativa de proteger a União, os acionistas e até a própria Eletrobras. Quando se tratar da emenda de redação, eu gostaria que desse a ela um tratamento de maneira que fosse não uma salvaguarda, mas uma proteção imediata dos termos aqui tratados sobre a questão da MP que nós estamos votando. Eu quero fazer das palavras do Senador Alessandro as minhas: nós precisamos de uma emenda de redação que proteja esse assunto e lhe dê a oportunidade de tratá-lo adequadamente, com o compromisso, no próximo tema que trouxer a questão da energia nuclear.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à Senadora Rose.

Está retirado o Destaque de nº 98, do MDB.

Com a palavra o Relator.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, apenas para agradecer o gesto da Senadora Rose de Freitas de fazer a retirada desse destaque. Isso é importante para essa medida provisória, porque o mérito da proposição da Senadora Rose, e eu conversava com ela ao telefone um pouco mais cedo, eu não retiro. Veja, a preocupação dela é com o impacto financeiro com o término da construção de Angra 3. Realmente é algo que nós vamos ter que enfrentar em algum momento.

Agora, Angra 3, se parar neste momento, prejuízo bilionário; se concluir, desafio de investimentos bilionários. É algo que nós vamos ter que enfrentar no momento certo, mas, ao acolher essa emenda neste momento, com o desejo de proteger o consumidor, se estaria também sacrificando o consumidor, porque essa medida provisória tem aspectos fundamentais, relevantíssimos para o consumidor brasileiro. Ela usa recursos de P&D represados, não utilizados, não contratados, para jogar na CDE, para diminuir a conta de luz; ela tem aspectos que são fundamentais para o consumidor. Então, o desejo de aperfeiçoar, em algum aspecto, a medida provisória pode ir contra justamente o consumidor. Por isso, eu agradeço muitíssimo à Senadora Rose de Freitas o gesto dela. E o argumento que ela apresenta me sensibiliza também com relação às preocupações que ela tem com Angra 3, bem como o Senador Alessandro Vieira.

E, se me permite, Sr. Presidente, já antecipo o destaque que o PT apresentou, tenho mais um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque aqui pela frente, eu já anteciparia o apelo, e aqui sem entrar no mérito. Embora o Governo entenda que, na MP anterior, já teria atendido essa demanda que foi esboçada pelo PT, no destaque à emenda que apresenta, não quero entrar no mérito disso. O apelo que estou fazendo aqui é em nome dos consumidores que estão sendo beneficiados com essa medida provisória, porque, a pretexto de avançarmos um pouco mais, tiraríamos os benefícios daqueles que estão sendo alcançados, neste momento, por essa medida provisória, Senador Paulo Rocha, porque ela tem prazo de validade.

Infelizmente – e aqui eu concordo com os Senadores, a Senadora Rose, o Senador Alessandro Vieira, que se manifestou aqui lamentando o atraso na tramitação dessa medida provisória na Câmara dos Deputados, veio para o Senado Federal aos 45 do segundo tempo, não permitindo que o Senado debatesse com profundidade e pudesse apresentar as suas inovações adequadamente a essa medida provisória –, o fato é que nós estamos diante de uma exiguidade de tempo e, se fizermos alguma modificação de mérito, teremos a caducidade dela como consequência inafastável.

Por isso, eu queria pedir aqui ao Senador Paulo Rocha, por quem tenho estima, e apreço, e respeito pela proposição que apresenta, ao Senador Jean Paul, que destacou a matéria, um gesto a V. Exa. no sentido de permitir que a gente avance com essa medida provisória, sem impor a ela a caducidade e, fatalmente, indo em prejuízo dos consumidores do Brasil inteiro e, de um modo muito particular, Senador Paulo Rocha, dos consumidores de Rondônia e Acre, que hoje sofrem uma injustiça monumental por estarem pagando quotas da CDE de São Paulo estando no norte do Brasil. Portanto, o apelo que faço a V. Exa. é no sentido de a gente aprovar a medida provisória e, no momento oportuno, enfrentar o tema que V. Exa. apresenta na forma de emenda à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com a palavra o Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, parabéns por sua presidência!

Estou assumindo aqui, neste momento, como Líder da Bancada do meu Partido, com o maior orgulho, com o maior prazer. Penso, inclusive, em fazer um pronunciamento, num momento adequado, sobre essa questão da liderança. No entanto, já entro nesse fogo aqui.

Primeiro, acho que uma questão que urge é essa questão de que já venho reclamando há algum tempo, desse prazo que a Câmara nos deixa nesta chamada saia justa, nesse sentido de não dar tempo a um Plenário tão importante como este, com tanta gente capaz e competente, nos vários temas, para uma saída para o nosso País, e a gente fica nessa saia justa de os companheiros ficarem fazendo apelos veementes etc., nesse sentido. Não é uma forma correta de legislar para se resolverem problemas tão prementes do nosso País. Então, o Senado Federal acaba ficando nesta situação e fica desta forma aqui.

O apelo que o nobre Senador faz tem uma justeza importante, quando se trata do consumidor da região dele, do Estado dele etc., mas se coloquem na situação de Senador do Estado do Pará, que é o maior produtor de energia do Brasil, com Belo Monte e com Tucuruí; imaginem nós, do Pará, que temos concentrações de riquezas fundamentais, como os minérios. Nós já fomos discriminados, lá atrás, como também outros Estados exportadores, com a questão da Lei Kandir, e vêm esses apelos, neste momento. Está correta a justeza do apelo etc., mas não há como, olhando para o meu Estado, eu não destacar uma matéria dessa em que o Estado do Pará está, mais uma vez, se sentindo discriminado, porque é o único Estado que não está incluído na medida provisória – é o único Estado, repito! – e é o maior produtor de energia. Está se tratando, exatamente, do tema, da questão da energia, para se dialogar com o consumidor? Não! Não vão me taxar, num primeiro momento, de um líder radical. Eu não estou aqui nem numa posição partidária, mas numa posição mais de representação de um Estado tão importante.

Portanto, nós já estamos nos achando discriminados, como os maiores produtores de energia, hoje,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

para o Brasil. Infelizmente, não existe forma de solucionar o problema, nem em redação, nem em outra coisa.

Acabei de dialogar com o Ministro ali, não existe saída, não existem proposições para resolver o problema do Estado do Pará.

Então, nesse sentido, infelizmente, Presidente, nós vamos manter o destaque. E o voto do Partido dos Trabalhadores em relação à medida provisória como um todo será encaminhado pelo nosso Senador Jean Paul, que trata da matéria, com toda a competência e capacidade, na sua grandeza.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa. e o parabenizo pela assunção da liderança do Partido dos Trabalhadores, Senador Paulo Rocha.

A Presidência submeterá a matéria principal diretamente a votação simbólica e os destaques a votação nominal.

Em votação conjunta, os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, ressalvados os destaques.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela Liderança.) – Permita-me três minutinhos de considerações a respeito. Não é para obstaculizar a votação, de forma alguma, mas eu imaginei que o encaminhamento fosse ser feito partido a partido. Então, eu queria deixar aqui o meu comentário rápido sobre essa medida provisória.

Presidente, em primeiro lugar, claro, quero cumprimentá-lo aí pela Presidência. Felicito-o e o saúdo, Senador Rodrigo Pacheco! Faço aqui meus votos de sucesso e resiliência, lembrando, Senador Rodrigo Pacheco, que resiliência é aquela propriedade que permite aos corpos voltarem ao estado original, mesmo quando submetidos a deformações elásticas. E eu tenho certeza de que o nosso Presidente do Senado, nos próximos dois anos, vai ser submetido a tentativas de deformações grandemente elásticas. Tenho certeza de que você, Rodrigo, será ainda o mesmo em quem nós – ou pelo menos a maioria de nós – votamos nesse momento.

Queria também saudar aqui o Relator Marcos Rogério, meu companheiro de Comissão de Infraestrutura e de interesse no setor de energia e a quem têm sido delegadas, Senador Marcos Rogério, missões quase impossíveis de relatar leis muito complicadas ultimamente no setor elétrico. Essa é mais uma e eu vou qualificá-la a seguir.

Também quero saudar a presença do Ministro Bento Albuquerque e dos demais secretários ministeriais aqui, que demonstram, mais uma vez, o peso, a importância daquilo sobre que nós estamos trabalhando. E, aí, quero saudar todos os Senadores, também, que se colocaram protestando contra, mais uma vez, esse procedimento de medidas provisórias que aterrissam como se fizessem uma escala aérea no Senado e redecolam rumo ao destino final sem poder, nem sequer, serem alteradas, serem discutidas, serem debatidas convenientemente.

Essa prática, Sr. Presidente, tem dois problemas.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – O primeiro, sobre que nós já discorremos muito aqui, tempo exíguo, falta de debates etc., etc. Mas o segundo, que a gente pouco destacou – e o Senador Marcos Rogério tem a competência, como eu disse aqui; ele não estava ouvindo, mas falei do grau de complexidade das leis e relatorias que V. Exa. tem apresentado e a elas tem se submetido –, é que esse tipo de prática se presta também ao que eu chamo de medidas com remendos legislativos. Essa medida provisória é mais um conjunto de remendos legislativos, que se impõem ao Relator, que, inteligentemente, faz o seu trabalho, mas se impõem a ele. São vários temas totalmente diversos, que não conversam um com o outro. É como se fizessem uma lista de problemas com urgência, aproveitassem oportunística e insuficientemente, a meu ver, uma medida provisória para passar o trator aqui em cima...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Permita-me terminar rapidamente.

Como dizia, para passar o trator aqui em cima, com um monte de coisas desconexas.

Vejam bem, explicando claramente para que está nos assistindo: essa medida provisória tem uma história bonita e uma história feia. A história bonita é dizer: "Vamos arrumar um dinheiro para as distribuidoras recuperarem as suas perdas de faturamento e o consumidor não ser penalizado por aumentos de energia". Ora, esses aumentos já ocorreram! Já ocorreram durante todo o ano passado. Não vou aqui entrar em detalhes porque tenho pouco tempo.

A história feia é que se está tirando recursos da ciência e da tecnologia, ou seja, daquilo que é obrigatório às empresas investirem em ciência e tecnologia. *O.k.* que sejam sobras! *O.k.* que sejam sobras, mas... E da eficiência energética também. E há um grande contraditório nisso aí: tirar de quem trabalha com eficiência energética para dar a quem vende energia. Esse é o primeiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – É o primeiro. Acontece que ainda há mais.

Já houve um socorro, em abril ou junho, se não me engano, com a MP nº 950, de R$16 bilhões em empréstimos liberados para o setor elétrico. Várias dessas empresas foram privatizadas. E vou chegar ao meu ponto, porque o que me incomoda aqui não é o Estado ajudar essas empresas. Eu sou a favor, eu sou de esquerda. Eu sou a favor! O que me incomoda é que as pessoas que são ajudadas depois saem bradando a favor do Estado mínimo e de que o Estado não ajude setores estratégicos; e pior, que privatize ativos estratégicos. Privatizados, vêm pedir socorro ao Estado brasileiro. Na primeira crise que têm, lá vem o pedido de socorro.

Tenho muitos amigos, sou desse setor. Quem está me ouvindo sabe. O que estou acusando aqui é a contradição que nós temos aqui.

Além disso – e aí vem o defeito desse processo de medidas provisórias –, é que nós enxertamos outras coisas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Essa história da nuclear é outra contradição. Dentro de um processo em que a gente está eliminando, sem maiores discussões, os subsídios Tust e Tusd da energia renovável, estamos incluindo um subsídio à energia nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Ah, mas é que já se investiu muito na planta." Não interessa! Para quem está ouvindo a história ao longe, parece muito estranho. "Que país é esse que está tirando subsídios da energia renovável e está dando para uma usina nuclear velha, carcomida, quebrada?" Jogue fora! Faça outra! Entre no clube... Eu não sou a favor de acabar com o Programa Nuclear Brasileiro, não, mas eu sou a favor de atualizá-lo. Essa usina não é aquela que foi comprada nos anos 70? Pelo amor de Deus! Não sabemos nem temos garantias de que haverá investidor para comprar uma *chatarra* dessas para se colocar o dinheiro do Estado nisso.

Por fim, retira o Pará de um alívio. Foi dado um alívio aos Estados da Região Norte, e, porque havia sido privatizada ou viabilizada antes, a empresa do Pará ficou de fora. Isso é realmente muito incongruente. É difícil de explicar para um Senador do Pará e para um brasileiro do Norte ou do Nordeste o porquê ficou de fora.

Então, essas são as contradições e os defeitos desse tipo de pressa, que não permite esses debates, que não permite sequer que esses assuntos sejam discutidos, caso a caso, em medidas diferentes ou em leis. Assim, a gente acaba aqui sendo atropelado.

O PT, a Minoria... Aliás, quero informá-lo de que assumo também aqui a Liderança da Minoria, com muita satisfação, e quero encaminhar tanto pela Minoria quanto pelo Partido dos Trabalhadores contra a medida, embora saiba que não tenha condições de vencer isso. E é inevitável que ela tenha pontos positivos; no entanto, ela tem essa mistura de retalhos que eu condeno...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – ... e que o nosso partido também.

Obrigado, Presidente.

Obrigado pelo tempo extra.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu vou conceder então, já que V. Exa., Senador Eduardo, e o próprio Senador Jean Paul desejam orientar pela Bancada também no texto-base. É isso? (*Pausa.*)

Porque, no texto-base, a ideia era submeter à apreciação e orientar nos destaques, mas se V. Exa. desejar...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Presidente, é apenas... Serei muito breve.

Porque veja que, se nós fôssemos entrar no mérito dessa MP, como propôs o eminente Líder Jean Paul, obviamente existem pontos nessa MP que nós teríamos que votar contra.

Acontece que nós estamos diante de um fator impeditivo, e eu espero sinceramente que, após a reunião de Líderes com V. Exa., na próxima terça-feira, nós tenhamos um ponto definitivo com relação a essa questão de votação de MP, porque não dá, Presidente. Nós estamos, em nome da responsabilidade para com o Brasil, cometendo os estupros, como acabamos de ouvir aqui. Recentemente, na Lei do Gás, nós tivemos uma votação em que não aprovamos térmicas locacionais inflexíveis por cinco votos, em nome de não competir com energias alternativas. E hoje estamos aqui nessa MP, sem debate, tirando aquilo que alguns nordestinos defendiam de forma intransigente.

Então, Sr. Presidente, nós do MDB queremos dizer que, na terça-feira, no Colégio de Líderes, vamos nos posicionar, como daí para frente – para não prejudicarmos esta MP que trata de questão tarifária e que usa recursos sem consultar o dono do recurso, que paga por PID, recursos para fazer aportes na CDE, que é a conta de subsídios.

Mas é apenas para deixar patente, porque o argumento da Minoria não pode parecer que nós estamos coniventes. Não estamos coniventes, não. O que está acontecendo hoje é que, se nós não votarmos essa MP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hoje, ela caduca no dia 9. E vamos gerar um prejuízo para milhões de brasileiros que estão nas unidades que serão beneficiadas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Portanto, Sr. Presidente, apenas por isso – apenas por isso! –, o MDB manterá o encaminhamento favorável ao texto básico com os registros para que, doravante, Sr. Presidente, nós não possamos mais votar esse tipo de matéria.

Senador Marcos Rogério, esse texto... V. Exa. sabe, V. Exa. já disse a mim no reservado – e eu respeito aquilo que conversamos –, mas é preciso compreendermos que existem muitos problemas nessa MP.

Mas, em nome dessa governança, nós vamos dar esse voto ao povo brasileiro, sabendo que teremos que consertar várias coisas ao longo desse processo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa.

Eu indago ao Plenário se podemos colocar em votação o texto-base e, na sequência, ao se votarem os destaques, orientações de bancada.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Todos concordam.

Portanto, em votação conjunta, já anunciada a votação.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o texto-base do PLV, ressalvados os destaques.

Eu vejo que o Senador Cid Gomes levantou a mão.

Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Eu levantei a mão para demonstrar que estou votando contrário a esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com o voto contra do Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – E acredito mais. Eu tenho visto aqui, pelo menos na minha tela deve haver sete Senadores presentes. Já há mais dois votos contrários, três, comigo quatro. Pelo visto a matéria foi rejeitada. Não estou vendo nenhum voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Aqui no Plenário foi só a ressalva do Senador Paulo Rocha, do Senador Jean Paul, o voto contrário de V. Exa...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – O Senador Randolfe está registrando aqui...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Randolfe Rodrigues, o Senador Rogério Carvalho...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – ... o Senador Rogério Carvalho está registrando...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – São 66 Senadores presentes, Senador Cid Gomes, e apenas eu e os Senadores registramos...

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Sim, mas eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estou vendo quais os presentes...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE) – Há 66 presentes na sessão.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Mas não estão participando efetivamente da sessão, nobre Líder.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É a forma híbrida, Senador Cid Gomes, que gera realmente algumas dificuldades, mas ficou claro o sentimento do Plenário de aprovação do texto-base do PLV da Medida Provisória nº 998, obviamente com os registros dos votos contrários aqui feitos.

Senador Randolfe Rodrigues insiste com a palavra; pois não, Senador.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, rapidamente, é no mesmo sentido do registro do Senador Cid Gomes. Eu tenho divergências em relação à matéria, ao caráter dela, à intenção dela, e acredito que caminha para outras intenções, sobretudo de o próximo passo ser, em matéria...

Nós amapaenses estamos calejados e autorizados para falar sobre matéria energética. Nós padecemos, agora no mês de novembro, de 22 dias de apagão, e a responsabilidade direta do que ocorreu nessas circunstâncias foi pela omissão da Agência Nacional de Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia e do Operador Nacional do Sistema. Mesmo após várias medidas, a situação ainda hoje não está completamente resolvida, voltando a haver repetidos apagões, principalmente aqui na capital, Macapá, e nos demais Municípios. Desses 22 dias que eu citava a V. Exa., 4 dias foi sem fornecimento total de energia. Imaginem, Sr. Presidente, Srs. Senadores!

Então, acabamos sendo calejados pelo tempo, pela experiência do tempo sobre essa matéria, e aprendemos. Em nome do povo amapaense, eu me sinto no dever de dizer que aprendemos a necessidade da preservação do papel das instituições públicas, principalmente num setor estratégico como é o setor energético.

Embora essa medida provisória verse principalmente sobre a questão da energia nuclear, eu sou totalmente avesso a qualquer medida que aponte o mínimo que seja, que abra alas para a possibilidade de privatização, sobretudo, da Eletrobras.

Por essa razão, Sr. Presidente, eu quero, de igual modo, tal qual o colega Líder do Partido Democrático Trabalhista, o colega Cid Gomes, registrar o nosso voto contrário à medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica registrado, Senador Randolfe.

Também registro o voto contrário do Senador Jorge Kajuru, a quem concedo a palavra por 20 segundos, conforme sua solicitação de 20 segundos. (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru. (*Pausa.*)

Está ausente.

Prossigamos.

Votação da Emenda nº 216, destacada pelo Senador Paulo Rocha, Líder do PT.

V. Exa. deseja fazer uso da palavra, Senador Paulo Rocha, ou já considera que o fez?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Já está feito. Já está feito o uso da palavra. O Relator igualmente.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação.

A Presidência esclarece que quem apoia o parecer do Relator vota "não"; quem apoia o Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Rocha no seu destaque vota "sim" e aprova a emenda destacada.

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para orientação, concedo a palavra aos Líderes, por um minuto, na seguinte ordem...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu só queria deixar claro que o Governo vai orientar "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente.

O primeiro a orientar é o Senador Eduardo Braga, pelo MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, pelas razões já expostas, nós vamos votar "não", com o Relator, em que pese, no mérito, nós sermos a favor. Mas, em função das razões já expostas, vamos acompanhar o Relator votando "não".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSD, Senador Nelsinho?

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Para orientar a bancada.) – Presidente Rodrigo Pacheco, nós vamos com o Relator, o Senador Marcos Rogério.

A Liderança do PSD encaminha "não", tendo em vista que o projeto, além de desonerar as tarifas de consumidores de energia elétrica do País, permite que a usina nuclear de Angra 3 possa ter seu pleno funcionamento, bem como não vamos querer alterar o projeto, para que ele possa seguir a sua tramitação e passar a valer, porque senão tem que voltar para a Câmara dos Deputados.

O voto da Liderança do PSD é "não", junto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Podemos, Senador Oriovisto? (*Pausa.*)

Não estamos ouvindo V. Exa., Senador Oriovisto.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. *Por videoconferência.*) – É porque...

Agora sim. Agora me ouve.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Podemos vai liberar a bancada, pois não temos unanimidade.

Quero apenas registrar o nosso desconforto que já vem de algo que durou todos os dois anos anteriores, que é essa questão de termos que votar na última hora, porque vai vencer o prazo, assim não podemos dar a nossa contribuição. Sr. Presidente, se o senhor conseguir acabar com isso, sua gestão já terá valido a pena. No dia em que o senhor conseguir essa vitória, o Senado passará a existir novamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Progressistas, Senadora Daniella Ribeiro?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o Progressistas orienta "não", votando com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como orienta o PSDB, Senador Roberto Rocha? (*Pausa.*)

Como orienta o PT, Senador Paulo Rocha?

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para orientar a bancada.) – Voto "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o Democratas, Senador Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Como orienta o Cidadania, Senador Alessandro Vieira?

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – O Cidadania orienta "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PDT? (*Pausa.*)

Como orienta o PDT, Senador Weverton? (*Pausa.*)

Senador Cid?

Peço para abrir o áudio do Senador Cid.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PDT está num lapso de definição de Liderança, mas, na ausência do Líder Weverton, eu ponderarei com os demais integrantes do partido que votem "sim".

Essa questão de as medidas provisórias ficarem para serem votadas nas vésperas, enquanto não houver um gesto firme desta Casa, enquanto esta Casa não se rebelar e deixar de atender a esse eterno apelo de que é a última hora, sob pena de prejudicar, isso se eternizará. Ou nós criamos um impasse e fazemos hoje um marco disso ou nós vamos ficar eternamente a reboque e sem poder deliberar, participar, discutir, acrescentar, criticar, fazer as alterações necessárias e ficar contra os absurdos que se fazem em medidas provisórias. Aproveitam a agilidade, o final do trâmite da matéria para enxertar coisas absurdas.

Como é que se justifica, numa matéria como esta... Até respeito a situação da Companhia Energética de Minas Gerais, que requer um tratamento diferenciado, é uma entidade pública, portanto, não tenha dúvida, Presidente, que, de minha parte, tem a sensibilidade para o caso específico, mas aproveitar ainda uma matéria como esta para pôr fim a subsídios necessários para que o Brasil avance, como tem avançado, em energias alternativas, é absurdo, inominável.

Portanto, eu quero, como um registro até de protesto, posicionar-me contrariamente à medida, como já foi, e a favor desta emenda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PL, Senador Carlos Portinho?

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, estreando à frente da Liderança do PL, quero registrar que é uma medida que atende, senão a todos, a grande parte dos consumidores brasileiros, e isso não pode ser desconsiderado. É uma medida que atende ao Estado do Rio de Janeiro, que tem uma usina a ser concluída, empregos a serem gerados, e, principalmente, é uma medida que proporciona uma oferta maior, se Deus quiser, no futuro deste País.

Por essa razão, o PL orienta "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PROS, Senador Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Como é que vota o PROS?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Exata-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mente, a orientação de bancada do PROS em relação ao destaque.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Então, como no PROS, Sr. Presidente, não há unanimidade, eu vou deixar o partido livre, mas a minha posição é de acompanhar o Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O PROS libera.

Como orienta o Republicanos, Senador Mecias de Jesus? (*Pausa.*)

Vou voltar ao PSDB.

Como orienta o PSDB, Senador Izalci?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, primeiro, quero saudar V. Exa. e desejar muito sucesso nessa gestão. Discurso maravilhoso... Vamos depois oficializar realmente uma fala maior.

O grande desafio de V. Exa. vai ser exatamente isto: precisamos conversar, aprovar... Nós já aprovamos – está na Câmara – o rito das medidas provisórias. Realmente, fica muito difícil para nós do Senado apenas carimbarmos as votações da Câmara. A gente precisa realmente regulamentar logo esses prazos.

Então, em função disso – a gente não quer que essa matéria caduque –, o PSDB vai votar "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta a Rede, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, a Rede vota favoravelmente, encaminha o voto favoravelmente ao destaque apresentado pelo Partido dos Trabalhadores, mas quero também compartilhar o registro feito aqui por outros colegas Líderes, notadamente pelo Senador Cid Gomes e pelo Senador Oriovisto.

Veja: nós temos no dia de hoje duas medidas provisórias a apreciar. A outra, de maior urgência e necessária para o combate à pandemia, votaremos logo em seguida. Ela é uma das MPs relativas à vacina. Passa a ser uma questão até humanitária a medida provisória seguinte ser aprovada de imediato.

Diante disso, restava dar uma resposta concreta, e eu acho, Presidente, quero reiterar aqui o que foi dito: o Senado não pode ficar neste aperto de apreciação de medidas provisórias que chegam com 24 horas para serem vencidas. O espaço ideal para se fazer isso seria, nesta medida provisória... O que também justificou desta feita o nosso voto contrário.

Eu creio que esse é um debate pertinente, Presidente, para travarmos na primeira reunião de Líderes de sua gestão, que o senhor presidirá na próxima terça-feira, para que nós possamos em definitivo ajustar essa situação que impede que nós cumpramos, inclusive, o papel de Casa revisora.

A Rede encaminha o voto "sim" ao destaque proposto pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Como orienta o PSL, Senador Major Olimpio? (*Pausa.*)

Senadora Soraya, perdão.

Senadora Soraya Thronicke, pelo PSL.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, parabéns, mais uma vez, por sua primeira sessão – acho que ordinária. Parabéns pelo seu discurso de ontem, um discurso de paz, um discurso de união, que é o que este País precisa para que a gente consiga avançar, principalmente num momento de crise, uma crise sanitária, uma crise econômica sem precedentes. Nós precisamos disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E esta Casa está de parabéns mais uma vez – acabei de falar para o Ministro Bento, que está aqui. Ministro, é um prazer tê-lo aqui, é um prazer ver o Poder Executivo aqui, junto com o Poder Legislativo, para que a gente consiga trabalhar neste País. É importante essa interação dos dois Poderes para que as coisas caminhem, mas, do jeito que está, está muito difícil para nós. Desculpe, quero pedir mais um segundinho. Está muito difícil para nós Senadores. E eu agradeço a compreensão, inclusive da oposição, que tem se comportado de uma maneira nunca antes vista. O número de medidas provisórias que nós temos, do jeito que chegam aqui para nós Senadores, para a Casa Revisora, a tempo de caducar...

Então, por isso, as discussões de alto nível, as discussões necessárias. E nós não podemos tirar a razão dos Senadores que aqui estão porque todos estudaram essa medida provisória a fundo, coisa que as pessoas lá fora não sabem que acontece, não percebem, e a gente precisa dizer que isso acontece. Muitas questões vão cair no prejuízo dos consumidores, mas nós temos que aprovar a medida provisória porque ela tem também o seu lado bom. Mas o Senado Federal não pode continuar dessa forma. E já estão falando até em greve aqui, mas é o que nós vamos ter que fazer. Não podemos mais ser os carimbadores. Este é o nosso protesto aqui da direita, da esquerda, do centro... Não há um Senador que não esteja protestando dessa forma, porque a gente tem que entregar o que é certo para o nosso País.

Parabéns ao Senado Federal!

O Presidente Jair Bolsonaro, na data de ontem, agradeceu ao Congresso, e está nas suas mãos, com o novo Presidente Arthur Lira, fazer com que ele entregue em tempo para que a gente consiga fazer o nosso trabalho.

O PSL orienta "não" ao destaque, junto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., inclusive as palavras a mim dirigidas.

Como orienta o PSB, Senadora Leila Barros?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Olá, Presidente! Eu saúdo o senhor e todos os Senadores e Senadoras presentes no Plenário ou que estão remotamente.

Bom, primeiro, eu gostaria de parabenizar o senhor pela presidência da Casa e lhe desejar sucesso e muita sabedoria no próximo biênio. Conte conosco! E também quero reiterar, junto com os demais Senadores, essa angústia. Já são dois anos de minha participação na Casa sempre votando MPs nesse sufoco.

Mas, na noite de hoje, o encaminhamento do PSB para o destaque é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senadora Leila Barros.

Como orienta o PSC, Senador Zequinha Marinho?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada. *Por videoconferência.*) – Presidente, primeiro, quero lhe cumprimentar pela condução dos trabalhos e lhe desejar boa sorte. Com certeza, teremos muita coisa para fazer, e eu vejo em V. Exa. a disposição, a habilidade, a competência para levar a bom termo a missão que Deus e os Senadores lhe confiaram neste momento.

Nós do PSC votamos "não", acompanhando toda a base do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Zequinha Marinho.

O PSC orienta o voto "não".

A Minoria, pelo Senador Jean Paul, orienta o voto "sim", e o Governo já orientou o voto "não".

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. *Fora*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do microfone.) – Só um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não.

Um esclarecimento do Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Rapidamente, Presidente. Obrigado pelo tempo extra de novo, apenas para ratificar que nós orientamos "sim" ao destaque, em solidariedade ao Estado do Pará, para que sejam estendidas a ele as medidas de alívio para deixar de aumentar a tarifa elétrica. Não estamos falando aqui de diminuir tarifa elétrica. E lembramos também a quem está nos ouvindo de casa que o papel das agências reguladoras estaduais agora será extremamente importante. Elas devem estar alertas para que esses benefícios que estão sendo dados por essa medida provisória, de fato, chegue aos consumidores.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Jean Paul.

Há Senadores que ainda não votaram?

Peço a V. Exas. que votem.

Senadora Leila Barros...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela oportunidade, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Só um minuto, Major.

Senador Flávio Arns, Senador Lasier Martins, Senador Alessandro Vieira, Senadora Eliziane Gama, Senador Esperidião Amin, Senador Styvenson Valentim e o nobre Senador Major Olimpio, a quem concedo a palavra.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para efeito de colaboração, todo o conteúdo dessa medida provisória está contido no PLS 232, que está pronto aqui para o Plenário. Então, se nós quiséssemos, efetivamente, já dizer que o Senado está alertando que basta com relação a esse desrespeito histórico de funcionarmos no afogadilho de Casa carimbadora, nós teríamos como fazê-lo já e votar, na semana que vem, o PLS 232. Da mesma forma, o conteúdo atingiria os mesmos objetivos.

E quero dizer que faço coro às manifestações do Líder do MDB de conversarmos e convergirmos no Colégio de Líderes para que haja uma posição definitiva em relação às medidas provisórias. Já faz parte da nossa fala em todos os momentos: "Olha, nós vamos votar pelo bem do Brasil, mas não tem jeito". Então, nós precisamos ter um tempo para amadurecer, para discutir e para fazer um trabalho melhor do que nós estamos conseguindo promover, com o tempo ultimado, em relação à votação de medidas provisórias.

Logicamente acompanho a manifestação que a Soraya fez pela Liderança do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa., Senador Major Olimpio. Peço a V. Exa. que vote também nessa matéria.

Bom, até que todos votem e o Major Olimpio também vote, eu queria fazer uma manifestação em relação às manifestações que foram feitas pelos Senadores todos pelo modo virtual e aqui, presencialmente, em relação a essa rotina das medidas provisórias. De fato, esse é um problema que já nos persegue há dois anos e há constantes reclamações, ponderações e indignações em relação ao fato de o Senado ficar premido pelo tempo e não poder apreciar da forma como gostaria de apreciar, inclusive modificando o texto para que retorne à Câmara dos Deputados. Há caminhos para se resolver isso, e nós vamos discutir no Colégio de Líderes quais são esses caminhos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Um desses caminhos seria a consciência e a responsabilidade das duas Casas, Câmara e Senado, de que ambas precisam ter tempo suficiente para poder apreciar dentro do prazo de caducidade da medida provisória. Daí a boa vontade ou a boa percepção da Câmara de que precisa agilizar, em tempo razoável, para que o Senado também possa apreciar seria o caminho da razoabilidade, do bom senso negociado, para que pudéssemos cumprir, no Senado Federal, o nosso mister de aprovar a partir de uma apreciação que nos permita modificar.

O segundo caminho é a alteração constitucional, uma previsão nova na Constituição à luz da Proposta de Emenda à Constituição nº 91, que já foi aprovada na Câmara dos Deputados e que define um prazo de 40 dias para a Comissão Mista, 40 dias para a Câmara dos Deputados e 30 dias para o Senado e mais 10 para se emendar. Portanto, nós teríamos um prazo rígido constitucional para poder ter o tempo suficiente. Esse é o segundo caminho possível para que nós tenhamos tempo suficiente para apreciar a medida provisória.

O terceiro caminho, que seria o mais desagradável, seria, se nenhum caminho for tomado dos dois primeiros, infelizmente, deixar de apreciar a medida provisória e deixá-la caducar. Aí vai ser algo pedagógico para que a gente consiga, então, o primeiro ou o segundo caminho concretizado.

Então, essa é uma lógica, para mim, muito clara, que nós vamos submeter ao Colégio de Líderes, identificando qual é o melhor caminho democraticamente escolhido por todos os Líderes, para que a gente resolva definitivamente esse problema de apreciação de medida provisória no Senado Federal.

Esse é um compromisso que tenho e que está inserido, inclusive – talvez eu não tenha externado no meu discurso de candidatura e no meu discurso de posse –, no contexto daquilo que eu defendi, de maneira intransigente, que são as prerrogativas dos Srs. e das Sras. Parlamentares do Senado Federal, a prerrogativa da plenitude do mandato, que inclui, evidentemente, a possibilidade de tempo razoável para apreciar uma medida legislativa. (*Palmas.*)

Então, esse compromisso eu assumo. Debateremos no Colégio de Líderes. E vamos ter efetividade nessa definição para que isso se torne uma realidade no Senado Federal.

Posso encerrar a votação?

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – Em seguida, peço a palavra, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Vou encerrar e passo a palavra a V. Exa., Senador Carlos Viana. (*Pausa.*)

Determino à Secretaria-Geral da Mesa que mostre o painel de resultado.

(*Procede-se à apuração.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Votaram SIM 16; e NÃO, 54. **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Quórum de 71.

Está rejeitado o destaque.

Portanto, rejeitada a emenda.

Com a palavra o nobre Relator, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, conforme pactuado aqui com o Senador Alessandro Vieira, ele encaminhou uma sugestão de emenda de redação, nós discutimos com a Liderança do Governo, com o Ministério de Minas e Energia, e chegamos a um texto que seria possível construir dentro do escopo dos limites que cabem à emenda de redação.

Passo à leitura do texto, para conhecimento do Senador Alessandro Vieira, assim fazendo o apelo para que, dentro do acordo, o Cidadania retirasse o seu destaque em razão do acatamento à emenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

apresentada ao art. 10, §3º:

> O preço de energia elétrica de que trata o inciso I do §2º deste artigo, que deverá ser aprovado pelo CNPE, será resultante do estudo contratado pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) perante o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e considerará, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do investimento e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária, [aqui a emenda de redação] ouvida a empresa de pesquisa energética em relação ao impacto ao consumidor.

Portanto, penso estar aqui contemplada a preocupação do Senador Alessandro Vieira com relação ao impacto ao consumidor de energia do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, é a emenda de redação que apresento, atendendo aqui, acatando aqui a sugestão e as preocupações do Senador Alessandro Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu indago ao nobre Senador Alessandro Vieira se a emenda de redação atende a V. Exa.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, agradeço o esforço conjunto do Relator, do Governo, para o atendimento.

É claro que todos nós, com muita precisão, já apontamos a necessidade de alteração de mérito, mas ciente da urgência, ciente da importância para o consumidor, especialmente do Norte, o Cidadania retira o seu destaque e encaminha a aprovação, como já fizemos, do texto original com essa pequena emenda de redação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Fica retirado o destaque.

A agradeço o esforço conjunto do Senador Marcos Rogério e do Senador Alessandro Vieira.

Com a palavra, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para discutir.) – Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o meu boa-noite a todos.

Sr. Presidente, parabéns, mais uma vez, pela condução.

Quero agradecer e lembrar, aos Srs. Senadores e Senadoras, na aprovação dessa medida provisória, a importância dela para todos os brasileiros.

Se nós não trabalhássemos hoje conjuntamente, se todos os partidos, inclusive a oposição, não estivessem aqui buscando o melhor para o País – a gente tem que levantar isso –, nós teríamos, por exemplo, aumentos na conta de energia elétrica no Acre de 12,4%, em Roraima 14,78% e no Amazonas subiria 8,67% na conta. Estamos evitando um impacto ainda muito maior na vida dos trabalhadores brasileiros com o exemplo que demos hoje, apesar da exiguidade do tempo que nós tivemos para votar.

Se há, senhoras e senhores, um setor em nosso País que mostra o quanto nós somos uma sociedade que depende um do outro, de um Estado do outro, de uma região da outra, é o setor elétrico, pois quando falta para um, naturalmente vai faltar para todos.

Aqui quero dar os parabéns ao Operador Nacional do Sistema, a todos os servidores, ao Ministério de Minas e Energia, na presença do nosso Almirante Bento Albuquerque, que está aqui e tem conduzido essa questão energética no Brasil 24 horas por dia, com muito cuidado, num equilíbrio que não é fácil, para manter o País funcionando. E olha que não é um setor simples. O Senador Jean Paul, que é um especialista, sabe disso. Nós estamos falando de políticas de décadas e décadas de erros, de concentração, de estatização, de privatizações malfeitas e que, de repente, nos cobra agora um preço alto para o desenvolvimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil.

Nós estamos falando de um setor de geração de energia que ainda depende da energia hidrelétrica. O meu Estado, o Estado de Minas Gerais, que é o maior produtor hoje, vive um problema sério. Nossas cidades ao Lago de Furnas pagam um preço altíssimo para ter todo o sistema interligado. Temos os lagos brasileiros com 23% da capacidade e estamos já em fevereiro, quer dizer, não está chovendo o suficiente; teremos um segundo semestre ainda de mais desafios na questão do setor elétrico.

Quando nós passamos para a transmissão, são as antenas que precisam chegar às torres; há o tamanho do Brasil, os investimentos de que precisamos... É urgente continuar a privatização, a distribuição por meio das concessionárias... O quanto isso custa para chegar na casa dos brasileiros? Portanto, é um setor em que nós não podemos ter aventureiros, não podemos ter decisões sem pragmatismos de planejamento, de estratégia e de controle. O Brasil precisa dessa energia elétrica seja ela de onde for, de uma forma mais democrática e, principalmente, com um custo menor para todos nós.

Temos setores inviabilizados no Brasil. O setor da bauxita, por exemplo, na produção de alumínio.

Esse é um grande desafio, e o Senado, hoje, deu a sua contribuição, mantendo, naturalmente, o Governo com o controle dessa questão dos custos.

Por último, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG) – ... eu quero aqui dizer do acordo que foi assinado pelo Estado de Minas Gerais hoje com a empresa Vale.

Hoje não é um dia para se comemorar nada! Os R$37 bilhões que estão sendo pagos em reparação ao Estado de Minas Gerais são pouco em função das 273 vidas perdidas e da irresponsabilidade dessa empresa na condução da mineração e do meio ambiente.

É um sinal claro, um recado da sociedade, de que nós não toleramos mais crimes contra o meio ambiente, contra as pessoas e a irresponsabilidade de quem explora os nossos recursos naturais sem a devida responsabilidade.

Os R$37 bilhões vão amenizar todo o impacto que nós tivemos em Minas Gerais, especialmente a imagem do nosso Estado que ficou marcada pelo crime ambiental de Brumadinho.

Meus parabéns, os nossos parabéns, à força tarefa do Ministério Público de Minas Gerais na pessoa do Procurador Jarbas Soares, que incansavelmente trabalhou, dia e noite, na reparação para as famílias, para o Estado e para aqueles que foram atingidos. É um dia em que nós, como sociedade, temos que pensar na nossa responsabilidade conjunta em não aceitar mais crimes como o que aconteceu em Brumadinho, que envergonharam todo o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço o nobre Senador Carlos Viana e parabenizo-o pelo pronunciamento, inclusive na defesa do nosso Estado de Minas Gerais.

O nobre Relator, Senador Marcos Rogério, pede a palavra pela ordem, o relator da matéria.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer uma correção. No momento da votação do destaque apresentado pelo PT, eu, por equívoco, votei "sim" e no caso seria o voto "não", porque é "não" ao destaque. O "sim" é ao texto original. Portanto apenas para que consignasse o meu voto "não" ao destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Com essa retificação de voto do Senador Marcos Rogério, Relator, eu anuncio que está aprovado o projeto de lei de conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Antes de continuar a lista de oradores, pede a palavra, como Líder, o Senador Nelsinho Trad. (*Pausa.*)

Nós estamos com um problema técnico no microfone. Parece-me que caiu também a conexão do nosso aplicativo, o Zoom, de conexão.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. *Fora do microfone.*) – Vai para a esquerda, Nelsinho. Você sempre foi da esquerda. (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – O Senador Nelsinho vai para a esquerda, conforme sugestão do Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Eu peço à Secretaria que providencie a correção.

A conexão caiu.

Parece-me que o problema é no microfone da esquerda também, Senador Major.

Ah, melhorou!

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela Liderança.) – Nobre Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, saúdo V. Exa., da mesma forma que saúdo a presença do Ministro Almirante Bento. Seja sempre bem-vindo a esta Casa, não só V. Exa., mas os seus colegas, para poderem fazer uma interlocução produtiva aqui com os membros deste Parlamento.

Ocupo aqui esta tribuna justamente para fazer uma retrospectiva das nossas ações nesses dois anos. Mas um outro assunto, que me toca, me faz aqui mudar o caminho do discurso.

Como todos sabem, eu fui indicado para a Liderança do PSD. Vou ter muito trabalho para ficar à altura do anterior Líder, a quem rendo as minhas homenagens, o Senador Otto. E quero, iniciando este ano legislativo, com a licença dos nobres colegas, fazer aqui uma justíssima homenagem aos profissionais de saúde do nosso País. Há mais de um ano estamos enfrentando essa ameaça, esse inimigo oculto, e esses profissionais na linha de frente, com uma batalha longa e inglória. Dias ruins sucedem-se de dias péssimos, com centenas de milhares de vidas perdidas. Já ultrapassamos a marca de 220 mil mortos, sendo que 900 mil brasileiros se recuperam das doenças, padecendo com sintomas dos mais variados graus de severidade. Sinto a tristeza pela partida inesperada de muitos amigos, parentes, que cada um de nós, com certeza, rememorou agora, dentro da consciência pessoal de cada ser.

Quero aqui também ressaltar o esforço de todos os envolvidos nessa batalha: profissionais de limpeza, profissionais que agregam valor a todo o contexto da saúde pública, aqueles que contribuíram, de um modo ou de outro, para que a gente possa tentar vencer esse inimigo oculto, que, por muitas vezes, nos dribla e nos deixa surpresos com a sua escalada.

Gostaria aqui também de prestar uma homenagem aos militares. O Exército enviou homens, equipamentos, veículos para transportar centenas de pacientes para locais em que pudessem receber atendimento, com o apoio também da Força Aérea Brasileira e da Marinha Brasileira, todos irmanados em prol da saúde do povo brasileiro. A vacina vem, e que venha em boa hora. Vamos agora discutir uma medida provisória nesse sentido.

E concluo aqui, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, para dizer que não fiz outra coisa neste Parlamento a não ser cultivar amizades, observar as divergências, as posições contrárias, mas eu tenho que fazer aqui um registro: da mesma forma que muitos que aqui passaram enalteceram o discurso de V. Exa., Presidente Rodrigo Pacheco, que deve guardar esse discurso e mostrar pelo restante da sua vida, pela lucidez e pela forma iluminada como V. Exa. se referiu ao Brasil, eu não posso concordar com a mesma veemência com que admiro o que V. Exa. colocou – e nada contra a pessoa do Senador Kajuru, mas as palavras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ele desferiu contra o nosso ex-Presidente Davi Alcolumbre me atingiram também. Não concordo com palavras que não condizem com a altura dos homens que fazem parte deste Parlamento. O Senador Davi Alcolumbre pode ter todos os defeitos, mas há que se ter o respeito pela conduta, pelo esforço, pela forma como ele tentou conduzir os destinos desta Casa.

Então, eu peço aqui a todos aqueles que são mais próximos do Senador Kajuru – e eu também me incluo nisso – que ele possa refletir. Divergir, sim, ser contra as ações e atitudes, também; mas desrespeitar e fazer discursos atingindo a honra do Senador Davi e a sua moral, bem como da sua família, isso, na minha avaliação, não cabe neste Parlamento.

Era o que eu tinha a dizer, nobre Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Nós temos uma lista de oradores inscritos.

Nós já resolvemos o problema técnico. Na verdade, no tempo em que houve esse problema técnico houve só o pronunciamento do Senador Nelsinho Trad, a quem, inclusive, agradeço pelas palavras a mim dirigidas e reitero o respeito desta Presidência ao ex-Presidente Davi Alcolumbre.

Eu indago... O próximo inscrito é o Senador Oriovisto Guimarães e temos também, na sequência, o Senador Carlos Portinho, Luiz Carlos Heinze, Major Olimpio, Rogério Carvalho, Omar Aziz, Kátia Abreu, Carlos Fávaro, Lucas Barreto, Rose de Freitas, Esperidião Amin e Soraya Thronicke.

O próximo item da pauta é o Projeto de Lei de Conversão nº 43, que trata das vacinas. Eu indago se já podemos entrar no parecer do Senador Confúcio Moura e, na sequência, fazemos a abertura da palavra aos oradores, ou se preferem que já se pronunciem agora e reservamos, então, o Senador Confúcio para depois dos oradores.

Senador Oriovisto Guimarães, gostaria de ouvir V. Exa.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu quero homenageá-lo na Presidência da primeira sessão dos nossos trabalhos com um provérbio inglês de que eu gosto muito e que diz que a pontualidade é cortesia dos reis e obrigação dos educados.

O senhor hoje deu mostras de cortesia e deu mostras de ser um homem educado. Nossa sessão, para minha alegria, iniciou-se exatamente no horário previsto. Só essa sua atitude já me enche de esperanças de que teremos novos tempos neste Senado, de que teremos sessões com consideração à participação de todos os Senadores e de que realmente teremos horários que serão cumpridos. Isso é muito importante.

Sr. Presidente, desejando todo o sucesso e lhe hipotecando todo o apoio necessário a tudo que for importante para o Brasil, para o Senado brasileiro, com todo o respeito que a sua função merece, eu queria lembrar que a PEC 91, de 2019, que teve origem lá ainda com o Presidente Sarney, evoluiu bastante na Presidência de Davi Alcolumbre. Depois, não sei por que razão, as tratativas cessaram, pararam. Talvez pela pandemia, talvez por outros assuntos que atropelaram e realmente criaram essa dificuldade. Mas acho que está mais fácil do que parece. Acho que vai depender muito da sua firmeza, da sua atitude. Aliás, firmeza, atitude e coragem a que eu assisti o senhor já demonstrar no seu discurso inaugural, quando, ao lado do Presidente Bolsonaro, fez questão de confessar a sua origem na OAB e fez questão de homenagear o Presidente da OAB, que ali estava presente, quando nós sabemos que ele é claramente um desafeto do Presidente Bolsonaro. Isso foi muito bonito da sua parte. O senhor demonstrou ser um homem que não trai as suas origens e que, ser um pacificador, um colaborador com todos os Poderes e buscar a harmonia, não confunde isso com submissão. Tenho certeza de que o senhor também não confundirá na liderança do Senado, por mais grato que o senhor tenha que ser ao apoio que teve tanto do Presidente Bolsonaro como do ex-Presidente Davi Alcolumbre, nada disso pode macular a sua independência, a sua personalidade, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sua educação, a sua postura, a sua cultura que todos nós aprendemos a apreciar no convívio que tivemos ao longo dos dois últimos anos.

Quero só lembrar, então, que a PEC 91/2019 é a solução. Ela está bem redigida, foi muito trabalhada e, se o senhor a retomar, tenho certeza de que nós teremos essa questão dos prazos e essa coisa de sermos Casa carimbadora definitivamente resolvidas. E ainda insisto que só isso já marcará a sua gestão de maneira muito positiva.

Era isso, Sr. Presidente.

Desejo ao senhor todas as felicidades na sua gestão que hoje se inicia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Oriovisto Guimarães as palavras a mim rendidas.

De fato, essa preocupação é nossa também em relação ao trâmite das medidas provisórias. Esse tema será debatido no Colégio de Líderes justamente em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 91, que foi aprovada na Câmara dos Deputados, veio para o Senado, há um parecer do Senador Anastasia, que busca corrigir pontos da Câmara dos Deputados, e é o encaminhamento que nós podemos fazer para resolver o problema relativamente ao tempo destinado ao Senado para a apreciação de medidas provisórias, como bem pontuado por V. Exa., Senador Oriovisto Guimarães. Seguramente o Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, debaterá também essa questão no Colégio de Líderes.

Bom, o sentimento é que prossigamos com os oradores, até mais quatro oradores, e, na sequência, a palavra ao Senador Confúcio Moura, como Relator do segundo item.

Senador Carlos Portinho, com a palavra.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Boa noite.

(Reprodução de áudio de celular.)

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Eu queria começar a minha manifestação trazendo – não sei se todos os Senadores tiveram a oportunidade de ouvir e lamentar, naturalmente – a manifestação racista proferida por esse senhor ontem, na Rádio Grenal. Refiro-me ao narrador Haroldo de Souza, da Rádio Grenal. Isso não pode passar despercebido pela nossa sociedade, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco. Como esportista, a forma como ele se refere a um atleta profissional, com o desdém do tom da sua palavra, já seria repugnante. Ao se referir da forma racista que ele se refere àquele atleta, àquele profissional do futebol é desumano, é um crime contra o ser humano. Não preciso ser eu uma pessoa de cor para vir aqui me colocar em defesa daqueles que repudiam o ato desse narrador de futebol.

Sr. Presidente, eu apresentei hoje um requerimento de repúdio. Srs. Senadores presentes, Srs. Senadores no âmbito virtual, não apresentei um requerimento de censura pelo simples fato de esse narrador ser um jornalista e não me prestaria a censurar nunca nenhum ato da imprensa, mas, certamente, o requerimento de repúdio estará nos *Anais* desta Casa. E peço àqueles, Senador Paim, que sempre se posicionam pela defesa do ser humano, do brasileiro... Somos todos miscigenados. É inadmissível o racismo estrutural, a forma como um profissional, um locutor de rádio se refere a um atleta, a um homem, a um pai de família.

Eu queria registrar aqui, então, o meu ato de repúdio e o meu apoio incondicional ao jogador Lucas Braga, do Santos, equipe que já defendi, com muita honra, como advogado. Sr. Lucas Braga, lateral esquerdo, o senhor é gigante, o senhor é o seu talento. Meu colega Juca Kfouri, narrador, assim não dá! Assim não dá! Chega de racismo!

Muito obrigado, Sr. Presidente. Escolha o futebol.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o Senador Luis Carlos Heinze. (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

Senador Rogério Carvalho, Líder Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, cumprimentar V. Exa. pela vitória e pela manifestação já sobre as medidas provisórias, uma grande iniciativa, decisiva para o bom funcionamento do nosso Parlamento.

E quero aproveitar para subscrever a manifestação – se vai ser um requerimento de repúdio ou o que for – do Senador Portinho. Certo? Creio que a gente não pode deixar passar em branco esse tipo de manifestação. Então, eu queria aqui reforçar.

E também queria reafirmar o que disse o Senador Humberto Costa sobre a Operação Lava Jato, que quebrou dezenas de empresas, acabou com a nossa indústria da construção civil, enfraqueceu a nossa maior empresa, que é a Petrobras, e condenou, prendeu um inocente, que é o Presidente Lula, em nome de uma ação de combate à corrupção em que a gente percebe que não passou de uma grande armação com fins diversos àqueles em que, em tese, eles estavam trabalhando, que é o combate à corrupção. A corrupção se combate com transparência e se combate com ações que colocam às claras as relações entre o público e o privado, as relações entre os diversos setores da sociedade com regras claras à luz do dia. Eu acho que o Congresso pode dar uma contribuição no combate à corrupção fazendo com relações que hoje são malvistas, ou não são vistas, elas possam vir à luz do dia com uma regulamentação adequada.

Fica aqui o nosso protesto por tudo que vem sendo revelado em torno da Operação Lava Jato.

No mais, eu quero desejar a V. Exa. sucesso à frente da Presidência do Senado e quero aqui também fazer um desagravo. Com todo respeito ao Senador Kajuru, eu não poderia deixar de dizer que o Davi Alcolumbre foi fundamental nesses dois anos e cumpriu um papel importante na renovação do comando do Senado Federal, na renovação importante para o Brasil, e cumpriu tarefas e missões de grande relevância. Então, fica aqui também o registro e o meu respeito ao ex-Presidente, o Senador Davi Alcolumbre, que merece de todos nós o respeito pela dignidade com que se conduziu e pela seriedade, o companheirismo e a gentileza com que ele cuidou desta Casa e de todos os Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa. e corrijo: ex-Líder do PT e hoje Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, Senador Rogério Carvalho.

Com a palavra o Senador Omar Aziz, na lista de oradores.

Senador Omar Aziz? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Estamos sem som, Senadora Kátia.

V. Exa. está sem o som no seu microfone.

Continua sem som.

Está sem som, Senadora Kátia. Eu volto a V. Exa. na sequência. Vamos tentar corrigir. Se o problema for daqui, a gente corrige, e V. Exa. também verifica se é daí.

Perfeito. A Secretaria fará contato com V. Exa.

Senador Carlos Fávaro, com a palavra.

Na sequência, concederei a palavra, a pedido do *chat* pela ordem, ao Senador Jorge Kajuru.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS FÁVARO (PSD - MT. Para discutir.) – Sr. Presidente, boa noite. Rodrigo Pacheco, nosso Presidente. Sras. e Srs. Senadores; nosso Presidente Davi Alcolumbre, que já, nesta primeira sessão deliberativa, se faz presente no Plenário.

Quero aqui hipotecar meu apoio incondicional às palavras do nosso Líder Nelsinho Trad, do Senador Rodrigo Pacheco e de todos os outros que buscam ressaltar e resgatar o respeito e a honra do nosso Presidente Davi Alcolumbre. Tem a minha solidariedade e hipoteca as palavras que já foram proferidas. Cumprimentar os servidores e funcionários terceirizados desta Casa, a imprensa, os ouvintes da rádio e os telespectadores da TV Senado.

Sr. Presidente, parabenizá-lo, o senhor e toda a Mesa Diretora desta Casa. Tenho certeza de que, com o seu pronunciamento ontem, na abertura dos trabalhos legislativos, e o compromisso com as pautas estruturantes que o Brasil e os brasileiros tanto querem, tenho certeza de que teremos muito trabalho, mas também de que nós vamos dar as respostas que o povo brasileiro necessita.

Já, neste caso, hoje votando a Medida Provisória 1.003, que trata e facilita o acesso à vacina dos brasileiros, é uma demonstração clara de que ela não está em ponto de caducar, não está no final do processo. Haveria tempo hábil, mas trazê-la à pauta hoje é uma demonstração clara deste Parlamento e do Senado Federal do compromisso com a população brasileira.

Compromisso que deve ser estendido também ao auxílio emergencial, com responsabilidade fiscal. Eu acho que nós temos que olhar aqueles brasileiros que estão sofrendo e não tendo o mínimo de dignidade para atravessar a pandemia.

Compromisso que devemos ter também para trazermos recursos disponíveis do Pronampe. Que continue esse programa de auxílio ao micro e pequeno empreendedor brasileiro, que também sofre nessa pandemia. É nosso papel alocarmos recursos e darmos continuidade a esse programa tão importante.

Compromisso com a reforma tributária, com a modernização da máquina pública em projetos de lei de licenciamento ambiental e regularização fundiária. E, sem dúvida nenhuma, na maior de todas as reformas que considero, que é a reforma administrativa.

Nela podemos tratar, sim, de um Estado menos atrapalhador, menos burocrático. Nela devemos tratar o excludente de licitude. Não é possível tanta demagogia. O Estado arma seus policiais. O Estado arma para que ele cumpra o dever de defesa do cidadão. E aqui não estou falando, em hipótese alguma, de apoiar o crime contra a vida. Mas, quando nós armamos os nossos policiais para defenderem o cidadão de bem, ao cumprir a sua obrigação, ele passa a ter que responder com o seu CPF e com a sua vida para se defender. Não é possível. Nós temos que fazer esse enfrentamento.

A reforma administrativa é uma parte disso tudo. Este Estado, este País cartorial, campeão da burocracia, Estado atrapalhador. E essa reforma administrativa é muitas vezes tratada de forma muito superficial, em que queremos só – e eu vejo muitos questionamentos – ser a favor ou contra a estabilidade dos nossos servidores públicos.

E aqui, diga-se de passagem, aproveito para dizer que sou a favor da continuidade da estabilidade. Os nossos servidores não podem correr o risco, a democracia não pode correr o risco de um servidor público ter o seu trabalho interrompido, ter a sua função interrompida por conta de suas posições democráticas em eleições.

Mas também temos que reformar o Estado para garantir que o Estado e os servidores apresentem resultado à população brasileira, que tanto imposto paga. Não é cabível. Se na iniciativa privada, quem contrata um advogado como o senhor, para dar parecer, para que o executivo possa tomar decisões, se ele diz que não se sente confortável em dar parecer, ele não fica mais na empresa. Eu não posso concordar que um servidor público não tenha segurança para dar parecer, para que a máquina pública seja ágil e eficiente, diga que não está confortável, e nada aconteça.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu também quero sair em defesa desse servidor público, porque o modelo de gestão e o modelo dos órgãos de controle o impede de ter segurança, o dificulta, porque ele sabe que um parecer dele em prol do Brasil, em prol de as coisas andarem pode causar muito mal para o resto da vida.

Essa reforma administrativa precisa acontecer. E nós precisamos fazer, sem previsão nenhuma de tirar os órgãos de controle da sua obrigação. Mas o Brasil deve e pode ser um País moderno e eficiente, que use os algoritmos, que use a inteligência artificial, que use a tecnologia de última geração à disposição dos nossos servidores públicos e dos gestores públicos deste País, para que nós possamos ter um País moderno e eficiente.

E aí finalizo, Sr. Presidente, usando aqui as suas palavras no discurso de posse: que vai conduzir esta Casa com humildade, mas sem submissão; com coragem, mas sem arrogância. E a honestidade sem limite com seus pares e, tenho certeza, com o povo brasileiro, me motivou muito a vir fazer este pronunciamento, porque tenho certeza e convicção de que, com esses preceitos, nós vamos cumprir nossa missão e atender o povo brasileiro.

Era isso.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Carlos Fávaro, inclusive quanto às palavras a mim dirigidas. Muito obrigado, Senador Fávaro. Parabéns pelo pronunciamento.

Para organizar os nossos trabalhos, eu darei agora a palavra ao Senador Jorge Kajuru, que pede a palavra, pela ordem, no *chat*, depois darei, voltarei a palavra à Senadora Kátia Abreu, que já corrigiu o seu problema técnico. Faremos a inclusão do item 2 da pauta, a leitura do parecer e a deliberação do item 2 da pauta e voltaremos à lista de oradores.

Portanto, com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, primeiro obrigado pela justiça que o senhor, depois de meia hora, a fez, porque o art. 14, meu nome foi citado.

Mas nem é pelo meu nome citado; primeiro é para dizer sim e sim, com muito orgulho, a cada palavra dita pelo Senador Cid Gomes quanto à proposta anterior aqui discutida, acompanhado depois pelo meu amigo Senador Randolfe Rodrigues. Randolfe, que o Cid não sabe nem escrever Randolfe, ele tem dificuldade. Ontem nós ajudamos o Cid a escrever.

Mas, enfim, brincadeira à parte. Presidente, um ponto é respeitá-lo como Presidente, é esperar do senhor, daqui para frente, tudo diferente do que aconteceu nos últimos dois anos. É, de minha parte, ter carinho pela discórdia do Senador Nelsinho Trad, que, em bom nível, não concordou com o que eu disse. E aí, Nelsinho, fique você aí com a sua palavra e eu com a minha e o povo julga, o povo do seu Estado, o povo brasileiro. Nenhum problema. Agora, se vem gente desqualificada querer discordar de mim, aí eu puxo a capivara na hora. E eu tenho capivaras de todos. Há capivaras boas e há capivaras desastrosas, infelizmente, em nosso meio, no Senado Federal.

Portanto, eu não sinto nenhuma dificuldade de discordância, cada colega apresenta a sua opinião. Às vezes, eu vejo o colega como um bajulador, como rei da sabujice e, às vezes, eu o vejo como um desqualificado, desqualificado no sentido de ter aproveitado os dois anos anteriores de poder.

Então, Presidente Rodrigo, eu, pela minha mãe, pela Dona Zezé, merendeira escolar que me criou com um salário mínimo, não torço contra o senhor, de forma alguma, eu quero que o senhor acerte. Mas tenho uma opinião já aqui mostrada e aplaudo cada palavra dita pelo Senador Oriovisto Guimarães, ou seja, que o senhor consiga fazer com que o nosso Senado não seja mais carimbador da Câmara, como foi. Davi foi um empregado de Rodrigo Maia. Disso aí eu quero que alguém discorde de mim com conteúdo, com propriedade, não com babaquice, com puxa-saquismo. O nosso Senado, até hoje, foi carimbador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não era possível um projeto, 24 horas (*Falha no áudio.*) ... chegar até nós com a nossa responsabilidade. Então, Presidente, mude isso. Em cada palavra dita pelo Senador Oriovisto Guimarães ele tem toda a razão, o senhor fará...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Para concluir, Senador Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Até porque muita gente passou do tempo, falou muito mais do que o tempo devido. Eu só peço ao senhor que dê a mim esse mesmo direito e eu não vou chegar a tanto.

É o direito de dizer, senhoras e senhores, jovens, Pátria amada, nós estamos começando de novo e precisamos do senhor, Presidente, para contrariar tudo o que aconteceu.

O senhor será um grande Presidente se o senhor fizer tudo diferente do que foi feito antes, no que tange a projetos, a pautas, a respeitar pautas, a respeitar os assuntos prioritários e, por favor, Presidente, a não ser o *office boy* de luxo a dizer apenas "sim" ao Presidente Bolsonaro, porque ele, lá, do Palácio, do cantinho dele, está achando que comprou a Câmara e que comprou o Senado.

Então, o senhor precisa mostrar a ele que o senhor não é homem de ser comprado, que o senhor é um homem brasileiro, que o senhor é um cidadão e que o senhor vai pensar no País e não no projeto dele, que, a cada 24 horas, é só o quê? É só a reeleição e mais nada.

Peço isso ao senhor humildemente e serei o seu maior defensor se o senhor mostrar a mim que não vai ser um *office boy* de luxo nem de Davi Alcolumbre – pelo amor de Deus! – e muito menos de Jair Bolsonaro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

A última oradora desta primeira etapa será a Senadora Kátia Abreu.

Na sequência, nós vamos entrar no item 2 da pauta e, depois, respondendo à Senadora Rose, a lista será o Senador Lucas Barreto, a Senadora Rose de Freitas, o Senador Esperidião Amin e a Senadora Soraya Thronicke.

Portanto, com a palavra, a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Continuamos sem áudio, Senadora Kátia. (*Pausa.*)

Pode acreditar.

Eu vi a linguagem labial, o "não acredito". (*Pausa.*)

Então, vamos entrar no item 2 da pauta, Senadora Kátia, e aí a gente tenta corrigir o problema técnico.

Vamos lá.

Item 2 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, que autoriza o Poder Executivo Federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 e estabelece diretrizes para a imunização da população (proveniente da Medida Provisória nº 1.003, de 2020).

Durante o prazo regimental inicial foram apresentadas 20 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 21 a 27, já disponibilizadas na tramitação da matéria, e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Geninho Zuliani, favoráveis à Medida Provisória e à parte das emendas, na forma do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados no dia 18 de dezembro de 2020; e seu prazo de vigência se esgota em 3 de março de 2021.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Confúcio Moura, do Estado de Rondônia, para proferir o parecer de Plenário.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para proferir parecer. *Por videoconferência.*) – Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, uma boa noite a todos.

É com imensa satisfação, Sr. Presidente, que eu relato essa medida provisória, com certeza, bem mais fácil de ser votada.

Eu não vou entrar, propriamente dito, no relatório, porque é desnecessário, V. Exas. já o receberam, mas vou para a análise.

Um breve comentário sobre o objetivo principal da medida provisória.

Ela nada mais é do que um pedido de autorização do Poder Executivo ao Congresso Nacional, Câmara e Senado, para autorizar o Governo Federal, o Brasil, a participar de um consórcio internacional, chamado Covax Facility, que, no dia 20 de setembro do ano passado, já contava com a participação de 170 países associados. E o Brasil, no dia 25 de setembro, editou essa medida provisória, que entrou em vigência imediata, por meio da qual o Governo Federal destinou R$2,5 bilhões para fazer parte dessa organização internacional, um consórcio inovador, diferente, importante, pelo qual buscaria, em todas as indústrias farmacêuticas do mundo produtoras da vacina, posteriormente acreditadas pela Anvisa, adquirir até 10% para atendimento da população brasileira. Outros países podem chegar a até 20% de suas populações respectivas.

Assim sendo, o Governo Federal pede autorização, por meio dessa medida provisória, que é composta de 10 artigos. Não cabe aqui... Realmente houve, no dia de hoje, muitas participações, inclusive da Câmara dos Deputados, pedindo para acrescentar elementos da Medida Provisória nº 1.024, que realmente não tinham nada a ver com o objeto dessa medida provisória, o que logicamente nós não aceitamos, depois de consultado o Sr. Presidente. E foram também muitas emendas de redação que, ao final, nós eliminamos para a purificação do texto original.

Assim, eu entro na análise da proposição.

Vou saltar alguns pontos devido ao tempo e para ser muito objetivo, ainda porque os senhores já captaram a essência da medida provisória, por meio da qual o Governo Federal simplesmente pede autorização à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal para fazer parte desse consórcio, tendo, inclusive, já destinado dinheiro para essa finalidade de uma maneira ampla.

Passo a uma leitura muito rápida.

Nos termos do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, cabe ao Plenário, em substituição à Comissão Mista, emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios de constitucionalidade. Os pressupostos de relevância e urgência estão atendidos, a matéria não é vedada ao tratamento de medida provisória nem conflita com nenhum dispositivo constitucional. De qualquer modo, por precaução, para evitar questionamentos futuros quanto a vícios de iniciativa das inovações do PLV, propomos uma emenda de redação ao final elencada. Ficou resumida a uma apenas.

A adequação orçamentária e financeira é contemplada pelo crédito extraordinário decorrente da MPV nº 1.004, de 2020, bem como pela previsão de que os recursos orçamentários do Programa Nacional de Imunizações e de outras ações orçamentárias serão destinados à aquisição das vacinas. Além disso, a Nota Técnica nº 88, de 2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuando: de qualquer modo, a MPV nº 1.003, de 2020, bem como seu respectivo PLV, insere-se entre as medidas temporárias emergenciais em razão da pandemia da Covid-19, tendo sido editada, como já falei, no ano passado, durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Saltando esse parágrafo, digo que vale lembrar ainda que a Lei Complementar nº 173, de 20 de maio de 2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, a SARS-CoV-2.

Continuando.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação da matéria. A adesão do Brasil ao Covax Facility é uma importante medida para assegurar um número adequado de vacinas contra a Covid para a população brasileira, que contará com mecanismos de negociação coletiva de preços que provavelmente os tornará vantajosos.

De fato, em todo o mundo, existe uma corrida científica e tecnológica para que a maior quantidade de formulações seja desenvolvida e esteja disponível no menor prazo possível, obedecendo-se aos requisitos indispensáveis de efetividade e segurança.

Vários países, incluindo o Brasil, iniciaram a vacinação de suas populações, em razão de terem negociado a compra de grandes lotes de tais imunobiológicos antes mesmo de serem fabricados, pois especialistas e a própria indústria envolvida na produção já presumiam que a oferta inicial desses insumos não conseguiria atender à grande demanda mundial, gerando concorrência acirrada para a sua aquisição.

Vamos saltar alguns pontos.

Para tentar atenuar os problemas mercadológicos e promover uma distribuição mais equitativa dos lotes de vacinas produzidas entre os países, surgiu a iniciativa Covax, coordenada pela Aliança Gavi (Gavi Alliance1), e uma coalizão de inovação preparatória para a epidemia, chamada Cepi, e a Organização Mundial da Saúde, que convalida tudo isso.

O Covax Facility é uma plataforma colaborativa financiada pelos países que a ela aderirem, a qual apoia a pesquisa, o desenvolvimento e a fabricação de uma ampla gama de vacinas candidatas contra a Covid-19, além de negociar preços.

Vou saltar esse capítulo, esse parágrafo.

Em troca, os países que aderirem ao Covax Facility garantem uma quantidade de doses para atender até 20% de suas respectivas populações, percentual que geralmente é suficiente para imunizar profissionais de saúde e grupos com maior risco, devido à letalidade da doença.

A integração do Brasil com instituições de prestígio internacional, como a Aliança Gavi e a Organização Mundial da Saúde, deve ser vista de maneira positiva. Aliás, segundo a Organização Mundial de Saúde, em setembro de 2020, mais de 170 países já tinham aderido à iniciativa Covax.

Vou saltar esse artigo, esse parágrafo.

No tocante à forma de contratação utilizada, isto é, o acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, o PLV está apenas adotando uma das modalidades oferecidas pelo Covax Facility, o que ocorre de forma padronizada para todos os países do mundo a ele compartilhados. É verdade que o afastamento total das leis de licitação pode gerar um vácuo normativo, mas os contratos celebrados poderão suprir eventuais lacunas, de modo a garantir a necessária segurança jurídica à aquisição das vacinas.

A modalidade escolhida pelo Governo Federal brasileiro para a aquisição de um número de doses correspondente a 10% dos brasileiros, até o final deste ano, proporciona maior flexibilidade para que o País também celebre outros acordos diretamente com os fabricantes – é o que tem acontecido –, embora isso implique um pagamento adiantado por dose ao Covax Facility. No entanto, a Aliança Gavi garante que o custo final da vacina será o mesmo nas duas modalidades de participação das iniciativas existentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos saltar um trechinho para ganhar tempo. Muito bem.

O PLV também autoriza o Executivo federal, por meio do art. 9º, a celebrar contratos para aquisição de vacinas contra a Covid-19 antes do registro sanitário ou do mecanismo da autorização temporária emergencial, sem necessidade de licitação e com possibilidade de pagamento antecipado. Não há outro jeito de fazer um grande consórcio sem esses detalhes.

Aqui eu retorno um trechinho.

Tal medida contribui para que a Anvisa possua permissão legal para proceder à autorização de um conjunto abrangente de vacinas aprovadas no estrangeiro. A Anvisa pode aprovar e só farão parte do consórcio as vacinas credenciadas e acreditadas pela Anvisa, mesmo sem registro. Logo depois, ela terá um prazo curtíssimo para sua aprovação.

Vamos em frente aqui. Muito bem. Eu estou saltando alguns trechos que são repetidos.

O *caput* do art. 5º do PLV não deixa explícito que a permissão de agência estrangeira para o uso de vacinas, a ser aceita pela Anvisa, pode ocorrer tanto na modalidade de registro definitivo ou no regime de autorização temporária emergencial. Para não haver dúvidas quanto à interpretação das intenções do PLV, que pretende flexibilizar e acelerar a aprovação de vacinas junto à Anvisa, propomos uma emenda de redação para inscrever no dispositivo que uma autorização de uso advinda de agência de outro país será aceita nas duas modalidades mencionadas.

Muito bem, agora vamos ver as emendas apresentadas.

Por sua vez, o art. 5º do PLV faz referência ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, vinculando a validade da autorização temporária concedida pela Anvisa a período de tempo instituído e delimitado por ato do Poder Executivo. Todavia, pode ser visto como defeito de técnica legislativa referenciar atos infralegais em lei, gerando uma discussão sobre o contexto da legalização. Desse modo, propomos uma emenda de redação para suprimir essa referência.

A Senadora Leila Barros apresentou a Emenda nº 21, que propõe que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 inclua a obrigatoriedade de imunização das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021. Apesar do mérito da emenda da excelentíssima e brilhante Senadora Leila Barros, optamos pela rejeição, visto que o texto do PLV nem sequer especifica quais grupos de risco para Covid-19 serão abrangidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

A Emenda nº 22, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a União deverá adotar medidas para a facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados, a simplificação da burocratização de registros e autorizações e a ampliação do acesso à imunização a toda a população brasileira. A emenda prevê a facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pela rede privada, como reforço à oferta pública, desde que sem prejuízo do estoque fornecido pelo SUS. Na verdade, a União já vem adotando, ao longo dos últimos meses, por meio de medidas provisórias, leis e regulamentos, diversos procedimentos e protocolos para ampliar e facilitar o acesso da população às vacinas contra a Covid, inclusive a simplificação de registros e autorizações na Anvisa, não havendo, assim, necessidade de prever tal questão no PLV.

Outro efeito da emenda seria autorizar a aquisição dos imunizantes pela iniciativa privada. A discussão é pertinente e o Governo Federal está em tratativas com os laboratórios particulares para a efetivação dessa autorização, sem prejuízo à vacinação pelo SUS. Nesse sentido, conforme mencionado, o art. 5º, §3º, do PLV já prevê a possibilidade de aquisição de vacinas pela iniciativa privada, caso haja a prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

A Emenda 23, de autoria do Senador Rogério Carvalho, adiciona ao PLV quatro artigos que estabelecem prazo de 72 horas para que a Anvisa autorize a importação e a distribuição de quaisquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde essenciais para o combate à pandemia da Covid-19, desde que tenham obtido permissão de uso nos Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, Argentina, Chile ou México. Em caso de perda do prazo pela agência, a autorização seria concedida automaticamente. Essa emenda não foi aproveitada, porque ampliaria o escopo do PLV, que se concentra apenas na regulamentação das vacinas contra a Covid-19, e também porque praticamente repete o teor de disposições constantes no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, que estão em vigor em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625, do ministério respectivo.

A Emenda 24, do Senador Rodrigo Cunha, pretende que sejam definidos em regulamento os critérios do processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais, com a exigência de que seja observada a equidade nessa distribuição. Não obstante o mérito da proposição, o Executivo já pode, independentemente de previsão legal, regulamentar as leis de combate à pandemia, estabelecendo esses critérios, sendo certo que a equidade da distribuição será um dos critérios contemplados pelo regulamento, ante toda a fiscalização da mídia, da sociedade e do próprio Congresso Nacional sobre as atividades de combate ao coronavírus. Sendo assim, entendemos desnecessária a inclusão dessa emenda.

A Emenda 25, do Senador Rodrigo Cunha, diminui o prazo para que a Anvisa conceda autorização temporária de uso emergencial de vacinas que tenham obtido permissão das agências sanitárias de outros países, para que seja de 72 horas após a submissão do pedido, em lugar dos cinco dias previstos pelo PLV. Não acatamos essa proposta do Exmo. Senador Rodrigo Cunha, porque a lista de autoridades internacionais abrangidas pelo PLV – descrita nos incisos de seu art. 5º – é grande e diversa, razão pela qual o prazo definido deve atender à busca de informações e esclarecimentos junto a qualquer uma delas. Ademais, a análise dos documentos expedidos por essas agências, alguns deles escritos em outras línguas e em formatos muito diferentes, demanda criteriosa apreciação dos técnicos, de modo que o prazo proposto pelo PLV é adequado à exigência do trabalho requerido à Anvisa.

A Emenda 26, do Senador Rodrigo Cunha, é meramente de redação, pois apenas busca esclarecer que os Municípios também são entes autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, em caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência da União.

Não há dúvida de que os Municípios são entes federativos detentores da mesma autonomia política que é atribuída aos Estados e ao Distrito Federal. Sendo assim, é natural que também eles possam atuar, em caso de omissão da União, para promover a vacinação de suas populações, promovendo a coordenação necessária.

A Emenda 27, do Senador Carlos Portinho, pretende que a eventual omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização por parte da União deva ser reconhecida pela Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, a fim de evitar subjetivismos dos gestores estaduais, que poderiam simplesmente alegar que o trabalho da União é insuficiente para realizar diretamente a compra de imunizantes, com a consequente exigência de que a União custeasse a aquisição desses insumos.

Faço um breve parêntese, pois o Senador Carlos Portinho alude à Comissão Mista de acompanhamento, que se extinguiu no dia 31 de dezembro passado. Neste caso, a proposta do Senador Portinho já não cabe, pois a nossa Comissão Especial que acompanhava o coronavírus se exauriu no dia 31/12/2020.

Hoje o Senador Eduardo Braga postula que o Congresso Nacional reative por um tempo determinado a respectiva Comissão. E eu, no dia 31 de dezembro, encaminhei o Ofício 203, de 2020, ao Senador Presidente Davi Alcolumbre a solicitação de prorrogação da medida, devido a esse surto altíssimo da pandemia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O voto.

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com a aprovação da Emenda 26 (de redação), a rejeição das demais emendas e a aprovação da emenda de redação a seguir.

A emenda de redação a seguir é:

> Art. 5º A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização, em caráter temporário emergencial ou definitivo, em seus respectivos países:
>
> .....
>
> §2º A autorização temporária de que trata o *caput* deste artigo será válida enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Eu já estou encerrando meu parecer. E vejo que o Senado não pode atrasar nada no que se refere à pandemia, à dramática situação que vive o povo brasileiro, em especial alguns Estados dramatizados, como o Amazonas e o Estado de Rondônia, que estão, inclusive, mandando seus pacientes que necessitam de UTI e tratamento especializado para outros Estados, e agradecemos muito por essa generosidade federativa brasileira, e, em essência, o que o Poder Executivo formata e solicita ao Congresso Nacional é a autorização para que o Governo brasileiro faça parte de um consórcio internacional do Covax Facility.

É este o meu relatório, e o voto é pela aprovação do projeto. **(Íntegra do Parecer nº 2/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Confúcio Moura e o parabenizo pelo parecer proferido.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão, favorável à Emenda nº 26, de redação, apresentando, ainda, a Emenda nº 28, de redação, e contrário às demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado um requerimento, de número 89, do Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, de destaque da Emenda nº 27. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Concedo a palavra ao Senador Carlos Portinho para sustentar seu destaque.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, agradecendo o relatório do Senador Confúcio, eu gostaria de retirar o destaque sem deixar de pontuar que há uma omissão no texto e há o risco, sem dúvida nenhuma, de uma politização no meio dessa pandemia com esse tema, o que é lamentável e a gente tem que evitar que ocorra, porque, a partir do momento em que cabe ao Estado ou ao Município dizer, a seu critério, se foi suficiente ou não o esforço do Governo Federal, sob pena de empurrar a conta para o Governo Federal, é óbvio que vai haver a politização nesse aspecto, o que o meu destaque, a minha emenda gostaria de evitar, sem prejuízo da recriação da Comissão. Mas, de qualquer maneira, eu vou retirar o meu destaque porque, em conversa com o Senador Líder do Governo, parece-me bem claro que esse artigo vai ser vetado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa., Senador Carlos Portinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, não há mais destaques.

No *chat* há um questionamento do Senador Jorge Kajuru, que deseja fazer uma pergunta.

Eu indago se é sobre o procedimento de votação.

Com a palavra o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Presidente Rodrigo Pacheco, eu posso ter liberdade de perguntar ao senhor, com todo o respeito?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sim, nós estamos em procedimento de votação.

O questionamento é quanto a esta votação?

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Não, o questionamento é algo que muita gente que está aí com o senhor e que está em casa gostaria de fazer, mas não faz por falta de coragem ou por educação. Eu vou perguntar com toda a educação. É verdade ou mentira que, assim como eu fui excluído da Mesa Diretora na suplência, e o senhor aceitou normalmente o que desejou Davi Alcolumbre – e eu não tenho nada, nada, nada, nada a criticar o senhor quanto a isso; fico até feliz de ficar fora dessa Mesa –, procede ou não a informação de que o senhor não está aceitando, de que o senhor está interferindo em nomes não só de Presidência como de membros, especialmente da CCJ; de que o senhor, Rodrigo Pacheco, que todo mundo imaginava que seria democrático, não está sendo assim em relação à principal Comissão do Senado Federal; de que o senhor está literalmente usando a sua força para impedir a presença de membros e, especialmente, a escolha democrática de quem será o Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Senador Jorge Kajuru, eu respondo também respeitosamente a V. Exa. Definitivamente não procede essa informação. A composição das Comissões temáticas no Senado Federal será feita por indicação dos blocos e dos partidos políticos, com a autonomia de escolha de seus membros e numa eleição no âmbito da Comissão a partir de sua formação. V. Exa. está atribuindo à Presidência um poder que ela não tem e que eu também não tenho. Então, respondendo à sua pergunta também respeitosamente não procede a informação que V. Exa. pontua.

Continuamos, então.

A Senadora Rose de Freitas pede a palavra pela ordem.

Senadora Rose.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, apenas para esclarecer, porque eu fiquei meio perdida aqui agora. Eu apresentei, ao mesmo tempo, dois destaques pela Liderança do MDB – ao mesmo tempo, na mesma hora em que o fez o Líder Eduardo Braga –, representando uma reivindicação nossa, e tomei conhecimento agora de que esse destaque sobre essa matéria relatada pelo Senador Confúcio não foi aceito pela Mesa. Eu não entendi, fiquei perdida aqui. Alegou-se que foi apresentado fora de tempo. Eu quero dizer que, quando apresentei os destaques, havia muito tempo antes das 5h22, que era o prazo limite. Eu creio que houve um equívoco da Mesa que, se o senhor permitir, eu gostaria de que fosse esclarecido, porque essa matéria, Senador Confúcio, também relatada por V. Exa., é a matéria mais importante que há dentro do Parlamento.

A princípio, se olharmos a simplicidade colocada no texto, esse é apenas um pedido de autorização para integrar o projeto Covax Facility, etc., muito bem, até aí, ponto. Mas, haja vista que o Brasil percorreu um longo caminho de muitas dificuldades, de grande morosidade, de indecisões, de falta de assertividade no tempo, nas decisões, quando se apresenta uma oportunidade, todos nós temos que aproveitá-la.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu ouvi o relatório de V. Exa., um belíssimo relatório, pontual. Aliás, como Governador, sendo Executivo, ninguém melhor para depurar o processo e saber a hora de decidir. Mas o Governo brasileiro, nessa questão, por exemplo, não fica obrigado a adquirir as vacinas por meio desse projeto apresentado. Essa foi a temática de longas e exaustivas discussões da sociedade, do setor científico exatamente com o Presidente da República, com o Ministro Pazuello, que dizia: "Olha, tal...". A própria Anvisa, que fez aquele *show* maravilhoso – parecia até a Operação Lava Jato –, quando foi tratar a questão da autorização entre as vacinas, por que não chegar para a opinião pública, sofrida, humilhada, desdenhada, e dizer: "Está autorizada"? Não, tinha de haver horário televisivo, todo mundo arrumado, com camisa Armani e tudo o mais, para dizer para os infelizes dos brasileiros que estava tratando da questão da importância das vacinas.

Eu li o relatório e tratei de oferecer a V. Exa., V. Exa. leu aí, rejeitou – sei da sua preocupação –, mas eu gostaria, de antemão, de saber por que o meu destaque não está registrado, se estava em tempo.

A segunda coisa é exatamente alertar, como outros companheiros fizeram, até o Marcos Rogério. Nós podemos até simplificar a resposta deste projeto, mas não podemos esquecer as dificuldades vividas até então. Não podemos nos esquecer de que não tem duas semanas que o Ministro Pazuello disse, claro e bom som, que responderia ao Butantan no limite do prazo que lhe era destinado para atender se ele adquiriria ou não as vacinas.

Então, não me entenda assim como uma pessoa que queira... Aliás, eu não sou muito afeita – o senhor deve saber, Senador Confúcio, por quem tenho grande carinho e admiração – a tirar tempo da sessão para ficar elogiando. Eu acho que a gente se autoelogia demais nessas sessões. Se o sujeito acerta: "Olha, V. Exa. foi ungido pelas graças do Senhor, V. Exa. tem de ser embaixador da China!". Enquanto isso, o povo brasileiro morre.

Então, quando o senhor apresenta esse relatório belíssimo, pontual, preciso, voltado a atender ao que proponho, eu quero, logicamente, com todas as falhas cometidas até hoje – e não são falhas, Senador; são erros, são crimes cometidos contra a população brasileira –, correr em cima do seu relatório e pedir: aqui, não está autorizado, não fica obrigado a adquirir vacina. Então, a compra é opcional.

E de tudo o Governo brasileiro tira proveito. Tirou proveito da miséria, em cima da gripezinha, da doença, fechou os hospitais de campanha quando deveriam estar abertos.

Eu não posso questionar porque não estava na hora. Se eu estivesse, é lógico que eu teria saído para olhar qual foi o horário que negaram o meu destaque. Mas eu peço ao Presidente – e ao nosso querido Bandeira, que está aí ao lado – que olhasse, porque houve prejuízo às minhas colocações.

Eu queria observar que, nas emendas de outros companheiros, todos pretendem aproveitar a oportunidade para aperfeiçoar esse seu relatório, Senador, inclusive, para que a gente possa ter efetividade no procedimento de tudo isso, porque, até hoje, o Brasil não tem tido. Há muitas controvérsias nas atitudes tomadas pelo Governo, haja vista que, hoje, só falta abrir o Maracanã para a Anvisa fazer um festival de autorizações e estudo.

É bem verdade o que o senhor disse, já concluindo o que estou falando, que, nos últimos dias, houve, sim, uma medida adotada pela Anvisa que permite que as vacinas já aprovadas nos países de origem possam ser aprovadas aqui, sem aquele espetáculo grandioso e sem o tempo grandioso, que eles exigem, que eles têm, porque eles não têm. Eles não têm e não deveriam ter. O tempo deveria ser da necessidade do povo brasileiro, da oportunidade da vida.

Então, estou lamentando isso e queria, apenas, não aperfeiçoar o seu relatório, mas contribuir para que a gente possa facilitar o acesso à aquisição, à produção, à parceria, autorizar o setor privado a comprar. O setor privado pediu autorização e disse que metade do que adquirisse iria para o SUS; olha que coisa boa! Nunca vi rico dar coisa para pobre, mas, enfim, se neste momento querem compartilhar essas decisões,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vamos aplaudir e aproveitar.

Eu queria só ver se há condições, advogando a iniciativa de outros colegas que caminharam na mesma direção, se o senhor pode... Há 2,5 bilhões liberados pelo Tesouro, na forma de crédito ordinário: eu acho que é possível que possa adquirir, mas não quer dizer que, ao fazer parte desse consórcio, o Governo brasileiro não deixe de fazer aquele grandioso espetáculo de "eu decido, a caneta é minha, eu faço a hora que quero", a despeito de tanto sofrimento e tanta tragédia nesta Nação.

Parabenizo o seu relatório, pedindo, se puder atender, a inclusão da possibilidade de que a gente possa ter a simplificação, a desburocratização do processo, o registro, a autorização. Pois, se a Anvisa...

Eu falo, Governador e Senador, porque há trinta e tantos anos estou no Parlamento. A Anvisa, se pudesse, sentava em cima de tudo, até da liberação de iogurte. Então, agora, nós estamos tratando de vidas: vamos facilitar o acesso à aquisição, vamos construir parcerias – fornecedores públicos e privados. Eu acho que no seu relatório cabe isso!

É um apelo que faço, apesar de estar prejudicada pela... Depois eu gostaria de saber em que hora foi rejeitado esse meu destaque, para que eu não me sinta prejudicada.

Mas V. Exa. terá sempre, em mim, sem a rasgação de seda usual deste Plenário, todo o respeito pelas suas decisões, que são sempre de caráter extremamente sério e politicamente corretas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Rose de Freitas.

Faço um esclarecimento a V. Exa., Senadora Rose.

V. Exa. apresentou a Emenda de nº 22. Ela foi apreciada pelo nobre Relator, que não acolheu a emenda, assim como outras também não foram acolhidas, e não houve o requerimento de destaque. Na verdade, não houve nem preclusão nem rejeição por parte da Secretaria. Não houve, na verdade, o registro do requerimento do destaque feito pelo partido.

Então, é apenas esse registro de esclarecimento a V. Exa., mas, naturalmente, posso conferir a palavra ao nobre Senador Confúcio Moura, e, eventualmente, pode, S. Exa. o Senador Confúcio Moura...

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Apenas para fazer aqui um esclarecimento, aditando o que V. Exa. está colocando e, também, a nossa eminente Senadora Rose.

A Senadora Rose quando falou comigo ao telefone sobre a apresentação da emenda e da apresentação do destaque, a Liderança do MDB entrou em contato com a Mesa e já havia, àquela altura, se esgotado o prazo estabelecido de uma hora – tendo em vista que, em relação à outra MP, em que nós inclusive apresentamos o destaque, houve um atraso na entrega do relatório por parte do Relator Marcos Rogério que nos possibilitou tempestivamente apresentar o destaque apresentado pela emenda da eminente Senadora Rose de Freitas.

No entanto, isso não invalida o apelo que V. Exa. inclusive faz ao eminente Relator Confúcio Moura, para que o nosso eminente Relator, sempre muito dedicado a esta causa, possa fazer uma avaliação.

Mas eu gostaria também de fazer um apelo à minha querida Senadora Rose de Freitas. Esta MP, sendo aprovada hoje, Sr. Presidente, e indo à sanção do Senhor Presidente da República, permitirá imediatamente uma série de providências. Por exemplo, em aditamento à decisão anterior deste Plenário, nós estamos agora reconhecendo que a aprovação pela agência russa da Sputnik dará à agência brasileira, à Anvisa, a possibilidade de ter um *fast track*; portanto, um caminho rápido para podermos ter a liberação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Sputnik V, que é uma das vacinas que... Agora, recentemente, a revista *The Lancet,* que é uma das mais respeitadas na área da saúde pública mundial, acaba de publicar o primeiro estudo profundo sobre a Sputnik fora da Rússia. Portanto, há avanços aqui muito importantes para que o Senhor Presidente da República, ao sancionar esta medida provisória, traga ganhos.

Eu faço um apelo ao Senador Confúcio para que possa fazer justiça ao trabalho da sempre dedicada e competente Senadora Rose de Freitas. Mas faço aqui um esclarecimento de que, quando entramos em contato com a Mesa, o Senador Confúcio, diligentemente, apresentou, num horário muito correto, o seu relatório e não houve tempo para que nós pudéssemos apresentar, e aí talvez a Liderança do MDB, cumprindo a determinação, não formalizou o destaque, o que teria acontecido e teria sido rejeitado por ter sido apresentado fora do horário.

Portanto, apenas para dar uma satisfação pública à nossa Senadora e fazer um apelo ao Senador Confúcio para que possa relatar.

E nós estamos estreando hoje uma metodologia na nossa sessão ordinária, que é a semipresencial, o que também tem trazido para nós uma série de... E a assessoria não pode estar em Plenário. Esse também é um outro ponto que os Senadores que estão em casa não sabem. Nós estamos no Plenário sem assessores; portanto, nós temos que nos comunicar com assessores remotamente dentro do Plenário. Apenas para que os Senadores que estejam de forma remota saibam como nós estamos trabalhando no Plenário.

Muito obrigado, Presidente, e pedindo escusas pelo tempo do esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço a V. Exa.

Então fica plenamente esclarecida essa questão do destaque. De fato, não houve o requerimento, pelos motivos já externados pelo nobre Líder Senador Eduardo Braga, a quem eu agradeço.

Eu passo a palavra ao Senador Confúcio Moura, Relator da matéria, sobre esse ponto específico do apelo feito pela Senadora Rose.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Como Relator. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, a Senadora Rose foca muito bem na simplificação dos procedimentos da Anvisa e também na compra de produtos dos laboratórios pela iniciativa privada.

O art. 5º deste PLV, no §3º, já tem essa previsão – da aquisição pela iniciativa privada. E, quanto à simplificação pela Anvisa, ela já eliminou, agora bem recentemente, a necessidade da conclusão da Fase 3. É isso que tem permitido, no caso por exemplo da Sputnik V, russa, que já esteja sendo inclusive sinalizada pelo Ministério da Saúde a compra de US$30 milhões da vacina, agora, recentemente.

E temos também essa medida provisória. Ela não abre muito ou não dá abertura para a gente buscar mais alternativas e mais ideias abençoadas dos Senadores, porque vêm aí a Medida Provisória 1.024 e a 1.026, que vão justamente abrir um debate bem maior para o detalhamento da vacina, na sua amplitude. Aí nós vamos... Vão caber nelas, sim, as emendas todas propostas; todas poderão ser discutidas, reapresentadas nas Medidas Provisórias 1.024 e 1.026, em tramitação. Então, com isso, eu acredito que feriria o objeto da edição da medida provisória qualquer tipo de emenda que viesse ali acrescentar alguma coisa; isso seria passível de veto pelo Presidente tranquilamente.

Então, as proposições da Senadora Rose já estão em grande parte atendidas aí, logicamente, e eu não tenho como acolher as emendas neste momento, Sr. Presidente, porque aí seria uma redundância da minha parte, como Relator, e da essencialidade do objeto principal da medida provisória, que é apenas a autorização para participar do consórcio Covax Facility.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu agradeço a V. Exa., Senador Confúcio, que confirma, portanto, seu parecer.

Podemos passar à votação? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Seguimos na lista de oradores. Chamo a se pronunciar o Senador Lucas Barreto. Perdão, perdão, me desculpem, a Senadora Kátia Abreu, que já tentamos duas vezes e vamos tentar novamente. O som é possível agora, Senadora?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. *Por videoconferência.*) – Pronto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agora sim. V. Exa. tem a palavra.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sim? Ah, muito obrigada pela sua atenção e pela insistência em minha pergunta. Mas serei breve.

Sr. Presidente, nós fizemos a reunião com um grupo de Senadores, 15 Senadores participaram da audiência com o Embaixador da China, e foi uma audiência muito proveitosa, produtiva. Eu gostaria apenas de dizer que Alessandro Vieira, Eduardo Braga, Eduardo Girão, Fabiano Contarato, Jean Paul, Leila Barros, Major Olimpio, Mara Gabrilli, Mecias de Jesus, Nelsinho Trad, Randolfe, Roberto Rocha, Soraya Thronicke, Wellington Fagundes e Weverton participaram dessa importante audiência com o Ministro Yang da China.

Sr. Presidente, ele nos disse coisas interessantes: que o laboratório Sinovac, que produz a CoronaVac, vai fornecer 100 milhões de doses durante todo este ano para o Butantan, em parceria com o Ministério da Saúde. E disse que ainda há outro laboratório, que é o Sinopharm, que produz outra vacina, mas que ainda não tem autorização para vender no Brasil – e há muitos Governadores que querem comprar essa vacina – e que o Ministério da Saúde, então, poderia encampar essa autorização junto à Anvisa para que os Governadores pudessem ter uma alternativa com esse outro laboratório chinês, que é o Sinopharm. Então, só o Sinovac, com a vacina CoronaVac, está autorizado. O Sinopharm, outro laboratório, também tem para vender ou os insumos ou a vacina, mas precisa da autorização da Anvisa.

A outra vacina, a AstraZeneca, Sr. Presidente, que é produzida pela Fiocruz, é outro contrato, é outra forma de trabalhar. Eles vão dar autorização para a Fiocruz produzir a vacina no Brasil. Vão transferir a tecnologia para cá do IFA, para produzir o IFA, que é o Insumo Farmacêutico Ativo, que está presente em todas as vacinas.

Mas, agora, nos Estados Unidos, Sr. Presidente, a Johnson já pediu ao FDA para registrar. O laboratório Johnson pediu para registrar também uma vacina. E eles querem vender, porque os Estados Unidos já estão por aqui de vacinas, da Pfizer, da Moderna, tudo produzido lá. Eles já têm quantidade suficiente. Então, seria muito importante que o Governo brasileiro encomendasse rapidamente as vacinas do laboratório da Johnson, nos Estados Unidos, que estão em fase de análise. A Anvisa deles é o FDA, é o Ministério da Agricultura, por incrível que pareça. Mas fica dentro desse ministério toda a análise de produtos. Temos opções que já estão muito esgotadas e, portanto, nós precisamos agilizar.

Por último, Sr. Presidente, uma consideração muito importante e que eu conversei hoje com vários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

infectologistas do Brasil. Nós estamos com uma variante nova. Há três variantes em três países: uma na Inglaterra, uma na África do Sul e uma no Brasil. A da Inglaterra já está resolvida. Já encontraram formas de a vacina combater essa variante, essa cepa nova. A da África do Sul também a Pfizer já encontrou solução para essa cepa nova. A pergunta é: e no Brasil? O Brasil ainda não tem uma análise conclusiva sobre a sua variante, a sua cepa. Quem está definindo, estudando isso? A Inglaterra. Então, nós estamos aguardando a Inglaterra dizer para nós qual é a característica dessa cepa. Então, na África do Sul, o.k.; na Inglaterra, o.k.; e eles estão também estudando o nosso.

Sr. Presidente, nós precisamos desse resultado com urgência, porque, como o Ministro Pazuello disse que o problema de Manaus é a nova cepa, eu prefiro acreditar no Ministro. Então, é a nova cepa? Qual é o planejamento de biossegurança que foi feito na distribuição, no envio dos pacientes de Covid, junto com os seus familiares, para várias regiões do Brasil? Hoje faleceu um aqui no Tocantins, vindo do Amazonas, nos nossos hospitais. Será que estão separados esses doentes que estão vindo de Manaus, separados no hospital de Palmas ou de Goiânia ou de outros lugares? O que veio de Manaus separado dos doentes do Tocantins ou de Minas Gerais ou de Goiás, Sr. Presidente? Qual é o sistema de biossegurança que o Ministro Pazuello programou para a distribuição, o envio dos pacientes para outros lugares?

Para encerrar, Sr. Presidente, mais um minutinho.

O que acontece, Sr. Presidente? Nós precisamos, Rose de Freitas, Leila, Confúcio, urgentemente, de uma simulação do Governo brasileiro. Caso essa cepa se desenvolva em 60, 90 dias, o que nós vamos fazer no Tocantins? O que nós vamos fazer no DF, no Espírito Santo, caso essa cepa chegue e venha a fazer uma devastação, como fez em Manaus, com 8 mil mortes em Manaus, mas, só em janeiro, 3 mil mortes?

Essa cepa, se for ela a culpada, como diz Pazuello, e vir para os nossos outros Estados, vai ser um efeito devastador. Então, nós temos que simular o que aconteceu no Amazonas – e se acontecer no Tocantins? E se acontecer em Rondônia? E se acontecer no Amapá e no Acre? – em relação à mão de obra de médicos, de enfermeiros e de auxiliares, de leitos e de oxigênio.

Então, o Senado Federal, Sr. Presidente, com a postura e a grandeza que tem, nós precisamos do Ministro Pazuello, no dia que vier a convite, como está vindo, para falar conosco, essa previsão, nós queremos saber desse planejamento que possa ser feito. Por exemplo: nós vamos precisar fazer uma usina de oxigênio? Isso não é o fim do mundo. O ideal é o da White Martins, que tem aí 98% de pureza, mas essas outras fábricas de oxigênio chegam a 93%, 94% de pureza. Não sei agora para dizer quanto custa uma fábrica de oxigênio dessa, mas, se nesse estudo percebermos que nós vamos passar aperto com essa cepa nova, vamos, gente, nos antecipar, não vamos esperar a morte chegar. Então, que o Ministro Pazuello, se estiver me ouvindo ou algum dos seus assessores neste momento, venha para essa audiência imaginando essa possibilidade e com essa simulação pelo menos encaminhada, porque a previsão para essa cepa, amigos e colegas Senadores e todos do Brasil que nos ouve, é disseminação em 60 a 90 dias. Ela pode atropelar a vacinação em curso e nos pegar de calças curtas, desprevenidos.

Então, eu quero, Sr. Presidente, saber do protocolo de biossegurança quando ele enviou os pacientes para outros Estados do Brasil, como ele fez esse protocolo. Esse protocolo é vital. O Confúcio é médico e sabe disso. O doente, o parente, a enfermeira que veio junto, o médico que foi no avião, todos saíram de Manaus. Chegaram ao hospital de Palmas e foram tratados de que jeito? Misturados com todo mundo? Às vezes, não. Eu quero saber como foi feito esse protocolo de biossegurança e como vai ser a simulação, caso essa cepa maldita possa se espalhar pelo Brasil.

Então, é isso, Sr. Presidente.

O Embaixador da China nos recebeu muito bem de forma remota, colocou toda a situação dos produtos, que está com toda a boa vontade, que não existe resistência política alguma, porque as relações com o Brasil são muito maiores do que um mandato da Kátia, um mandato da Rose, um mandato do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigo Pacheco, um mandato do Bolsonaro. Essas relações são profícuas, duradouras, para décadas e décadas. Nós precisamos da China.

E, enfim, Sr. Presidente e colegas Senadores, quero só registrar aqui um número. Em 1980, 41 anos atrás, nós éramos capazes de produzir 55% de todos os insumos para o mercado nacional; hoje nós damos conta apenas de 5%. É o fim da picada! Falta de investimento em tecnologia não só do Governo Bolsonaro, mas de décadas sem investimento em P&D.

Obrigada, Presidente, pela paciência e pela tolerância.

Quero dizer que tudo tem limite. O que Kajuru está fazendo conosco não é com Rodrigo Pacheco nem com Davi Alcolumbre, ele está fazendo com o Senado Federal. Eu espero que ele coloque a mão na consciência antes de abrir a boca, porque todo raciocínio tem que ter um filtro antes de sair pela boca. Então, a gente raciocina uma ideia, passa no filtro para depois abrir a boca e falar, porque há consequências graves. E nós não podemos aceitar isso de braços cruzados, uma desmoralização do Senado Federal, chamando-nos de todos os nomes. Isso não se faz. A instituição Presidente do Senado Federal nos atinge a todos, e não é nenhum dos Senadores que vai destruir esta Casa moralmente, como essa tentativa que está sendo feita.

Vamos ao trabalho, Kajuru! Vamos vacinar o povo! Vamos lutar para que a vacina possa existir no Brasil e não perder tempo com firulas, com *office-boy* não sei do quê! Vamos vacinar o Goiás! Vamos vacinar o Tocantins! Vamos vacinar todo o Brasil!

Obrigada, colegas. Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Kátia Abreu.

Com a palavra o próximo inscrito, Senador Lucas Barreto, pelo sistema remoto. (*Pausa.*)

Senador Lucas Barreto. (*Pausa.*)

Passamos para a próxima, Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu poderia até, sem nenhuma dificuldade, me abster de falar nesta sessão. Já discutimos vários temas, aprovamos requerimentos, pedimos a V. Exa., inclusive, que nos esclarecesse alguns óbices que nós tivemos. Está tudo esclarecido, está tudo normal.

Eu queria apenas aproveitar este momento para, coloquialmente, dizer a V. Exa., apesar de estar numa rede, falando através da sessão remota, o seguinte: eu estou no oitavo mandato parlamentar – uma vez estadual, seis vezes federal e uma vez Senadora – e, a cada dia, a cada momento, a cada circunstância que vivemos neste País... E hoje eu digo que é o pior dos momentos que vivemos no Brasil, o pior dos momentos. Nós temos calamidades que, de repente, assolam nossos Estados, mas nunca vivemos um momento em que tantas coincidências nos levam à dramaticidade desta situação.

Lá atrás, nas eleições, Sr. Presidente, o povo saía magoado de um Governo, cheio de dúvidas, cheio de atitudes de revolta em relação ao que tinha vivido, pelos escândalos de corrupção que assolaram o País.

Eu quero dizer a V. Exa. que, como vivi a ditadura, eu sou filha da democracia. Para mim, a democracia é fundamental em tudo. Hoje eu conversava com a Senadora Leila sobre isso. Que cada coisa, cada passo, cada atitude, cada decisão seja sempre calcada na democracia. Quem viveu na subtração da democracia, no autoritarismo, na ditadura e sofreu as consequências sabe o que é a perda de um milímetro de uma atitude democrática. É, o povo escolheu, escolheu. Passamos a conviver com atitudes, palavras, gestos, circunstâncias que eu nunca pensei viver. Eu tenho uma filha, um filho e uma neta. Eu nunca vi um Presidente da República neste País, com tudo o que vivemos, na praça, na Esplanada, junto a manifestantes que falavam em fechar o STF, que falavam em fechar o Congresso.

Então, para mim tudo o que nós podemos construir hoje, que possa devolver ao povo, que, ao longo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

desse tempo, tem vivido ora um estado... Vamos sair da ditadura, vamos para o estado democrático, elegemos Presidentes, Presidentes e Presidentes. Por todas essas escolhas nós devemos nos responsabilizar, mas essa escolha atual, a do Presidente da República atual, que se dá o direito de falar o que pensa, a hora em que quer, em circunstâncias tão trágicas, faz-nos sofrer!

Por isso, quando V. Exa. veio sentar-se a esta mesa, eu até perguntei, na sua presença, sobre como seria o ritual das reuniões na sua presidência e tal. Eu quero dizer que V. Exa. me chamou a atenção por uma atitude de sensatez; e a sensatez sempre nos leva a bons caminhos. A sensatez nos equilibra, a sensatez nos acalma.

Eu, há tempos, até no afã de tomar as decisões todas, só tenho elogios ao Presidente Davi, menos um de que ele não atende telefone. Eu também não ligava, passei tempos sem tocar o telefone. Mas dizer aqui que ele possa ser achincalhado publicamente... Eu me sinto pormenorizada numa discussão que merecia um nível mais elevado, haja vista as conquistas que nós tivemos nas sessões que foram celebradas e coordenadas por ele.

Eu quero dizer tudo isso a V. Exa., porque a calma com que V. Exa. tem conduzido esses dois dias de sessão, esses momentos em que nós estamos participando no Legislativo me dá uma sensação de que seremos capazes de dialogar muito além daquilo que o Governo nos propõe. O Governo está aquém das necessidades do povo brasileiro.

Eu vou falar do Ministro Paulo Guedes, permita-me, para construir o raciocínio. O Ministro Paulo Guedes apresentou inúmeros projetos. Eu tive a oportunidade de participar e ver a versatilidade dele sobre a economia, tentando engendrar um caminho e outro, e as coisas ficam agarradas, não saem, não são decididas a tempo. Até isso aí é suportável. O que é insuportável e não dá para dizer que até agora é verossímil é o caminho tomado pelo Governo em relação ao enfrentamento da pandemia. Não dá para afirmar nada do que está sendo colocado. Muitas coisas estão a contento neste momento, mas é preciso outros elencos maiores, mais determinantes, de todas as medidas ansiosamente aguardadas, para que este País possa sair dessa crise salvando vidas, preservando vidas.

Eu quero fazer um apelo a V. Exa. Eu fiz vários requerimentos, talvez não dê até para votar nenhum deles hoje, mas eu reitero amanhã, não tem problema nenhum. Estou vendo a seriedade e sua determinação.

Os laboratórios brasileiros estão apelando para terem recursos, para que possam aprovar – porque já estão em fases mais avançadas – as vacinas que se possam produzir no Brasil. O Reino Unido fez isso, Presidente. Por que o Reino Unido hoje, com todos os seus laboratórios funcionando, produzindo, está em primeiro lugar na vacinação no mundo? É porque teve apoio.

Eu quero registrar aqui a atitude da Federação das Indústrias do meu Estado, através do Vice-Presidente Léo de Castro, que se uniu a vários outros e está à procura de apoio para ofertar recursos à Fiocruz, para que ela possa terminar a fase de aprovação de uma das vacinas. E, se fizermos isso, Sr. Presidente... São apenas 300 milhões. Eu já presidi o orçamento da União. Eu sei o que são os 300 milhões. Eu sei que muitos projetos se perdem no caminho, pela ineficácia, pela demora da máquina pública.

Peço a V. Exa., por sentir tanta sensibilidade, tanto bom senso, tanta calma, tanto foco nesta hora, nos ajude a arrancar esse dinheiro do Governo brasileiro – faço isso perto do Izalci, da Leila, da Soraya e de todos –, para que possa ser entregue as iniciativas que estão sendo tomadas neste País para produzir vacina no Brasil, com tudo que possa ser feito em parceria externamente.

Vou mandar para V. Exa. um estudo, tudo que foi realizado, para que V. Exa. analise e nos ampare nessa discussão com o Governo Federal. Eu tenho certeza de que, se V. Exa. entrar junto, nós seremos vitoriosos.

E também lhe comunicar que o projeto que entreguei em mãos quando conversamos, que fala sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto ferroviário no Brasil, que inclui, inclusive tem um gargalo em Minas Gerais, foi objeto de uma *live* hoje muito importante e acho que nós seremos vitoriosos acudindo os Estados de Goiás, Espírito Santo e Minas Gerais.

Muito obrigada. Que Deus o acompanhe! Não é vocação que lhe falta, não é nada que lhe falta. Falta agora só que nós estejamos unidos com V. Exa. para que a gente possa produzir o resultado por que ansiosamente o povo brasileiro espera.

Eu tenho certeza de que, apesar de não estarmos perto um do outro aqui, se pudesse estaria apertando a mão para dizer: vamos mudar este quadro e acudir a vida da população brasileira.

Muito obrigada, que Deus o ilumine.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, nobre Senadora Rose de Freitas. Sinta-se abraçada e conte com esta Presidência para levar adiante os bons propósitos do mandato de V. Exa.

A Senadora Daniella Ribeiro indaga sobre a lista dos oradores.

Estão ainda inscritos a Senadora Soraya Thronicke, o Senador Izalci Lucas e a Senadora Leila Barros.

Passo a palavra à Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, nós estamos deliberando sobre uma questão relativa à maior crise sanitária do Planeta Terra. Hoje chegamos a 230.924 mil mortes. Foi o que eu acabei de pegar agora, ou seja, já estamos quase com 231 mil mortes. Isso aqui não são números.

Eu quero, em nome do meu grande amigo Salvador da Silva Rosa Filho, um amigo de muitos anos e que nós tivemos o desprazer de enterrar há uma semana... Um enterro que parecia um filme de ficção científica. Umas dez pessoas apenas, seis homens vestidos de branco como astronautas da cabeça aos pés levando o caixão. Não tivemos uma hora de velório. Não pudemos ver e nos despedir. É lógico que aquilo é matéria, mas é relevante para nós. E nós nos despedimos do nosso amigo Salvador. Então, em nome do Salvador, eu quero abraçar todas essas pessoas que perderam os seus entes queridos. Quero abraçar hoje Luciano Hang, um amigo nosso, que perdeu sua mãe, Sra. Regina Hang.

Mas esse assunto nos traz algo muito mais sensível do que isso. A gente vê nas redes sociais pessoas rindo e comemorando a morte de outros para validar um discurso político apenas. É tão abjeto tudo isso, Sr. Presidente, e é o que nós temos visto, infelizmente, no nosso dia a dia.

Nós estamos enfrentando a maior crise sanitária e a maior crise econômica de toda a história da era moderna. E a gente tem que conviver com a mesquinharia, com a mesquinhez do ser humano de ficar discutindo e rindo, sabe, com coisas pequenas todos os dias, sendo que nós temos milhares de coisas sérias para fazer, um País para reconstruir, vidas para salvar, e gente se apegando a coisas pequenas.

Nós tivemos uma reunião fantástica com o Embaixador da China. Quero agradecer ao Embaixador como nos recebeu. Quero agradecer à Senadora Kátia Abreu pela iniciativa. E nós discutimos a questão dos insumos, mas tivemos que pedir desculpa pela forma como outros agem.

E nós estamos aqui tratando de questões de Estado. Um país depende do outro. Hoje, existe uma interdependência entre esses países. Nenhum precisa mais, nem precisa menos, mas nós estamos vivendo e tendo que pedir desculpas e tendo que nos ajeitar na fala, que nos ajeitar, sabe, nos desculpar o tempo inteiro, sendo que temos coisas sérias para fazer.

Por isso eu quero pedir ao nosso amigo Kajuru que se ocupe daquilo que é mais importante; que as questões pessoais sejam deixadas de lado, Presidente. Não temos o direito de nos ocupar, não é? Temos o direito de falar o que pensamos, temos o direito de cobrar uns dos outros, cada um na sua cadeira. É lógico que V. Exa. será cobrado agora. Mas há limite.

Então, ao mesmo tempo em que eu estou aqui me solidarizando e dando os meus pêsames ao amigo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Kajuru, que perdeu um ente querido hoje, por Covid, se não me engano, é hora de nos abraçarmos. É hora de deixarmos as questões pessoais para trás e trabalharmos naquilo que é mais importante. Temos um País para cuidar.

Quero parabenizar V. Exa. pela decisão de permitir que tenhamos as reuniões das nossas Comissões, reuniões semipresenciais, para que a vida continue. Nós precisamos tocar, nós temos um mandato para tocar. Estou preocupada com o meu mandato, com o que eu tenho que entregar para o meu Estado e para o meu País. E assim há que ser.

Então, amigo Kajuru, receba o nosso abraço, porque todos os colegas se solidarizaram contigo. Mas, neste momento, que sejamos institucionais e que entreguemos ao País o nosso dever, que é deliberar sobre questões importantes, sobre vida e sobre economia, a economia deste País.

E esta Casa precisa fazer isso. Está demonstrando que consegue passar, Presidente, por cima de ideologia, por cima de tanta coisa, como foi feito hoje na decisão dessa medida provisória que nós acabamos de analisar. Está já findando o prazo da medida provisória, e Parlamentares da oposição deixaram de lado todas as suas críticas para poder aprovar uma medida. Conseguimos, sim, balancear o que é melhor para o País. O que é melhor para o País é que deixemos de lado os nossos problemas pessoais e tratemos do nosso mandato. É para isso que somos pagos.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Soraya Thronicke, inclusive em relação às palavras de deferência em relação a esta Presidência.

O próximo inscrito é o Senador Izalci Lucas.

Com a palavra.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Presidente, quero apenas, inicialmente, convidar os colegas. Nós teremos, amanhã, uma sessão solene em homenagem à TV Senado, aos 25 anos da TV Senado. Então, aqueles Senadores que puderem participar dessa sessão de homenagem, será amanhã, de manhã, às 10h.

Quero aproveitar a fala da Senadora Kátia, que falou muito bem sobre a produção de matéria-prima que o Brasil conseguia fazer, em torno de 45%, há 40 anos, e que hoje chega a 5%, exatamente por falta de investimento em ciência e tecnologia, inovação e pesquisa. A vacina não vem por milagre; são anos e anos de luta, de pesquisas, de estudos. Basta ver o orçamento da Ciência e Tecnologia, que é menor do que o de 15 anos atrás.

Nós aprovamos, agora no final do ano, por 71 a 1, por 71 Senadores a 1, o fim do contingenciamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. A Câmara aprovou por 385 votos contra 18, exatamente proibindo o contingenciamento desses recursos e também transformando o fundo num fundo financeiro, porque não adianta liberar um recurso no dia 30 de dezembro se ele volta para o Tesouro. Então, o fundo financeiro permite... Não bastam também só recursos, tem que haver regularidade; pesquisa precisa de recurso e de regularidade.

Então, espero que o Governo... Inclusive, foi mal orientado, porque está previsto no orçamento. Não houve nenhum furo do teto, não houve isso, como disseram para o Presidente. Na prática, foi inventado. Espero que esta Casa e o Congresso Nacional derrubem o veto, porque é com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que se constroem essas estruturas para o IFA. Está faltando o IFA. O Butantan pode produzir um milhão de vacinas por dia, a Fiocruz também, mas não têm o insumo, que é uma coisa básica e muito simples e que poderia já estar sendo produzido no Brasil há anos. Mas, exatamente por falta de investimentos em estrutura, a gente não conseguiu produzir.

Nós temos, hoje, mais de cem institutos de pesquisa, onde há o maior computador do Brasil, onde

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tudo, todas as vacinas, todos os estudos científicos, ficam guardados – no maior computador do Brasil. Hoje, hoje não têm dinheiro para pagar energia. Estão liberando um dezoito avos para os institutos, que estão na iminência de fechar, porque senão os seus presidentes cometem crime de responsabilidade. Então, temos que acordar para isso. O Brasil só vai sair dessa situação com investimento em ciência, tecnologia, inovação e educação.

Então, eu vou pedir aos pares para a gente ficar atento na primeira reunião do Congresso para a gente derrubar o veto do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Houve um equívoco nesse veto. O próprio Ministro, e eu disse aqui numa reunião para o Ministro Paulo Guedes: "Ministro, pergunte ao Ministro Marcos Pontes qual é a posição dele em relação ao fundo". Logicamente, 100% favorável. Todos são.

Então, eu faço um apelo para a gente não ficar perdendo aí, como disse, ficar correndo atrás; a gente precisa antecipar isso, como a Kátia falou. Nós não podemos esperar acontecerem as coisas para começar a pensar em como fazer. Nós temos que pensar antes.

Então, eu vejo que nós estamos passando pela maior crise de toda a história, mas tudo isso por falta de investimento na pesquisa. E olha que nós temos excelentes pesquisadores no País. Essa vacina poderia sair rapidamente no Brasil se tivéssemos investido em ciência e tecnologia.

Então, é isso, Presidente.

Mais uma vez, reforço a todos os colegas para amanhã prestigiarem a sessão solene dos 25 anos da TV Senado, que faz um excelente trabalho para todos nós e para o Brasil, levando essas informações.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço ao nobre Senador Izalci Lucas.

A Senadora Soraya Thronicke deseja fazer uma complementação.

Senadora Soraya Thronicke.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, eu sou douradense e estive conversando hoje com o Conselheiro Federal da OAB, Dr. Afeife Mohamad, que mandou um grande abraço para o senhor, seu amigo dos tempos de Conselho Federal da OAB.

Era só isso que eu queria mandar. Eu disse que faria isso na sessão e fiquei emocionada e brava, tudo ao mesmo tempo, e acabei esquecendo desse abraço caloroso que ele mandou, desejando que tenhas uma excelente Presidência e que está torcendo por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço, Senadora Soraya Thronicke, e retribuo o abraço do meu amigo advogado Afeife, do Mato Grosso do Sul, com quem eu compartilhei uma boa convivência nos tempos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ele pelo Mato Grosso do Sul, eu por Minas Gerais, numa luta muito árdua da defesa das prerrogativas e das atribuições, das bandeiras da Ordem dos Advogados do Brasil, que é uma entidade da qual eu me orgulho muito. Sempre faço questão de destacar a minha história, a minha presença na Ordem dos Advogados do Brasil, que eu sei que também orgulha V. Exa., que é, inclusive, responsável pela nossa Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia no Senado Federal em conjunto com a Câmara dos Deputados.

Muito obrigado pela lembrança.

Continuando a lista de oradores, Senadora Leila Barros.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para discutir. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, o PSB foi favorável à votação hoje do PLV 43, de 2020, que é oriundo da MP 1003. Enfim, nós estamos começando a imunizar toda a nossa população, e o PLV em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

questão auxilia e fortalece ainda mais esse processo.

Mas eu gostaria de chamar um pouco a atenção da Casa, principalmente do senhor, que é o Presidente desta Casa, sobre a emenda que eu apresentei, a 21, que tem como objetivo assegurar a vacinação dos atletas olímpicos e paralímpicos que irão disputar as Olimpíadas em Tóquio, agora, em julho, no Japão. Veja bem: eu não estou defendendo a inclusão dos atletas em grupos prioritários nem querendo comprometer o calendário de vacinação. A nossa intenção com essa emenda foi justamente construir caminhos para que, caso seja decidido, caso as entidades esportivas, o COI, o COB, enfim, decidam imunizar os nossos atletas, o que eu acho que é o correto, até porque, como estarão em outro continente, em outro país, seria uma forma de preservar e cuidar da saúde dos nossos atletas, principalmente dos para-atletas, que nós sabemos que têm uma saúde sensível. Em suma, a ideia é construir caminhos para que não haja esses impedimentos legais.

A nossa proposta abre a possibilidade para que essa vacinação também seja feita através de recursos privados. Se estiver chegando perto e se, de repente, o COI estabelece ou a própria sede dos jogos, que é o Japão, que os atletas deverão chegar imunizados para as Olimpíadas, ou se o próprio COB decide isso, a gente tem que criar mecanismos na Casa para ajudar a que isso ocorra da forma mais célere possível e que se dê esse conforto aos atletas.

Mas, vejam bem, a delegação é composta por 480 atletas, sendo 250 atletas e 230 para-atletas, mais as comissões técnicas e os dirigentes, enfim. Então, é preocupante esse quantitativo todo.

Como não foi acatada a nossa emenda no texto original, eu gostaria de fazer um apelo, tanto ao senhor como aos meus pares, enfim, a todos os Senadores que estão aqui nos ouvindo, porque nós vamos apresentar amanhã um projeto de lei sobre esse trema, e pedimos a ajuda do senhor para que possamos pautá-lo, para que possamos discutir isso na Casa.

Nós estamos falando de uma Olimpíada, Sr. Presidente. Por quatro anos o atleta espera por esse momento. Ele busca os recordes, ele busca superar as suas marcas para ser agraciado com esse momento. No ano passado, os jogos foram cancelados, passando para 23 de julho deste ano e existe essa preocupação. Essa é uma discussão que não está apenas em nível nacional, mas em nível mundial. O Planeta discute isso. Todas as nações estão discutindo se irão imunizar os seus atletas ou não para as Olimpíadas, e não só para garantir a saúde desses atletas, mas também da população do país-sede.

Então, eu peço encarecidamente ao senhor que, como amanhã apresentaremos o projeto, imediatamente a gente possa discuti-lo na Casa, que o senhor leve essa demanda ao Colégio de Líderes – e eu estarei lá para defendê-la –, para que a gente possa, pelo menos, discutir o tema na Casa e, quem sabe, aprovar e, assim, termos uma maior brevidade dessa aprovação também na Câmara.

É esse o apelo que eu faço em nome de todos os atletas, para-atletas e de toda a delegação brasileira que irá representar o Brasil nas Olimpíadas de Tóquio.

Obrigada. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Agradeço à nobre Senadora Leila Barros, vocacionada para a defesa do esporte. Conte com esta Presidência para levar adiante esse seu propósito, porque, de fato, o tema que V. Exa. aborda é muito importante e que precisa ser levado adiante e destacado.

Antes de encerrar, pede a palavra S. Exa. o Senador Jorge Kajuru Ele pede a palavra por 30 segundos.

V. Exa. tem a palavra.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem. *Por videoconferência.*) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, até porque, se eu não falasse, quem me conhece no Brasil inteiro iria dizer o que de mim? Eu tenho de falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, sobre o que acabou de expressar a Senadora Leila do vôlei. Tenha o meu apoio total, minha amiga, irmã e exemplo em todos os sentidos.

Segundo, quem aqui desejou me atacar educadamente – devo dizer –, porém, protegendo o ex-Presidente desta Casa Davi Alcolumbre, eu agora vou pedir para que muitos de vocês peguem o dicionário – desculpem-me! –, inclusive os que me atacaram educadamente – o dicionário.

O ex-Presidente Davi Alcolumbre, o vulpino, soez, reles, defendido por alguns aqui, e, assim, dando a impressão de que, neste Senado, você não pode democraticamente ter a sua opinião... É a minha opinião contra ele, do mesmo jeito que eu tenho a minha opinião contra quem assumiu agora, o Presidente Rodrigo Pacheco. Mas não falei nada sobre a sua honra. Eu tenho uma opinião. E se ele amanhã quebrar a minha cara e me surpreender, eu vou ser o primeiro a pedir desculpas a ele e a reconhecer que eu errei.

Agora, por favor, Deputada, não; mas, Senadora, eu a conheço. Essa conversa sua é conversa de sabujice, que também alguns vão ter que procurar no dicionário. Isso é para gente que gosta de sabujice, de proteger alguém por sabujice. Eu, graças a Deus, não tenho isso.

E não tenho, Presidente Rodrigo Pacheco, nem com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, com quem eu falo semanalmente por telefone. Ele me atende e me ouve. Eu falo para ele: "Não concordei com o senhor por isso, não concordei nisso e naquilo", e ele me responde educadamente. Ele nunca foi comigo mal-educado no telefone. Ele sempre me ouviu. Se não quiser me ouvir, é problema dele. Mas eu não vou deixar de falar, porque eu não preciso dele, nunca pedi nada a ele, não tenho cargo pedido a ele, nada. Portanto, eu tenho a minha opinião.

Se eu posso falar ao Presidente da República o que eu penso sobre ele, se ele está certo ou errado, eu sei que o senhor, mineiro, reconhecido em Minas Gerais, Rodrigo Pacheco, o senhor também terá a grandeza de aceitar amanhã eu falar para o senhor se o senhor está errado ou certo. Como o nosso ex-Presidente francês Mitterrand fazia todo sábado, conversar com o seu melhor amigo e perguntar a ele: "O que eu fiz de errado nesta semana?" O melhor amigo dele, que não queria trabalhar no Governo, falava para ele: "Você errou nisso e naquilo." A gente precisa ter essa grandeza. Eu espero que o senhor tenha e, se o senhor tiver, eu vou ficar muito feliz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão especial remota para amanhã, sexta-feira, 5 de fevereiro, às 10h, destinada a comemorar o 25º aniversário da TV Senado.

Nesta oportunidade, eu gostaria de saudar, cumprimentar e elogiar a iniciativa do Senador Izalci Lucas de promover essa sessão especial em homenagem aos 25 anos da TV Senado.

Um dos fundamentos da República é a cidadania e um dos princípios importantes do Estado democrático de direito é a livre manifestação do pensamento e a liberdade de imprensa, e a TV Senado, ao longo dos seus 25 anos, proporciona exatamente isso, cidadania a partir de informação de qualidade e a possibilidade de as pessoas terem conhecimento do trabalho desta Casa Legislativa a partir de um critério de liberdade de imprensa. Portanto, eu gostaria de cumprimentar todos os profissionais colaboradores da TV Senado pelos seus 25 anos de existência e mais uma vez saudar a iniciativa muito feliz do Senador Izalci Lucas.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa semipresencial do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 13 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 1ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 42, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 998, de 2020)

Altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1927417&filename=MPV-998-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/dbb57f8a-b974-4831-b6ca-9bd6ad38ce59
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/fc9ba5ad-10da-4a11-985e-755f68c14274
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2261939&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

VI - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio, com objetivo de atender ao disposto no inciso V deste *caput*;

VII - as concessionárias e as permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica poderão aplicar recursos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

armazenamento de energia solar, eólica e de biomassa.

.....

§ 3º A energia elétrica gerada pelo sistema renovável a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo será destinada ao atendimento das necessidades do órgão da administração pública instalado na edificação, e eventual excedente de energia elétrica deverá ser utilizado para fim de abastecimento, sem ônus, de unidade consumidora que atenda às condições estabelecidas nos incisos I ou II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010."(NR)

"Art. 5º .....

§ 1º Os investimentos em eficiência energética de que trata o art. 1º desta Lei deverão priorizar iniciativas, serviços e produtos de empresas nacionais, bem como a inovação e a pesquisa produzidas no País, conforme regulamento a ser editado pela Aneel.

§ 2º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, deverá estar orientada à busca do uso consciente e racional dos recursos energéticos e à modicidade tarifária quando os recursos forem destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE)."(NR)

"Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea *a* do inciso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I do *caput* do art. 5º desta Lei não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo em projetos de pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética e a aplicação de que trata o § 3º do art. 4º desta Lei observarão o limite mínimo de 70% (setenta por cento) do valor total disponível.

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

§ 4º .....

.....

VII - para provimento de recursos para os dispêndios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - para pagamento do valor não depreciado dos ativos de distribuição de energia elétrica classificados como sobras físicas, no processo de valoração completa da base de remuneração regulatória decorrente da licitação para desestatização de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....

§ 11. Desde que haja concordância do concessionário, o Ministério de Minas e Energia poderá autorizar que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) inclua no pagamento de que trata o inciso VIII do § 4º deste artigo parcela ou a totalidade dos valores não depreciados dos ativos de distribuição contabilizados no Ativo Imobilizado em Curso, apurados na data-base utilizada como referência para o processo licitatório, com vistas à modicidade tarifária.

§ 12. Fica extinta a obrigação de pagamento dos empréstimos de que trata o inciso VI do § 4º deste artigo no montante correspondente à parcela com direito a reconhecimento tarifário e que não tenha sido objeto de deságio, nos termos do edital da licitação de que tratam os §§ 1º-A e 1º-C do art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013."(NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Global de Reversão (RGR) ficarão integrados à mesma conta como patrimônio da União em regime especial de utilização no serviço público de energia elétrica, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), nos termos de regulamento, até que sejam:

I - alienados;

II - transferidos à administração dos concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica; ou

III - transferidos à gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

§ 1º Os custos administrativos, financeiros e tributários suportados pela Eletrobras a partir de 1º de maio de 2017 com o registro, a conservação e a gestão dos bens e das instalações de que trata o *caput* deste artigo serão ressarcidos com recursos da RGR, conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

§ 2º Os bens reversíveis utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica serão transferidos sem ônus à administração dos concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que os utilizem, aos quais incumbirá o seu registro, conservação e gestão.

§ 3º Os bens móveis reversíveis transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo serão integrados aos respectivos instrumentos de outorga como bens vinculados à concessão, à permissão ou à autorização, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º Os bens imóveis reversíveis transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo serão registrados como bens da União.

§ 5º Os bens e as instalações transferidos na forma prevista no § 2º deste artigo não serão passíveis da indenização por reversão de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 6º Os bens imóveis não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica poderão ser transferidos à administração direta da União, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo, a ser regulamentado em ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e da Aneel.

§ 7º Efetuada a transferência na forma prevista no inciso III do *caput* deste artigo, a União sucederá a Eletrobras nos contratos, nos convênios, nos direitos, nas obrigações e nas ações judiciais em que a empresa seja parte e cujo objeto seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direito de propriedade, posse, guarda ou registro dos bens ou das instalações transferidos.

§ 8º A Aneel regulamentará os procedimentos para a substituição, a modernização e a baixa dos bens transferidos aos concessionários, aos permissionários ou aos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica."(NR)

"Art. 3º A Eletrobras poderá alienar os bens não utilizados na produção, na transmissão e na distribuição de energia elétrica de que trata o art. 2º deste Decreto-Lei desde que autorizada pela Aneel e, no caso de bem imóvel, que:

I - a transferência de que trata o § 6º do art. 2º deste Decreto-Lei não tenha sido efetivada; e

II - a União, consultada pela Eletrobras, na forma e no prazo estabelecidos em regulament o, não manifeste interesse pelos bens.

§ 1º Os concessionários, os permissionários ou os autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica poderão realizar a alienação dos bens de que trata este artigo que estejam sob a sua administração, mediante comunicação prévia à Eletrobras e observadas as condições dispostas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de alienação, o produto líquido arrecadado será revertido à RGR e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionário, o permissionário ou o autorizado de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica ou a Eletrobras poderá reter a importância equivalente a 10% (dez por cento) desse valor a título de taxa de administração.

§ 3º Os bens móveis insuscetíveis de alienação poderão ser objeto de baixa, conforme regulamento da Aneel.

§ 4º A alienação dos bens imóveis de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dependerá de decisão motivada da Aneel, dispensada a autorização de que trata o *caput* do art. 23 da referida Lei.

§ 5º Ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia e da Aneel estabelecerá normas complementares ao disposto neste artigo.”(NR)

Art. 4º O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. .....

.....

§ 1º-C Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.

§ 1º-D Para novos empreendimentos de geração hidrelétricos com potência instalada de até 30 MW (trinta megawatts), os descontos serão mantidos em 50% (cinquenta por cento) por 5 (cinco) anos adicionais e em 25% (vinte e cinco por cento) por outros 5 (cinco) anos, contados a partir da entrada em vigor deste parágrafo.

§ 1º-E Os descontos de que trata o § 1º-D deste artigo serão válidos enquanto os respectivos empreendimentos mantiverem-se em operação, mas não poderão ser transferidos a terceiros.

§ 1º-F Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo não serão aplicados aos empreendimentos após o fim do prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das suas outorgas ou se houver prorrogação de suas outorgas.

§ 1º-G O Poder Executivo federal definirá diretrizes para a implementação, no setor elétrico, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais, em consonância com mecanismos para a garantia da segurança do suprimento e da competitividade, no prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo.

§ 1º-H As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo não disporão sobre os empreendimentos de que tratam os §§ 1º, 1º-A, 1º-B e 1º-C deste artigo.

§ 1º-I As diretrizes de que trata o § 1º-G deste artigo deverão prever a possibilidade futura de integração dos mecanismos nele referidos a outros setores, observada a articulação dos Ministérios envolvidos.

.....

§ 12. O agente titular de outorga de autorização para geração de energia elétrica com prazo de 30 (trinta) anos, cuja usina esteja em operação em 1º de setembro de 2020 e que não tenha sido objeto de qualquer espécie de penalidade pela Aneel quanto ao cumprimento do cronograma de sua implantação, terá seu prazo de autorização contado a partir da declaração da operação comercial da primeira unidade geradora, com ajuste, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessário, do respectivo termo de outorga, após o reconhecimento pela Aneel do atendimento ao critério estabelecido neste parágrafo."(NR)

Art. 5º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

XIII-A - prover recursos, exclusivamente por meio de encargo tarifário, e permitir a amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento dos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública, reconhecida na forma prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I - das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ou cobrado diretamente dos consumidores pela CCEE, conforme regulamento da Aneel;

II - dos pagamentos anuais realizados a título de uso de bem público;

III - das multas aplicadas pela Aneel a concessionárias, a permissionárias e a autorizadas; e

IV - dos créditos da União de que tratam os arts. 17 e 18 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 1º-D Aos recursos de que trata o § 1º deste artigo serão, excepcionalmente, acrescidos os recursos de que trata o art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, conforme regulamento e sob a fiscalização da Aneel.

.....

§ 3º-H Observado o disposto no § 3º-B deste artigo, o custo do encargo tarifário por megawatt-hora (MWh) das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverá ser igual para os agentes localizados nos Estados de uma mesma região geográfica, a partir de 1º de janeiro de 2021.

....."(NR)

Art. 6º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 20. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser instituído mecanismo competitivo de descontratação ou redução, total ou parcial, da energia elétrica contratada proveniente dos CCEAR, conforme regulamento do Poder Executivo federal.

§ 21. Ao participar do mecanismo previsto no § 20 deste artigo, o montante de energia descontratado ou reduzido não fará jus aos percentuais de redução estipulados pela Aneel e aplicados às tarifas de uso dos sistemas elétricos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de transmissão e de distribuição, incidentes no consumo de energia elétrica, previstos nos §§ 1º, 1º-A e 1º-B do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996."(NR)

"Art. 2º-A .....

§ 1º .....

.....

II - licitação para a contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º-A desta Lei, inclusive da energia de reserva; e

....."(NR)

"Art. 3º O Poder Concedente homologará a quantidade de energia elétrica ou de reserva de capacidade a ser contratada para o atendimento de todas as necessidades do mercado nacional e a relação dos empreendimentos, novos e existentes, que integrarão o processo licitatório, a título de referência.

....."(NR)

"Art. 3º-A Os custos decorrentes da contratação de reserva de capacidade de que trata o art. 3º desta Lei, inclusive a energia de reserva, abrangidos, entre outros, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários, serão rateados entre todos os usuários finais de energia elétrica do SIN, incluídos os consumidores referidos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os autoprodutores, estes apenas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na parcela da energia elétrica decorrente da interligação ao SIN, conforme regulamento.

.....

§ 3º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será cobrado com base na proporção do consumo de energia elétrica."(NR)

"Art. 4º .....

§ 1º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica e pelos consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

.....

§ 8º O desligamento dos integrantes da CCEE, observado o disposto em regulamento da Aneel, poderá ocorrer, entre outras hipóteses:

I - de forma compulsória;

II - por solicitação do agente; e

III - por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE.

§ 9º O desligamento da CCEE de consumidores de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as unidades consumidoras modeladas na CCEE."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

"Art. 4°-A A comercialização no ambiente de contratação livre poderá ser realizada mediante a comercialização varejista, conforme regulamento da Aneel, caracterizada pela representação, por agentes da CCEE habilitados, das pessoas físicas ou jurídicas a quem seja facultado não aderir à CCEE.

§ 1° O encerramento da representação dos consumidores de que trata o § 1° do art. 4° desta Lei por gerador varejista ou por comercializador varejista, conforme condições e procedimentos regulados pela Aneel, poderá ocorrer, entre outras, pelas seguintes razões:

I - resilição do contrato, mediante declaração de vontade, por denúncia à prorrogação da representação contratada;

II - resolução do contrato em virtude de inexecução contratual; e

III - desligamento do gerador varejista ou do comercializador varejista perante a CCEE ou sua inabilitação superveniente para a comercialização varejista pela CCEE.

§ 2° Caso o consumidor não diligencie pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, conforme regulamento da Aneel, o encerramento de sua representação por gerador varejista ou por comercializador varejista ensejará a suspensão do fornecimento de energia elétrica a todas as suas unidades consumidoras modeladas sob o varejista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

§ 3° Fica vedada a imposição ao gerador varejista ou ao comercializador varejista de quaisquer ônus ou obrigações não previstos nos contratos ou em regulamento da Aneel."

"Art. 4°-B A suspensão do fornecimento de energia elétrica de que tratam o § 9° do art. 4° e o § 2° do art. 4°-A desta Lei dar-se-á na forma e nas condições estabelecidas pela Aneel."

Art. 7° O art. 3° da Lei n° 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3° .....

.....

§ 2°-B A partir de 1° de janeiro de 2030, a valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN incluirá a totalidade dos custos de transmissão e dos encargos setoriais, exceto os apurados pela Aneel para a composição das tarifas de energia elétrica que são dimensionados considerado o mercado dos sistemas isolados.

§ 2°-C De 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2029, à valoração da quantidade correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN será acrescentado, gradativa e anualmente, 1/10 (um décimo) dos custos de transmissão e dos encargos setoriais de que trata o § 2°-B deste artigo.

§ 2°-D De 1° de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a valoração da quantidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correspondente de energia elétrica pelo custo médio da potência e da energia comercializadas no ACR do SIN excluirá os custos relativos à transmissão suportados pelas concessionárias do serviço público de distribuição conectadas ao SIN.

.....”(NR)

Art. 8° A Lei n° 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8° .....

.....

§ 1°-C .....

I - a licitação, na modalidade de leilão ou de concorrência, seja realizada pelo controlador até 30 de junho de 2021; e

II - a transferência de controle seja realizada até 31 de dezembro de 2021.

.....”(NR)

“Art. 8°-A Na hipótese de insucesso da licitação de que trata o § 1°-C do art. 8° desta Lei, para garantir a continuidade da prestação do serviço, a Aneel autorizará, preferencialmente por meio de processo competitivo simplificado, a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, em caráter emergencial e precário, até a assunção da prestação do serviço por concessionário sob o regime de serviço público de que trata a Lei n° 8.987, de 13 fevereiro de 1995.

§ 1° O processo competitivo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser iniciado após o prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecido no inciso I do § 1°-C do art. 8° desta Lei.

§ 2° Os atos preparatórios a serem realizados pela Aneel deverão ser concomitantes ao processo licitatório de que tratam o *caput* e o § 1°-C do art. 8° desta Lei e serão interrompidos no caso de sucesso da licitação.

§ 3° Os investimentos realizados pelo autorizado serão integrados aos bens vinculados ao serviço, conforme regulamento, e serão adquiridos por meio de pagamento a ser efetuado pelo vencedor da licitação de que trata o *caput* do art. 8° desta Lei."

"Art. 8°-B Aplica-se o disposto no § 1°-C do art. 8° desta Lei às concessões sob controle de Estado, do Distrito Federal ou de Município que foram prorrogadas nos termos desta Lei."

"Art. 8°-C As concessionárias titulares das concessões de distribuição, que prestam serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, terão um prazo de carência de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da publicação deste artigo, para a aplicação de parâmetros de eficiência na gestão econômica e financeira, definidos nos respectivos contratos de concessão."

"Art. 8°-D A avaliação completa da Base de Remuneração Regulatória, decorrente das licitações de desestatização de que tratam os §§ 1°-A e 1°-C do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 8º desta Lei, terá efeitos a partir da data de processamento do primeiro processo tarifário subsequente ao pedido de revisão pelo interessado, e será aplicada até o terceiro processo tarifário após a assinatura do contrato de concessão."

Art. 9º O § 2º do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-D .....

.....

§ 2º Caso o agente de geração detentor da outorga do empreendimento, ou o grupo econômico de que faça parte, tenha permanecido como concessionário do empreendimento, por meio de novo contrato de concessão decorrente de licitação que tenha sido realizada no período de 2015 a 2017, os valores apurados serão ressarcidos por meio de extensão de prazos das novas concessões, conforme o disposto no § 4º do art. 2º-B desta Lei."(NR)

Art. 10. Com vistas a promover a valorização dos recursos energéticos de fonte nuclear do País, preservado o interesse nacional e observado o disposto no inciso XXIII do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) autorizar:

I - a outorga de autorização para a exploração da usina termelétrica nuclear Angra 3; e

II - a celebração do contrato de comercialização da energia elétrica produzida pela usina termelétrica nuclear Angra 3, com alocação de sua garantia física, bem como dos custos de remuneração do capital, tributários, administrativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de natureza operacional, aos usuários finais de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN), referenciados no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, exceto os consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda, rateando a garantia física e os custos referidos neste inciso proporcionalmente ao consumo individual verificado, mediante adicional tarifário específico, segundo regulamentação a ser estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

§ 1º A outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo deverá observar o seguinte:

I - ter prazo de 50 (cinquenta) anos, facultada a prorrogação por prazo não superior a 20 (vinte) anos; e

II - estabelecer os marcos temporais objetivos das etapas do cronograma de implantação do empreendimento, incluída a data de início de operação comercial da unidade geradora, que serão objeto de fiscalização pela Aneel.

§ 2º O contrato de que trata o inciso II do *caput* deste artigo estabelecerá, no mínimo:

I - o preço da energia elétrica;

II - cláusula que disponha sobre o reajuste do preço da energia elétrica a ser homologado pela Aneel, consideradas parcelas que contemplem a variação da inflação e do preço do combustível nuclear;

III - cláusula que disponha sobre a possibilidade de revisão extraordinária do preço da energia elétrica a ser homologada pela Aneel com vistas a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV - o prazo de suprimento de 40 (quarenta) anos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - a data de início de suprimento; e

VI - cláusula que preveja a revisão do preço, para incorporação das reduções de custos de que trata o § 4º deste artigo.

§ 3º O preço da energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, que deverá ser aprovado pelo CNPE, será resultante do estudo contratado pela Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e considerará, cumulativamente, a viabilidade econômico-financeira do empreendimento e seu financiamento em condições de mercado, observados os princípios da razoabilidade e da modicidade tarifária.

§ 4º As reduções de custos decorrentes da existência de competição em contratações de fornecedores para conclusão do empreendimento poderão ser incorporadas ao preço de energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, por proposição do CNPE, observados a previsão contratual de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo e os critérios a serem estabelecidos em ato do Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 5º A celebração do contrato de que trata o inciso II do *caput* deste artigo implicará a rescisão, sem ônus a quaisquer das partes, do contrato de energia de reserva vigente.

Art. 11. Ficam transferidas para a União, em sua totalidade, as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A transferência das ações a que se refere o *caput* deste artigo independerá de avaliação e será realizada sem ônus para a União.

§ 2º Para fins contábeis, o valor das ações transferidas corresponderá ao saldo constante do balanço patrimonial da CNEN.

Art. 12. A INB e a Nuclep deverão ser transformadas em empresas públicas, vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, por meio do resgate, pelas referidas empresas, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, com base no valor de patrimônio líquido constante do balanço de 2019 aprovado pela assembleia geral, observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13. Para fins do disposto no art. 12 desta Lei, a União será representada, na qualidade de controladora, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia nas assembleias gerais da INB e da Nuclep, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

Art. 14. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos remanescentes das operações financeiras de que trata o inciso XIII-A do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 1º O encargo de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23

ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

§ 2º Os valores relativos à administração do encargo de que trata o *caput* deste artigo, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 18 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 795/2020/SGM-P

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020 (Medida Provisória nº 998, de 2020, do Poder Executivo), que "Altera as Leis nºs 9.991, de 24 de julho de 2000, 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep); e dá outras providências".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2261939.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

$232078$145344$
$232078$145344$

Documento : 88025 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 62
- Decreto-Lei n¿¿ 147, de 3 de Fevereiro de 1967 - DEL-147-1967-02-03 - 147/67
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;147
- Decreto-Lei n¿¿ 1.383, de 26 de Dezembro de 1974 - DEL-1383-1974-12-26 - 1383/74
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1974;1383
    - parágrafo único do artigo 2º
- Lei n¿¿ 5.655, de 20 de Maio de 1971 - LEI-5655-1971-05-20 - 5655/71
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1971;5655
- Lei n¿¿ 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades An¿¿nimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por A¿¿¿¿es; Lei das Companhias por A¿¿¿¿es - 6404/76
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
- Lei n¿¿ 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074
    - artigo 15
    - artigo 16
- Lei n¿¿ 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Ag¿¿ncia Nacional de Energia El¿¿trica; Lei da Aneel -9427/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427
    - parágrafo 1º do artigo 26
    - parágrafo 1º- do artigo 26
    - parágrafo 1º-A do artigo 26
    - parágrafo 5º do artigo 26
- Lei n¿¿ 9.636, de 15 de Maio de 1998 - Lei de Regulariza¿¿¿¿o de Im¿¿veis da Uni¿¿o - 9636/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9636
- Lei n¿¿ 9.991, de 24 de Julho de 2000 - Lei do Desenvolvimento do Setor El¿¿trico - 9991/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9991
    - parágrafo único do artigo 5º
    - artigo 5º-A
- Lei n¿¿ 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor El¿¿trico - 10438/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438
- Lei n¿¿ 10.848, de 15 de Mar¿¿o de 2004 - Lei de Comercializa¿¿¿¿o de Energia El¿¿trica - 10848/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848
    - parágrafo 3º do artigo 3º
- Lei n¿¿ 12.111, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12111-2009-12-09 - 12111/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei n¿¿ 12.783, de 11 de Janeiro de 2013 - LEI-12783-2013-01-11 - 12783/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12783
  - artigo 8º
  - parágrafo 1º- do artigo 8º
  - parágrafo 1º-B do artigo 8º
  - artigo 17
  - artigo 18
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;998
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;998

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 43, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 1003, de 2020)

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility e estabelece diretrizes para a imunização da população.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1932519&filename=MPV-1003-2020
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/048ce19d-3fe7-49db-aa07-f08107021cdd
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/b7d8468e-5863-42a4-a64e-913d2d2042d2
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2263410&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - *Covax Facility* e estabelece diretrizes para a imunização da população.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - *Covax Facility* e estabelece diretrizes para a imunização da população.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 – *Covax Facility*, administrado pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*), para adquirir vacinas seguras e eficazes contra a Covid-19, nos termos desta Lei.

§ 1º A adesão ao *Covax Facility* e a aquisição de vacinas no âmbito deste instrumento serão regidas pelas normas contratuais estabelecidas pela Aliança Gavi, inclusive aquelas relativas à responsabilidade das partes, não aplicáveis as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive a realização de procedimentos licitatórios, e 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas nesta Lei.

§ 2º A adesão ao *Covax Facility* realizar-se-á por acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e por contratos de aquisição dele decorrentes.

§ 3º A adesão ao *Covax Facility* não implicará a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, observadas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regras de reembolso dos valores aportados previstas no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional.

§ 4º Os estudos técnicos que embasarem as decisões favoráveis ou contrárias à aquisição de vacinas serão publicados imediatamente após sua conclusão, acompanhados da motivação das respectivas decisões.

§ 5º A adesão ao *Covax Facility* não prejudicará a adesão do Brasil a outros mecanismos para a aquisição de vacinas nem a aquisição destas por outras formas.

§ 6º Ficam autorizados os aportes de recursos financeiros exigidos para a adesão ao *Covax Facility*, incluindo a garantia de compartilhamento de riscos, e a aquisição de vacinas, conforme estabelecido no acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e nos contratos de aquisição a serem celebrados.

Art. 3º O Poder Executivo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, deverá adquirir e distribuir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios vacinas contra a Covid-19 registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que tenham autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição, na forma da lei.

§ 1º A aquisição das vacinas dependerá de análise técnica e financeira, nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei.

§ 2º O processo administrativo para a aquisição de vacinas seguirá a legislação vigente, incluídos os elementos técnicos referentes:

I – à escolha quanto à opção de compra por meio do instrumento *Covax Facility*;

II – à justificativa do preço; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – ao atendimento às exigências sanitárias.

§ 3º Na aquisição de vacinas, em igualdade de condições, dever-se-á preferir, sucessivamente, o produto que seja produzido:

I - no Brasil;

II - por empresa brasileira sediada no estrangeiro;

III - por empresa que invista em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no Brasil.

Art. 4º O Ministério da Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a região onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 5º A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização em seus respectivos países:

I - *Food and Drug Administration* (FDA), dos Estados Unidos da América;

II - *European Medicines Agency* (EMA), da União Europeia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA), do Japão;

IV - National Medical Products Administration (NMPA), da República Popular da China;

V - *Health Canada* (HC), do Canadá;

VI – *Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency* (MHRA), do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte;

VII - Korea Disease Control and Prevention Agency (KDCA), da República da Coreia;

VIII - Ministry of Health of the Russian Federation, da Federação da Rússia;

IX - *Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica* (ANMAT), da República Argentina.

§ 1º A autorização temporária de que trata o *caput* deste artigo observará as mesmas condições do registro e da autorização de uso concedidos pela autoridade sanitária estrangeira, e o fabricante deverá comprometer-se a concluir os estudos clínicos em curso, inclusive a farmacovigilância.

§ 2º A autorização temporária de que trata o *caput* deste artigo será válida enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), declarada por ato do Ministro de Estado da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

§ 3º A aquisição de vacinas pela iniciativa privada para enfrentamento da Covid-19 dependerá de prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, desde que assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6° As vacinas contra a Covid-19 adquiridas na forma do art. 3° desta Lei serão incluídas automaticamente no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que o suceder, elaborado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7° Para o enfrentamento da Espin referida no § 2° do art. 5° desta Lei, a imunização contra a Covid-19 será coordenada pelo Ministério da Saúde, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), observadas as seguintes orientações:

I - coordenação célere das ações de imunização, aquisição centralizada e gerenciamento de estoque e da distribuição dos imunobiológicos, com vistas à cobertura vacinal universal, homogênea e equitativa da população;

II - aquisição preferencial de imunobiológicos de produtores oficiais nacionais com vistas ao fortalecimento do complexo industrial da saúde e à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico do País;

III - desenvolvimento de estudos de impacto das vacinas na morbimortalidade e de vigilância de eventos adversos para fins de avaliação da qualidade dos imunobiológicos utilizados; e

IV - estabelecimento de parcerias com o setor privado para divulgação das estratégias de vacinação para a população.

§ 1° O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 garantirá minimamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - a logística de aquisição de insumos, o sistema de informações, a definição das estratégias de monitoramento e a avaliação da campanha;

II - a distribuição prioritária às unidades da Federação conforme critérios epidemiológicos;

III - a contemplação de acesso aos grupos de risco definidos em ato do Ministério da Saúde, aos profissionais de saúde, de segurança pública e de educação;

IV - a imunização segura, eficaz e gratuita da população brasileira apta a ser vacinada.

§ 2º No caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde referidas neste artigo, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, e caberá à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

Art. 8º As despesas para a aquisição das vacinas contra a Covid-19 decorrentes do instrumento *Covax Facility*, bem como a de outras vacinas que tenham autorização de uso emergencial e temporário ou que tenham registros definitivos concedidos pela Anvisa, correrão à conta de:

I - crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 1.004, de 24 de setembro de 2020;

II - recursos orçamentários do Ministério da Saúde consignados ao Programa Nacional de Imunizações e a outras ações orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao *Covax Facility* poderão englobar o custo de compra de vacinas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

Art. 9º Fica o Poder Executivo federal autorizado a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres para aquisição de insumos e de vacinas contra a Covid-19 antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, não aplicadas as disposições das Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.742, de 6 de outubro de 2003, e de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas nesta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos bens e serviços de logística, tecnologia de informação, comunicação e treinamentos destinados à vacinação.

§ 2º A dispensa da realização de procedimentos licitatórios para a celebração de contratos ou de instrumentos congêneres de que trata o *caput* deste artigo não afasta a necessidade de processo administrativo que contenha os elementos técnicos referentes à escolha da opção de contratação e à justificativa do preço.

§ 3º O contrato ou o instrumento congênere deverá prever as demais cláusulas imprescindíveis à regular execução do ajuste, notadamente as que estabeleçam o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, o pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inclusive com possibilidade de perda, as garantias, o direito material aplicável, as responsabilidades das partes, o foro, as penalidades, os casos de rescisão, a data e a taxa de câmbio para conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. O Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para a execução do disposto nesta Lei, inclusive para a celebração do acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e dos contratos de aquisição de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O Ministério das Relações Exteriores adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 11. Os imunizantes autorizados em caráter emergencial e experimental contra o SARS-CoV-2 pela Anvisa estão isentos do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para fins de aplicação na população, durante o período declarado de Espin, em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, danos e agravos à saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARADOSDEPUTADOS

Of. nº 813/2020/SGM-P

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020, do Poder Executivo), que "Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - *Covax Facility* e estabelece diretrizes para a imunização da população".

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2263410.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

$232153$144641$
$232153$144641$

Documento : 88059 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 62
- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
- Lei n¿¿ 10.742, de 6 de Outubro de 2003 - LEI-10742-2003-10-06 - 10742/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10742
- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1003
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;1003

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 97, DE 2021

Requer convite ao ministro da saúde para sessão de debate temático

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Wellington Fagundes (PL/MT), Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21525.42131-83 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e do art. 154, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta um dos piores momentos da pandemia da covid-19, com elevação sustentada do número de casos e de óbitos pela doença. A situação dramática vivenciada no Estado do Amazonas ilustra bem como a enfermidade pode impactar a sociedade se não for adequadamente controlada, com superlotação de hospitais, além da falta de oxigênio e outros insumos, características típicas de colapso em um sistema de saúde.

Com efeito, o temor da disseminação para o resto do País da nova cepa viral, responsável pelo recrudescimento da pandemia em Manaus, é bem fundamentado e pôs em alerta as autoridades sanitárias.

Esse momento de profunda apreensão coincidiu com o início da disponibilização de vacinas contra a covid-19, que têm o potencial de nos livrar em definitivo desse flagelo. No entanto, o ritmo de imunização da população brasileira está muito aquém do necessário para alcançar resultados satisfatórios tempestivamente. O Brasil demorou a iniciar sua campanha de vacinação contra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a doença e tem demonstrado dificuldades em adquirir os imunizantes disponíveis no mercado mundial. De fato, poucas doses de vacina têm chegado nos pontos de aplicação.

Diante desse cenário preocupante, julgamos imprescindível a realização de audiência pública com o Ministro de Estado da Saúde, a fim de que Sua Excelência possa prestar, a esta Casa Legislativa, esclarecimentos a respeito das atuais condições de distribuição e aplicação de vacinas contra a covid-19, bem como das medidas adotadas por sua Pasta para acelerar a imunização da população brasileira.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

SF/21525.42131-83 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 42/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 998, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Jader Barbalho (MDB/PA)	206; 209; 210; 211
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	207; 208
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	212; 213
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	214
Senador Weverton (PDT/MA)	215
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	216
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	217
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	218
Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)	219; 220; 221; 222
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	223
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	224
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	225
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	226

TOTAL DE EMENDAS: 21

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00206

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 998, de 2020)

Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 998, de 2020, o seguinte inciso IX:

"**Art. 4º.** .....

.....

§ 4º .....

VIII – .....; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 998, de 2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados, vem em socorro dos consumidores de energia elétrica. O peso da conta de luz cresce ano a ano no orçamento das famílias e das empresas brasileiras. Muito embora apoiemos a proposição em seu objetivo geral, não podemos deixar de nos insurgir contra a injustiça que é cometida com o laborioso povo paraense. A MP nº 998, de 2020, traz dispositivos que implicam a redução da tarifa das distribuidoras de energia elétrica da Região Norte, mas os instrumentos escolhidos, propositadamente ou não, excluem os consumidores da Celpa (Equatorial Energia do Pará).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)[1], **a Celpa tem a 7º tarifa de energia elétrica mais alta entre as mais de 100 distribuidoras brasileiras**. Enquanto a tarifa residencial média do Brasil é de R$ 0,572 por kWh, as famílias paraenses são oneradas com a tarifa de R$ 0,703 por kWh. Ou seja, **os paraenses pagam conta de luz 23% mais cara que a média dos brasileiros.**

O Estado do Pará, dada à população relativamente pequena frente à grande extensão de seu território, possui baixa densidade de consumidores de energia elétrica. Dessa forma, além de os investimentos necessários para prover o serviço adequado de distribuição de energia elétrica serem muito elevados, seus custos são rateados por poucos consumidores, o que torna a tarifa mais cara.

Além disso, vale lembrar que o Pará é o maior estado produtor de energia elétrica do país. Lá estão instaladas a Usina Hidrelétrica Belo Monte, cuja potência instalada para geração de energia é de 11 233 megawatts, e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com capacidade geradora instalada de 8.370 megawatts, ocupando, respectivamente, a primeira e a segunda posição entre as maiores usina hidrelétrica 100% brasileiras.

Apesar da energia elétrica produzida no Pará ser distribuída para mais de 17 estados brasileiros, o governo estadual não recebe a devida compensação por isso. Os estados que recebem a energia elétrica paraense e fazem a sua distribuição é que ficam com a maior parte dos impostos. É o caso da tributação do ICMS, que é feita no destino e faz com que os Estados mais ricos e industrializados – maiores consumidores de energia elétrica – obtenham maior volume proporcional de receita.

Ora, é muito bem sabido que a energia elétrica é insumo essencial e indispensável para o desenvolvimento econômico e social das populações. Portanto, o atual nível das tarifas de energia elétrica no Pará vulnera um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil,

[1] Disponível em https://www.aneel.gov.br/relatorio-ranking-tarifas. Acesso em 11 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal: **a redução das desigualdades sociais e regionais**.

Esta emenda propõe que recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) sejam utilizados para abater o custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica no Pará. O benefício será extinto em 31 de dezembro de 2025, quando também será finalizada a amortização da chamada Conta Covid.

Emprego semelhante dos recursos da RGR está previsto no inciso VIII introduzido pela MP nº 998, de 2020, no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971. Entretanto, essa inovação legislativa da MP nº 998, de 2020, beneficia apenas as distribuidoras privatizadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, o que exclui a Celpa, haja vista que a empresa foi privatizada em 1998.

Assim, em prol do tratamento justo e isonômico para os paraenses no âmbito da MP nº 998, de 2020, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Senador JADER BARBALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00207

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Altere-se a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a introdução do seguinte dispositivo, na forma do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão n° 42, de 2020:

"**Art. 4º.** .....

"**Art. 3º** .....

.....

§ 8º No exercício da competência prevista no inciso XVIII, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

§ 9º A vedação de que trata o § 8° alcança as parcelas da tarifa destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição e a comercialização de energia elétrica, ou qualquer outro componente tarifário." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica têm apresentado aumento anual expressivo, o que tem comprometido o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida das famílias, além de prejudicar o acesso a equipamentos voltados aos cuidados com a saúde, educação, alimentação e lazer em todo o Brasil.

Uma das causas das tarifas elevadas de energia elétrica, sobretudo nos Estados da Região Norte, refere-se à perda não técnica - perda associada à distribuição de energia elétrica e não decorrente de questões físicas relacionadas ao sistema elétrico. Exemplos dessas perdas são os furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, etc.

As perdas não técnicas, conforme já informou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), representavam em 2019 cerca de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10,7% das receitas das distribuidoras da Região Norte, contra 2,9% na média brasileira.

Além disso, a ANEEL já sinalizou que as perdas técnicas e não técnicas das distribuidoras de energia elétrica já chegaram a representar cerca de 10% do valor das tarifas, desconsiderando-se os tributos, sendo esse percentual ainda maior no Estado do Pará, onde representa cerca de 15% das tarifas.

Ressalta-se que as perdas não técnicas estão diretamente associadas à gestão comercial das distribuidoras de energia elétrica. Não obstante, a ANEEL permite que uma parcela das perdas não técnicas seja suportada pelos consumidores, via tarifas, situação que precisa ser reparada. Cabe às distribuidoras de energia elétrica atuarem para coibir o roubo, modernizar a sua rede, e evitar erros de medição e faturamento, não sendo, pois, desejável a transferência desse ônus para o consumidor.

Portanto, propõe-se que a ANEEL seja impedida de transferir, para as tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, qualquer perda não técnica da área por elas atendida, de modo a induzir a busca pelo aumento de eficiência e pela melhoria dos serviços prestados pelas empresas do setor.

Nesse contexto, pede-se o apoio dos parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

pv2020-09098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00208

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV n° 42, de 2020)

Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 2º do PLV n° 42, de 2020, o seguinte inciso IX:

"**Art. 2º.** .....

"Art. 4º.....

§ 4º .....

VIII – .....; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.

..... " (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 998, de 2020 busca apoiar os consumidores de energia elétrica, como resposta ao aumento crescente da relevância da conta de luz no orçamento de empresas e famílias.

Não obstante nosso apoio à MP em geral, nos parece necessário enfrentar desequilíbrios que a medida pode trazer para os consumidores de energia do Estado do Pará. Nesse sentido, entendemos que a MP nº 998, de 2020, traz dispositivos que reduzem a tarifa aplicada pelas distribuidoras de energia elétrica da Região Norte, mas acabam por excluir os consumidores da Celpa (Equatorial Energia do Pará).

O Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)[1] apresenta informações que indicam **a Celpa como a distribuidora que tem uma das mais altas tarifas de energia elétrica no Brasil.** A tarifa residencial da CELPA atinge R$ 0,703 por kWh, expressivamente superior à tarifa residencial média do Brasil, que é de R$ 0,572 por kWh. Fatores como a grande extensão territorial do Estado, aliada

[1] Disponível em https://www.aneel.gov.br/relatorio-ranking-tarifas. Acesso em 15 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a uma baixa densidade demográfica vis a vis outros Estados da União, contribuem para que a população paraense pague uma tarifa mais cara.

Destarte, considerando a essencialidade do consumo de energia elétrica para o bem estar da população e para o desenvolvimento econômico, é imperativa a observância da Constituição Federal, que elenca, no seu art. 3º, III, a redução das desigualdades sociais e regionais como um dos objetivos fundamentais da República.

É o que se pretende com esta Emenda ao PLV nº 42, de 2020, que autoriza a utilização de recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para reduzir o custo da depreciação dos investimentos realizados na distribuição de energia elétrica no Pará. Esse benefício será extinto em 31 de dezembro de 2025, quando também se encerrará a amortização da Conta Covid.

Cabe destacar que a introdução, pela MP nº 998, de 2020, do inciso VIII no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971, já prevê a utilização de recursos da RGR para finalidade semelhante. Porém, o dispositivo alcança apenas as distribuidoras privatizadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, não se aplicando à CELPA, privatizada anteriormente à expedição desse diploma legal.

Portanto, visando a um tratamento mais justo para o povo paraense, pedimos o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

pv2020-09098

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00209

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 42, de 2020)

Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 2º do PLV Nº42, de 2020, o seguinte inciso IX:

"**Art. 2º**.....

Art. 4º. .....

.....

§ 4º .....

VIII – .....; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 998, de 2020, já aprovada pela Câmara dos Deputados, através do PLV nº 42, veio em socorro dos consumidores de energia elétrica. O peso da conta de luz cresce ano a ano no orçamento das famílias e das empresas brasileiras. Muito embora apoiemos a proposição em seu objetivo geral, não podemos deixar de nos insurgir contra a injustiça que é cometida com o laborioso povo paraense. A MP nº 998, de 2020, traz dispositivos que implicam a redução da tarifa das distribuidoras de energia elétrica da Região Norte, mas os instrumentos escolhidos, propositadamente ou não, excluem os consumidores da Celpa (Equatorial Energia do Pará).

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)[1], **a Celpa tem a 7º tarifa de energia elétrica mais alta entre as mais de 100 distribuidoras brasileiras**. Enquanto a tarifa residencial média do Brasil é de R$ 0,572 por kWh, as famílias paraenses são oneradas com a tarifa de R$ 0,703 por kWh. Ou seja, **os paraenses pagam conta de luz 23% mais cara que a média dos brasileiros.**

O Estado do Pará, dada à população relativamente pequena frente à grande extensão de seu território, possui baixa densidade de consumidores de energia elétrica. Dessa forma, além de os investimentos necessários para prover o serviço adequado de distribuição de energia elétrica serem muito elevados, seus custos são rateados por poucos consumidores, o que torna a tarifa mais cara.

Além disso, vale lembrar que o Pará é o maior estado produtor de energia elétrica do país. Lá estão instaladas a Usina Hidrelétrica Belo Monte, cuja potência instalada para geração de energia é de 11 233 megawatts, e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com capacidade geradora instalada de 8.370 megawatts, ocupando, respectivamente, a primeira e a segunda posição entre as maiores usina hidrelétrica 100% brasileiras.

Apesar da energia elétrica produzida no Pará ser distribuída para mais de 17 estados brasileiros, o governo estadual não recebe a devida compensação por isso. Os estados que recebem a energia elétrica paraense e fazem a sua distribuição é que ficam com a maior parte dos impostos. É o caso da tributação do ICMS, que é feita no destino e faz com que os Estados mais ricos e industrializados – maiores consumidores de energia elétrica – obtenham maior volume proporcional de receita.

Ora, é muito bem sabido que a energia elétrica é insumo essencial e indispensável para o desenvolvimento econômico e social das populações. Portanto, o atual nível das tarifas de energia elétrica no Pará vulnera um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil,

[1] Disponível em https://www.aneel.gov.br/relatorio-ranking-tarifas. Acesso em 11 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

insculpido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal: **a redução das desigualdades sociais e regionais**.

Esta emenda propõe que recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) sejam utilizados para abater o custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica no Pará. O benefício será extinto em 31 de dezembro de 2025, quando também será finalizada a amortização da chamada Conta Covid.

Emprego semelhante dos recursos da RGR está previsto no inciso VIII introduzido pela MP nº 998, de 2020, no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971. Entretanto, essa inovação legislativa da MP nº 998, de 2020, beneficia apenas as distribuidoras privatizadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, o que exclui a Celpa, haja vista que a empresa foi privatizada em 1998.

Assim, em prol do tratamento justo e isonômico para os paraenses no âmbito do PLV nº 42, de 2020, oriundo da MP nº 998, de 2020, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2021.

Senador JADER BARBALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

MPV 998
00210

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo no PLV nº42, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. XX. O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** A Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, caracterizada por descontos incidentes sobre a tarifa de referência da classe residencial das distribuidoras de energia elétrica, será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:
>
> .....
>
> Parágrafo único. A tarifa de referência da classe residencial a que se refere o *caput* será publicada pela ANEEL para viger a cada ano civil e corresponderá à menor tarifa residencial entre todas as distribuidoras de energia elétrica no dia 31 de dezembro do ano anterior." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é calculada com base em descontos incidentes sobre a tarifa da classe residencial de cada distribuidora de energia elétrica. Entretanto, os valores das tarifas residenciais das diversas distribuidoras de energia elétrica variam consideravelmente. Segundo o Ranking Nacional de Tarifas Residenciais (Grupo B1)[1], publicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica

[1] Disponível em https://www.aneel.gov.br/ranking-das-tarifas. Acesso em 15 de setembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

(ANEEL), a tarifa residencial mais baixa, descontados tributos, taxa de iluminação pública e bandeiras tarifárias, é de R$ 0,37 por kWh, da Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro, no Paraná, enquanto a mais cara é R$ 1,054 por kWh, da Cooperativa de Eletrificação Rural de Araruama, no Rio de Janeiro. Ou seja, a tarifa residencial mais cara é quase o triplo da mais barata.

Dessa forma, os beneficiários da TSEE, dependendo da distribuidora que os atende, pagam tarifas de energia elétrica muito diferentes. Isso acontece apesar de os critérios para enquadramento na TSEE serem exatamente os mesmos para todas as unidades consumidoras, quais sejam, *i) seus moradores pertençam a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ii) tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social; e iii) excepcionalmente, seja habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até três salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento*.

Em suma, a baixa renda e, consequentemente, a necessidade de apoio social são iguais para todos os beneficiários da TSEE, mas o benefício varia significativamente em função da distribuidora que atende à unidade consumidora. Trata-se, evidentemente, de uma injustiça flagrante. Mormente, quando se sabe que alguns dos Estados com renda *per capita* mais baixa, como o Pará e o Amazonas, penam com tarifas de energia elétrica entre as mais altas do Brasil. Ou seja, os pobres dos estados mais pobres são os menos beneficiados pela TSEE.

A Emenda que aqui apresentamos objetiva corrigir essa falha da TSEE, estabelecendo uma tarifa de referência única para todos os beneficiários. Sobre ela incidirão os mesmos percentuais de desconto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

vigentes na lei atual. A tarifa de referência escolhida é a tarifa residencial mais baixa entre todas as distribuidoras de energia elétrica em 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança da TSEE. Assim, nenhum consumidor residencial de baixa renda será prejudicado pela alteração legislativa que propomos. Adicionalmente, ressalte-se que o impacto desta Emenda no valor das quotas da CDE será relativamente pequeno quando comparado com os subsídios recebidos por poderosos grupos empresariais.

Tendo em vista o exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para, em prol da justiça social, aprovarmos esta Emenda ao PLV nº 42, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 998, de 2020.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2020.

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

MPV 998
00211

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 3º-A a 3º-C e 3º-H do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 5º do PLV nº 42, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020:

"**Art. 5º** .....

Art. 13. .....

.....

§ 3º-A O disposto no § 3º aplica-se a partir de 1º de março de 2021.

§ 3º-B (revogado).

§ 3º-C (revogado).

.....

§ 3º-H Observado o disposto no § 3º-A, o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE de que trata o inciso I do § 1º deverá ser igual para os agentes localizados nos Estados de uma mesma região geográfica, a partir de 1º de março de 2021.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, modificou a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, de forma a estabelecer um processo gradativo, até 2030, de equalização do rateio das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) entre os consumidores de energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

elétrica dos submercados Norte e Nordeste e os consumidores dos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul. Até que se conclua a equalização, os consumidores do Norte e do Nordeste terão uma participação menor no rateio da CDE, proporcionalmente ao consumo de energia elétrica, ainda que essa diferença decresça ano a ano, em relação aos consumidores das demais regiões.

Essa equalização, que, a primeira vista, parece justificar-se pela busca da isonomia entre os consumidores brasileiros, quando analisada com um pouco mais de profundidade, mostra-se frontalmente contrária ao Princípio Constitucional da Igualdade. Afinal, prevalece, entre nossos maiores juristas, o entendimento de isonomia à luz da sábia lição de Nelson Nery Junior: "Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de sua desigualdade." Assim, a adoção de medidas no setor elétrico que ignorem as clivagens socioeconômicas entre as regiões brasileiras não passa de lobos da desigualdade vestidos com a pele do cordeiro da equanimidade.

A equalização do rateio das cotas da CDE, em termos práticos, significa a efetivação de uma fonte adicional de aumento da conta de luz dos habitantes do Norte e do Nordeste pelos próximos dez anos! Essa fonte de aumento se junta à Conta Covid e aos processos de revisão e reajuste tarifários previstos nos contratos das concessionárias de distribuição de energia elétrica. Isso tudo somado, fará com que as famílias das regiões mais pobres do Brasil, que hoje já pagam tarifas de energia elétrica significativamente mais altas que as vigentes nas regiões mais ricas, sejam, tanto em termos absolutos quanto em termos relativos, cada vez mais assoberbadas por essa despesa tão pesada frente a seus parcos rendimentos.

Nada mais errôneo e ilusório do que achar que é possível tornar o Brasil um país desenvolvido enquanto se abandonam as Regiões Norte e Nordeste à própria sorte, lutando sozinhas contra a pobreza e o subdesenvolvimento. Foi a compreensão dessa verdade inegável o que levou o constituinte originário a insculpir em nossa Carta Magna, entre os objetivos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

fundamentais da República, *a redução das desigualdades sociais e regionais*.

Entretanto, nos últimos anos, têm prevalecido, na gestão da economia em geral e do setor elétrico em particular, políticas de cunho tecnocrático que, simplesmente, ignoram as desigualdades regionais e os custos sociais que elas causam. Porém, os efeitos devastadores da pandemia de covid-19 em nossa sociedade desnudaram a iniquidade dessas políticas e as tornaram inaceitáveis aos olhos da população.

Por isso, em sintonia com os anseios dos brasileiros por um País mais justo e solidário, apresento esta Emenda, que retoma a forma de rateio das quotas da CDE que vigia antes da aprovação da Lei nº 13.360, de 2016. Assim, reduz-se o ônus incidente sobre consumidores de eletricidade das Regiões Norte e Nordeste, as mais pobres do Brasil.

Diante das justas razões apresentadas acima, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda ao PLV nº 42, de 2020, oriundo da MPV 998, de 2020.

Sala das Sessões, em 2 de fevereiro de 2021.

Senador JADER BARBALHO

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00212

EMENDA Nº _____

(à MPV 998/2020)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para modificar o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos termos a seguir:

"**§ 2º** Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com dispêndios futuros previstos nos projetos já contratados ou iniciados em no máximo 120 dias após conversão da Medida Provisória em lei e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

JUSTIFICAÇÃO

[Falha na formatação do campo. (org.xml.sax.SAXParseException; lineNumber: 1; columnNumber: 578; A referência à entidade "DIT" deve terminar com o delimitador ';'.)]

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00213

EMENDA Nº _____
(à MPV 998/2020)

Altere-se o caput do art. 1º da Medida Provisória para modificar o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nos termos a seguir:

"**§ 2º** Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com dispêndios futuros previstos nos projetos já contratados ou iniciados em no máximo 120 dias após conversão da Medida Provisória em lei e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 998/2020 traz em seu conteúdo medidas que ocasionarão impactos relevantes nos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica no setor elétrico nacional, obrigatoriedade imposta pela Lei 9.991/2000, regulada pela ANEEL. É consabida a situação brasileira de desestímulo à inovação, com cortes sucessivos e gravosos por parte do maior indutor da pesquisa científica e tecnológica em nosso país. De sorte que, diante do abismo defronte, é preciso exercer cautela no resguardo das iniciativas de P&DIT ainda em curso no país. Enquanto países de perfil semelhante ao nosso ampliam a complexidade de suas economias, em busca do fomento aos produtos de maior valor agregado, não podemos descapacitar nossas instituições de intuito semelhante.

Por esse motivo, peço aos pares que acolham esta proposta de emenda, que busca um caminho salomônico, que todavia resguarde as instituições de

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica de nosso país. Pelo exposto, pede-se aos pares acolhimento.

Senado Federal, 2 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

Emenda ao texto inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

MPV 998
00214

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória (MPV) nº 998, de 1º de setembro de 2020, prevê, em seu art. 9º, a possibilidade de: (i) rescisão do contrato de energia de reserva firmado pela Eletronuclear e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) associado à Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3 e (ii) recontratação dessa energia mediante um novo preço. Em resumo, a MPV permite que o preço a ser pago pela energia elétrica da UTN Angra 3, quando ela começar a gerar, seja majorado.

A majoração do preço seria necessária para que Eletronuclear continue investindo na construção da UTN Angra 3. Sem isso, a destinação de recurso para esse empreendimento não seria viável economicamente. Dessa forma, atualmente, a Eletronuclear tem dois caminhos: perder bilhões de reais se desistir da conclusão da usina; ou perder bilhões de reais investindo em um projeto que não lhe dará retorno econômico. Em ambos os casos, os acionistas da Eletrobras (a União e agentes privados) seriam onerados.

A opção da MPV, para evitar os dois caminhos, foi jogar a conta no consumidor de energia elétrica. Com isso, a União e os acionistas privados da Eletrobras estariam protegidos das perdas bilionárias. A MPV alocou no mais vulnerável o custo da corrupção, da incompetência administrativa e dos delírios que cercam a construção da UTN Angra 3.

O PLV nº 42, de 2020, aprovado na Câmara dos Deputados, promoveu algumas modificações no texto da MPV referente à UTN Angra 3. Contudo, não enfrentou o problema de fundo, que é jogar a conta bilionária da conclusão da UTN Angra 3 nos consumidores, justamente o elo frágil do setor elétrico brasileiro. O PLV apenas atenuou, timidamente, o problema ao mudar a forma de recontratação da usina: de energia de reserva para a comercialização de energia com direito a lastro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda que visa a suprimir o art. 10 do PLV nº 42, de 2020, para, com isso, evitar que a recontratação da UTN Angra 3 onere os consumidores, a fim de proteger a União e os acionistas privados da Eletrobras.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00215

Gabinete do Senador Weverton

EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42 de 2020)

Inclua-se o §3º no art. 5º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, alterada pelo **Art. 1º** do PLV 42, de 2020 oriundo da MPV 998, de 2020 que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências" da seguinte forma:

> Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:
>
> .....
>
> "Art. 5º .....
>
> .....
>
> § 3º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética, de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, deverá observar ainda as boas práticas de responsabilidade social, ambiental e de governança a todos os meios e formas empregados à finalidade pretendida por esta Lei."(NR)
>
> ....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente convém lembrar que as práticas de responsabilidade social, ambiental e de governança, ou ESG (*Environmental, social and corporate governance*) em inglês, tem soado como palavra de ordem atual num mundo cada vez mais comprometido com os compromissos ali mencionados em termos de ESG.

Por ela (ESG), não só as empresas, mas principalmente o Estado na consecução do interesse e necessidades públicas devem priorizar a gestão de carbono com planos de ação para quantificar e reduzir a emissão de gases de efeito estufa, realizar compensação, dentre outros, além de priorizar a economia circular, com logística reversa de resíduos, monitoramento e redução do consumo de água e demais recursos naturais, além de preservar a biodiversidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No **âmbito social**, os programas envolvendo ESG tendem a garantir a saúde e segurança do trabalhador, bem como projetos voltados para a comunidade ao entorno ou beneficiadas em iniciativas de responsabilidade social, em especial no que toca os processos de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), além da garantia da qualidade do produto ou serviço e a minimização das consequências da cadeia produtiva.

No que diz respeito à **governança corporativa** das empresas de energia, independentemente de sua origem, há que serem observados os sistemas de auditoria e controle ético, independência do conselho e diversidade da diretoria e do quadro de funcionários, além de outras políticas inclusivas.

No tocante ao **meio ambiente**, as razões para que as empresas, públicas ou provadas, promotoras dos investimentos em eficiência energética, são inúmeras das quais destacamos algumas a saber: a agenda 2030, criada em 2015, que contou com a reunião de 193 Estados-membros da ONU, dentre eles o Brasil, em Nova York, aqui definido como um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade, na busca do fortalecimento da paz universal, do qual sobressaíram 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, dentre elas implantação de medidas assecuratórias dos padrões de produção e de consumo sustentáveis (Objetivo 12); as metas globais de descarbonização dos meios de produção no mundo, que conta com compromissos das grandes potências em franca demonstração de como a questão ambiental entrou de vez na agenda econômica global, de modo a pautar a Conferência do Clima em Glasgow-Escócia (COP-26), em novembro de 2021, que certamente contará com a presença brasileira no evento; o próprio desgaste entre Mercosul X União Européia acerca dos temores sobre o impacto ambiental negativo no Brasil, principalmente em matéria de desmatamento, com reflexos diretos na sustentabilidade; dentre outros temas afins.

E pelo fato de no Brasil a efetiva implantação, divulgação e qualidade dos dados ESG continuarem atrasadas quando comparadas aos países desenvolvidos, é que há de se buscar a incansavelmente a efetivação dos ideais voltados ao social, sustentabilidade a qualquer custos, não só pela conscientização mas principalmente pelas leis afins.

Daí o motivo de não se perder a oportunidade de fazermos constar em Lei o ideal ESG que há bom tempo já vem sendo difundido e implantado pelo primeiro mundo.

Sendo assim, por essas e outras razões é que peço então o apoio de meus nobres pares que apresente Emenda seja integralmente acatada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

Sala das Sessões, em de de 2021.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00216

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 998, de 2020)

Insira-se no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 998, de 2020, o seguinte inciso IX:

"Art. 4º. .....

§ 4º .....

VIII – .....; e

IX – para o pagamento integral, até 31 de dezembro de 2025, do valor da Quota de Reintegração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica da Região Norte não alcançadas pelo inciso VIII.

..... " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 998, de 2020, traz dispositivos que implicam a redução da tarifa das distribuidoras de energia elétrica da Região Norte, mas os instrumentos escolhidos, excluem os usuários da Celpa.

Segundo o Ranking de Tarifas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Celpa tem a 7º tarifa de energia elétrica mais alta entre as mais de 100 distribuidoras brasileiras. Enquanto a tarifa residencial média do Brasil é de R$ 0,572 por kWh, as famílias paraenses são oneradas com a tarifa de R$ 0,703 por kWh. Ou seja, os paraenses pagam conta de luz 23% mais cara que a média dos brasileiros.

O Estado do Pará, dada à população relativamente pequena frente à grande extensão de seu território, possui baixa densidade de consumidores de energia elétrica. Dessa forma, além de os investimentos necessários para prover o serviço adequado de distribuição de energia elétrica serem muito elevados, seus custos são rateados por poucos consumidores, o que torna a tarifa mais cara.

Além disso, vale lembrar que o Pará é o maior estado produtor de energia elétrica do país. Lá estão instaladas a Usina Hidrelétrica Belo Monte, cuja potência instalada para geração de energia é de 11 233 megawatts, e a Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com capacidade geradora instalada de 8.370 megawatts, ocupando, respectivamente, a primeira e a segunda posição entre as maiores usina hidrelétrica 100% brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar da energia elétrica produzida no Pará ser distribuída para mais de 17 estados brasileiros, o governo estadual não recebe a devida compensação por isso.

Os estados que recebem a energia elétrica paraense e fazem a sua distribuição é que ficam com a maior parte dos impostos. É o caso da tributação do ICMS, que é feita no destino e faz com que os Estados mais ricos e industrializados – maiores consumidores de energia elétrica – obtenham maior volume proporcional de receita.

Esta emenda propõe que recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) sejam utilizados para abater o custo da depreciação dos investimentos realizados para a distribuição de energia elétrica no Pará. O benefício será extinto em 31 de dezembro de 2025, quando também será finalizada a amortização da chamada Conta Covid.

Emprego semelhante dos recursos da RGR está previsto no inciso VIII introduzido pela MP nº 998, de 2020, no § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 1971. Entretanto, essa inovação legislativa da MP nº 998, de 2020, beneficia apenas as distribuidoras privatizadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, o que exclui a Celpa, haja vista que a empresa foi privatizada em 1998.

Assim, em prol do tratamento justo e isonômico para os paraenses no âmbito da MP nº 998, de 2020, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00217

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º** .....

"**Art. 26**. .....

.....

§ 1º-C. Os empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga, passam a usufruir dos percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo nos seguintes termos:

I – 50% (cinquenta por cento) entre o primeiro e o quinto ano de operação; e

II – 25% (vinte cinco por cento) entre o sexto e o décimo ano de operação.

§ 1º-D. Aplica-se o disposto no § 1º-C ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação deste parágrafo, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.

§ 1º-E. Os descontos de que trata o § 1º-D e o § 1º-E deste artigo serão válidos enquanto os respectivos empreendimentos mantiverem-se em operação, mas não poderão ser transferidos a terceiros, observado o § 1º-F.

.....

§ 1º-H. As diretrizes de que trata o § 1ºG deste artigo:

I – não disporão sobre os empreendimentos de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo; e

II – deverão considerar os descontos concedidos aos empreendimentos de que tratam os § 1º-C e § 1º-D.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 998, de 1º de setembro de 2020, estabeleceu o fim dos descontos para as fontes alternativas nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão (TUST) e de distribuição (TUSD) após um período de transição de 12 (doze) meses. Transcorrido esse prazo, os descontos seriam substituídos mecanismos que considerem os benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases causadores do efeito estufa.

Por sua vez, a Câmara dos Deputados, ao aprovar a MPV na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 42, de 2020, prorrogou esse prazo de transição e criou uma regra diferenciada para as pequenas centrais hidrelétricas (PCH). Pelo PLV, novos empreendimentos de fontes alternativas, com exceção das PCH, não terão mais descontos na TUST e na TUSD. Já as novas PCH continuarão tendo os descontos durante os dez primeiros anos de operação nos seguintes termos: 50% nos cinco primeiros anos e 25% nos cinco anos seguintes.

Constata-se, dessa forma, que o PLV tratou de forma não isonômica as fontes alternativas e criou uma concorrência desequilibrada entre elas. Trata-se de distorção que precisa ser corrigida para não afetar o equilíbrio entre as fontes alternativas.

Conto com o apoio das colegas Senadoras e dos colegas Senadores para promovermos esse aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00218

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN

(à MPV nº 998, de 2020)

Dê-se ao § 2° do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

> "§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

JUSTIFICAÇÃO

A premissa da Medida Provisória n° 998/2000 é mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar prejuízos irreparáveis à inovação.

O caput do artigo estabelece que os recursos comprometidos com projetos contratados ou iniciados com pesquisa e desenvolvimento (P&D) serão preservados para a finalidade primaria da lei 9.991/2000, que é P&D.

Entretanto, há um lapso de manifestação no §2° do art.5-B, pois apesar da palavra "iniciadas (não comprometidos com projetos contratados ou iniciados) constar no caput do artigo, não o foi mencionado no parágrafo segundo (não comprometidos com projetos contratados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

O lapso de manifestação poderá acarretar prejuízos aos projetos de pesquisa e inovação planejados e já iniciados até 1° de setembro de 2020, nas empresas do Setor Elétrico Brasileiro, o que diverge da premissa da Medida Provisória.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas manter a premissa da Medida Provisória de equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00219

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

Dê-se ao §2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 42 de 2020, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'Art. 5º-B .....

.....

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modalidade tarifária, conforme regulamento da Aneel'." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 998, de 1º de setembro de 2020, tem como um de seus objetivos destinar, para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), parte dos recursos que as empresas do setor elétrico são obrigadas a aplicar em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I) e de eficiência energética. Conforme consta da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00038/2020 MME ME MCTI, a MPV, a partir dessa iniciativa, busca:

> "reduzir a obrigação dos consumidores, de recolhimento de quotas a essa Conta, durante o período em que estarão pagando pela amortização da CONTA-COVID".

A razão que levou à proposta de redirecionar para a CDE recursos que deveriam ser alocados no desenvolvimento tecnológico e científico também consta da citada EMI:

> "por motivos diversos, existem recursos não utilizados, da ordem de R$ 3,4 bilhões, que ainda não foram aplicados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e eficiência energética".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe ressaltar que a MPV prevê o uso de recursos que ainda devem ser aplicados pelas empresas (o fluxo) e aqueles que se encontram nela represados (o estoque).

Reconhecendo o papel que projetos de P, D & I e de eficiência energética desempenham no saudável desenvolvimento do setor elétrico e no crescimento econômico brasileiro, e em nome da segurança jurídica e regulatória, a EMI buscou proteger os recursos que seriam alocados em projetos em andamento. É o que está explicitado no seguinte trecho da EMI:

> "De modo a prover recursos para a CDE sem prejudicar os investimentos em andamento ou novos investimentos, propõe-se preservar a destinação de até setenta por cento desses montantes a esses projetos e o restante à CDE, até 31 dezembro de 2025".

O reflexo dessa preocupação no texto da MPV nº 998, de 2020, aparece no **caput** do art. 5º-B, incluído na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000. *In verbis*:

> "Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º **não comprometidos com projetos contratados ou iniciados** deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025". (Grifo nosso)

A transcrição acima do dispositivo legal mostra, de forma incontestável, a necessidades de preservar os recursos que as empresas deverão aplicar entre 1º de setembro de 2020 e 31 de dezembro de 2025, em projetos de P, D & I e de eficiência **contratados ou iniciados**. Ou seja, o uso de parte do fluxo futuro de recursos não poderia comprometer projetos em andamento. Essa ressalva à destinação de recursos à CDE está perfeitamente alinhada com o exposto na EMI e que foi destacado anteriormente.

Contudo, **por um equívoco redacional**, o texto da MPV pode dar margem para uma interpretação infeliz de que a mesma regra de preservação de projetos não se aplicaria aos recursos represados (estoque). Isso porque o § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 2000, na redação trazida pela MPV e que foi mantida pela Câmara dos Deputados quando da aprovação da matéria na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 42, de 2020, assevera que:

> "§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º **não comprometidos com projetos contratados** até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel". (Grifo nosso).

ru2021-00341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota-se do texto acima transcrito que a MPV **omitiu a expressão "ou iniciados"** do § 2º. Em virtude disso, não se pode descartar a possibilidade de haver interpretação, extremamente infeliz, que conclua pelo tratamento diferenciado entre os recursos futuros e aqueles represados, ainda que a EMI da própria MPV explicite o objetivo de preservar os projetos em andamento.

O potencial problema que ora apresentamos é fruto, insistimos, de um equívoco na redação do dispositivo, decorrente da omissão da expressão "ou iniciados" no § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 2000. Ora, se a MPV preserva, no fluxo futuro de recursos, os projetos iniciados, ela deveria, com muito mais propriedade preservar os recursos represados que estão associados a projetos iniciados. Admitir interpretação contrária viola a lógica da própria MPV, manifesta de forma clara em sua EMI.

A correção desse **equívoco redacional** precisa ser realizada pelo Senado Federal. Caso contrário, a interpretação infeliz que mencionamos acima, caso surja, poderá acarretar prejuízos aos projetos de pesquisa e inovação planejados e já iniciados até 1° de setembro de 2020, penalizando a ciência e os cientistas brasileiros. Nós, nessa pandemia de COVID-19, estamos constatando a importância da ciência e dos cientistas. Por isso, é vital que afastemos qualquer tipo de interpretação deturpada do dispositivo decorrente de um equívoco na redação da MPV.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos colegas Senadores e das colegas Senadoras para aprovação desta **Emenda de Redação**.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ru2021-00341

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00220

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020)

Acrescente-se o § 6º no art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 10.** .....

.....

§ 6º O preço da energia elétrica de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não poderá ser superior ao custo marginal de expansão da geração, entendido como o custo do investimento necessário para atender a uma unidade adicional de demanda de energia elétrica, calculado pela Empresa de Pesquisa Energética.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, estabelece que o valor do novo contrato referente à aquisição da energia elétrica a ser gerada pela Usina Termonuclear (UTN) Angra 3 será definido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), mas é possível que o próprio banco venha a aumentar o aporte, futuramente, em favor do projeto. Dessa maneira, considera-se fundamental que a marcação do preço seja feita a partir de valores médios de mercado relativos à contratação de usinas com tecnologias similares, que consigam entregar volumes de energia e segurança energética em condições semelhantes, tais como as usinas termelétricas a gás natural contratadas nos leilões do ambiente de contratação regulada.

A emenda em questão visa, portanto, a incluir o § 6º do art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 42 de 2020, para estabelecer que o preço não possa ser superior ao custo marginal de expansão da geração, entendido como o custo do investimento necessário para atender uma unidade adicional de demanda de energia elétrica, calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Por essas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00221

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020:

"Art. X. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 14**. .....

.....

III - Regiões Remotas: pequenos agrupamentos de consumidores situados em sistema isolado, afastados das sedes municipais, e caracterizados pela ausência de economias de escala ou de densidade; e

IV - Sistemas Isolados: sistemas elétricos de serviço público de distribuição de energia elétrica que, em sua configuração normal, não estejam eletricamente conectados ao Sistema Interligado Nacional – SIN, por razões técnicas ou econômicas.

.....

§ 14. Fica estabelecido o ano de 2025 como prazo para a completa universalização do acesso à energia elétrica nos municípios da Região da Amazônia Legal, preferencialmente por fonte renovável, devendo a União adotar as medidas necessárias para o cumprimento dessa meta.

§ 15. A ANEEL deverá aprovar plano de execução das ações de universalização de acesso à energia elétrica previstas nesta Lei a partir de informações oficiais dos órgãos federais, estaduais e municipais.

§ 16. Durante o período previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam sem efeito as disposições dos §§ 3º e 4º do art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

....." (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A crise desencadeada pela Pandemia da Covid-19 evidenciou um cenário de fragilidade dos povos que vivem isolados na Região da Amazônia Legal. Quanto mais distantes dos grandes centros e, por conseguinte, de leitos hospitalares, maior o nível de vulnerabilidade enfrentado pelo povos da região Amazônica. A falta de energia elétrica também contribui com essa situação, dificultando o acesso a serviços de saúde locais e a conservação de alimentos. Por outro lado, essa mesma característica também dificulta o contágio, se os povos conseguem se manter isolados.

Nesse sentido, atividades como o desmatamento e garimpo ilegal ampliam os riscos de contágio desses povos. Segundo pesquisa anterior à atual Pandemia, essas atividades já eram percebidas pelos indígenas com problemas de saúde pública.

A crise da Covid-19 trouxe à tona, portanto, a necessidade de se fortalecer a resiliência dos povos amazônicos, favorecendo sua subsistência e também criando condições para que as comunidades possam se desenvolver e ter acesso a serviços públicos essenciais.

Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), o acesso a energia e combustíveis gera importantes efeitos multiplicadores: segurança alimentar, redução da desnutrição das florestas, gestão sustentável dos recursos naturais, geração local de trabalho, etc.

Os próprios resultados do "Programa Luz para Todos" identificam que a eletrificação gera impactos positivos na qualidade de vida, pois: reduz a pobreza, facilita a integração de serviços públicos, melhora o abastecimento de água, saneamento e educação, entre outros.

Segundo o Instituto de Energia e Meio Ambiente identificou que o acesso à energia elétrica em instalações comunitárias das comunidades indígenas do Território Indígena do Xingu (TIX) ampliou a sensação de segurança da comunidade devido à possibilidade de oferta de atendimentos básico de saúde e maior oferta de ensino noturno, entre outros. Desse modo, o acesso à energia elétrica de fonte renovável, além de ser preferida pelos povos, também fortalece a resiliência das Comunidades Amazônicas.

O fornecimento de energia elétrica é considerado essencial pela legislação vigente e a universalização do acesso a esse serviço é um dos compromissos mais importantes que o Poder Público pode celebrar com as comunidades de regiões remotas do País. No período de crise decorrente da pandemia do coronavírus, a importância desse serviço cresce

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

exponencialmente, considerando os programas adicionais de apoio às comunidades isoladas que se viabilizam com o acesso à energia elétrica.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00222

EMENDA Nº - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020)

Suprima-se o art. 10 do Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 998, de 2020, que agora tramita como Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 42, de 2020, o qual muitos defendem como medida que visa à redução de tarifas dos consumidores de energia elétrica, traz dispositivos que não beneficiam o consumidor, pelo contrário. O fato de o PLV dar poderes ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de outorga para a autorização de exploração da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, bem como autorizar a celebração do contrato de comercialização da respectiva energia elétrica produzida, é grave porque abre a possibilidade de substituição do valor da energia gerada pela usina de R$ 250 por MWh, previsto anteriormente no contrato firmado com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), para o valor de R$ 480 por MWh, o qual o CNPE propôs em meados de 2018. Essa situação tende a gerar um componente de pressão pela elevação das tarifas de energia elétrica.

O processo de construção da UTN de Angra 3 foi apontado pela Justiça como polo de cometimento de irregularidades, conforme noticiado pela grande mídia em anos recentes. Além disso, a Eletronuclear se submeteu a realizar o desenvolvimento do projeto a preços muito menores do que o valor necessário para viabilizar o empreendimento. Ainda que a situação atual imponha que novos valores sejam definidos para a tal viabilidade, não é correto transferir o ônus aos consumidores.

Outro aspecto importante é que estudos da Empresa de Pesquisa Energética indicam que, atualmente, o sistema precisa da inserção de fontes flexíveis de energia. O Plano Decenal de Energia indica que há necessidade de contratação de tecnologias que possam agregar potência ao sistema de modo a modular as variações que ocorrem na geração elétrica a partir de fontes renováveis. Não é o caso da UTN Angra 3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diversos estudos realizados a partir do valor estabelecido pela Resolução nº 14 do CNPE, de 2018, indicam que a sociedade se beneficiaria com a parada nas obras e desmontagem da UTN Angra 3, o que poderia implicar o aumento da oferta de energia proveniente de outras fontes, mais baratas.

Ressalta-se também a existência de conflito de interesse estabelecido nos termos do Projeto de Lei de Conversão em tela, materializado na previsão de que o valor do contrato de energia gerada por Angra 3 será definido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). No entanto, é também possível que o próprio banco venha, num segundo momento, a ampliar o financiamento que concede ao projeto. O ideal, seria, porém, que a marcação do preço fosse feita a partir de valores médios de mercado, consideradas variáveis tecnológicas que sejam capazes de gerar quantidades de energia, com segurança energética, em condições similares às geradas a partir de usinas termelétrica contratadas nos leilões do ambiente de contratação regulada.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda que visa a suprimir o art. 10 do PLV nº 42, de 2020, para, com isso, evitar que a recontratação da UTN Angra 3 onere os consumidores.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00223

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

O art 4º do PLV 42, de 2020 proveniente à Medida Provisória nº 998, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

" Art. 26 .....

§ 1º-C .....

I – aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de **até 8 (oito) meses**, contado de 1º de setembro de 2020 e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de **até vinte e quatro meses**, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de **até 08 (oito) meses**, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses**, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.
.....

§ 1º J - Cabe **à ANEEL regulamentar, no prazo de 30 dias, o mecanismo efetivo de transparência dos percentuais de redução da tarifa de energia aos consumidores e seus respectivos órgãos de defesa**.....
....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica aos consumidores de energia elétrica, garantindo que a população brasileira possa efetivamente verificar com transparência a redução de custos nas tarifas de energia elétrica.

A medida provisória disciplina a aplicação de percentuais de redução das tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição que incidem na geração e no consumo da energia. Ato contínuo, versa sobre prazos de redução de tarifas.

Desta forma, a emenda almeja maior celeridade no que tange a redução de tarifas aos consumidores de energia elétrica. Para tanto, altera a medida provisória estabelecendo a redução de prazos para o efetivo impacto nas contas de energia da população brasileira.

Ainda, importante salientar, que diante do anseio das famílias brasileiras e consumidores de efetivamente verificarem a redução de custos nas respectivas contas de energia, a presente proposição estabelece que cabe à ANEEL regulamentar, no prazo de 30 dias, o mecanismo efetivo de transparência dos percentuais de redução da tarifa de energia aos consumidores e seus respectivos órgãos de defesa.

É fundamental, *data venia*, que a população tenha amplo conhecimento e verifique o efetivo benefício da redução de custos nas suas contas de energia oriundo das alterações propostas pela medida provisória. Assim, destaca-se, relevante e urgente para os consumidores a verificação dos benefícios supracitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, urge a necessidade de assegurar com maior celeridade a redução da tarifa de energia aos consumidores, bem como garantir mecanismos efetivos de transparência quanto aos benefícios que impactam diretamente na vida da população.

Peço aos colegas que apoiem, pois, a aprovação desta emenda.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00224

EMENDA DE REDAÇÃO Nº - PLEN
(à MPV 998, de 2020)

Dê-se ao § 2° do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

"§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados **ou iniciados** até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

JUSTIFICATIVA

A premissa da Medida Provisória n° 998/2000 é mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar prejuízos irreparáveis à inovação.

O caput do artigo estabelece que os recursos comprometidos com projetos contratados ou iniciados com pesquisa e desenvolvimento (P&D) serão preservados para a finalidade primaria da lei 9.991/2000, que é P&D.

Entretanto, há um lapso de manifestação no §2° do art.5-B, pois apesar da palavra "iniciadas (não comprometidos com projetos contratados ou iniciados) constar no caput do artigo, não o foi mencionado no parágrafo segundo (não comprometidos com projetos contratados).

O lapso de manifestação poderá acarretar prejuízos aos projetos de pesquisa e inovação planejados e já iniciados até 1° de setembro de 2020, nas empresas do Setor Elétrico Brasileiro, o que diverge da premissa da Medida Provisória.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas manter a premissa da Medida Provisória de equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador Veneziano Vital do Rêgo

(MDB/PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 998
00225

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 42, de 2020)

O § 1º-C do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, na forma do PLV nº 42, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 26.** .....

.....

§ 1º-C .....

I – aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até doze meses, contado a partir da implementação no setor elétrico de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais de que trata o § 1º-G, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data da outorga; e

II – ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até doze meses, contado a partir da implementação no setor elétrico de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais de que trata o § 1º-G, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até quarenta e oito meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o prazo de até 12 meses, para fins de redução na tarifa de uso das redes de transportes de energia (a ser expresso na outorga), no caso de fontes de geração renováveis, conforme disposto no art. 26 da Lei n. 9.427, de 1996, tratado no Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, deve contar somente a partir da implementação no setor elétrico de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais de que trata o § 1º-G. Não devemos retirar um incentivo tão importante para as fontes alternativas sem que um novo modelo de valoração dos benefícios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

ambientais esteja devidamente implementado. Caso contrário, prejudicaremos investimentos que vêm sendo realizados nesse segmento.

Diante do exposto, conclamo as colegas e colegas Senadores a aprovar essa emenda.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

pv2021-00323

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

MPV 998
00226

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº _____ - PLEN
(à MPV 998, de 2020)

Adote-se Emenda de Redação ao § 2° do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do PLV nº 42, de 2020, nos seguintes termos:

> "§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados ou iniciados até 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel."

JUSTIFICAÇÃO

A premissa da Medida Provisória n° 998/2000 é mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar prejuízos irreparáveis à inovação.

O caput do artigo estabelece que os recursos comprometidos com projetos contratados ou iniciados com pesquisa e desenvolvimento (P&D) serão preservados para a finalidade primaria da lei 9.991/2000, que é P&D.

Entretanto, há um lapso de manifestação no § 2° do art.5-B, pois apesar da palavra "iniciados" constar no caput do artigo, não foi mencionada no § 2º.

O lapso de manifestação poderá acarretar prejuízos aos projetos de pesquisa e inovação planejados e já iniciados até 1° de setembro de 2020, nas empresas do Setor Elétrico Brasileiro, o que diverge da premissa da Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas manter a premissa da Medida Provisória de equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala das Sessões, janeiro de 2021.

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

PARECER Nº 1, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 998, de 2020, que *altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências*.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário do Senado Federal, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 42, aprovado em 18 de dezembro de 2020 pela Câmara dos Deputados, em decorrência da apreciação da Medida Provisória nº 998, de 2 de setembro de 2020, que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

A Medida Provisória nº 998, de 2020, de 1º de setembro de 2020, começou a tramitar no Congresso Nacional em 2 de setembro de 2020, e teve sua vigência prorrogada por sessenta dias pelo Ato nº 137, de 29/10/2020, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 62, § 3º, da Magna Carta. O Projeto de Lei de Conversão (PLV) proposto pelo relator se materializou após ser apreciado e votada pela Câmara do Deputados, e foi encaminhado para deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

A MPV nº 998, de 2020, possui 14 artigos. Em resumo, esses dispositivos versam sobre os seguintes temas:

– art. 1º - aloca parte dos recursos (correspondente a um percentual mínimo) que as empresas de energia elétrica devem aplicar em pesquisa, investimento e inovação (P, D & I) na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), em favor da modicidade tarifária;

– art. 2º - destina recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) para o pagamento do valor não depreciado de ativos de distribuidoras de energia elétrica privatizadas e isenta os consumidores dessas empresas do pagamento de empréstimo junto à RGR contraído no período entre o fim dos contratos de concessão dessas empresas e concretização da privatização;

– art. 3º - transfere a competência de administrar os bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da RGR, além de dispor sobre a transição dessa mudança, da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) para o Ministério da Economia;

– art. 4º - substitui os descontos nas Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e de Distribuição (TUSD) concedidos a geradores de energia elétrica a partir de fontes alternativas e a seus consumidores por mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais relacionados à baixa emissão de gases causadores do efeito estufa;

– art. 5º - altera a fonte de recursos da CDE, em virtude do disposto no art. 1º da MPV, e equipara o valor das quotas anuais de CDE pagas por consumidores de uma mesma região geográfica brasileira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

– art. 6º - introduz mecanismo competitivo de descontratação ou redução da energia elétrica contratada por distribuidoras, amplia os produtos a serem contratados na forma de reserva de capacidade de geração (ao eliminar a restrição de que somente o produto energia de reserva poderia ser contratado) e disciplina o desligamento de agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);

– art. 7 º - altera a metodologia de cálculo do subsídio destinado aos consumidores energia elétrica dos chamados sistemas isolados de forma a aumentar esse subsídio e, em consequência, a reduzir as tarifas das distribuidoras que fornecem energia elétrica a esses sistemas);

– art. 8º - amplia os prazos para que a União outorgue nova concessão a empresas de energia elétrica controladas por estado, Distrito Federal ou município que sejam privatizadas e disciplina a contratação temporária de prestador de serviço em caso de frustração do processo de privatização;

– art. 9º - permite a rescisão do contrato de energia de reserva referente à Usina Termonuclear (UTN) Angra 3 e a realização de nova contratação com base em determinadas diretrizes, dentre as quais o preço a ser fixado pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE); em resumo, o dispositivo permite a revisão do preço de contratação da energia elétrica a ser gerada pela Usina Termonuclear (UTN) Angra 3;

– art. 10 - transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) representativas do capital social da Indústrias Nucleares do Brasil S/A (INB) e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A (NUCLEP);

– art. 11 - determina que a INB e a Nuclep sejam transformadas em empresas públicas, mediante resgate, por essas empresas, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, além de explicitar as diretrizes para a precificação dessas ações;

– art. 12 - prevê que a União, na transação acionária prevista no art. 11, seja representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

– art. 13 - revoga dispositivos associados às medidas previstas no art. 3º e no art. 1º;

– art. 14 - fixa a vigência da MPV nº 998, de 2020, qual seja, a data de sua publicação.

Em virtude do Ato Conjunto nº 1, de 2020, durante a pandemia da COVID-19, o parecer da Comissão Mista é proferido, em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, inicialmente na Câmara dos Deputados e, em seguida, no Senado Federal.

No prazo regimental estabelecido para a apresentação de emendas, conforme o art. 3º do Ato Conjunto nº 1, de 2020, foram apresentadas 205 (duzentos e cinco) emendas à MPV nº 998, de 2020. Durante a discussão da matéria na Câmara dos Deputados, foram apresentadas 17 (dezessete) Emendas de Plenário (EMP).

A MPV nº 998, de 2020, foi aprovada na Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 42, de 18 de dezembro de 2020. Considerando o exposto, o PLV nº 42, de 2020, possui 15 artigos.

Em resumo, esses dispositivos versam sobre os seguintes temas, com o devido destaque, na forma de expressões sublinhadas, das modificações realizadas pela Câmara dos Deputados na MPV nº 998, de 2020:

– art. 1º - aloca na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), em favor da modicidade tarifária, parte (correspondente a um percentual máximo, em lugar de um percentual mínimo) dos recursos que as empresas de energia elétrica devem aplicar em pesquisa, investimento e inovação; permite que distribuidoras de energia elétrica destinem (a) tais recursos a projetos de armazenamento de energia solar, eólica e de biomassa e (b) recursos que deveriam aplicar em eficiência energética para instalar sistemas de geração de energia renovável em edificações utilizadas pela administração pública;

– art. 2º - destina recursos da RGR para o pagamento do valor não depreciado de ativos de distribuidoras de energia elétrica privatizadas, e isenta os consumidores dessas empresas do pagamento de empréstimo junto à RGR;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

– art. 3º - transfere a competência de administrar os bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da RGR, além de dispor sobre a transição dessa mudança, da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras) para o Ministério da Economia;

– art. 4º - substitui, por mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais de forma geral (e não apenas aqueles associados à baixa emissão de gases causadores do efeito estufa), os descontos na TUST e na TUSD concedidos a geradores de energia elétrica a partir de fontes alternativas e a seus consumidores; posterga o prazo previsto inicialmente pela MPV para essa substituição e confere um período de transição maior para as pequenas centrais hidrelétricas (PCH); altera o início da contagem do prazo das outorgas de empreendimentos hidrelétricos de pequeno porte autorizados que não sofreram punições em virtude de atraso na entrada em operação;

– art. 5º - equipara o valor das quotas anuais de CDE pagas por consumidores de uma mesma região geográfica brasileira; prevê que a CDE, por meio de quota específica, destine recursos para amortização de operações financeiras vinculadas a medidas de enfrentamento dos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública (no caso, a pandemia da COVID-19);

– art. 6º - introduz mecanismo competitivo de descontratação ou redução da energia elétrica contratada por distribuidoras, amplia os produtos a serem contratados na forma de reserva de capacidade (de forma geral, para além da reserva da capacidade de geração) e disciplina o desligamento de agentes da CCEE; permite que empreendimentos existentes participem da contratação da reserva de capacidade e explicita a base de cálculo do encargo que cobre os custos com tal contratação;

– art. 7 º - altera a metodologia de cálculo do subsídio (e, logo, aumenta esse subsídio) destinado aos consumidores de energia elétrica dos chamados sistemas isolados;

– art. 8º - amplia os prazos para que a União outorgue nova concessão a empresas de energia elétrica controladas por estado, Distrito Federal ou município que sejam privatizadas e disciplina a contratação temporária do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

prestador de serviço em caso de frustração do processo de privatização; estende esse arranjo às concessões controladas por estados, Distrito Federal e municípios e que foram prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013; prorroga o prazo para que distribuidoras de energia elétrica que atendiam sistemas isolados se adequem aos parâmetros de eficiência exigidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL); explicita a data a partir da qual serão produzidos os efeitos tarifários da avaliação da Base de Remuneração Regulatória das distribuidoras de energia elétrica privatizadas;

– art. 9º - estabelece compensação, referente ao conflito entre a União e geradores de energia elétrica referentes ao risco hidrológico, para o agente de geração com outorga que tenha permanecido como concessionário do empreendimento após a licitação realizada, entre 2015 a 2017, nos termos da Lei nº 12.783, de 2013;

– art. 10 - permite a revisão do modelo de contratação da energia elétrica a ser gerada pela UTN Angra 3, inclusive no que se refere ao preço; retira os consumidores de baixa renda do rol de pagantes do custo da energia elétrica desse empreendimento; prevê que a contratação da UTN Angra 3, em vez de ocorrer na forma de reserva, será por meio de aquisição de energia elétrica por todos os consumidores, dando a esses, no jargão do setor elétrico, lastro contratual;

– art. 11 - transfere para a União as ações de titularidade da CNEN representativas do capital social da INB e Nuclep;

– art. 12 - determina que a INB e a Nuclep sejam transformadas em empresas públicas, mediante resgate, por essas empresas, da totalidade das ações de titularidade de acionistas privados, além de explicitar as diretrizes para a precificação dessas ações;

– art. 13 - prevê que a União, na transação acionária prevista no art. 12, seja representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia;

– art. 14 - estabelece que consumidores do ambiente de contratação regulada que migrarem para o mercado livre pagarão os custos remanescentes das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21941.60746-69

operações financeiras vinculadas às medidas de enfrentamento dos impactos no setor elétrico decorrentes do estado de calamidade pública (no caso, a pandemia da COVID-19);

– art. 15 - fixa a vigência da nova lei, qual seja, a data de sua publicação.

II – ANÁLISE

II.1 – Admissibilidade, Constitucionalidade e Juridicidade

A Constituição Federal (CF) prevê, em seu art. 21, inciso XII, alínea b, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica.

Já o inciso XXIII, também do citado art. 21, estabelece que cabe à União "explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados".

Além disso, em seu art. 22, incisos IV e XXVI, a CF prevê a competência privativa da União para legislar, respectivamente, sobre energia e atividades nucleares de qualquer natureza.

Em seu art. 48, a CF prevê que cabe ao Congresso Nacional para dispor sobre todas as matérias de competência da União.

A MPV nº 998, de 2020, não trata de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, conforme disposto nos arts. 49, 51 e 52 da CF. Dessa forma, os temas tratados pela MPV nº 998, de 2020, e, em consequência, pelo PLV nº 42, de 2020, orbitam no campo de atuação material e legislativa dos Poderes Executivo e Legislativo da União estabelecidos pela Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

As matérias tratadas pela MPV nº 998, de 2020, não constam do rol de vedações de edição de medida provisória, estabelecido no § 1º do art. 62 e no art. 246 da CF. Ou seja, também nesse aspecto não há óbice constitucional.

Em relação ao requisito de urgência e relevância, acolho os argumentos apresentados pelo Poder Executivo, expressos na Exposição de Motivos Interministerial nº 00038/2020 MME ME MCTI, de 8 de abril de 2020 (EMI nº 38, de 2020), que acompanha a MPV, quais sejam:

– "mitigar os efeitos econômicos da Pandemia da Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica, em complemento ao que se previu por meio da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020";

– "melhorias setoriais urgentes em atividades de prestação de serviços fundamentais para a sociedade";

– conter a elevação de subsídios que oneram as tarifas de energia elétrica;

– "preservar o consumidor em concessões que foram recentemente privatizadas e cuja transição rumo à sustentabilidade levaria à adequação dos níveis tarifários, o que se tornou incompatível com a realidade pós-pandemia";

– "preservar a continuidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em concessão que for objeto de privatização em 2021";

– "alocar adequadamente o custo da confiabilidade e segurança do sistema elétrico sobre todo o mercado de energia e não apenas sobre o regulado, do qual fazem parte os consumidores atendidos pelas distribuidoras de energia elétrica"; e

– "reduzir risco jurídico da suspensão do fornecimento de energia elétrica em função de inadimplência de consumidores que atuam no Ambiente de Contratação Livre - ACL, questão relevante e urgente, face ao aumento de inadimplência nas relações de consumo em decorrência da Pandemia".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

II.2 – Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o § 1º do art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, no exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira de Medidas Provisórias, deve-se avaliar a repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União, e a implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 83/2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, afirma que a MPV nº 998, de 2020, "não promove aumento de despesa, nem diminuição de receita do Orçamento da União" e "atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orçamentária Anual".

A conclusão da Nota Técnica acima mencionada se aplica às emendas apresentadas à MPV nº 998, de 2020, exceto as emendas nºs 79, 86 e 101, que provocam impacto orçamentário e financeiro sem apresentarem estimativa, conforme determina o art. 113 do ADCT.

II.3 – Mérito

Em resumo, a MPV nº 998, de 2020, prevê medidas que:

– desoneram em boa medida as tarifas de consumidores de energia elétrica de todo o Brasil, e mantém a preocupação com a não oneração de tarifas de consumidores localizados na Região Norte, atendidos por distribuidoras que eram da Eletrobras e que foram privatizadas;

– retira da Eletrobras a competência de administração de bens e instalações usados na prestação do serviço de energia elétrica e que foram encampados e desapropriados com recursos da RGR, considerando que essa atividade não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

deve caber a uma Sociedade de Economia Mista, ainda que atue no mesmo setor;

– permite a repactuação do modelo de contratação e do preço da energia elétrica a ser gerada pela UNT Angra 3;

– torna mais isonômica a alocação dos custos associados à contratação de empreendimentos que garantam a confiabilidade do sistema elétrico;

– disciplina o desligamento de consumidores da CCEE;

– reorganiza, em termos societários, as estatais do setor nuclear – Nuclep e INB.

As medidas da MPV nº 998, de 2020, são de suma importância para tornar o setor elétrico mais moderno, justo e eficiente.

Os consumidores brasileiros, com razão, reclamam de tarifas elevadas. Uma das explicações para esse fato está nos encargos setoriais, como é o caso da CDE, fundo que custeia uma série de subsídios. Dessa forma, é pertinente destinar para o abatimento dos custos da CDE aqueles recursos que as empresas do setor elétrico deveriam alocar em projetos de P, D & I e de eficiência energética, mas que não conseguem aplicar no montante total exigido pela legislação. Por exemplo, existem cerca de R$ 3,4 bilhões de recursos represados nas empresas de energia elétrica e que podem ser aportados na CDE sem prejudicar o setor de P, D & I.

Igualmente, é preciso eliminar os descontos na TUST e na TUSD concedidos a fontes de geração que não precisam mais desses subsídios. Não é demais lembrar que esses subsídios acabam por onerar, em maior proporção, os consumidores regulados, tais como as residências e comerciais de pequeno porte. Ressalta-se que esses descontos serão substituídos pela valoração atributos das fontes de geração. Esse é um arranjo mais justo e eficiente, que minimiza os efeitos distributivos adversos do modelo em vigor. Sem a correção promovida pela MPV, os subsídios em questão, que já oneram os consumidores em mais de R$ 5 bilhões anuais, crescerão exponencialmente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

Especialmente no que tange aos consumidores da Região Norte, a MPV nº 998, de 2020, enfrenta, ainda que parcialmente, o grave problema de tarifas elevadas de energia elétrica que os assolam. O setor elétrico é recheado de distorções que precisam ser corrigidas, como duas enfrentadas pela MPV: consumidores localizados nos Estados de Acre e Rondônia pagarem uma quota de CDE maior do que aqueles dos demais estados da Região Norte; pagamento de custos em duplicidade pelos consumidores da Região Norte em virtude de um arranjo legal equivocado para o cálculo do subsídio aos sistemas isolados.

Ademais, as privatizações das distribuidoras da Eletrobras envolveram o reconhecimento de alguns custos por parte da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia e a postergação do pagamento de outros pelos os consumidores. O resultado seria uma elevação considerável das tarifas dessas empresas já em 2020 e que se agravaria a partir de 2023. Por isso, são acertados: o uso da RGR para reduzir a Base de Remuneração Regulatória dessas empresas (que aumentou consideravelmente após a privatização); e a isenção do pagamento dos empréstimos que suportaram a operação das concessões entre o fim do contrato de concessão e a privatização das distribuidoras. Sem essas medidas, os consumidores dessas empresas seriam punidos pela demora do Estado em dar uma solução definitiva para as concessões das quais as distribuidoras da Eletrobras eram titulares.

A MPV também enfrenta dois problemas que atingem diretamente a Eletrobras. Em primeiro lugar, transfere para a Administração Direta a gestão de bens do setor de energia elétrica encampados e desapropriados com recursos da RGR. Até a MPV, cabia a Eletrobras essa responsabilidade. Contudo, trata-se de atribuição que não tem qualquer relação com o negócio da empresa, que é explorar atividade econômica do setor elétrico. Se os bens são da União, cabe à Administração Direta geri-los. Em segundo lugar, ao permitir repactuar o preço da energia elétrica a ser gerada pela UTN Angra 3, a MPV retira da Eletrobras um custo decorrente de fatos alheios a empresa. Essa medida, em particular, permitirá que a TN Angra 3 seja finalmente concluída, o que beneficiará o setor elétrico brasileiro como um todo e proporcionará externalidades positivas para o desenvolvimento de outros setores associados ao setor nuclear.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

De modo semelhante, a reorganização societária das estatais do setor nuclear se mostra pertinente, pois permitirá que CNEN, INB e Nuclep funcionem de forma mais eficiente.

Dessa forma, considera-se que o PLV nº 42, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, contribui para o aperfeiçoamento da MPV nº 998, de 2020.

II. 4 Análise das Emendas do Senado Federal

Cabe destacar que durante a Pandemia da Covid-19, o rito estabelecido pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de apreciação das matérias pelas comissões, está institucionalmente substituído pelo Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal (SDR).

No Senado Federal, foram apresentadas 21 emendas, das quais uma – a Emenda 12 – foi retirada pelo autor.

Segue a análise e decisão sobre as emendas apresentadas:

- Emenda 206, 208, 209 e 216: pretendem expandir o alcance de subsídios de tarifas a partir do uso da Conta Reserva Global de Reversão (RGR), para empresas concessionárias de distribuição de toda a Região Norte. O dispositivo proposto, porém, não tem grande eficácia para a redução tarifária pretendida, que beneficiaria essencialmente a CELPA, empresa para a qual os respectivos efeitos ocorreriam apenas em agosto de 2023, ainda assim muito pequenos.

- Emendas 207: o dispositivo propõe alterar a Lei nº 9.427, de 1996, de forma a limitar a inclusão de parcelas devidas a perdas regulatórias nas tarifas de energia, o que afronta dispositivos contratuais firmados com a iniciativa privada que atua no setor. O dispositivo pode ensejar ações judiciais por quebra de contratos. Além disso, a medida se coloca contra ações de regulação setorial que buscam a redução de perdas não técnicas no âmbito do sistema elétrico.

- Emenda 210: o dispositivo pretende aumentar o subsídio tarifário entre as classes de consumidores das distribuidoras e entre as classes de consumidores de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

mesma distribuidora. Tais impactos serão repassados ao consumidor sob a forma de encargos setoriais, a serem pagos pelos demais consumidores, o que vai de encontro aos objetivos originais da Medida Provisória ora analisada.

- Emenda 211 e 221: pretende equalizar o custo do encargo tarifário por MWh das quotas anuais da CDE para Estados de uma mesma região geográfica. Ocorre que já está em andamento uma transição do sistema que não cause pressão de elevação de tarifas relativas a distribuidoras das regiões Norte e Nordeste, considerando e atenuando os feitos decorrentes de peculiaridades regionais, tais como a presença de sistemas isolados e maior ocorrência de perdas técnicas e não técnicas.

- Emenda 212: a emenda foi retirada a pedido do próprio autor.

- Emenda 213: o dispositivo pretende alterar a Lei nº 9.991, de 2000, alterando prazos que desloquem recursos da CDE que seriam destinados à modicidade tributária durante a crise provocada pela Pandemia da Covid-19. Porém, o texto do PLV alcançado por essa Emenda preserva os recursos para a manutenção dos incentivos à contratação de projetos de P&D e de eficiência energética, de interesse do setor, sem perder de vista os objetivos originais da medida trazidos pelo texto da MPV nº 998, de 2020.

- Emenda 214 e 222: pretende suprimir o art. 10 do PLV nº 42, de 2020, que trata da Usina de Angra 3 e das respectivas tarifas de energia. Ocorre que o PLV analisado procura estabelecer uma tarifa que suporte os investimentos necessários à conclusão da Usina de Angra 3, que deverá trazer inúmeros benefícios ao sistema elétrico, inclusive de ordem tarifária, no médio e longo prazos. A tendência é de que o texto do PLV desonere o consumidor no futuro.

- Emenda 215: pretende orientar a aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento, e em eficiência energética, de modo que sejam observadas as boas práticas de responsabilidade social, ambiental e de governança. Em que pese a nobre e valorosa intenção do legislador, o dispositivo nos parece desnecessários, pois essa orientação já faz parte da orientação atualmente observada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

- Emenda 217 e 225: pretende conferir tratamento mais isonômico às fontes alternativas de geração de energia e criar uma concorrência mais equilibrada entre as diferentes fontes de geração. Ocorre que as fontes beneficiadas com a emenda já foram sujeitas a incentivos por longo período, capazes de criar as bases iniciais de desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas, a partir do que, hoje, não é mais necessário manter tais incentivos.

- Emenda 218, 219, 224 e 226: pretende uma emenda de redação, no intuito de melhor esclarecer a aplicação do texto disposto no PLV, que busca alcançar não apenas os projetos contratados, mas também os já iniciados. Essa alteração conta com a concordância do Ministério de Minas e Energia, nos termos do Ofício nº 62/2021/GM-MME.

- Emenda 220: pretende que o preço da energia elétrica gerada por Angra 3 não supere o custo marginal de expansão da geração, calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Ocorre que o preço em questão já dispõe de uma formulação que evita distorções relativamente às práticas de mercado.

- Emenda 223: pretende maior celeridade no que tange a redução de tarifas aos consumidores de energia elétrica, e para isso propõe a redução de prazos para o efetivo impacto nas contas de energia da população brasileira. Ocorre que a medida, ao alterar prazos, pode desequilibrar as pretensões originais da MPV analisada.

Embora reconhecendo nelas o mérito de promover aperfeiçoamentos na MPV nº 998, de 2020, e, consequentemente, no PLV nº 42, de 2020, propomos que seja acatada a emenda de redação proposta nas emendas de nº 218, 219, 224 e 226 e rejeitadas as demais, remetendo o PLV nº 42, de 2020, imediatamente à sanção, já que o prazo para que a MPV seja aprovada no prazo constitucional é exíguo.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21941.60746-69

1) quanto à admissibilidade:

1.1) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da MPV nº 998, de 2020;

1.2) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV nº 998, de 2020, do PLV nº 42, de 2020, e das emendas apresentadas à MPV perante a Comissão Mista, com a exceção das Emendas nºs 88, 101 e 115, que apresentaram técnica legislativa inadequada;

1.3) pela adequação orçamentária e financeira da MPV nº 998, de 2020, do PLV nº 42, de 2020, e das emendas apresentadas à MPV perante a Comissão Mista, com a exceção das Emendas nºs 79, 86 e 101, integralmente, e nºs 8 e 144, parcialmente;

2) quanto ao mérito:

2.1) pela **aprovação** da MPV nº 998, na forma do PLV nº 42, de 2020, com o acolhimento da emenda de redação proposta nas emendas de nºs 218, 219, 224 e 226.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emenda nº 27 - PLEN - DO RELATOR

Inclua-se, ao final do § 3º do art. 10 do PLV, a expressão: "ouvida a Empresa de Pesquisa Energética em relação ao impacto ao consumidor".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda reproduz o acordo estabelecido com os líderes e demais Senadoras e Senadores em avaliar, no contexto da fixação do preço, seu impacto em relação ao consumidor de energia elétrica. Trata-se de emenda de redação, já que não impacta seu mérito, mas apenas especifica um aspecto que está contido no conceito de modicidade tarifária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 46, DE 2021

Preferência para votação da MPV nº 998/2020.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

REQUERIMENTO Nº DE 2021

SF/21284.74974-40

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, I, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência de votação para a MPV 998/2020, que "altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências", a fim de que seja votada, urgentemente, como o 1º item constante da 1ª Ordem do Dia de 2021, do Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) 998/2020, publicada no DOU de 02 de setembro de 2020 e recebida pelo Congresso Nacional na mesma data, foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do PLV 42/2020 e encaminhada ao Senado Federal em 18 de dezembro de 2020.

A referida MP teve como propósito mitigar os efeitos econômicos da Pandemia de Covid-19 sobre as tarifas de energia elétrica, em complemento ao que se previu por meio da Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, bem como a

adoção de medidas estratégicas que, no atual cenário, visam melhorias setoriais urgentes em atividades de prestação de serviços fundamentais para a sociedade.

Nesse contexto, um dos objetivos da MP 998/2020 foi o de preservar o consumidor em concessões que foram recentemente privatizadas, as quais estão relacionadas aos Estados da Região Norte. Tal fato levou a referida MP a passar a ser conhecida como "MP do Consumidor de Energia Elétrica".

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo I – 2º Andar CEP 70165-900- Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-9831/34 – Fax: +55 (61) 3303-9828 – E-mail: sen.jaderbarbalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Apresentei, inclusive emendas de Plenário para que o Estado do Pará não ficasse de fora dos benefícios da referida Medida Provisória, tendo em vista que o paraense paga uma das mais altas tarifas de energia elétrica do País.

Diante do término do prazo de vigência da MP 998/2020, em 09 de fevereiro de 2020, e dos efeitos extremamente danosos no caso da reversão das medidas estabelecidas pela mesma, principalmente para os consumidores de energia elétrica da Região Norte, venho solicitar o apoio de Vossa Excelência no sentido de que a matéria seja discutida e votada na primeira sessão ordinária do Senado Federal de 2021, antes do término de sua vigência.

SF/21284.74974-40

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2021.

Senador Jader Barbalho
(MDB/PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 50, DE 2021

Retirada da Emenda nº 212-PLEN, apresentada à MPV nº 998/2020.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21414.37292-74 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, retirada da emenda 212-PLEN à MPV 998/2020

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 86, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 216, apresentada à MPV nº 998/2020.

AUTORIA: Líder do PT Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21481.96334-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº216 à MPV 998/2020, que "altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 87, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 146, apresentada à MPV nº 998/2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21638.62021-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº146 à MPV 998/2020, que "altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 98, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 214, apresentada à MPV nº 998/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21484.27672-77 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do MDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda 214-PLEN, ao PLV 42 de 2020, da MPV 998/2020.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 216 - PLEN à Medida Provisória nº 998, de 2020, destacada

Matéria **MPV 998/2020** Início Votação **04/02/2021 18:41:10** Término Votação **04/02/2021 19:01:49**
Sessão **1º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/02/2021 16:00:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	LIVRE
PROGRES	NÃO
PSDB	NÃO
PT	SIM
DEM	NÃO
PDT	SIM
PL	NÃO
Cidadania	SIM
PROS	LIVRE
REDE	SIM
PSL	NÃO
PSB	SIM
PSC	NÃO
Minoria	SIM
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	MT	Carlos Fávaro	NÃO
PL	RJ	Carlos Portinho	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	NÃO
DEM	AP	Davi Alcolumbre	NÃO
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO

Emissão 04/02/2021 19:01:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Emenda nº 216 - PLEN à Medida Provisória nº 998, de 2020, destacada

Matéria **MPV 998/2020** Início Votação **04/02/2021 18:41:10** Término Votação **04/02/2021 19:01:49**

Sessão **1º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/02/2021 16:00:00**

MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
PSDB	SP	José Serra	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	NÃO
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
MDB	PB	Nilda Gondim	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM

Emissão 04/02/2021 19:01:53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Simples

Emenda nº 216 - PLEN à Medida Provisória nº 998, de 2020, destacada

Matéria **MPV 998/2020** Início Votação **04/02/2021 18:41:10** Término Votação **04/02/2021 19:01:49**

Sessão **1º Sessão Deliberativa Ordinária** Data Sessão **04/02/2021 16:00:00**

Podemos	RJ	Romário	NÃO
MDB	ES	Rose de Freitas	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Rodrigo Pacheco

SIM: 16 **NÃO:** 54 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 71

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei de Conversão nº 43/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas à **Medida Provisória n° 1003, de 2020**, que *"Autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	021
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	022
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	023
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	024; 025; 026
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	027

TOTAL DE EMENDAS: 7

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

MPV 1003
00021

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 43, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 1º .....

.....

V – a imunização das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021, e de suas comissões técnicas, em tempo apropriado, antes da data de início da realização desses eventos.

.....

§ 3º O cumprimento do disposto no inciso V do § 1º deste artigo poderá ocorrer mediante a aquisição de vacinas por iniciativa privada, nos termos no § 3º do art. 5º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Após o agressivo avanço da pandemia de covid-19 no mundo, a realização de vários eventos foi repensada nos mais diversos setores, atingindo rapidamente os de alcance internacional, incluindo os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2020, a serem sediados pela cidade de Tóquio, no Japão.

A organização decidiu adiar os Jogos em obediência ao cumprimento da política de distanciamento social e porque ainda não é possível garantir um ambiente de segurança sanitária aos atletas e às outras pessoas envolvidas com a realização das competições, visto que esse cenário só será possível com a imunização dessas pessoas, segundo especialistas em saúde pública e em grandes eventos.

O Comitê Olímpico Internacional ainda não se pronunciou sobre a necessidade de vacinação obrigatória dos atletas para que possam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

competir, mas o cumprimento dessa exigência é uma medida cujo anúncio é esperado, vez que se mostra como única alternativa hábil a assegurar a segurança de todos os participantes. Por esse motivo, é preciso planejar a vacinação da delegação brasileira.

Não há dúvidas de que as condições de saúde de atletas, por sua forma física aprimorada e faixa etária, são geralmente superiores às da população em geral, pelo que essas pessoas não costumam estar sujeitas aos fatores de risco já conhecidos para a covid-19. Por essa razão, não estamos defendendo sua inclusão em grupos prioritários para a vacinação.

Ainda assim, consideramos importante garantir que esses atletas não sejam impedidos de exercer seu ofício em um dos momentos mais cruciais de suas carreiras, o que aconteceria caso deixassem de representar o País no evento esportivo mais importante e plural do mundo, mesmo depois de terem conquistado arduamente o direito de dele participar.

Para tanto, propomos que o planejamento da vacinação brasileira contra a covid-19 inclua a vacinação da delegação brasileira e de suas comissões técnicas em tempo hábil, antes da realização dos Jogos. Ponderamos que essa antecipação da vacinação terá impacto mínimo sobre o bom andamento da vacinação dos grupos prioritários, visto que o Brasil deverá ter um conjunto de cerca de 480 atletas competindo em Tóquio – sendo 250 da Olímpiada e 230 das Paralimpíadas –, quantitativo ao qual se somarão as comissões técnicas dos competidores, mas ainda bastante pequeno.

Essa medida se mostra necessária também para impedir que o País passe por um constrangimento de nível mundial, visto que a eventual ausência brasileira nas competições, em razão da indisponibilidade de imunizantes para um número tão baixo de pessoas, abalaria a imagem do Brasil no cenário internacional e sua credibilidade como nação organizada.

Ademais, nossa proposta abre a possibilidade para que essa vacinação seja feita com recursos privados, desde que previamente autorizada pelo Poder Público, conforme exige o § 3º do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, para o qual apresentamos esta Emenda.

Adicionalmente, é importante pontuar que a imunização das delegações não precisaria ser executada necessariamente no início da campanha de vacinação, para que o andamento da proteção das pessoas sob maior risco não seja, de alguma forma, prejudicado. Com efeito, bastaria que isso fosse feito em tempo adequado, a critério das autoridades sanitárias, antes da realização dos Jogos, que devem se iniciar no fim de julho de 2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Pela grande importância e urgência que o tema tem, apresentamos esta emenda, certos de que estamos representando um interesse legítimo dos atletas brasileiros, de todas as modalidades. Contamos, então, com o apoio e sensibilidade dos nossos pares, para que nossa proposta seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00022

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020), o seguinte artigo:

"**Art. XX**. A União adotará medidas efetivas de:

I – facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados;

II – simplificação da burocratização de registros e autorizações perante os órgãos públicos de saúde e de inspeção sanitária; e

III – ampliação do acesso à imunização a toda a população brasileira, observada a ordem de grupos prioritários no caso do fornecimento público.

Parágrafo único. A facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas contemplará a oferta pela rede privada, como reforço à oferta pública de imunizantes à sociedade, desde que sem prejuízo do estoque fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população em geral.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvida da urgência quanto à necessidade de rápida imunização de toda a população brasileira contra a terrível pandemia da covid-19. Nesse sentido, não se pode deixar o setor público realizar sozinho os esforços necessários ao fornecimento das vacinas, quando milhões de brasileiros estão na fila para conseguirem se proteger da pandemia.

Assim, necessário é que a União defina claramente as regras para o acesso dos fornecedores privados às vacinas, para, em complemento à oferta pública, possam eles ampliar a oferta aos brasileiros que precisam urgentemente de imunização, notadamente os de grupos de risco.

Frise-se que a oferta privada deve ocorrer sem prejuízo do estoque fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) à população em geral, a fim de evitar discussões sobre "fura-filas" e outras que possam quebrar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isonomia dos mais carentes. A ideia é que se permita à iniciativa privada a aquisição e o fornecimento de vacinas produzidas que não serão, por limitações financeiras do Governo, objeto de aquisição no curto prazo para fornecimento pelo SUS.

Além disso, é fundamental que a lei determine que a União deva adotar procedimentos simplificados de registros e autorizações perante os órgãos públicos de saúde e de inspeção sanitária, a fim de reduzir a conhecida burocracia do Estado e permitir, vencidos os trâmites administrativos, que os imunizantes cheguem de maneira rápida e eficaz a toda a população.

Nesse sentido, contamos com o apoio das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00023

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº -
(à MPV 1.003, de 2020)

Aditiva

Acresça-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória 1003 de 2020, renumerando-se os demais:

"Art. XX A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, terá prazo de setenta e duas horas, após a submissão do pedido à Agência, para autorizar a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos a sua análise desde que considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia no novo Coronavírus.

§ 1º. No prazo previsto no caput deste artigo, inclui-se a adoção de quaisquer medidas necessárias à efetiva distribuição dos itens a que faz referência, inclusive eventuais registros excepcionais.

§ 2º. Os pedidos para importação e distribuição dos itens constantes do caput deste artigo poderão ser submetidos à Agência pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e/ou pelos Municípios.

Art. XX As autorizações e registros a que se referem o art. 1º desta Lei estão condicionadas ao registro, ainda que excepcional, por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e à autorização de distribuição comercial em seus respectivos países:

I – Food and Drug Administration (FDA);
II – European Medicines Agency (EMA);
III – Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);
IV – National Medical Products Administration (NMPA);
V – Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT);

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – Agencia Nacional de Medicamentos (ANAMED) - Instituto de Salud Pública;

VII – Comisión Federal para la Protección contra Riesgos Sanitarios (COFEPRIS).

Art. XX Decorrido o prazo previsto no art. 1º desta Lei, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, as autorizações e/ou registros serão concedidos automaticamente.

Parágrafo único. Substituirão as autorizações e os registros necessários à importação e à distribuição dos itens, os documentos comprobatórios da submissão dos requerimentos à ANVISA que comprovem o transcurso do prazo previsto no caput do art. 1º.

Art. XX Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que adquirirem com base nesta Lei os itens previstos no caput do art. 1º deverão comunicar ao Ministério da Saúde no prazo de 48 horas após o recebimento, o tipo de produto, a quantidade e, no caso de vacinas, a parcela da população que será possível imunizar, informando ainda a necessidade remanescente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela pandemia do novo Coronavírus gerou e continua gerando efeitos nunca antes vistos nos últimos cem anos, sejam eles de ordem de saúde pública sejam eles de ordem econômica.

É urgente que os recursos postos à disposição dos países com o objetivo de combater os efeitos mais que deletérios da pandemia sejam utilizados o quanto antes com o objetivo de revertê-los, reduzindo assim o sofrimento por que passam cidades, estados, países.

Estipular prazo tão exíguo para que a ANVISA autorize a importação e a distribuição de insumos destinados a combater a Sars-cov-2, antes de reduzir a importância da Agência tem por objetivo incluí-la nesse esforço mundial contra o novo agente infectante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A agência poderá agir de forma proativa, acompanhando o processo de registro e autorizações em outros países, obtendo assim o expetise necessário às avaliações a ela submetidas.

Diante disso, apresentamos a presente emenda para a qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV nº 1003, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020), o seguinte artigo:

"**Art. XX.** A União adotará medidas efetivas para dar transparência:

I – à utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19;

II – ao processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais;

Parágrafo único. Os critérios de distribuição de que trata o inciso II do *caput* garantirão a equidade da distribuição, conforme critérios definidos em regulamento."

JUSTIFICAÇÃO

No atual cenário de vacinação, em que milhões de brasileiros aguardam sua vez de serem imunizados, é fundamental que a União adote critérios objetivos e transparentes para nortear a utilização dos recursos federais para a aquisição das vacinas e dos demais insumos necessários ao combate à covid-19.

Do mesmo modo, é essencial que sejam definidos em regulamento os critérios do processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais, com a exigência de que seja observada a equidade nessa distribuição.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres Pares para a inserção no texto principal desta importante emenda, cuja efetivação será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

posteriormente cobrada do Executivo pelo Parlamento e por toda a sociedade.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00025

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1003, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020:

> "**Art. 5º** A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a Covid-19 pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, em setenta e duas horas após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização em seus respectivos países:
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, em seu art. 5º, prevê que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) concederá autorização temporária de uso emergencial de vacinas que tenham obtido permissão das agências sanitárias dos Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, Canadá, Reino Unido, Coreia do Sul, Rússia e Argentina.

Contudo, o prazo fixado para essa concessão é de cinco dias, muito longo diante da urgência de saúde pública que temos enfrentado com a pandemia de covid-19.

Assim, apresentamos esta emenda para restaurar o prazo imposto à Anvisa pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para proceder a essa modalidade de autorização: setenta e duas horas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Não faz sentido aumentar a tolerância dos prazos necessários para a preservação de vidas em um momento em que pandemia de covid-19 se exacerba no País, razão pela qual confiamos na aprovação de nossa proposta.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00026

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Dê-se ao § 2º do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020 (Medida Provisória nº 1.003, de 2020) a seguinte redação:

"**Art. 7º** .....

.....

§ 2º No caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde referidas neste artigo, ficam os estados, **os municípios** e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, e caberá à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe incluir os municípios como entes autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, em caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência da União.

Conforme o art. 1º da nossa Carta Magna, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e do Distrito Federal. Do mesmo modo, o art. 18 da Lei Maior dispõe que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Temos, portanto, que os municípios são entes federativos detentores da mesma autonomia política que é atribuída aos estados e ao Distrito Federal. Sendo assim, é natural que também eles possam atuar, em caso de omissão da União, para promover a vacinação de suas populações, promovendo, se necessário, a coordenação necessária com os respectivos estados, a fim de evitar duplicidade de esforços.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 1003
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 43, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao §2° do art. 7°, do projeto de lei de conversão n° 43, proveniente da MP 1003 de 2020:

Art. 7. .....

§ 2º No caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde referidas neste artigo e reconhecida pelo Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, e caberá à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º do PLV autoriza que, havendo omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde, os Estados e o DF poderão, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias para a imunização de suas respectivas populações, cabendo à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

Contudo, cabe apontar que as expressões "omissão" ou "coordenação inadequada" são subjetivas e até mesmo imprecisas, representando um conceito jurídico indeterminado, e pode acentuar as já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes disputas políticas entre os governos subnacionais e o federal pelo protagonismo que envolve a disponibilização da vacina à população.

Com o texto proposto, bastaria que os gestores estaduais alegassem que o trabalho do Ministério da Saúde é insuficiente para que buscassem a compra de imunizantes, com a consequente exigência de que a União custeasse a aquisição desses insumos.

A condução do Governo Federal no combate à pandemia tem sido criticada por diversos setores. Todavia, é importante analisar se a determinação contida no dispositivo mencionado trará a segurança jurídica e a estabilidade necessárias para a realização das campanhas de vacinação, protegendo de fato a população.

Ao mesmo tempo em que a inoperância da Pasta pode atrasar a imunização dos brasileiros, a ocorrência de disputas políticas e judiciais entre os gestores da saúde pública poderia ter esse mesmo efeito deletério.

Por isso, entendo que a solução adequada é a inclusão no texto do PLV da competência do Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, prevista no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para declarar essa eventual "omissão" ou "coordenação inadequada" do Ministério da Saúde nas ações referentes à vacinação, ato que materializaria um julgamento político de suas ações, por meio dos representantes do povo, e autorizaria os governos subnacionais a procederem com autonomia para vacinar suas populações.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

CARLOS PORTINHO
SENADOR - PL/RJ
LÍDER DO PARTIDO LIBERAL - PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/21306.71182-45

PARECER Nº 2, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 1.003, de 2020, que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas covid-19 – Covax Facility*.

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 43, de 2020, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.003, de 2020, que *autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas covid-19 – Covax Facility*.

O art. 1º enuncia o objeto da futura lei.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas covid-19 – *Covax Facility*, administrado pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*), para adquirir vacinas seguras e eficazes contra a covid-19.

Esclarece que a adesão ao *Covax Facility* e a aquisição de vacinas serão regidas pelas normas contratuais estabelecidas pela própria Aliança Gavi, inclusive as relativas à responsabilidade das partes, não aplicáveis as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive a realização de procedimentos licitatórios, e da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, bem como de outras normas em contrário, ressalvadas as previstas no próprio texto do PLV.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Destaca ainda que a adesão ao *Covax Facility* realizar-se-á por acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, e por contratos de aquisição dele decorrentes, e que a adesão não implicará a obrigatoriedade da aquisição das vacinas, que dependerá de análise técnica e financeira para cada caso, bem como não prejudicará a adesão do Brasil a outros mecanismos para a aquisição de vacinas nem a aquisição destas por outras formas.

SF/21306.71182-45

O art. 3º reza que o Executivo deverá adquirir e distribuir aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios vacinas contra a covid-19 registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) ou que tenham autorização excepcional e temporária para a importação e a distribuição, na forma da lei, observados a legislação vigente e os elementos técnicos referentes à escolha quanto à opção de compra por meio do *Covax Facility*, à justificativa do preço e ao atendimento às exigências sanitárias.

O art. 4º estabelece que o Ministério da Saúde publicará periodicamente na internet a relação de vacinas adquiridas, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e a região de imunização, bem como outras informações importantes sobre as vacinas e o processo de vacinação.

O art. 5º dispõe que a Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de vacinas contra a covid-19 pela União, pelos Estados, pelo DF e pelos Municípios, em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública, e desde que pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras relacionadas no dispositivo tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização em seus respectivos países.

Aduz que essa autorização temporária observará as mesmas condições do registro e da autorização de uso concedidos pela autoridade sanitária estrangeira, devendo o fabricante comprometer-se a concluir os estudos clínicos em curso, e será válida enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente da covid-19.

Expressa que a aquisição de vacinas pela iniciativa privada dependerá de prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, desde que assegurados o monitoramento e a rastreabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 6º dispõe que as vacinas serão incluídas automaticamente no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, ou naquele que o suceder.

O art. 7º prevê a imunização contra a covid-19 será coordenada pelo Ministério da Saúde, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems), observadas também as orientações relacionadas no artigo. Aduz que, em caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização pelo Ministério da Saúde, os Estados e o DF ficarão autorizados a adotar, no âmbito de suas competências, as medidas necessárias à imunização de suas respectivas populações, cabendo à União a responsabilidade pelas despesas incorridas para essa finalidade.

SF/21306.71182-45

O art. 8º estabelece que as despesas para a aquisição das vacinas do *Covax Facility*, bem como de outras vacinas com autorização de uso emergencial e temporário ou registro definitivo concedido pela Anvisa, correrão à conta do crédito extraordinário aberto pela MPV nº 1.004, de 24 de setembro de 2020, e de recursos orçamentários do Ministério da Saúde consignados ao Programa Nacional de Imunizações e a outras ações orçamentárias. Acrescenta que os recursos destinados ao *Covax Facility* poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

O art. 9º autoriza o Executivo a celebrar contratos ou instrumentos congêneres para aquisição de insumos e vacinas contra a covid-19 antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, não aplicadas a Lei nº 8.666, de 1993, a Lei nº 10.742, de 2003, nem outras normas em contrário, ressalvadas as previstas no próprio PLV.

Destaca que o contrato deverá prever as cláusulas imprescindíveis à regular execução do ajuste, notadamente as que estabeleçam o regime de execução, o preço, as condições de pagamento, o pagamento antecipado, nos termos da Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, inclusive com possibilidade de perda, as garantias, o direito material aplicável, as responsabilidades das partes, o foro, as penalidades, os casos de rescisão, a data e a taxa de câmbio para conversão.

O art. 10 esclarece que o Ministério da Saúde e o Ministério das Relações Exteriores adotarão as medidas necessárias para a execução do disposto na futura lei, no âmbito de suas respectivas competências.

lo-mi2021-00308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O art. 11 isenta os imunizantes autorizados em caráter emergencial e experimental de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) para fins de aplicação na população, durante o período declarado de Emergência de Saúde Pública, em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, danos e agravos à saúde.

SF/21306.71182-45

Finalmente, o art. 12 prevê o início da vigência da futura lei na data de sua publicação.

Por meio da Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00033/2020 MS AGU MRE, que acompanha a MPV, o Governo federal esclarece que o *Covax Facility* é uma iniciativa apoiada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e administrada pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*).

Relembra que vivenciamos uma crise sanitária mundial sem precedentes, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e que a covid-19 é a maior pandemia da história recente da humanidade, já tendo ocasionado mais de 29,7 milhões de casos confirmados no mundo. Aduz que a doença, por sua alta transmissibilidade, mostra potencial para se disseminar de forma exponencial, o que demanda a necessidade crescente de testes de diagnósticos, leitos hospitalares, leitos de UTI e tratamentos de suporte e de medicamentos.

Por isso, argumenta o Governo que apenas uma vacina eficaz será capaz de interromper o avanço da doença, permitir a retomada completa das atividades econômicas e evitar novos óbitos no País. Acrescenta que, no que tange à imunização da população, a *Covax Facility* tem como objetivo acelerar o desenvolvimento e a fabricação de vacinas contra a covid-19 seguras e eficazes, de modo a proporcionar o acesso igualitário a todos os países aderentes à iniciativa.

Declara que o *Covax Facility*, para garantir o percentual ideal da imunização global, objetiva associar o *pool* de demanda ao *pool* de oferta. Com isso, por um lado, busca evitar a concorrência entre Estados nacionais e promover acesso equitativo entre os integrantes da iniciativa e, por outro, assegura às empresas farmacêuticas acesso a mercado com demanda garantida e recursos antecipados que permitam a aceleração no processo de P&D (pesquisa e desenvolvimento) e instalação de capacidade de produção das vacinas. Caberá ao *Covax Facility* negociar com os fabricantes o acesso às doses das vacinas em volumes especificados, os cronogramas de entrega e os preços.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Governo informa que a adesão do Brasil ao *Covax Facility* possibilitará ao país a compra de vacinas para garantir a imunização de 10% (dez por cento) da sua população até o final de 2021, o que permitirá a imunização de populações consideradas prioritárias. Adita que a citada adesão é mais uma das ações do governo na busca por vacinas seguras e eficazes contra a covid-19, sendo muitas as vantagens da participação brasileira no acordo, como a mitigação de riscos, em cenário de alta incerteza sobre vacinas contra a covid-19, o potencial para negociar melhores termos com múltiplas empresas e melhores condições para garantir determinado nível de acesso a doses, em cenário de intensa competição.

SF/21306.71182-45

Esclarece que, em razão do modelo inédito do Instrumento *Covax Facility*, é necessário ajustar o ordenamento jurídico para possibilitar que seja feita a adesão do Brasil, afastando a Lei nº 8.666, de 1993, e de outras normas em contrário, já que não se trata de uma compra nos moldes previstos nesses normativos. Desse modo, a adesão do Brasil ao *Covax Facility* e a aquisição de vacinas por meio desse instrumento observarão as normas contratuais estabelecidas pela própria Aliança Gavi, com a dispensa de procedimentos licitatórios, a qual alcançará também as aquisições futuras decorrentes do acordo, porém sem a dispensa de análise dos elementos técnicos referentes à escolha e à opção de compra por meio do *Covax Facility*, que deverá conter a justificativa do preço e o atendimento às exigências sanitárias.

Ressalta que a adesão ao *Covax Facility* não impedirá que o Brasil realize posteriormente acordos bilaterais com outras empresas biofarmacêuticas produtoras de vacinas contra a covid-19 que não estejam contempladas pela iniciativa global, nem tampouco impedirá que as iniciativas já realizadas pelo Estado Brasileiro com empresas biofarmacêuticas que fazem parte da iniciativa global tenham prosseguimento.

Apresenta como pressupostos de relevância e urgência para a edição da MPV toda a situação de crise sanitária mundial e nacional, demonstrada no estado de emergência internacional e doméstico decorrente da covid-19, bem como a necessidade urgente e premente da realização de iniciativas que garantam a imunização da população. Registra que a urgência também se evidencia pela data de término do prazo previsto pela Aliança Gavi para a adesão do Brasil ao Instrumento *Covax Facility*, em 25 de setembro de 2020.

lo-mi2021-00308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Finalmente, esclarece que os recursos necessários à adesão brasileira ao acordo, estimados em pouco mais de R$ 2,5 bilhões são correspondentes ao pagamento inicial de R$ 711,7 milhões, à garantia financeira de R$ 91,8 milhões e ao pagamento adicional de aproximadamente R$ 1,7 bilhão para acesso às doses de vacina por meio do Instrumento *Covax Facility*.

SF/21306.71182-45

No prazo regimental, foram apresentadas vinte emendas à MPV. A matéria foi aprovada pela Câmara dos Deputados em 18 de dezembro de 2020, tendo o PLV acolhido parcialmente as de nºs 2, 5, 10, 15 e 16 e incorporado outras alterações, resultando no regramento já descrito acima.

No Senado Federal, foram apresentadas as Emendas nºs 21-PLEN a 27-PLEN, descritas e analisadas adiante.

II – ANÁLISE

Nos termos do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, cabe ao Plenário, em substituição à Comissão Mista, emitir parecer sobre a presente matéria.

Não há vícios de constitucionalidade. Os pressupostos de relevância e urgência estão atendidos, a matéria não é vedada ao tratamento em medida provisória nem conflita com nenhum dispositivo constitucional. De qualquer modo, por precaução, para evitar questionamentos futuros quanto a vícios de iniciativa das inovações do PLV, propomos as emendas de redação ao final elencadas. Não há tampouco problemas de juridicidade, regimentalidade ou técnica legislativa.

A adequação orçamentária e financeira é contemplada pelo crédito extraordinário decorrente da MPV nº 1.004, de 2020, bem como pela previsão de que os recursos orçamentários do Programa Nacional de Imunizações e de outras ações orçamentárias serão destinados à aquisição das vacinas. Além disso, a Nota Técnica nº 88, de 2020, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados concluiu que a MPV nº 1.003, de 2020, atende a legislação aplicável sob o ponto de vista da adequação orçamentária e financeira.

De qualquer modo, a MPV nº 1.003, de 2020, bem como seu respectivo PLV, insere-se entre as medidas temporárias emergenciais em razão da pandemia de covid-19, tendo sido editada durante o período de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que autorizou a flexibilização das normas orçamentárias e financeiras, bem como durante a vigência da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020 (Orçamento de Guerra), a qual previu, entre outras medidas, que, desde que não impliquem despesa permanente, os atos do Executivo de enfrentamento da calamidade da covid-19 e de suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficariam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

SF/21306.71182-45

Vale lembrar ainda que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), alterou o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), para afastar condições e vedações previstas para aumento da despesa, desde que esta seja destinada ao combate à calamidade pública.

Quanto ao mérito, somos pela aprovação da matéria. A adesão ao *Covax Facility* é uma importante medida para assegurar um número adequado de vacinas contra a covid-19 para a população, que contará com mecanismos de negociação coletiva de preços que provavelmente os tornará vantajosos.

De fato, em todo o mundo, existe uma corrida científica e tecnológica para que a maior quantidade de formulações seja desenvolvida e esteja disponível no menor prazo possível, obedecendo-se aos requisitos indispensáveis de efetividade e segurança.

Vários países, incluindo o Brasil, iniciaram a vacinação de suas populações, em razão de terem negociado a compra de grandes lotes de tais imunobiológicos antes mesmo de serem fabricados, pois especialistas e a própria indústria envolvida na produção já presumiam que a oferta inicial desses insumos não conseguiria atender à grande demanda mundial, gerando concorrência acirrada para a sua aquisição.

Seguindo a lógica de mercado, os países que possuem maior capacidade econômica têm utilizado sua vantagem para adquirir grande quantidade de doses de vacina, enquanto várias outras nações ainda não possuem acesso a ela.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para tentar atenuar esse problema mercadológico e promover uma distribuição mais equitativa dos lotes de vacinas produzidas entre os países, surgiu a iniciativa *Covax*, coordenada pela Aliança Gavi (*Gavi Alliance*[1]), a *Coalition for Epidemic Preparedness Innovations* (CEPI) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

SF/21306.71182-45

O *Covax Facility* é uma plataforma colaborativa financiada pelos países que a ela aderirem, a qual apoia a pesquisa, o desenvolvimento e a fabricação de uma ampla gama de vacinas candidatas contra a covid-19, além de negociar seus preços.

A ideia principal de seu funcionamento é reunir os recursos de seus colaboradores para financiar simultaneamente vários projetos de desenvolvimento de vacina contra a covid-19 – monitorando os que são mais promissores, a partir da apresentação de evidências científicas – e também custear a ampliação da capacidade produtiva desses desenvolvedores, para que se aumente a chance de sucesso de obtenção desses imunizantes, com a rápida produção de um número adequado de doses.

Em troca, os países que aderirem ao *Covax Facility* garantem uma quantidade de doses para atender até 20% de suas respectivas populações, percentual que geralmente é suficiente para imunizar profissionais de saúde e grupos com maior risco de letalidade pela doença.

A integração do Brasil com instituições de prestígio internacional, como a Aliança Gavi e a OMS, deve ser vista de maneira positiva. Aliás, segundo a OMS, em setembro de 2020, mais de 170 países já haviam aderido à iniciativa *Covax*.

Assim, parece evidente que a iniciativa é fundamental para garantir o acesso da população às doses das vacinas que venham a ser desenvolvidas pelo empreendimento, que contará com mecanismos de negociação coletiva de preços que provavelmente os tornará vantajosos para os países aderentes.

No tocante à forma de contratação utilizada, isto é, o acordo de compromisso, na modalidade de acordo de compra opcional, o PLV está apenas adotando uma das modalidades oferecidas pelo próprio *Covax Facility*, o que ocorre de forma padronizada para todos os países participantes. É verdade que o afastamento total das leis de licitação pode

[1] Anteriormente chamada de *Global Alliance for Vaccines and Imunization* (GAVI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerar certo vácuo normativo, mas os contratos celebrados poderão suprir eventuais lacunas, de modo a garantir a necessária segurança jurídica à aquisição das vacinas.

A modalidade escolhida pelo Governo federal para a aquisição de um número de doses correspondente a 10% dos brasileiros proporciona maior flexibilidade para que o País também celebre acordos diretamente com outros fabricantes de imunizantes, embora isso implique um maior pagamento adiantado por dose ao *Covax Facility*. No entanto, a Aliança Gavi garante que o custo final da vacina será o mesmo nas duas modalidades de participação da iniciativa existentes.

SF/21306.71182-45

As medidas adicionadas ao PLV cuidam de atribuir à União a competência de custear e coordenar as ações necessárias para a imunização da população contra a covid-19, responsabilidades que já são do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente relacionada ao Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Ademais, amplia o rol de autoridades sanitárias internacionais cujo registro de vacinas será reconhecido ou aproveitado no Brasil, que passa a abarcar também as autorizações expedidas pelo órgão competente do Canadá, Reino Unido, Coreia do Sul, Rússia e Argentina, além daquelas de países antes previstas – pertencentes aos Estados Unidos, União Europeia, Japão e China – na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Tal medida contribui para que a Anvisa possua permissão legal para proceder à autorização de um conjunto abrangente de vacinas aprovadas no estrangeiro, aproveitando-se do trabalho de agências sanitárias reconhecidas internacionalmente.

O PLV também autoriza o Executivo federal, por meio do art. 9º, a celebrar contratos para aquisição de vacinas contra a covid-19 antes do registro sanitário ou mesmo da autorização temporária de uso emergencial, sem necessidade de licitação e com possibilidade de pagamento antecipado.

Diante da grande demanda pelos imunizantes contra a covid-19, essa previsão é importante para que o Governo federal possa negociar e garantir antecipadamente, antes mesmo da eventual expedição do registro sanitário, a aquisição de doses de vacinas, quando sua formulação se mostrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

promissora quanto à eficácia e à segurança, requisitos básicos para a posterior concessão do registro.

Assim sendo, consideramos que as disposições adicionadas pelo PLV ao texto da MPV são benéficas e estão em harmonia, inclusive, com a legislação vigente.

SF/21306.71182-45

Propomos apenas pequenos ajustes redacionais, descritos a seguir.

O *caput* do art. 5º do PLV não deixa explícito que a permissão de agência estrangeira para o uso de vacinas, a ser aceita pela Anvisa, pode ocorrer tanto na modalidade de registro definitivo ou no regime de autorização temporária de uso emergencial. Para não haver dúvidas quanto à interpretação das intenções do PLV, que pretende flexibilizar e acelerar a aprovação de vacinas junto à Anvisa, propomos, por meio de **emenda de redação**, inscrever no dispositivo que a autorização de uso advinda de agência de outro país será aceita nas duas modalidades mencionadas.

Por sua vez, o art. 5º, § 2º, do PLV faz referência ao Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, vinculando a validade da autorização temporária concedida pela Anvisa a período de tempo instituído e delimitado por ato do Poder Executivo. Todavia, pode ser visto como defeito de técnica legislativa referenciar atos infralegais em lei, gerando a discussão sobre a eventual legalização do teor do ato referenciado. Desse modo, propomos **emenda de redação** para suprimir essa referência.

Vejamos agora as emendas apresentadas pelos demais Senadores e Senadoras.

A Emenda nº 21-PLEN, da Senadora Leila Barros, propõe que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 inclua obrigatoriamente a imunização das delegações brasileiras que participarão dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos a serem realizados no Japão em 2021, e de suas comissões técnicas, em tempo apropriado, antes da data de início da realização desses eventos, com possibilidade de que essa vacinação seja feita com recursos privados, mediante autorização do Poder Público.

Apesar dos méritos da emenda, optamos por sua rejeição, visto que o texto do PLV nem sequer especifica quais grupos de risco para covid-19 serão abrangidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contra a covid-19. Se esse detalhamento não foi realizado nem mesmo para as pessoas priorizadas, não se deve defini-lo para uma categoria específica. Ademais, o § 3º do art. 5º do PLV já prevê, mediante prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, a aquisição de vacinas pela iniciativa privada, bastando ao Comitê Olímpico Brasileiro ou outras confederações esportivas buscar essa alternativa junto aos órgãos competentes.

SF/21306.71182-45

A Emenda nº 22-PLEN, da Senadora Rose de Freitas, prevê que a União deverá adotar medidas para a facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pelos fornecedores públicos e privados, a simplificação da burocratização de registros e autorizações e a ampliação do acesso à imunização a toda a população brasileira. A emenda prevê a facilitação de acesso à aquisição e à produção de vacinas pela rede privada, como reforço à oferta pública, desde que sem prejuízo do estoque fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Na verdade, a União já vem adotando, ao longo dos últimos meses, por meio de medidas provisórias, leis e regulamentos, diversos procedimentos e protocolos para ampliar e facilitar o acesso da população às vacinas contra a covid-19, inclusive a simplificação de registros e autorizações na Anvisa, não havendo, assim, necessidade de prever tal questão no PLV.

Outro efeito da emenda seria autorizar a aquisição dos imunizantes pela iniciativa privada. A discussão é pertinente e o Governo federal está em tratativas com os laboratórios particulares para a efetivação dessa autorização, sem prejuízo à vacinação pelo SUS. Nesse sentido, conforme mencionado, o art. 5º, § 3º, do PLV já prevê a possibilidade de aquisição de vacinas pela iniciativa privada, caso haja a prévia autorização da Anvisa e do Ministério da Saúde, assegurados o monitoramento e a rastreabilidade. Desse modo, entendemos desnecessário incluir o previsto na emenda, razão pela qual deixamos de acolhê-la.

A Emenda nº 23-PLEN, de autoria do Senador Rogério Carvalho, adiciona ao PLV quatro artigos que estabelecem prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Anvisa autorize a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde essenciais para o combate à pandemia da covid-19, desde que tenham obtido permissão de uso nos Estados Unidos, União Europeia, Japão, China, Argentina, Chile ou México. Em caso de perda do prazo pela Agência, a autorização seria concedida automaticamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa emenda não foi aproveitada porque ampliaria o escopo do PLV, que se concentra apenas na regulamentação das vacinas contra a covid-19, e também porque praticamente repete o teor de disposições constantes no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, que estão em vigor em razão de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625 MC/DF.

A Emenda nº 24-PLEN, do Senador Rodrigo Cunha, pretende que sejam definidos em regulamento os critérios do processo de distribuição das vacinas e dos insumos aos entes subnacionais, com a exigência de que seja observada a equidade nessa distribuição. Não obstante o mérito da proposição, o Executivo já pode, independentemente de previsão legal, regulamentar as leis de combate à pandemia, estabelecendo esses critérios, sendo certo que a equidade da distribuição será um dos critérios contemplados pelo regulamento, ante toda a fiscalização da mídia, da sociedade e do próprio Congresso Nacional sobre as atividades de combate ao coronavírus. Sendo assim, entendemos desnecessária a inclusão dessa emenda.

A Emenda nº 25-PLEN, do Senador Rodrigo Cunha, diminui o prazo para que a Anvisa conceda autorização temporária de uso emergencial de vacinas que tenham obtido permissão das agências sanitárias de outros países, para que seja de 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido, em lugar dos cinco dias previstos pelo PLV. Não acatamos essa proposta porque a lista de autoridades internacionais abrangidas pelo PLV – descrita nos incisos de seu art. 5º – é grande e diversa, razão pela qual o prazo definido deve atender à busca de informações e esclarecimentos junto a qualquer uma delas. Ademais, a análise dos documentos expedidos por essas agências, alguns deles escritos em outras línguas e em formatos muito diferentes, demanda criteriosa apreciação dos técnicos, de modo que o prazo proposto pelo PLV é adequado à exigência do trabalho requerido à Anvisa.

A Emenda nº 26-PLEN, também do Senador Rodrigo Cunha, é **meramente de redação**, pois apenas busca esclarecer que os municípios também são entes autorizados, no âmbito de suas competências, a adotar as medidas necessárias com vistas à imunização de suas respectivas populações, em caso de omissão ou de coordenação inadequada das ações de imunização de competência da União.

Não há dúvida de que os municípios são entes federativos detentores da mesma autonomia política que é atribuída aos estados e ao Distrito Federal. Sendo assim, é natural que também eles possam atuar, em

SF/21306.71182-45
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caso de omissão da União, para promover a vacinação de suas populações, promovendo, se necessário, a coordenação necessária com os respectivos estados, a fim de evitar duplicidade de esforços. Por isso, acolhemos a emenda.

A Emenda nº 27-PLEN, do Senador Carlos Portinho, pretende que a eventual omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização por parte da União deva ser reconhecida pela Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, a fim de evitar subjetivismos dos gestores estaduais, que poderiam simplesmente alegar que o trabalho da União é insuficiente para realizar diretamente a compra de imunizantes, com a consequente exigência de que a União custeasse a aquisição desses insumos.

SF/21306.71182-45

Embora meritória, temos que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que constituiu a referida Comissão, exauriu-se em 31/12/2020, não sendo possível, no momento, prever que tal colegiado exercerá essa atividade, ante o encerramento da eficácia do Decreto Legislativo. Por isso, não acolhemos a emenda.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, e, no mérito, pela sua aprovação, com a aprovação da Emenda nº 26-PLEN (de redação), a rejeição das demais Emendas e a aprovação da emenda de redação a seguir.

EMENDA Nº 28 – PLEN (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2020, a seguinte redação:

> "**Art. 5º** A Anvisa concederá autorização temporária de uso emergencial para a importação, a distribuição e o uso de qualquer vacina contra a covid-19 pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, em até 5 (cinco) dias após a submissão do pedido, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, e desde que pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras tenha aprovado a vacina e autorizado sua utilização**, em caráter temporário emergencial ou definitivo,** em seus respectivos países:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º A autorização temporária de que trata o *caput* deste artigo será válida enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

....."

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/21306.71182-45

lo-mi2021-00308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 89, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 27 à MPV 1003/2020.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

SF/21563.62736-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 00027 à MPV 1003/2020, que "autoriza o Poder Executivo federal a aderir ao Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 - Covax Facility".

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 7º do PLV autoriza que, havendo omissão ou coordenação inadequada das ações de imunização de competência do Ministério da Saúde, os Estados e o DF poderão, no âmbito de suas competências, adotar as medidas necessárias para a imunização de suas respectivas populações, cabendo à União a responsabilidade por todas as despesas incorridas para essa finalidade.

Contudo, cabe apontar que as expressões "omissão" ou "coordenação inadequada" são subjetivas e até mesmo imprecisas, representando um conceito jurídico indeterminado, e pode acentuar as já existentes disputas políticas entre os governos subnacionais e o federal pelo protagonismo que envolve a disponibilização da vacina à população.

Com o texto proposto, bastaria que os gestores estaduais alegassem que o trabalho do Ministério da Saúde é insuficiente para que buscassem a compra de imunizantes, com a consequente exigência de que a União custeasse a aquisição desses insumos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21563.62736-79 (LexEdit)

A condução do Governo Federal no combate à pandemia tem sido criticada por diversos setores. Todavia, é importante analisar se a determinação contida no dispositivo mencionado trará a segurança jurídica e a estabilidade necessárias para a realização das campanhas de vacinação, protegendo de fato a população.

Por isso, entendo que a solução adequada é a inclusão no texto do PLV da competência do Congresso Nacional, por meio da Comissão Mista de acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, prevista no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, para declarar essa eventual "omissão" ou "coordenação inadequada" do Ministério da Saúde nas ações referentes à vacinação, ato que materializaria um julgamento político de suas ações, por meio dos representantes do povo, e autorizaria os governos subnacionais a procederem com autonomia para vacinar suas populações.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

SF/21507.15216-24

OFÍCIO Nº 001/2021 - GLPSD Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação do Líder do PSD no Senado Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 6°, do artigo 65, do Regimento Interno do Senado Federal, a Bancada do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO indica como Líder, o **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)**, para o biênio 2021/2022.

Atenciosamente,

OTTO ALENCAR
PEREIRA
OMAR AZIZ
CARLOS FÁVARO
ANTONIO ANASTASIA
LUCAS BARRETO
CARLOS VIANA
ANGELO CORONEL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, 29 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que os senadores do Partido Social Democrático - PSD indicam o nome do senador **Nelsinho Trad (PSD/MS)** como líder da bancada conforme assinaturas anexas.

Solicito a essa Presidência que determine as providências cabíveis a fim de que a presente indicação produza efeitos legais e regimentais.

Senador Ângelo Coronel	
Senador Antonio Anastasia	
Senador Carlos Fávaro	
Senador Carlos Viana	
Senador Irajá	
Senador Lucas Barreto	
Senador Nelsinho Trad	
Senador Omar Aziz	
Senador Otto Alencar	
Senador Sérgio Petecão	
Senador Wanderlan Cardoso	

Gilberto Kassab
Presidente Nacional do Partido Social Democrático-PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 001/2021 GLMDB

Brasília, 12 de janeiro de 2021.

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
70.165-900 - Brasília – DF

Senhor Secretário-Geral,

De ordem do Líder do MDB no Senado Federal, Senador Eduardo Braga, levamos ao conhecimento da Secretaria-Geral da Mesa a filiação ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) dos Senadores da República Rose de Freitas (ES) e Veneziano Vital do Rêgo (PB), conforme fichas que seguem anexas, para adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
Chefe de Gabinete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA

Ofício nº 001/2021 – GLDMIN

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

O Partido dos Trabalhadores, maior partido de oposição nesta Casa, que representa a Minoria no Senado Federal, indica o Senador **Jean Paul Prates** como Líder.

Senador Humberto Costa **Senador Paulo Rocha**

Senador Jaques Wagner **Senador Paulo Paim**

Senador Jean Paul Prates **Senador Rogério Carvalho**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Diego Tavares

SF/21084.73293-04 (LexEdit)

Ofício nº 01/2021-GSDTAVAR

Assunto: Comunicação de afastamento do exercício do mandato.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I da Constituição Federal, o meu afastamento do mandato de Senador da República, para assumir o cargo de Secretário de Gestão Governamental de João Pessoa-PB, a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Senador Diego Tavares
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 de janeiro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 001/009

SF/21084.73293-04 (LexEdit)

ATOS DO PREFEITO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 01 DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece a organização básica dos órgãos da Administração Municipal; Dispõe sobre a fusão das Secretarias Municipais das Finanças e da Receita, criando a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, revogando a Lei nº 11.133, de 19 de setembro de 2007, e alterando dispositivos da Lei nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005;
Altera a Lei 13.831/2019, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP e criação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
Dispõe sobre a fusão das Secretarias Executivas Municipais da Transparência Pública e da Ouvidoria Geral, criando a Secretaria Executiva da Transparência Púbica – SETRAMP;
Dispõe sobre a fusão da Secretaria de Articulação Política e da Chefia de Gabinete, da transformação da Secretaria de Acompanhamento Governamental em Coordenadoria Especial de Representação em Brasília, criando a Secretaria de Gestão Governamental – SEGEG;
Altera a Lei 10.429/2005, que dispõe sobre Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de João Pessoa – SEDEC/JP.

O PREFEITO DE MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, edita a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

TÍTULO I - DA RESTRUTURAÇÃO DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS E DA RECEITA

Art. 1. Ficam fundidas a Secretaria Municipal das Finanças e a Secretaria Municipal da Receita, instituindo, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ, como órgão de primeiro nível hierárquico, no âmbito da atuação instrumental.

Art. 2. A Secretaria Municipal da Fazenda será gerida pelo Secretário Municipal da Fazenda, sendo auxiliado pelo Secretário Executivo da Receita e pelo Secretário Executivo de Finanças.

Parágrafo primeiro. Em suas ausências e impedimentos, o Secretário Municipal da Fazenda, será substituído pelo Secretário Executivo da Receita.
Parágrafo segundo. Na ausência do Secretário Executivo da Receita, este será substituído pelo Secretário Executivo de Finanças.

Art. 3. São transferidos das Secretarias Municipais das Finanças e da Receita para Secretaria Municipal da Fazenda:
I - Estrutura, quadro e as competências;
II - As atribuições pertinentes dos titulares estabelecidas em leis gerais ou específicas;
III – O patrimônio imobiliário, a mobília, os equipamentos e materiais.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda realizar o inventário patrimonial e documental, bem como dos contratos e convênios, das secretarias fundidas, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades funcionais, nos termos da legislação aplicável em cada caso.

Art. 4. A estrutura organizacional da SEMFAZ apresenta os seguintes níveis de atuação:
I - Direção superior, relacionada à supervisão geral da pasta;
II - Assessoramento, destinado a fornecer apoio em tarefas intelectuais e operacionais de competência dos demais níveis;
III - Instrumental, vinculado à execução de atividades-meio da secretaria;
IV - Execução programática, para cumprimento das atividades-fim da secretaria.
Parágrafo único. Os órgãos que compõem cada nível de atuação são os definidos no Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 5. Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da SEMFAZ são os descritos no Anexo II desta Medida Provisória.
Parágrafo Primeiro. Todos os cargos referidos no *caput* deste artigo são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Segundo. O valor das gratificações previstas no *caput* deste artigo são as definidas na legislação administrativa do Município, conforme a simbologia adotada no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 6. Os servidores integrantes do quadro permanente das secretarias fundidas terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo, inclusive o pagamento de gratificação de desempenho ou de produtividade, que por lei sejam passíveis de incorporação.

Art. 7. Incumbe ao regulamento, a ser editado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo:
I - detalhar as competências básicas definidas nesta Medida Provisória, articulando-as com as atribuições pertinentes às demais Secretarias e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal;
II - distribuir as competências detalhadas entre as unidades da estrutura organizacional;
III - distribuir órgãos da esfera de atuação vinculada ao nível assessoramento pelos demais níveis, conforme a necessidade do serviço.
Parágrafo único. As competências descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo podem ser delegadas ao titular da pasta.

Art. 8. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias previstas na proposta Orçamentária de 2021 da Secretaria Municipal da Receita e da Secretaria Municipal das Finanças, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na LDO de 2021, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

TÍTULO II - RESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA – SEDES/JP E CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 9. Fica desmembrada a Secretaria de Desenvolvimento Social de João Pessoa – SEDES/JP dando origem a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 10. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania será comandada pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, auxiliado pelo Secretário Adjunto de Direitos Humanos e Cidadania.
Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania são os constantes do Anexo III desta Medida Provisória.

Art. 11. A estrutura Organizacional da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania será composta por:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

SEMANÁRIO OFICIAL João Pessoa, 01 de janeiro de 2021 * nº ESPECIAL * Pág. 009/009

PORTARIA Nº. 19 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear MARCOS VINICIUS SALES NOBREGA para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº.20 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear JANILDO JERONIMO DA SILVA para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GABINETE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº.21 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear MARIA AMERICA ASSIS DE CASTRO para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº.22 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear LUCIANA ATAIDE DIAS SANTIAGO para exercer o cargo, símbolo SAD-1 de SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº.23 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBURQUERQUE para exercer o cargo, símbolo SMN-1 de SECRETÁRIO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº.24 Em, 01 de janeiro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

RESOLVE:

I – Nomear ALDROVANDO GRISI JUNIOR para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Cícero Lucena Filho
Prefeito

SF/21084.73293-04 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 001/2021 – BLPRD

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o PT e o PROS, que formam o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (BLPRD), indicam a Senadora Zenaide Maia como Líder.

Senador Humberto Costa

Senador Jean Paul Prates

Senador Jaques Wagner

Senador Paulo Rocha

Senador Paulo Paim

Senador Rogério Carvalho

Senador Telmário Mota

Senador Fernando Collor

Senadora Zenaide Maia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OF. Nº 01/21 - GLDEM Brasília, 1 de fevereiro de 2021

Senhor Presidente,

Os abaixo assinados, integrantes do Partido Democratas – DEM, do Senado Federal, indicam o Senador **MARCOS ROGÉRIO**, nos termos do §6º do art. 65, do Regimento Interno do Senado Federal, para exercer as funções de Líder do Partido.

Atenciosamente,

DAVI ALCOLUMBRE
Senador

MARIA DO CARMO ALVES
Senadora

RODRIGO PACHECO
Senador

MARCOS ROGÉRIO
Senador

JAYME CAMPOS
Senador

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Podemos

Of. 001/2021-GLPODEMOS.

SF/21488.46873-03

Brasília, em 03 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência indicar o **Senador REGUFFE** (PODEMOS/DF) como primeiro nome para a presidência de comissão cuja indicação, regimentalmente, pela regra da proporcionalidade, caiba ao PODEMOS.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21594.45973-82 (LexEdit)

Ofício nº 01/2021-GSDRIBEI

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

Ofício nº 02/2021-GSDRIBEI

Assunto: Informa endereço de Escritório de Apoio Parlamentar.

SF/21946.62409-77

Comunico, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 16, de 2009, o endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado da Paraíba, sendo sua localização no endereço Rua Benjamin Constant, 170, sala 803. Estação Velha, Campina Grande, PB - CEP 58410-003.

Atenciosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 02/2021 – GLDPP

Brasília, 2 de fevereiro de 2021

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: **Indicação de Líder e Vice-Líder do Progressistas**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, nos termos do art. 65, §6º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunicamos que a Bancada do Progressistas indica a **Senadora Daniella Ribeiro** para exercer o cargo de Líder do Progressistas, tendo o **Senador Ciro Nogueira** como primeiro Vice-Líder, e o **Senador Luis Carlos Heinze** como segundo Vice-Líder

Respeitosamente,

Senadora Daniella Ribeiro
PP/PB

Senador Ciro Nogueira
PP/PI

Senadora Mailza Gomes
PP/AC

Senadora Kátia Abreu
PP/TO

Senador Esperidião Amin
PP/SC

Senador Luis Carlos Heinze
PP/RS

02/02/2021,
às 17:10h.
Fernando Sachetti
Mat. 106218
Diretor da SLSF

Senador Elmano Ferrer
PP/PI

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

SF/21104.56835-19

OFÍCIO Nº 002-GLPSD/2021 Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Indicação dos Vice-líderes do PSD.

Senhor Presidente,

Nos termos do §7°, do artigo 65, do Regimento Interno do Senado Federal, indico como Vice-líderes do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO o **Senador Omar Aziz (PSD/AM)** como 1° Vice-líder e o **Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)** como 2° Vice-líder, para o biênio 2021/2022.

Atenciosamente,

Senador Nelsinho Trad
Líder do Partido Social Democrático - PSD/MS

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Ofício nº 002/2021 – GLDPT

Brasília, 1º de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Partido dos Trabalhadores (PT) indica o **Senador Paulo Rocha** como Líder da Bancada nesta Casa.

Senador Humberto Costa **Senador Paulo Rocha**

Senador Jaques Wagner **Senador Paulo Paim**

Senador Jean Paul Prates **Senador Rogério Carvalho**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21586.27135-47 (LexEdit)

Ofício nº 03/2021/GSEGOMES

Assunto: Informa alteração do endereço de Escritório de Apoio Parlamentar

Senhor Presidente,

Comunico alteração do endereço do Escritório de Apoio Parlamentar no Estado do Tocantins para Quadra 208 Norte, Alameda 26, Lote 06, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, CEP: 77.006-290.

Atenciosamente,

Senador Eduardo Gomes
(MDB - TO)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21767.25965-60

OFICIO Nº 003-GLPSD/2021

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CE.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor como **Titular** na Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte - CE, o Senador **Sérgio Petecão (PSD/AC),** em Substituição ao Senador **Carlos Portinho (PL/RJ)** e como suplente o Senador **Carlos Fávaro (PSD/MT).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21271.22405-28

OFICIO Nº 004-GLPSD/2021

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CCJ.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor como **Titular** na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, o Senador **Otto Alencar (PSD/BA)** em substituição ao Senador **Carlos Portinho (PL/RJ)** e como suplente o Senador **Nelsinho Trad (PSD/MS).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Sen. Eliziane Gama

SF/21693.53791-07

Ofício nº. 004/2021/GSEGAMA

Em 01 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, nos termos do §6º, artigo 65 do Regimento Interno do Senado Federal, para informar a indicação do **Senador Alessandro Vieira** (CIDADANIA/SE) para exercer o cargo de Líder do partido CIDADANIA no Senado, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**
(CIDADANIA/SE)

Senador **JORGE KAJURU**
(CIDADANIA/GO)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 004/2021 GLMDB

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência, nos termos do § 6º do Art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senador **EDUARDO BRAGA (MDB/AM)** foi reconduzido pela Bancada do partido para exercer a Liderança do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, para o Biênio 2021/2022, em reunião realizada na data de 27/01/2021.

SENADOR	ASSINATURA
Confúcio Moura	
Dário Berger	
Eduardo Braga	
Eduardo Gomes	
Fernando Bezerra Coelho	
Jader Barbalho	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

Jarbas Vasconcelos	
Luiz do Carmo	
Marcelo Castro	
Marcio Bittar	
Nilda Gondim	
Renan Calheiros	
Rose de Freitas	
Simone Tebet	
Veneziano Vital do Rêgo	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 005/2021 GLMDB

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do § 5º do Art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, na condição de Líder do Partido de maior Bancada desta Casa, que o Senador **RENAN CALHEIROS (MDB/AL)** exercerá a Liderança da Maioria no Senado Federal, no Biênio 2021/2022.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

Recebido em 03/02/2021, às 17:25h.
Fernando Sachetti
Mat. 106218
Diretor da SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21678.81773-48

OFICIO Nº 005-GLPSD/2021 Brasília, 01 de fevereiro de2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CCT.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT, como **Titular:**

- O Senador **Vanderlan Cardoso (PSD/GO),** em substituição ao Senador **Carlos Portinho (PL/RJ).**

Como Suplente:

- O Senador **Sérgio Petecão (PSD/AC).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21884.81870-29

OFICIO Nº 006-GLPSD/2021

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na CDH.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Regimento Interno do Senado Federal, indico para compor como **Titular** na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH, o Senador **Carlos Fávaro (PSD/MT)** em substituição ao Senador **Carlos Portinho (PL/RJ).**

Atenciosamente,

Senador **OTTO ALENCAR**
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 006/2021 GLMDB

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

ASSUNTO: **Indicação de Líder e Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, nos termos do art. 62, do Regimento Interno do Senado Federal, indicamos a Senadora Mailza Gomes para exercer o cargo de Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.

Respeitosamente,

Senador **Eduardo Braga**
Líder do MDB

Senadora **Daniella Ribeiro**
Líder do Progressistas/PB

Senador **Mecias de Jesus**
Líder do Republicanos/RR

Recebido em 04/02/2021, às 11:54h.
Fernando Sachetti
Mat. 106218
Diretor da SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.006344/2021-37

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ofício GSCFAVAR nº 006/2021

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre DEM/AP
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: Correção endereço residencial - Brasília.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a correção do endereço residencial deste senador em Brasília, sendo que o correto para constar nos assentamentos administrativos desta Casa é o seguinte endereço: SQS 309, Bloco C, Apto 101, CEP 70362-030, Brasília-DF. Solicito o envio a todos os setores desta Casa, pois, como exemplo, na ficha financeira deste parlamentar ainda consta, de forma equivocada, o antigo endereço no Hotel Golden Tulip.

Endereço do Senador CARLOS FÁVARO:

SQS 309, Bloco C, Apto 101, CEP 70362-030,

Brasília-DF

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e reiterando os votos de elevada estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A5FEE7A6003A6708.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

OFÍCIO nº 00009-21/GSPORT

Brasília-DF 04 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Comunicação de nova filiação partidária

Ao cumprimenta-lo cordialmente, eu Senador Carlos Portinho, venho, respeitosamente, comunicar a minha desfiliação do Partido Social Democrático PSD-RJ e filiação ao Partido Liberal PL.

Antecipando meus agradecimentos, envio protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador CARLOS PORTINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 397194A4003A2
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/21502.53889-99

Ofício N° 17/2021/ GSOLIMPI

Brasília, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Assunto: Indicação para Vice-Presidência de Comissão.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, na qualidade de líder do Partido Social Liberal - PSL, realizar a indicação da Senadora Soraya Thronicke, para assumir a Vice-Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA.

Atenciosamente,

Senador Major Olimpio
Líder do PSL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGINHO MELLO

1 publicação.
Em 29/12/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 628/2020-GSJMELLO

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Comunicado Senador Carlos Portinho vindo para o PL

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, comunico que o Senador Carlos Portinho do Rio de Janeiro, a partir de hoje integra o Partido Liberal.

Na oportunidade solicito adotar os procedimentos necessários para o restabelecimento da Liderança do Partido Liberal.

Agradeço a atenção dispensada e aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JORGINHO MELLO
SENADOR – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARTIDO LIBERAL

Brasília, 28 de dezembro de 2020

A direção nacional do PL comunica aos seus Quadros a filiação do Senador Carlos Portinho (RJ) às fileiras liberais, neste dia 28 de dezembro de 2020.

O ingresso do Senador Fluminense amplia o alcance político do nosso partido, inclusive porque passaremos a garantir o funcionamento da estrutura de uma Liderança partidária no Senado Federal.

Direção Nacional do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21132.87050-36 (LexEdit)

Ofício nº GSVENEZI

Em 22 de janeiro de 2021

Assunto: Reassunção ao mandato de Senador da República.

Ex: Senhor Presidente,

Comunico à Vossa Excelência e ao Plenário o retorno ao exercício do mandato parlamentar, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Em 02 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 62 do Regimento Interno do Senado Federal, indicamos a Senhora **Senadora Eliziane Gama** (CIDADANIA/MA) para exercer a função de Líder do Bloco Senado Independente a partir de 02 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Senador **ALESSANDRO VIEIRA**
Líder do CIDADANIA

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
Líder da REDE

Senador **WEVERTON**
Líder do PDT

Senadora **LEILA BARROS**
Líder do PSB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 1, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos garçons no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21497.80281-12

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão dos trabalhadores da categoria dos garçons no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 seja modificado, com vistas a incluir a categoria dos garçons em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal lançou no dia 16 de dezembro de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), que divulga, em linhas gerais, o planejamento estipulado pelo Ministério da Saúde para a imunização contra o novo coronavírus.

Conforme já era esperado, a alta demanda inicial pelas vacinas contra a doença tem gerado escassez desse insumo no mercado mundial de saúde, de maneira que os governos nacionais têm elegido grupos prioritários para receberem o imunizante, deixando

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21497.80281-12

para rodadas de vacinação posteriores a aplicação nas pessoas que possuem risco decrescente de óbito ou de hospitalização para tratamento do agravamento dos sintomas.

No Brasil, o PNOVC também seguiu essa sistemática, escalonando a vacinação em fases. Assim, na Fase 1, que será a primeira a ser conduzida, está prevista a imunização de trabalhadores da saúde, pessoas que possuem pelo menos 75 anos de idade, indivíduos com 60 anos ou mais que se encontram institucionalizados, da população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas.

Na Fase 2, a vacinação deverá alcançar as pessoas com idade dos 60 aos 74 anos, enquanto a Fase 3 abrangerá os indivíduos transplantados de órgãos sólidos ou com as seguintes enfermidades: diabetes, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave.

Na fase subsequente, serão contemplados outros grupos com maior vulnerabilidade, como trabalhadores da educação, de serviços essenciais – como as forças de segurança, salvamento e funcionários do sistema de privação de liberdade –, populações quilombolas e os grupos das pessoas privadas de liberdade ou em situação de rua.

Embora concordemos com as indicações do Ministério da Saúde, ponderamos que existem categorias de profissionais que lidam diretamente com o atendimento ao público que precisam de atenção específica, pois mantêm contato com muitas pessoas, advindas de partes diversas das cidades, todos os dias.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21497.80281-12

Entre esses, apontamos que a categoria dos garçons está sujeita a grande risco, na medida que alguns estudos têm apontado que alguns ambientes como os restaurantes de serviço completo (isto é, aqueles em que as pessoas se sentam para comer e são servidas por um funcionário), cafés, bares e hotéis tornam a chance de transmissão do coronavírus mais elevada.

Por isso, consideramos importante priorizar essa importante categoria de trabalhadores na vacinação, como medida para seu resguardo e também dos clientes. Em razão disso, encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde nesse sentido.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 2, DE 2021

Sugere, ao Presidente da República, o envio ao Congresso Nacional de medida provisória de idêntico teor à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21359.91511-50

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de medida provisória de idêntico teor à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Com amparo no art. 224, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, solicitamos que seja encaminhado ao Presidente da República sugestão de elaboração de medida provisória de idêntico teor à Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de indicação que sugere ao Presidente da República o envio ao Congresso Nacional de medida provisória de idêntico teor à Medida Provisória (MPV) nº 936, de 1º de abril de 2020.

A MPV nº 936, de 2020, instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. O referido programa previa, dentre outras medidas, a suspensão dos contratos de trabalho com o pagamento de parte dos salários dos empregados pelo Governo.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21359.91511-50

O programa em exame contou com mais de 20 milhões de acordos firmados entre empregados e empregadores, sendo crucial na manutenção de empregos no ano de 2020.

Ocorre que, com o encerramento do estado de calamidade pública em 31 de dezembro de 2020, o programa em testilha perdeu a sua vigência, restando comprometida a capacidade financeira dos empresários brasileiros, que encontram dificuldade na quitação da folha salarial do mês de janeiro do corrente ano.

Em face disso e da incerteza quanto ao término da pandemia de coronavírus (covid-19), necessária se torna a prorrogação do mencionado programa de manutenção de empregos, como medida de socorro aos empresários e trabalhadores brasileiros.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 3, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fonoaudiólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21759.97805-90

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fonoaudiólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 seja modificado, com vistas a incluir a categoria dos fonoaudiólogos em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal lançou no dia 16 de dezembro de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), que divulga, em linhas gerais, o planejamento estipulado pelo Ministério da Saúde para a imunização contra o novo coronavírus.

Conforme já era esperado, a alta demanda inicial pelas vacinas contra a doença tem gerado escassez desse insumo no mercado mundial de saúde, de maneira que os governos nacionais têm elegido grupos prioritários para receberem o imunizante, deixando

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21759.97805-90

para rodadas de vacinação posteriores a aplicação nas pessoas que possuem risco decrescente de óbito ou de hospitalização para tratamento do agravamento dos sintomas.

No Brasil, o PNOVC também seguiu essa sistemática, escalonando a vacinação em fases. Assim, na Fase 1, que será a primeira a ser conduzida, está prevista a imunização de trabalhadores da saúde, pessoas que possuem pelo menos 75 anos de idade, indivíduos com 60 anos ou mais que se encontram institucionalizados, da população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas.

Na Fase 2, a vacinação deverá alcançar as pessoas com idade dos 60 aos 74 anos, enquanto a Fase 3 abrangerá os indivíduos transplantados de órgãos sólidos ou com as seguintes enfermidades: diabetes, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave.

Na fase subsequente, serão contemplados outros grupos com maior vulnerabilidade, como trabalhadores da educação, de serviços essenciais – como as forças de segurança, salvamento e funcionários do sistema de privação de liberdade –, populações quilombolas e os grupos das pessoas privadas de liberdade ou em situação de rua.

Embora concordemos com as indicações do Ministério da Saúde, ponderamos que existem categorias de profissionais que lidam diretamente com o atendimento ao público que precisam de atenção específica, pois mantêm contato com muitas pessoas, advindas de partes diversas das cidades, todos os dias.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21759.97805-90

Entre esses, apontamos que a categoria dos fonoaudiólogos está sujeita a grande risco. Esses profissionais estão na linha de frente, diretamente com os pacientes, sejam em clínicas, sejam em hospitais, pois é uma aérea que atua com a recuperação dos pacientes, inclusive em casos de COVID.

Por isso, consideramos importante priorizar essa importante categoria de trabalhadores na vacinação, como medida para seu resguardo e também dos seus pacientes. Em razão disso, encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde nesse sentido.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 4, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fisioterapeutas no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21565.67963-81

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão dos trabalhadores da categoria dos Fisioterapeutas no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 seja modificado, com vistas a incluir a categoria dos fisioterapeutas em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal lançou no dia 16 de dezembro de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), que divulga, em linhas gerais, o planejamento estipulado pelo Ministério da Saúde para a imunização contra o novo coronavírus.

Conforme já era esperado, a alta demanda inicial pelas vacinas contra a doença tem gerado escassez desse insumo no mercado mundial de saúde, de maneira que os governos nacionais têm elegido grupos prioritários para receberem o imunizante, deixando

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21565.67963-81

para rodadas de vacinação posteriores a aplicação nas pessoas que possuem risco decrescente de óbito ou de hospitalização para tratamento do agravamento dos sintomas.

No Brasil, o PNOVC também seguiu essa sistemática, escalonando a vacinação em fases. Assim, na Fase 1, que será a primeira a ser conduzida, está prevista a imunização de trabalhadores da saúde, pessoas que possuem pelo menos 75 anos de idade, indivíduos com 60 anos ou mais que se encontram institucionalizados, da população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas.

Na Fase 2, a vacinação deverá alcançar as pessoas com idade dos 60 aos 74 anos, enquanto a Fase 3 abrangerá os indivíduos transplantados de órgãos sólidos ou com as seguintes enfermidades: diabetes, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave.

Na fase subsequente, serão contemplados outros grupos com maior vulnerabilidade, como trabalhadores da educação, de serviços essenciais – como as forças de segurança, salvamento e funcionários do sistema de privação de liberdade –, populações quilombolas e os grupos das pessoas privadas de liberdade ou em situação de rua.

Embora concordemos com as indicações do Ministério da Saúde, ponderamos que existem categorias de profissionais que lidam diretamente com o atendimento ao público que precisam de atenção específica, pois mantêm contato com muitas pessoas, advindas de partes diversas das cidades, todos os dias.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21565.67963-81

Entre esses, apontamos que a categoria dos fisioterapeutas está sujeita a grande risco. Os fisioterapeutas encontram –se em diversas frentes e estão inseridos nas clínicas, hospitais, lidando diretamente com os pacientes o que os torna mais suscetíveis à doença.

Por isso, consideramos importante priorizar essa importante categoria de trabalhadores na vacinação, como medida para seu resguardo e também dos seus pacientes. Em razão disso, encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde nesse sentido.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 5, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão dos trabalhadores da categoria dos odontólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21049.29870-23

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão dos trabalhadores da categoria dos odontólogos no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 seja modificado, com vistas a incluir a categoria dos odontólogos em um dos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal lançou no dia 16 de dezembro de 2020 o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), que divulga, em linhas gerais, o planejamento estipulado pelo Ministério da Saúde para a imunização contra o novo coronavírus.

Conforme já era esperado, a alta demanda inicial pelas vacinas contra a doença tem gerado escassez desse insumo no mercado mundial de saúde, de maneira que os governos nacionais têm elegido grupos prioritários para receberem o imunizante, deixando

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21049.29870-23

para rodadas de vacinação posteriores a aplicação nas pessoas que possuem risco decrescente de óbito ou de hospitalização para tratamento do agravamento dos sintomas.

No Brasil, o PNOVC também seguiu essa sistemática, escalonando a vacinação em fases. Assim, na Fase 1, que será a primeira a ser conduzida, está prevista a imunização de trabalhadores da saúde, pessoas que possuem pelo menos 75 anos de idade, indivíduos com 60 anos ou mais que se encontram institucionalizados, da população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas.

Na Fase 2, a vacinação deverá alcançar as pessoas com idade dos 60 aos 74 anos, enquanto a Fase 3 abrangerá os indivíduos transplantados de órgãos sólidos ou com as seguintes enfermidades: diabetes, hipertensão arterial grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, anemia falciforme, câncer e obesidade grave.

Na fase subsequente, serão contemplados outros grupos com maior vulnerabilidade, como trabalhadores da educação, de serviços essenciais – como as forças de segurança, salvamento e funcionários do sistema de privação de liberdade –, populações quilombolas e os grupos das pessoas privadas de liberdade ou em situação de rua.

Embora concordemos com as indicações do Ministério da Saúde, ponderamos que existem categorias de profissionais que lidam diretamente com o atendimento ao público que precisam de atenção específica, pois mantêm contato com muitas pessoas, advindas de partes diversas das cidades, todos os dias.

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/21049.29870-23

Entre esses, apontamos que a categoria dos odontólogos está sujeita a grande risco. A manifestação do CFO evidencia a atuação profissional de Cirurgiões-Dentistas, na defesa da saúde da população em todo o Brasil, considerando o contingente profissional da linha de frente.

Por isso, consideramos importante priorizar essa importante categoria de trabalhadores na vacinação, como medida para seu resguardo e também dos seus pacientes. Em razão disso, encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde nesse sentido.

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 24º - CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6767/6768 – Email: sen.nelsinhotrad@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 6, DE 2021

Sugere, ao Ministro de Estado da Educação, que avalie a promoção de alterações normativas na regulação da educação superior, com vistas a conferir maior agilidade na autorização de cursos superiores na modalidade de educação a distância.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

SF/21076.74254-82

Sugere ao Ministro de Estado da Educação que avalie a promoção de alterações normativas na regulação da educação superior, com vistas a conferir maior agilidade na autorização de cursos superiores na modalidade de educação a distância.

Sugerimos ao Senhor Ministro de Estado da Educação, nos termos do art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, com a redação dada pela Resolução nº 14, de 23 de setembro de 2019, que avalie no âmbito de sua Pasta a promoção de alterações normativas na regulação da educação superior, com vistas a conferir maior agilidade na autorização de cursos superiores na modalidade de educação a distância.

JUSTIFICAÇÃO

Em observância ao princípio constitucional do "pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino" (art. 206, III), a educação superior no Brasil conta com instituições privadas responsáveis atualmente pela garantia do direito à educação para parcela significativa de nossa população, abrangendo cerca de 3/4 das matrículas em educação superior em nosso país.

As instituições componentes dessa rede estão sujeitas ao cumprimento da legislação nacional especialmente no que tange a assuntos curriculares, à avaliação de qualidade e a outros requisitos estabelecidos pela regulação oriunda do Estado. Mas essas instituições não são todas iguais, diferenciando-se uma das outras não só pela sua natureza jurídica, mas também por características próprias como o tamanho, a localização, os cursos oferecidos e as modalidades em que atuam.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/21076.74254-82

Assim, as universidades e centros universitários gozam de prerrogativas legais relativas à criação de cursos não extensivas às instituições isoladas, nos termos do art. 40 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Nas faculdades isoladas, a instrução do processo se dá por meio da análise documental e avaliação *in loco*, previamente à decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES), consoante o disposto no art. 42 da mesma norma, *verbis:*

> Art. 42. O processo de autorização será instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep e decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

A referida avaliação *in loco* é feita por comissão única de avaliadores a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Essa exigência não pode ser desconsiderada, notadamente quando se trata de processos de autorização de cursos na modalidade da educação a distância (EAD), regulada pelo Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017:

> Art. 13. Os processos de credenciamento e recredenciamento institucional, de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos superiores na modalidade a distância serão submetidos à avaliação *in loco* na sede da instituição de ensino, com o objetivo de verificar a existência e a adequação de metodologia, de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal que possibilitem a realização das atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional e no Projeto Pedagógico de Curso.

A Portaria Normativa (MEC) nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018, por sua vez, estabelece que não é permitida a dispensa da avaliação externa *in loco* nos processos de autorização de cursos superiores na modalidade EAD (art. 11, § 5º).

Com a implementação das medidas sanitárias relativas à contenção da pandemia de covid 19, no entanto, o Inep suspendeu em março de 2020 as visitas *in loco*, o que, segundo as instituições, causou represamento de processos, com prejuízos para as entidades e para os estudantes que seriam beneficiados com os novos cursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

SF/21076.74254-82

Nesse sentido, essas instituições cobram uma atuação mais efetiva do Ministério da Educação e de seus órgãos e entidades, principalmente da Seres e do Inep, no sentido de dar maior agilidade a esses processos tão importantes para garantir um mínimo de normalidade à vida de milhares de estudantes.

Se por um lado entende-se as dificuldades da administração em lidar com esses temas no contexto de restrição de circulação e de cuidados sanitários, por outro é preciso chamar a atenção para o fato de que a educação a distância é a melhor forma de garantir educação de qualidade a todos os interessados sem colocar em risco a saúde de estudantes e professores.

Por essa razão, agilizar a autorização de novos cursos de EAD, sem abdicar de nenhuma exigência legal razoável, é medida condizente e harmônica com todo o ordenamento sanitário de prevenção do novo coronavírus, que tem como um de seus principais protocolos a orientação para que as pessoas evitem aglomerações.

Isso posto, sugerimos ao Ministério da Educação que estude novas possibilidades para garantir que, na autorização de cursos de EAD, sejam estendidas às faculdades isoladas as prerrogativas hoje vigentes para os seus cursos presenciais ou a realização de avaliação remota, nos termos que os órgãos avaliadores julgarem mais adequados, sempre em diálogo com o setor e em benefício da sociedade.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

(PODEMOS-RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 7, DE 2021

Sugere, ao Presidente da República e ao Ministro de Estado da Saúde, incluir a priorização de imunização da população do estado do Amazonas, entre as populaçõe salvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19 no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a destinação imediata de Um Milhão de doses de Vacinas.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO BRAGA

SF/21133.14332-97

INDICAÇÃO Nº , DE 2021.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde incluir a priorização de imunização da população do estado do Amazonas, entre as populações-alvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19 no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a destinação imediata de Um Milhão de doses de Vacinas.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicitamos que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde a sugestão de **incluir a priorização de imunização da população do estado do Amazonas, entre as populações-alvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com a destinação imediata de Um Milhão de doses de Vacinas.**

JUSTIFICAÇÃO

A Indignação diante das filas de carros funerários nos cemitérios de Manaus, da instalação de câmaras frigoríficas para abrigar os corpos. Indignação diante do desespero de centenas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

famílias em busca de um leito, indignação diante da morte desumana, por asfixia, por falta de oxigênio nos hospitais. Indignação por mais 2.522 vidas perdidas para o covid-19, pelas 5.018 novas internações e pelo recorde de casos confirmados da doença no janeiro mais triste da história do nosso Estado.

Como foi possível chegar a esse ponto, como as autoridades sanitárias e as instituições constituídas não se prepararam com antecedência para evitar o caos que se instalou no Amazonas? O colapso do sistema de saúde, a falta de oxigênio nos hospitais, a superlotação de leitos, tudo isso era uma tragédia mais que anunciada. Manaus virou manchete internacional como a "capital mundial" da covid-19.

A onda de solidariedade desencadeada no Brasil e mesmo mundo afora amenizou, em parte, o sofrimento dos manauaras. Mas precisamos de ações. Ações efetivas, ações urgentes.

Dados atuais mostram que 527 amazonenses com covid-19 aguardam na lista de espera por um leito de UTI; 93,28% dos leitos de Manaus estão ocupados. O maior gargalo é no atendimento ao público adulto em geral, setor em que a taxa de ocupação de leitos de UTI é e 101%: há 288 leitos disponíveis e 285 pacientes internados.

Especialistas já falam não numa segunda, mas numa terceira onda ainda mais devastadora no Amazonas. É outra tragédia anunciada. Se não houver ação rápida, essa onda deve estourar em todo o Brasil.

Sabemos todos que a nova cepa do coronavírus descoberta no Amazonas tem um potencial ainda maior de contágio e de letalidade.

SF/21133.14332-97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A taxa média de óbitos no Brasil é de 108 por 100 mil habitantes; no Amazonas, é de 207 por 100 mil.

Vale lembrar que mais de 400 pacientes do Amazonas tiveram que ser transferidos para vários outros estados, por absoluta falta de condições de serem tratados em Manaus. É uma questão de tempo para que a nova cepa do vírus se espalhe pelo país e que outros estados vivam, assim como o nosso Amazonas, um colapso sanitário.

SF/21133.14332-97

Estamos correndo contra o tempo, eu repito. E nessa corrida contra o tempo, é preciso agir de forma estratégica. Socorrer o Amazonas significa socorrer todo o Brasil.

Mais do que hospitais de campanha, mais que cilindros de oxigênio ou reforço nas equipes de saúde, o maior socorro para os amazonenses, agora, é a vacinação em massa. Essa é a única saída para evitar que a covid-19, em sua variante mais mortal, tome conta do país.

É por isso, senhor presidente, que estamos formalizando um pedido, junto ao Ministério da Saúde, para o envio emergencial de um milhão de doses de vacinas para o Amazonas.

Não se trata de privilegiar o Estado, não se trata de furar a fila da imunização. Trata-se, isso sim, de agir de forma estratégica, ajustando o Plano Nacional de Imunização à realidade nacional.

O Amazonas recebeu, até o momento, cerca de 460 mil doses de vacinas, suficiente para imunizar, com duas doses, pouco mais de cinco por cento da população do Estado. É muito pouco, extremamente pouco, diante da situação dramática vivida pelos amazonenses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO BRAGA

Sabemos todos que as vacinas têm chegado com bastante atraso – e praticamente a conta-gotas – ao Brasil. Mas as últimas notícias dão conta de que, até março, teremos pelo menos mais 30 milhões de doses à disposição dos brasileiros.

O que pedimos é a destinação de um milhão de doses, que serão fundamentais para salvar vidas amazonenses e para evitar que essa nova variante se espalhe pelo país.

Sala das Sessões

SF/21133.14332-97

Senador EDUARDO BRAGA

MDB (AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

MENSAGEM Nº 740

Senhores Membros do Senado Federal,

Solicito a Vossas Excelências a retirada de tramitação da Mensagem nº 734, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50000.040936/2020-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 771/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Retirada de indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República solicita a retirada de tramitação da Mensagem nº 734, de 14 de dezembro de 2020, referente à indicação do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282398** e o código CRC **82A96939** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.040936/2020-01 SEI nº 2282398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 750

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera o art. 339 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dar nova redação ao crime de denunciação caluniosa". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.010, de 18 de dezembro de 2020.

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 4.223.266.669,00, para os fins que especifica". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.114, de 29 de dezembro de 2020.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 4.223.266.669,00, para os fins que especifica.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 4.223.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.117.219.223,00 (quatro bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais), conforme indicado no Anexo II; e

II – excesso de arrecadação, relativo a receita com a emissão de selos fiscais federais, no valor de R$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 22 de Dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

acg/pln20-041subst.n

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	CONECTA BRASIL							43.205.303
	PROJETOS							
24 126 2205 15UL	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados							43.205.303
24 126 2205 15UL 0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - NA REGIÃO NORTE							43.205.303
	Equipamento implantado (unidade) = 82	F	3	2	90	0	178	18.171.794
		F	3	2	90	0	144	7.541.530
		F	3	2	90	0	100	17.491.979
	TOTAL - FISCAL							43.205.303
	TOTAL - GERAL							43.205.303

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.333.526
	PROJETOS							
04 211 0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							5.333.526
04 211 0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							5.333.526
	Ação concluída (percentagem) = 100	F	3	2	80	0	100	3.412.379
		F	3	2	80	0	144	1.921.147
	TOTAL - FISCAL							5.333.526
	TOTAL - GERAL							5.333.526

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							106.047.446
	ATIVIDADES							
04 129 0032 219L	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais							106.047.446
04 129 0032 219L 0001	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais - NACIONAL							106.047.446
		F	3	2	90	0	175	106.047.446
	TOTAL - FISCAL							106.047.446
	TOTAL - GERAL							106.047.446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0910 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							70.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 000Q Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							70.000
28 846	0910 000Q 0002 Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							70.000
		F	3	0	80	0	100	70.000
	5016 SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							3.988.932
	ATIVIDADES							
06 181	5016 21BM Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							3.988.932
06 181	5016 21BM 6500 Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - No Município de Porto Velho - RO							3.988.932
	(Construção da central de flagrantes da polícia civil) Ação apoiada (unidade) = 1	F	4	7	30	0	188	3.988.932
	TOTAL - FISCAL							4.058.932
	TOTAL - GERAL							4.058.932

ÓRGÃO:30000Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	5016 SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							4.500.000
	PROJETOS							
06 181	5016 15WR Construção da Sede Regional no Estado da Bahia							4.500.000
06 181	5016 15WR 0029 Construção da Sede Regional no Estado da Bahia - NO ESTADO DA BAHIA							4.500.000
	Obra realizada (% de execução física) = 14	F	4	2	90	0	174	4.500.000
	TOTAL - FISCAL							4.500.000
	TOTAL - GERAL							4.500.000

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909 OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							1.500.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0909 00NK Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI							1.500.000
28 845	0909 00NK 0002 Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI - No Exterior							1.500.000
		S	3	2	80	0	151	728.299
		S	3	2	80	0	144	728.396
		S	3	2	80	0	100	43.305
	TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
	TOTAL - GERAL							1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3005	TRANSPORTE AQUAVIARIO							4.198.226
	ATIVIDADES							
26 784	3005 212A Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							4.198.226
26 784	3005 212A 0020 Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Nordeste							4.198.226
		F	4	2	90	0	100	4.198.226
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							35.000.000
	PROJETOS							
26 782	3006 13YK Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP							15.000.000
26 782	3006 13YK 0016 Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ							15.000.000
	Trecho construído (km) = 1	F	4	7	90	0	188	15.000.000
26 782	3006 7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO							20.000.000
26 782	3006 7L92 0548 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO							20.000.000
		F	4	2	90	0	100	20.000.000
	TOTAL - FISCAL							39.198.226
	TOTAL - GERAL							39.198.226

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							9.048.912
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00SH Estacionamento e Permanência de Aeronaves de Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular de Passageiros - COVID-19							9.048.912
28 846	0909 00SH 6501 Estacionamento e Permanência de Aeronaves de Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular de Passageiros - COVID-19 - NACIONAL (CRÉDITO ESPECIAL - COVID-19)							9.048.912
	Iniciativa implementada (unidade) = 1	F	3	2	90	0	650	400.000
		F	3	2	90	0	100	5.317.885
		F	3	2	90	0	280	1.048.912
		F	3	2	90	0	144	2.282.115
	TOTAL - FISCAL							9.048.912
	TOTAL - GERAL							9.048.912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franc isco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.648.516
	PROJETOS							
20 607	2217 15DV — Implantação de Ações para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							4.648.516
20 607	2217 15DV 0050 — Implantação de Ações para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							4.648.516
	Projeto apoiado (unidade) = 1	F	3	2	90	0	100	200.000
		F	4	2	90	0	144	1.970.191
		F	4	2	90	0	100	2.478.325
2221	RECURSOS HIDRICOS							150.000
	PROJETOS							
18 544	2221 14RX — Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia							150.000
18 544	2221 14RX 0029 — Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							150.000
	Obra executada (% de execução física) = 1	F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							4.798.516
	TOTAL - GERAL							4.798.516

ÓRGÃO:55000Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5031	PROTECAO SOCIAL NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)							3.900.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244	5031 00S1 — Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira							3.900.000
08 244	5031 00S1 0001 — Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira - NACIONAL							3.900.000
	Pescador artesanal beneficiado (unidade) = 1754	S	3	2	90	0	100	3.900.000
	TOTAL - SEGURIDADE							3.900.000
	TOTAL - GERAL							3.900.000

ÓRGÃO:73000Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIFICA							4.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00SE — Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25							4.000.000.000
								4.000.000.000
28 845	0903 00SE 0001 — Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO nº 25 - Nacional	F	3	1	30	0	144	3.000.000.000
		F	3	1	40	0	144	1.000.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5034		PROTECAO A VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMILIA, PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS							1.675.808
		PROJETOS							
14 243	5034 14UF	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							1.675.808
14 243	5034 14UF 0053	Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Distrito Federal							1.675.808
		Espaço implantado/modernizado (unidade) = 2	F	4	2	30	0	100	1.675.808
		TOTAL - FISCAL							1.675.808
		TOTAL - GERAL							1.675.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:20000 Presidência da República
UNIDADE: 20101 Presidência da República

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.333.526
	PROJETOS							
04 211	0032 15ST Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							5.333.526
04 211	0032 15ST 0002 Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							5.333.526
		F	3	2	80	0	100	3.412.379
		F	3	2	80	0	144	1.921.147
	TOTAL - FISCAL							5.333.526
	TOTAL - GERAL							5.333.526

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	CONECTA BRASIL							43.205.303
	PROJETOS							
24 126	2205 15UL Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados							43.205.303
24 126	2205 15UL 0020 Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - NA REGIÃO NORDESTE							43.205.303
		F	3	2	90	0	178	18.171.794
		F	3	2	90	0	100	17.491.979
		F	3	2	90	0	144	7.541.530
	TOTAL - FISCAL							43.205.303
	TOTAL - GERAL							43.205.303

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							12.590.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0739 Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							12.590.000
28 846	0909 0739 0001 Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - NACIONAL							12.590.000
		S	3	1	90	0	151	12.590.000
	TOTAL - SEGURIDADE							12.590.000
	TOTAL - GERAL							12.590.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							68.225.582
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							68.225.582
28 846 0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - NACIONAL							68.225.582
		S	3	1	90	0	153	68.225.582
	TOTAL - SEGURIDADE							68.225.582
	TOTAL - GERAL							68.225.582

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2214	NOVA PREVIDENCIA							2.941.190.166
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271 2214 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							2.320.028.769
09 271 2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - NACIONAL							2.320.028.769
		S	3	1	90	0	154	2.320.028.769
09 271 2214 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							621.161.397
09 271 2214 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - NACIONAL							621.161.397
		S	3	1	90	0	154	621.161.397
	TOTAL - SEGURIDADE							2.941.190.166
	TOTAL - GERAL							2.941.190.166

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5015	JUSTICA							70.000
	ATIVIDADES							
14 422 5015 20I7	Política Nacional de Justiça							70.000
14 422 5015 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							70.000
		F	3	2	90	0	100	70.000
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							3.988.932
	ATIVIDADES							
6 181 5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							3.988.932
6 181 5016 21BM 7052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Construção da Central de Garantias da Polícia Civil - No Município de Porto Velho - RO							3.988.932
	Ação apoiada (unidade) = 1	F	4	7	30	0	188	3.988.932
	TOTAL - FISCAL							4.058.932
	TOTAL - GERAL							4.058.932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							4.500.000
	PROJETOS							
6 181	5016 15UN Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia							4.500.000
6 181	5016 15UN 0011 Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia - NO ESTADO DE RONDÔNIA							4.500.000
		F	4	2	90	0	174	4.500.000
	TOTAL - FISCAL							4.500.000
	TOTAL - GERAL							4.500.000

ÓRGÃO:36000Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							134.441
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0909 00NJ Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID							134.441
28 845	0909 00NJ 0002 Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - EXTERIOR							134.441
		S	3	2	80	0	144	134.441
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							1.365.559
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00Q8 Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation)							1.365.559
28 846	0910 00Q8 0002 Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation) - EXTERIOR							1.365.559
		S	3	2	80	0	151	728.299
		S	3	2	80	0	144	593.955
		S	3	2	80	0	100	43.305
	TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
	TOTAL - GERAL							1.500.000

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.600.000
	ATIVIDADES							
26 122	0032 2000 Administração da Unidade							1.152.978
26 122	0032 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							1.152.978
		F	3	2	90	0	144	1.100.000
		F	3	2	90	0	100	52.978
26 131	0032 4641 Publicidade de Utilidade Pública							1.447.022
26 131	0032 4641 0001 Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.447.022
		F	3	2	90	0	144	1.182.115
		F	3	2	90	0	100	264.907
	TOTAL - FISCAL							2.600.000
	TOTAL - GERAL							2.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.000.000
	ATIVIDADES							
26 126	0032 218T — Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							5.000.000
26 126	0032 218T 0001 — Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							5.000.000
		F	3	2	90	0	100	5.000.000
3005	TRANSPORTE AQUAVIARIO							4.198.226
	PROJETOS							
26 784	3005 127G — Construção de Terminais Fluviais							4.198.226
26 784	3005 127G 0001 — Construção de Terminais Fluviais - Nacional							4.198.226
		F	4	2	90	0	100	4.198.226
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							35.000.000
	ATIVIDADES							
26 782	3006 219Z — Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							20.000.000
26 782	3006 219Z 0010 — Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							20.000.000
		F	4	2	90	0	100	20.000.000
	PROJETOS							
26 782	3006 1418 — Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							15.000.000
26 782	3006 1418 0016 — Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ							15.000.000
	Trecho construído (km) = 6	F	4	7	90	0	188	15.000.000
	TOTAL - FISCAL							44.198.226
	TOTAL - GERAL							44.198.226

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39901 Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							400.000
	ATIVIDADES							
26 122	0032 2000 — Administração da Unidade							400.000
26 122	0032 2000 0001 — Administração da Unidade - Nacional							400.000
		F	3	2	90	0	180	400.000
	TOTAL - FISCAL							400.000
	TOTAL - GERAL							400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004	AVIACAO CIVIL							1.048.912
	ATIVIDADES							
26 122 3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							1.048.912
26 122 3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - NACIONAL							1.048.912
	Iniciativa apoiada (unidade) = 7	F	3	2	90	0	280	1.048.912
	TOTAL - FISCAL							1.048.912
	TOTAL - GERAL							1.048.912

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franc isco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.648.516
	PROJETOS							
20 607 2217 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação							4.648.516
20 607 2217 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							4.648.516
	Estudo realizado (unidade) = 1	F	3	2	90	0	100	2.678.325
		F	3	2	90	0	144	1.970.191
2221	RECURSOS HIDRICOS							150.000
	PROJETOS							
18 544 2221 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí							150.000
18 544 2221 7G88 0022	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - NO ESTADO DO PIAUÍ							150.000
	Obra executada () = 1	F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							4.798.516
	TOTAL - GERAL							4.798.516

ÓRGÃO:55000Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							3.900.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 00RJ	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO							3.900.000
28 846 0910 00RJ 0001	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Nacional							3.900.000
		F	3	2	80	0	100	3.900.000
	TOTAL - FISCAL							3.900.000
	TOTAL - GERAL							3.900.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							677.993.984
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							677.993.984
28 846 0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - NACIONAL							677.993.984
		F	3	1	91	0	144	677.993.984
	TOTAL - FISCAL							677.993.984
	TOTAL - GERAL							677.993.984

ÓRGÃO:71000Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 Encargos Financeiros da União - Pagamento de Senten ças Judiciais

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							300.000.268
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							300.000.268
28 846 0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							300.000.268
		F	3	1	90	0	144	300.000.268
	TOTAL - FISCAL							300.000.268
	TOTAL - GERAL							300.000.268

ÓRGÃO:81000Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5034	PROTECAO A VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMILIA, PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS							1.675.808
	ATIVIDADES							
14 422 5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							1.675.808
14 422 5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - NO DISTRITO FEDERAL							1.675.808
		F	4	2	30	0	100	1.675.808
	TOTAL - FISCAL							1.675.808
	TOTAL - GERAL							1.675.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO ESPECIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5027	INCLUSAO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							106.047.446
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331 5027 0581	Abono Salarial							106.047.446
11 331 5027 0581 0001	Abono Salarial - NACIONAL							106.047.446
		S	3	1	90	0	140	106.047.446
	TOTAL - SEGURIDADE							106.047.446
	TOTAL - GERAL							106.047.446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

LEI Nº 14.114, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 4.223.266.669,00, para os fins que especifica.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito especial no valor de R$ 4.223.266.669,00 (quatro bilhões, duzentos e vinte três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 4.117.219.223,00 (quatro bilhões, cento e dezessete milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e vinte e três reais), conforme indicado no Anexo II; e

II – excesso de arrecadação, relativo a receita com a emissão de selos fiscais federais, no valor de R$ 106.047.446,00 (cento e seis milhões, quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	CONECTA BRASIL							43.205.303
	PROJETOS							
24 126 2205 15UL	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados							43.205.303
24 126 2205 15UL 0010	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - NA REGIÃO NORTE							43.205.303
	Equipamento implantado (unidade) = 82	F	3	2	90	0	178	18.171.794
		F	3	2	90	0	144	7.541.530
		F	3	2	90	0	100	17.491.979
	TOTAL - FISCAL							43.205.303
	TOTAL - GERAL							43.205.303

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.333.526
	PROJETOS							
04 211 0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							5.333.526
04 211 0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							5.333.526
	Ação concluída (percentagem) = 100	F	3	2	80	0	100	3.412.379
		F	3	2	80	0	144	1.921.147
	TOTAL - FISCAL							5.333.526
	TOTAL - GERAL							5.333.526

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							106.047.446
	ATIVIDADES							
04 129 0032 219L	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais							106.047.446
04 129 0032 219L 0001	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais - NACIONAL							106.047.446
		F	3	2	90	0	175	106.047.446
	TOTAL - FISCAL							106.047.446
	TOTAL - GERAL							106.047.446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							70.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 00OQ	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							70.000
28 846 0910 00OQ 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - EXTERIOR							70.000
		F	3	0	80	0	100	70.000
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							3.988.932
	ATIVIDADES							
06 181 5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							3.988.932
06 181 5016 21BM 6500	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade – No Município de Porto Velho – RO (Construção da central de flagrantes da polícia civil)							3.988.932
	Ação apoiada (unidade) = 1	F	4	7	30	0	188	3.988.932
	TOTAL - FISCAL							4.058.932
	TOTAL - GERAL							4.058.932

ÓRGÃO:30000Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							4.500.000
	PROJETOS							
06 181 5016 15WR	Construção da Sede Regional no Estado da Bahia							4.500.000
06 181 5016 15WR 0029	Construção da Sede Regional no Estado da Bahia - NO ESTADO DA BAHIA							4.500.000
	Obra realizada (% de execução física) = 14	F	4	2	90	0	174	4.500.000
	TOTAL - FISCAL							4.500.000
	TOTAL - GERAL							4.500.000

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							1.500.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845 0909 00NK	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI							1.500.000
28 845 0909 00NK 0002	Doação à Aliança Global para Vacinas e Imunização - GAVI - No Exterior							1.500.000
		S	3	2	80	0	151	728.299
		S	3	2	80	0	144	728.396
		S	3	2	80	0	100	43.305
	TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
	TOTAL - GERAL							1.500.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3005	TRANSPORTE AQUAVIARIO							4.198.226
	ATIVIDADES							
26 784	3005 212A Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos							4.198.226
26 784	3005 212A 0020 Dragagem de Adequação da Navegabilidade em Portos - Na Região Nordeste							4.198.226
		F	4	2	90	0	100	4.198.226
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							35.000.000
	PROJETOS							
26 782	3006 13YK Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP							15.000.000
26 782	3006 13YK 0016 Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030 - na BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ							15.000.000
	Trecho construído (km) = 1	F	4	7	90	0	188	15.000.000
26 782	3006 7L92 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO							20.000.000
26 782	3006 7L92 0548 Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia em Xambioá - na BR-153/TO - No Município de Xambioá - TO							20.000.000
		F	4	2	90	0	100	20.000.000
	TOTAL - FISCAL							39.198.226
	TOTAL - GERAL							39.198.226

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							9.048.912
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00SH Estacionamento e Permanência de Aeronaves de Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular de Passageiros - COVID-19							9.048.912
28 846	0909 00SH 6501 Estacionamento e Permanência de Aeronaves de Empresas Nacionais de Transporte Aéreo Regular de Passageiros - COVID-19 - NACIONAL (CRÉDITO ESPECIAL - COVID-19)							9.048.912
	Iniciativa implementada (unidade) = 1	F	3	2	90	0	650	400.000
		F	3	2	90	0	100	5.317.885
		F	3	2	90	0	280	1.048.912
		F	3	2	90	0	144	2.282.115
	TOTAL - FISCAL							9.048.912
	TOTAL - GERAL							9.048.912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franc isco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.648.516
	PROJETOS							
20 607 2217 15DV	Implantação de Ações para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							4.648.516
20 607 2217 15DV 0050	Implantação de Ações para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							4.648.516
	Projeto apoiado (unidade) = 1	F	3	2	90	0	100	200.000
		F	4	2	90	0	144	1.970.191
		F	4	2	90	0	100	2.478.325
2221	RECURSOS HIDRICOS							150.000
	PROJETOS							
18 544 2221 14RX	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia							150.000
18 544 2221 14RX 0029	Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Campo Alegre de Lourdes no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							150.000
	Obra executada (% de execução física) = 1	F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							4.798.516
	TOTAL - GERAL							4.798.516

ÓRGÃO:55000Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5031	PROTECAO SOCIAL NO AMBITO DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS)							3.900.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
08 244 5031 00S1	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira							3.900.000
08 244 5031 00S1 0001	Auxílio Emergencial Pecuniário para os Pescadores Profissionais Artesanais Domiciliados nos Municípios Atingidos pelo Derramamento de Petróleo na Costa Brasileira - NACIONAL							3.900.000
	Pescador artesanal beneficiado (unidade) = 1754	S	3	2	90	0	100	3.900.000
	TOTAL - SEGURIDADE							3.900.000
	TOTAL - GERAL							3.900.000

ÓRGÃO:73000Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903	OPERAÇÕES ESPECIAIS: TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECIFICA							4.000.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845 0903 00SE	Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO n° 25							4.000.000.000
								4.000.000.000
28 845 0903 00SE 0001	Transferência Temporária a Estados, Distrito Federal e Municípios nos Termos do Acordo nos Autos da ADO n° 25	F	3	1	30	0	144	3.000.000.000
	- Nacional	F	3	1	40	0	144	1.000.000.000
	TOTAL - FISCAL							4.000.000.000
	TOTAL - GERAL							4.000.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:81000 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5034	PROTECAO A VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMILIA, PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS							1.675.808
	PROJETOS							
14 243	5034 14UF Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo							1.675.808
14 243	5034 14UF 0053 Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Socioeducativo - No Distrito Federal							1.675.808
	Espaço implantado/modernizado (unidade) = 2	F	4	2	30	0	100	1.675.808
	TOTAL - FISCAL							1.675.808
	TOTAL - GERAL							1.675.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:20000 Presidência da República
UNIDADE: 20101 Presidência da República

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.333.526
	PROJETOS							
04 211 0032 15ST	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE							5.333.526
04 211 0032 15ST 0002	Acessão à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE - Exterior							5.333.526
		F	3	2	80	0	100	3.412.379
		F	3	2	80	0	144	1.921.147
	TOTAL - FISCAL							5.333.526
	TOTAL - GERAL							5.333.526

ÓRGÃO:24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2205	CONECTA BRASIL							43.205.303
	PROJETOS							
24 126 2205 15UL	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados							43.205.303
24 126 2205 15UL 0020	Implantação de Infraestrutura para os Projetos Norte e Nordeste Conectados - NA REGIÃO NORDESTE							43.205.303
		F	3	2	90	0	178	18.171.794
		F	3	2	90	0	100	17.491.979
		F	3	2	90	0	144	7.541.530
	TOTAL - FISCAL							43.205.303
	TOTAL - GERAL							43.205.303

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							12.590.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 0739	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002							12.590.000
28 846 0909 0739 0001	Indenização a Anistiados Políticos em Prestação Única ou em Prestação Mensal, Permanente e Continuada, nos termos da Lei nº 10.559, de 2002 - NACIONAL							12.590.000
		S	3	1	90	0	151	12.590.000
	TOTAL - SEGURIDADE							12.590.000
	TOTAL - GERAL							12.590.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25303 Instituto Nacional do Seguro Social

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							68.225.582
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 0536	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais							68.225.582
28 846 0909 0536 0001	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais - NACIONAL							68.225.582
		S	3	1	90	0	153	68.225.582
	TOTAL - SEGURIDADE							68.225.582
	TOTAL - GERAL							68.225.582

ÓRGÃO:25000Ministério da Economia
UNIDADE: 25917 Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2214	NOVA PREVIDENCIA							2.941.190.166
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 271 2214 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos							2.320.028.769
09 271 2214 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - NACIONAL							2.320.028.769
		S	3	1	90	0	154	2.320.028.769
09 271 2214 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais							621.161.397
09 271 2214 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - NACIONAL							621.161.397
		S	3	1	90	0	154	621.161.397
	TOTAL - SEGURIDADE							2.941.190.166
	TOTAL - GERAL							2.941.190.166

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5015	JUSTICA							70.000
	ATIVIDADES							
14 422 5015 20I7	Política Nacional de Justiça							70.000
14 422 5015 20I7 0001	Política Nacional de Justiça - Nacional							70.000
		F	3	2	90	0	100	70.000
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							3.988.932
	ATIVIDADES							
6 181 5016 21BM	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade							3.988.932
6 181 5016 21BM 7052	Desenvolvimento de Políticas de Segurança Pública, Prevenção, e Enfrentamento à Criminalidade - Construção da Central de Garantias da Polícia Civil - No Município de Porto Velho - RO							3.988.932
	Ação apoiada (unidade) = 1	F	4	7	30	0	188	3.988.932
	TOTAL - FISCAL							4.058.932
	TOTAL - GERAL							4.058.932

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5016	SEGURANCA PUBLICA, COMBATE A CORRUPCAO, AO CRIME ORGANIZADO E AO CRIME VIOLENTO							4.500.000
	PROJETOS							
6 181	5016 15UN — Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia							4.500.000
6 181	5016 15UN 0011 — Construção da Sede Regional no Estado de Rondônia - NO ESTADO DE RONDÔNIA							4.500.000
		F	4	2	90	0	174	4.500.000
	TOTAL - FISCAL							4.500.000
	TOTAL - GERAL							4.500.000

ÓRGÃO:36000Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							134.441
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0909 00NJ — Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID							134.441
28 845	0909 00NJ 0002 — Doação à Agência Internacional de Compra de Medicamentos para Países em Desenvolvimento - UNITAID - EXTERIOR							134.441
		S	3	2	80	0	144	134.441
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							1.365.559
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0910 00Q8 — Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation)							1.365.559
28 846	0910 00Q8 0002 — Contribuição à Organização Internacional de Desenvolvimento de Padrões de Terminologias em Saúde (IHTSDO - International Health Terminology Standards Development Organisation) - EXTERIOR							1.365.559
		S	3	2	80	0	151	728.299
		S	3	2	80	0	144	593.955
		S	3	2	80	0	100	43.305
	TOTAL - SEGURIDADE							1.500.000
	TOTAL - GERAL							1.500.000

ÓRGÃO:39000Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 Ministério da Infraestrutura - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							2.600.000
	ATIVIDADES							
26 122	0032 2000 — Administração da Unidade							1.152.978
26 122	0032 2000 0001 — Administração da Unidade - Nacional							1.152.978
		F	3	2	90	0	144	1.100.000
		F	3	2	90	0	100	52.978
26 131	0032 4641 — Publicidade de Utilidade Pública							1.447.022
26 131	0032 4641 0001 — Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							1.447.022
		F	3	2	90	0	144	1.182.115
		F	3	2	90	0	100	264.907
	TOTAL - FISCAL							2.600.000
	TOTAL - GERAL							2.600.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							5.000.000
	ATIVIDADES							
26 126 0032 218T	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação							5.000.000
26 126 0032 218T 0001	Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação - Nacional							5.000.000
		F	3	2	90	0	100	5.000.000
3005	TRANSPORTE AQUAVIARIO							4.198.226
	PROJETOS							
26 784 3005 127G	Construção de Terminais Fluviais							4.198.226
26 784 3005 127G 0001	Construção de Terminais Fluviais - Nacional							4.198.226
		F	4	2	90	0	100	4.198.226
3006	TRANSPORTE TERRESTRE E TRANSITO							35.000.000
	ATIVIDADES							
26 782 3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							20.000.000
26 782 3006 219Z 0010	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Norte							20.000.000
		F	4	2	90	0	100	20.000.000
	PROJETOS							
26 782 3006 1418	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP							15.000.000
26 782 3006 1418 0016	Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP - NO ESTADO DO AMAPÁ							15.000.000
	Trecho construído (km) = 6	F	4	7	90	0	188	15.000.000
	TOTAL - FISCAL							44.198.226
	TOTAL - GERAL							44.198.226

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39901 Fundo da Marinha Mercante - FMM

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032	PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO DO PODER EXECUTIVO							400.000
	ATIVIDADES							
26 122 0032 2000	Administração da Unidade							400.000
26 122 0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
		F	3	2	90	0	180	400.000
	TOTAL - FISCAL							400.000
	TOTAL - GERAL							400.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:39000 Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39902 Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
3004	AVIACAO CIVIL							1.048.912
	ATIVIDADES							
26 122 3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)							1.048.912
26 122 3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - NACIONAL							1.048.912
	Iniciativa apoiada (unidade) = 7	F	3	2	90	0	280	1.048.912
	TOTAL - FISCAL							1.048.912
	TOTAL - GERAL							1.048.912

ÓRGÃO:53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Franc isco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2217	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO							4.648.516
	PROJETOS							
20 607 2217 14XU	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação							4.648.516
20 607 2217 14XU 0050	Estudos e Projetos para Implantação de Projetos Públicos de Irrigação - NA REGIÃO CENTRO-OESTE							4.648.516
	Estudo realizado (unidade) = 1	F	3	2	90	0	100	2.678.325
		F	3	2	90	0	144	1.970.191
2221	RECURSOS HIDRICOS							150.000
	PROJETOS							
18 544 2221 7G88	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí							150.000
18 544 2221 7G88 0022	Construção da Barragem Atalaia no Estado do Piauí - NO ESTADO DO PIAUÍ							150.000
	Obra executada () = 1	F	4	2	90	0	100	150.000
	TOTAL - FISCAL							4.798.516
	TOTAL - GERAL							4.798.516

ÓRGÃO:55000Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 Ministério da Cidadania - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS							3.900.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0910 00RJ	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO							3.900.000
28 846 0910 00RJ 0001	Contribuição Voluntária à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO - Nacional							3.900.000
		F	3	2	80	0	100	3.900.000
	TOTAL - FISCAL							3.900.000
	TOTAL - GERAL							3.900.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO:71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							677.993.984
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)							677.993.984
28 846 0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - NACIONAL							677.993.984
		F	3	1	91	0	144	677.993.984
	TOTAL - FISCAL							677.993.984
	TOTAL - GERAL							677.993.984

ÓRGÃO:71000Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 Encargos Financeiros da União - Pagamento de Senten ças Judiciais

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							300.000.268
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846 0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							300.000.268
28 846 0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - NACIONAL							300.000.268
		F	3	1	90	0	144	300.000.268
	TOTAL - FISCAL							300.000.268
	TOTAL - GERAL							300.000.268

ÓRGÃO:81000Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5034	PROTECAO A VIDA, FORTALECIMENTO DA FAMILIA, PROMOCAO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA TODOS							1.675.808
	ATIVIDADES							
14 422 5034 21AR	Promoção e Defesa de Direitos para Todos							1.675.808
14 422 5034 21AR 0053	Promoção e Defesa de Direitos para Todos - NO DISTRITO FEDERAL							1.675.808
		F	4	2	30	0	100	1.675.808
	TOTAL - FISCAL							1.675.808
	TOTAL - GERAL							1.675.808

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

ÓRGÃO:25000 Ministério da Economia
UNIDADE: 25915 Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
5027	INCLUSAO PRODUTIVA DE PESSOAS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE SOCIAL							106.047.446
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331 5027 0581	Abono Salarial							106.047.446
11 331 5027 0581 0001	Abono Salarial - NACIONAL							106.047.446
		S	3	1	90	0	140	106.047.446
	TOTAL - SEGURIDADE							106.047.446
	TOTAL - GERAL							106.047.446

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10080.101466/2020-94

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 796/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 – Brasília/DF

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 41, de 2020-CN, que se converteu na Lei nº 14.114, de 29 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 29/12/2020, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2309054** e o código CRC **CE08FF56** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101466/2020-94 SEI nº 2309054

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30/12/2020 SEI/PR - 2309054 - OFÍCIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Mensagens da Presidência da República

- nº 750, de 2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei nº 2.810, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.010, de 18 de dezembro de 2020.

- nº 755, de 2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 41, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.114, de 29 de dezembro de 2020.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

MENSAGEM Nº 751

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.302.973.107,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.111, de 24 de dezembro de 2020.

Brasília, 24 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Mensagem da Presidência da República

- nº 751, de 2020, que restitui os autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2020, sancionado e convertido na Lei nº 14.111, de 24 de dezembro de 2020.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07

Ofícios da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 793/2020/SGM-P

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foram rejeitadas as emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.013, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Suspende o pagamento do parcelamento de dívidas no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut), criado pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.671, de 15 de maio de 2003".

Na oportunidade, informo que foi enviada à sanção, em 17.12.2020, a matéria aprovada na Câmara dos Deputados em 17 de junho de 2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88000 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 801/2020/SGM-P

Brasília, 18 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências".

Na oportunidade, informo que a matéria foi enviada à sanção em 18.12.2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88034 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 805/2020/SGM-P

Brasília, 21 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PLP à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, do Senado Federal, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, e a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para modificar a natureza e as fontes de receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), e incluir programas desenvolvidos por organizações sociais entre as instituições que podem acessar os recursos do FNDCT".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 21.12.2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88058 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 820/2020/SGM-P

Brasília, 22 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, com exceção do parágrafo único do art. 21, o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.028, de 2019, da Câmara dos Deputados, que "Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 22.12.2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88071 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 840/2020/SGM-P

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 5.029, de 2020, do Senado Federal, que "Estabelece o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), no montante equivalente ao dos recursos devolvidos à União em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.043, de 19 de agosto de 2020".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 23.12.2020.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 88101 - 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1, DE 2021

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21103.57820-47

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Senador Weverton Rocha)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia de Covid-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21103.57820-47

JUSTIFICATIVA

É fato notório que as circunstâncias de fato que ensejaram a edição do Decreto Legislativo nº 6/2020 – o qual reconheceu, para fins orçamentários, estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020 – não só perduram como se agravaram e ameaçam se verticalizar ainda mais no decorrer de 2021, considerando, inclusive, a probabilidade de novas ondas de infecções por Covid-19, com acentuado impacto na saúde pública e, em última análise, no cenário econômico do país.

Como já é de conhecimento geral, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21103.57820-47

estabelecimentos comerciais e industriais. Conquanto necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, tais medidas devem causar devastador efeitos sobre o emprego e a renda da população, a exigir medidas enérgicas de proteção social.

Noutras palavras, o desafio, do ponto de vista econômico, reside em ajudar empresas e pessoas, especialmente as mais vulneráveis. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise, sendo que, no Brasil, as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto no art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela, ou, não menos perigoso, de sua atuação ineficiente.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas estatais essenciais, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF, é importante que se utilize, excepcionalmente, também em 2021, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto esta perdurar, a União seja dispensada do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21103.57820-47

Por todo exposto, o reconhecimento, pelo Congresso Nacional, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021 – ou seja, por mais 180 (cento e oitenta) dias –, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Estado, principalmente, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileiras de modo geral.

Realmente, o alívio temporário e excepcionalíssimo das exigências de austeridade e responsabilidade fiscal da LRF, em momento de emergência, permitirá a renovação de medidas que se revelaram, na prática, efetivas na mitigação dos desdobramentos econômico-sociais da pandemia, em especial, através do auxílio emergencial em valor digno, bem como do programa de apoio à preservação das micro e pequenas empresas, preservando, minimamente, o modelo constitucional de bem-estar social.

Em paralelo, a abertura de margem fiscal à União dá condições financeiro-orçamentárias também para a promoção de socorro aos demais entes federativos, notoriamente, os Estados e Municípios, em momento de grave crise que se prorroga também pela sobrecarga de suas competências constitucionais sanitárias, enquanto grandes responsáveis pela gestão da saúde primária e secundária, em limites novamente já próximos do insustentável em determinadas regiões do país.

Cabe ressaltar, por fim, que, embora a Constituição não disponha acerca da espécie normativa própria para o reconhecimento de calamidade pública, tampouco de sua iniciativa, a LRF expressamente refere-se ao decreto legislativo como móvel pertinente (art. 65, *caput* e §§ 1º e 2º), dando conformação legislativa, por meio de lei reforçada, ao inciso VI do artigo 59 da Constituição.

Sendo, portanto, lei em sentido formal destinada a regular matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional – como, de resto, reconhecem os próprios regimentos do Senado (art. 213, II) e da Câmara (art. 109, II) –, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipótese legal da LRF de decreto legislativo prescinde de iniciativa qualificada, cabendo a quaisquer dos membros do Congresso Nacional, a todos que, pelas razões expostas, se roga, desde logo, apoiamento e aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em

Weverton Rocha
Senador da República (PDT/MA)

SF/21103.57820-47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso VI do artigo 59
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 9º
  - artigo 65
- urn:lex:br:federal:lei:2020;14116
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14116
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1, DE 2021

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para dispor sobre a oferta de imunossupressores utilizados em transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no Sistema Único de Saúde (SUS).

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20323.91160-93

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que *dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências*, para dispor sobre a oferta de imunossupressores utilizados em transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano no Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"**Art. 2º-A.** O Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará todos os medicamentos imunossupressores necessários para a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em geral, os transplantes de órgãos, células e tecidos são a última opção terapêutica de pacientes com afecções graves como, por exemplo, insuficiências renal, hepática e cardíaca, doenças da córnea e doenças hematológicas.

Em geral, além do sofrimento decorrente de suas doenças, pacientes enfrentam momentos de grande angústia na fila do transplante à espera de um doador imunologicamente compatível, além da expectativa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se submeteram a uma cirurgia de grande porte, com risco de complicações de natureza complexa e potencialmente graves.

Como se isso não bastasse, a imprensa tem reportado sobre a indisponibilidade, no Sistema Único de Saúde (SUS), das medicações imunossupressoras necessárias para o controle dos pacientes em fase de pós-transplante. Pelas notícias veiculadas, isso tem ocorrido em várias unidades da Federação.

SF/20323.91160-93

Sabe-se que esses medicamentos são fundamentais para o sucesso do procedimento, haja vista que impedem fenômenos imunológicos como a rejeição do órgão transplantado ou a doença enxerto versus hospedeiro, no caso dos transplantes de medula óssea. Ou seja, a indisponibilidade da terapia imunossupressora coloca em risco o sucesso do tratamento e, por conseguinte, a vida do paciente.

Diante disso, julgamos necessária e urgente a atuação do Parlamento para assegurar aos pacientes do sistema público de saúde o pleno acesso a esses medicamentos.

Assim, apresentamos projeto de lei que altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 (Lei de Transplantes), para determinar que o SUS disponibilize todos os medicamentos imunossupressores necessários para a realização de transplantes de tecidos, órgãos e partes do corpo humano.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.434, de 4 de Fevereiro de 1997 - Lei de Transplantes; Lei de Remo¿¿¿¿o de ¿¿rg¿¿os e Tecidos; Lei da Retirada Compuls¿¿ria de ¿¿rg¿¿os - 9434/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9434

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2, DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/21537.51340-89

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, – Estatuto da Cidade, para assegurar o acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º**.....

.....

XX – livre acesso a montanhas, paredes rochosas, praias, rios, cachoeiras, cavernas e outros sítios naturais públicos de grande beleza cênica ou interesse para a visitação pública." (NR)

"**Art. 42-B.**.....

.....

VIII – limitações e servidões de direito público necessárias para assegurar o disposto no inciso XX do art. 2º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O livre acesso às praias e ao mar encontra-se previsto na Lei nº 7.661, de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Apesar disso, o que se verifica nos últimos anos é um preocupante processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

de fechamento desses bens de uso comum do povo, através de construções ou urbanizações projetadas para restringir o acesso apenas aos seus moradores.

Tal processo de privatização atinge não apenas as praias, mas também as montanhas, cachoeiras e demais sítios naturais de grande beleza cênica ou de interesse para a visitação pública.

Para coibir essa prática, que compromete o direito das pessoas em geral à paisagem, propomos a introdução no Estatuto da Cidade do acesso a esses sítios como uma diretriz de política urbana, a ser incorporada aos planos urbanísticos em geral.

Além disso, acrescentamos entre os conteúdos obrigatórios dos planos de expansão urbana a instituição das limitações e servidões de direito público necessárias para a implementação dessa diretriz. Os planos de expansão urbana orientam a elaboração dos projetos de loteamento, o que viabilizará um crescimento urbano desde o início projetado com vistas à garantia desse importante direito aos cidadãos.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa proposição, que contribuirá para o turismo, o lazer, o esporte e a qualidade de vida dos brasileiros.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/21537.51340-89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.661, de 16 de Maio de 1988 - Lei do Gerenciamento Costeiro - 7661/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7661
- Lei n¿¿ 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 3, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a remuneração e a condição de funcionário público fantasma.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a remuneração e a condição de funcionário público fantasma.

SF/21881.03417-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a viger acrescido do seguinte art. 312-A:

"**Funcionário público fantasma**

Art. 312-A. Receber remuneração em razão de cargo, emprego ou função pública, sem desempenhar, de forma habitual, atividade laborativa junto à Administração Pública.

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incide a autoridade para quem deveria ser prestada a atividade laborativa, quando, de algum modo, concorrer para a conduta descrita no *caput* deste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do HC 466.378/SE, conforme orientação jurisprudencial já sedimentada, mais uma vez entendeu que fazer pagamento a funcionário fantasma, embora possa configurar falta disciplinar ou ato de improbidade administrativa, não configura crime.

Segundo o STJ, *pagar ao servidor público não constitui desvio ou apropriação da renda pública, tratando-se, pois, de obrigação legal. A forma de provimento, direcionada ou não, em fraude ou não, é questão diversa, passível inclusive de sanções administrativas ou civis, mas não de sanção penal. De outro lado, a não prestação de serviços [...] tampouco*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

configura o crime discutido, também sendo passível de responsabilização funcional e até demissão.

O entendimento da nossa Corte Superior leva em conta que não há um tipo penal específico que criminalize a situação do funcionário fantasma, razão pela qual tal comportamento é considerado atípico. Não há dúvidas, contudo, que se trata de conduta ilícita. Em nossa opinião, aliás, trata-se de conduta grave, que deve ser elevada a categoria de infração penal, haja vista os danos diretos e indiretos que ocasiona.

SF/21881.03417-20

O pagamento de funcionários fantasmas não deixa de ser um desvio de recursos em favor de poucos, mas em detrimento de muitos, sobretudo da Administração Pública. Recursos que seriam utilizados em favor da sociedade como um todo, na prestação de serviços públicos voltados, por exemplo, à saúde, à educação ou à segurança pública, acabam beneficiando indevidamente pessoas apadrinhadas por agentes públicos e políticos.

Dessa forma, com a finalidade de prevenir essa prática, estamos apresentando o presente projeto de lei para tipificar como crime a conduta de quem recebe remuneração em razão de ocupar de cargo, emprego ou função pública, sem desempenhar, de forma habitual, atividade laborativa junto à Administração Pública. O tipo penal proposto ainda pune a autoridade para quem deveria ser prestada a atividade laborativa, quando, de algum modo, concorrer para o crime.

Por entender que o presente projeto de lei aprimora a nossa legislação penal, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4, DE 2021

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

AUTORIA: Senadora Nailde Panta (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA NAILDE PANTA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21029.68519-22

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para garantir reserva de vagas em concursos públicos às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º .....

.....

§4º A mãe, ou aquele que detiver a guarda ou tutela, de criança com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, poderá concorrer às vagas previstas no §2º."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que estabelece benefício às mães de crianças com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, de modo a permitir que elas também possam concorrer às vagas relativas às cotas para pessoas com deficiência.

Entendemos que o projeto vai ao encontro da necessidade de muitas mães que, ao terem que dedicar-se quase que exclusivamente aos cuidados de pessoas que possuem deficiência grave, acabam por ter que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abdicar do tempo necessário ao estudo e à preparação necessárias para aprovação em um concurso público.

Tal situação traz efeitos nefastos à economia familiar, que muitas vezes carece dos recursos necessários ao seu sustento, sendo incapazes de conseguir lograr uma melhora em sua condição de vida. Cuidar de uma pessoa com deficiência pode exigir da família, especialmente da mãe, uma reestruturação completa de sua vida, levando-a a ter que investir em tratamentos, adaptações em sua morada ou para a dar maior qualidade de vida ao seu filho.

Muitas vezes, na tentativa de dar uma melhor condição de desenvolvimento das habilidades e oportunidades para os filhos, essas mães saem em uma busca frenética de tratamentos, reabilitação, educação, entre outros recursos, fazendo de tudo em prol do seu filho, mesmo que isso traga a ela desgaste físico e emocional, o que acaba por tornar muito mais escasso o tempo e a concentração exigidos para a aprovação em um concurso.

Assim, como presente projeto procuramos minimizar os impactos vivenciados por essas mães, permitindo que elas possam concorrer a vagas dentro da cota destinada a pessoas com deficiência, na medida que, em sua eventual aprovação, certamente a própria PCD será a maior beneficiada com os recursos advindos da nova fonte de recursos.

Sala das Sessões,

Senadora NAILDE PANTA
Progressistas-PB

SF/21029.68519-22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jur¿¿dico ¿¿nico dos Servidores P¿¿blicos Civis da Uni¿¿o; RJU; Lei dos Servidores P¿¿blicos - 8112/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5, DE 2021

Estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21080.62958-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Estabelece o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) autorize a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde registrados por autoridade sanitária estrangeira e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, terá prazo de setenta e duas horas, após a submissão do pedido à Agência, para autorizar a importação e a distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, vacinas, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos a sua análise desde que considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia no novo Coronavírus.

§ 1º. No prazo previsto no caput deste artigo, inclui-se a adoção de quaisquer medidas necessárias à efetiva distribuição dos itens a que faz referência, inclusive eventuais registros excepcionais.

§ 2º. Os pedidos para importação e distribuição dos itens constantes do caput deste artigo poderão ser submetidos à Agência pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e/ou pelos Municípios.

Art. 2º As autorizações e registros a que se referem o art. 1º desta Lei estão condicionadas ao registro, ainda que excepcional, por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e à autorização de distribuição comercial em seus respectivos países:

I – Food and Drug Administration (FDA);

II – European Medicines Agency (EMA);

III – Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

IV – National Medical Products Administration (NMPA);

V – Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21080.62958-68

VI – Agencia Nacional de Medicamentos (ANAMED) - Instituto de Salud Pública;

VII – Comisión Federal para la Protección contra Riesgos Sanitarios (COFEPRIS).

Art. 3º Decorrido o prazo previsto no art. 1º desta Lei, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, as autorizações e/ou registros serão concedidos automaticamente.

Parágrafo único. Substituirão as autorizações e os registros necessários à importação e à distribuição dos itens, os documentos comprobatórios da submissão dos requerimentos à ANVISA que comprovem o transcurso do prazo previsto no caput do art. 1º.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que adquirirem com base nesta Lei os itens previstos no caput do art. 1º deverão comunicar ao Ministério da Saúde no prazo de 48 horas após o recebimento, o tipo de produto, a quantidade e, no caso de vacinas, a parcela da população que será possível imunizar, informando ainda a necessidade remanescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela pandemia do novo Coronavírus gerou e continua gerando efeitos nunca antes vistos nos últimos cem anos, sejam eles de ordem de saúde pública sejam eles de ordem econômica.

É urgente que os recursos postos à disposição dos países com o objetivo de combater os efeitos mais que deletérios da pandemia sejam utilizados o quanto antes com o objetivo de revertê-los, reduzindo assim o sofrimento por que passam cidades, estados, países.

Estipular prazo tão exíguo para que a ANVISA autorize a importação e a distribuição de insumos destinados a combater a Sars-cov-2, antes de reduzir a importância da Agência tem por objetivo incluí-la nesse esforço mundial contra o novo agente infectante.

A agência poderá agir de forma proativa, acompanhando o processo de registro e autorizações em outros países, obtendo assim o expetise necessário às avaliações a ela submetidas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Diante disso, apresentamos o presente projeto para o qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões,

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21080.62958-68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 6, DE 2021

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21219.68964-39

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Seção I
Da Instituição, dos Objetivos e das Medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei. com os seguintes objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;

II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e

III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

Art. 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e

III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais.

Art. 4º Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

Parágrafo único. O Ministério da Economia divulgará semanalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre os acordos firmados, com o número de empregados e empregadores beneficiados, bem como divulgará o quantitativo de demissões e admissões mensais realizados no País.

Seção II

Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda

Art. 5º Fica criado o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser pago nas seguintes hipóteses:

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e

II - suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

I - o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da celebração do acordo;

II - a primeira parcela será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere o inciso I deste parágrafo; e

III - o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 3º Caso a informação de que trata o inciso I do § 2º deste artigo não seja prestada no prazo previsto no referido dispositivo:

I - o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e do salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, até que a informação seja prestada;

II - a data de início do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será fixada na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada, e o benefício será devido pelo restante do período pactuado; e

III - a primeira parcela, observado o disposto no inciso II deste parágrafo, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a informação tiver sido efetivamente prestada.

§ 4º Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e das comunicações pelo empregador; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

§ 5º O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impedirá a concessão e não alterará o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no momento de eventual dispensa.

§ 6º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será operacionalizado e pago pelo Ministério da Economia.

§ 7º Serão inscritos em dívida ativa da União os créditos constituídos em decorrência de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda pago indevidamente ou além do devido, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, para a execução judicial.

Art. 6º O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, observadas as seguintes disposições:

I - na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo o percentual da redução; e

II - na hipótese de suspensão temporária do contrato de trabalho, terá valor mensal:

a) equivalente a 100% (cem por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no **caput** do art. 8º desta Lei; ou

b) equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, na hipótese prevista no § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente do:

I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;

II - tempo de vínculo empregatício; e

III - número de salários recebidos.

§ 2º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não será devido ao empregado que esteja:

I - ocupando cargo ou emprego público ou cargo em comissão de livre nomeação e exoneração ou seja titular de mandato eletivo; ou

II - em gozo:

a) de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos regimes próprios de previdência social, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

b) do seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; e

c) da bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

§ 3º O empregado com mais de um vínculo formal de emprego poderá receber cumulativamente um Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para cada vínculo com redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou com suspensão temporária do contrato de trabalho, observado o valor previsto no **caput** do art. 18 e o disposto no § 3º do art. 18, se houver vínculo na modalidade de contrato intermitente, nos termos do § 3º do art. 443 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 4º Nos casos em que o cálculo do benefício emergencial resultar em valores decimais, o valor a ser pago deverá ser arredondado para a unidade inteira imediatamente superior.

Seção III

Da Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salário

Art. 7º Durante o período de vigência desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

I - preservação do valor do salário-hora de trabalho; e

II - pactuação, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho;

§ 1º A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado:

I – do fim do prazo de vigência desta Lei;

II – da data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou

III – da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

§ 2º Durante o período de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a contribuição de que tratam o art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o art. 28 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, poderá ser complementada na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º Respeitado o limite temporal de vigência desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário previsto no **caput** deste artigo, na forma do regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

Seção IV

Da Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho

Art. 8º Durante o período de vigência desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, fracionável em 2 (dois) períodos de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo determinado em ato do Poder Executivo.

§ 1º A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada, conforme o disposto nos arts. 11 e 12 desta Lei, por convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho entre empregador e empregado, devendo a proposta de acordo ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias corridos.

§ 2º Durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo, na forma do art. 20 desta Lei.

§ 3º O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 (dois) dias corridos, contado:

I – do fim de vigência desta Lei;

II – da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou

III – da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

§ 4º Se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período;

II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§ 5º A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2020, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário do empregado, durante o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado, observado o disposto neste artigo e no art. 9º desta Lei.

§ 6º Respeitado o período de vigência desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo de suspensão temporária do contrato de trabalho previsto no **caput** deste artigo, na forma do regulamento.

Seção V
Das Disposições Comuns às Medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Art. 9º O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária de contrato de trabalho de que trata esta Lei.

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o **caput** deste artigo:

I - deverá ter o valor definido em negociação coletiva;

II - terá natureza indenizatória;

III - não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado;

IV - não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

V - não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e poderá ser considerada despesa operacional dedutível na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real;

§ 2º Na hipótese de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, a ajuda compensatória prevista no **caput** deste artigo não integrará o salário devido pelo empregador e observará o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto no inciso VI do § 1º deste artigo aplica-se às ajudas compensatórias mensais pagas a partir do mês de abril de 2020.

Art. 10. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, previsto no art. 5º desta Lei, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão; e

III - no caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado a partir do término do período da garantia estabelecida na alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** deste artigo sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de:

I - 50% (cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

II - 75% (setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); ou

III - 100% (cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a 70% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa do empregado.

Art. 11. As medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Lei poderão ser celebradas por meio de negociação coletiva, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei e no § 1º deste artigo.

§ 1º A convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho poderão estabelecer redução de jornada de trabalho e de salário em percentuais diversos dos previstos no inciso III do **caput** do art. 7º desta Lei.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, de que tratam os arts. 5º e 6º desta Lei, será devido nos seguintes termos:

I - sem percepção do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda para a redução de jornada e de salário inferior a 25% (vinte e cinco por cento);

II - no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo prevista no art. 6º desta Lei para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50% (cinquenta por cento);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

III - no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a base de cálculo prevista no art. 6º desta Lei para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 70% (setenta por cento); e

IV - no valor de 70% (setenta por cento) sobre a base de cálculo prevista no art. 6º desta Lei para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º As convenções coletivas ou os acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º desta Lei serão implementadas por meio de negociação coletiva aos empregados:

I - com salário igual ou inferior a R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), na hipótese de o empregador ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II - com salário igual ou inferior a R$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), na hipótese de o empregador ter auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); ou

III - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a 2 (duas) vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º Para os empregados que se encontrem em gozo do benefício de aposentadoria, a implementação das medidas de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho por acordo individual escrito somente será admitida quando, além do enquadramento em alguma das hipóteses de autorização do acordo individual de trabalho previstas no **caput** ou no § 1º deste artigo, houver o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, observado o disposto no art. 9º desta Lei e as seguintes condições:

I - o valor da ajuda compensatória mensal a que se refere este parágrafo deverá ser, no mínimo, equivalente ao do benefício que o empregado receberia se não houvesse a vedação prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 6º desta Lei;

II - na hipótese de empresa que se enquadre no § 5º do art. 8º desta Lei, o total pago a título de ajuda compensatória mensal deverá ser, no mínimo, igual à soma do valor previsto naquele dispositivo com o valor mínimo previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Os atos necessários à pactuação dos acordos de que trata este artigo poderão ser realizados por quaisquer meios físicos ou eletrônicos eficazes.

Art. 13. A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais de que tratam a Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21219.68964-39

Art. 14. As irregularidades constatadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho quanto aos acordos de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Lei sujeitam os infratores à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de notificação, de autuação e de imposição de multas decorrente desta Lei observará o disposto no Título VII da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplicando o critério da dupla visita.

Art. 15. O disposto nesta Lei aplica-se aos contratos de trabalho de aprendizagem e aos de jornada parcial.

Art. 16. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º desta Lei, salvo se, por ato do Poder Executivo, for estabelecida prorrogação do tempo máximo dessas medidas ou dos prazos determinados para cada uma delas.

Parágrafo único. Respeitado o período de vigência desta Lei, o Poder Executivo poderá prorrogar o prazo máximo das medidas previstas no **caput** deste artigo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Durante o período de vigência desta Lei:

I - poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento aos requisitos formais previstos no Título VI da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

II - os prazos previstos no Título VI da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ficarão reduzidos pela metade; e

III - a dispensa sem justa causa do empregado pessoa com deficiência será vedada.

Art. 18. Empregador e empregado podem, em comum acordo, optar pelo cancelamento de aviso prévio em curso.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento do aviso prévio nos termos deste artigo, as partes podem, na forma desta Lei, adotar as medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Art. 19. Esta Lei entra em=m vigência na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21219.68964-39

Art. 20. Revoguem-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No último domingo, 17/01/21, recebemos a tão esperada notícia da liberação de duas vacinas pela ANVISA e pudemos testemunhar a primeira brasileira sendo vacinada, a enfermeira Mônica Calazans.

Esse foi um importante passo na busca pelo retorno à normalidade tanto na vida social quanto na econômica. Contudo, ainda pode demorar meses para voltarmos a essa normalidade.

De acordo com os cronogramas do Instituto Butantan e Fiocruz, a imunização de toda a população brasileira pode demorar meses quiçá somente em 2022.

Com efeito, as empresas ainda sofrem com as consequências do isolamento social, única resposta efetiva contra o aumento do contágio.

Nesse Sentido, apresentamos o presente projeto de lei que visa restabelecer os termos da MP 936/2020, visando à socorrer empresas, especialmente as pequenas e médias, na solução de um dos seus maiores problemas, a quitação da folha de pagamento.

Deste modo, atuamos nos dois lados do problema, na manutenção do emprego formal e na sobrevivência das empresas.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposi¿¿¿es Constitucionais Transit¿¿rias - ADCT-1988-10-05 , Disposi¿¿¿es Transit¿¿rias da Constitui¿¿¿o Federal - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988
    - inciso II do artigo 10
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - parágrafo 3º do artigo 443
- Emenda Constitucional n¿¿ 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103
    - artigo 28
- Lei Complementar n¿¿ 150, de 1¿¿ de Junho de 2015 - Lei da PEC das Dom¿¿sticas - 150/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150
- Lei n¿¿ 6.830, de 22 de Setembro de 1980 - Lei de Execu¿¿¿o Fiscal - 6830/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6830
- Lei n¿¿ 7.783, de 28 de Junho de 1989 - Lei de Greve (1989) - 7783/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7783
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
    - artigo 2º-
    - artigo 5º
    - artigo 25
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - artigo 20
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - parágrafo único do artigo 124
- Lei n¿¿ 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 7, DE 2021

Dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21054.65035-45

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

Art. 2º As cores e símbolos oficiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são aquelas constantes de suas respectivas bandeiras.

Parágrafo único. A comunicação visual aplicada a bens públicos, bem como aquela constante de mensagens oficiais, empregará exclusivamente as cores e símbolos oficiais do respectivo ente federativo, vedada a utilização de qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei se destina a estabelecer parâmetros para definição sobre as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo, com o propósito especial de evitar abusos relativos a tentativas espúrias de associação da coisa pública com características personalíssimas de políticos e gestores de ocasião.

Com efeito, não são poucos os exemplos, em todo o País, de gestores públicos que promovem campanhas de alteração de cores e símbolos de equipamentos e ambientes públicos como forma de marcar sua administração,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21054.65035-45

empregando recursos públicos com o único fim de auferir ganho político pessoal. Para reprimir essa prática, o projeto proíbe, de forma expressa, que bens públicos e comunicações oficiais sejam marcados com qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O projeto estabelece que as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo corresponderão às cores e símbolos constantes de sua bandeira oficial. Determina-se, ainda, que apenas as cores e os símbolos oficiais respectivos podem ser empregados na comunicação visual aplicada a bens públicos e comunicações oficiais.

Nesses termos, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, solicitamos aos nobres Senadores apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 8, DE 2021

Estabelece grupo prioritário para ter acesso a qualquer vacina contra a Sars-cov-2, dispõe sobre ações em saúde visando à vacinação de pessoas idosas com dificuldade de locomoção e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21235.48788-05

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Estabelece grupo prioritário para ter acesso a qualquer vacina contra a Sars-cov-2, dispõe sobre ações em saúde visando à vacinação de pessoas idosas com dificuldade de locomoção e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dentre as populações integrantes do primeiro grupo prioritário para vacinação contra o novo Coronavírus causador da Sars-cov-2, fica estabelecida a prioridade aos trabalhadores da saúde das áreas de emergência e urgência diretamente ligadas ao atendimento, transporte e tratamento de pessoas portadoras do vírus, tanto no ambiente intra-hospitalar quanto extra-hospitalar.

Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão medidas para identificar indivíduos integrantes dos grupos prioritários para vacinação contra a Sars-cov-2 com dificuldade de locomoção, visando a aplicação das doses do imunizante nas respectivas residências ou nos locais indicados pelo interessado ou seu responsável.

Parágrafo único. Dentre as medidas a serem adotadas para a identificação dos elegíveis à vacinação de modo prioritário de que trata o caput deste artigo, deverá ser disponibilizado nos sites dos órgãos de saúde de cada ente federado local específico para a autoidentificação ou, ainda, aplicativos para smartphones.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Lei tem dois objetivos distintos. O primeiro é classificar como super prioritária para a vacinação contra o novo Coronavírus a população de profissionais de saúde das áreas de emergência e urgência diretamente ligadas ao atendimento, transporte e tratamento de pessoas portadoras do vírus, tanto no ambiente intra-hospitalar quanto extra-hospitalar. A razão para isso é clara. Pessoas que trabalham diretamente na assistência a portadores do vírus são todos, potencialmente, disseminadores do próprio vírus, especialmente os das áreas de urgência e emergência, os motoristas e demais tripulantes de ambulâncias etc.

O segundo objetivo é estabelecer postura proativa dos entes públicos na identificação dos integrantes de populações de risco, visando sua efetiva imunização. Pessoas com mais de sessenta anos portadoras de patologias, deficiências ou outras

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

limitações que impliquem dificuldade de locomoção, mesmo estando em grupos prioritários, podem não ser vacinadas pelo simples fato de o Estado não as conhecer. Diante disso, facilitar o processo de localização é garantir o direito desses indivíduos.

Assim, apresentamos o presente projeto para o qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21235.48788-05

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 9, DE 2021

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21228.89271-45

Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que *dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências*, para dispensar do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispensa do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte.

Art. 2º A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 23-A.** São dispensados do licenciamento ambiental os empreendimentos aquícolas de pequeno porte e os de médio porte.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os empreendimentos são classificados quanto ao porte de acordo com os seguintes limites, definidos de acordo com a respectiva atividade:

I – empreendimentos aquícolas de pequeno porte:

a) piscicultura ou carcinicultura: área de até 5 (cinco) hectares de lâmina d'água em tanque escavado ou represa ou volume de até 5.000 (cinco mil) metros cúbicos de água em tanque-rede, tanque revestido ou tanque suspenso;

b) ranicultura: área até 400 (quatrocentos) metros cúbicos;

c) malacocultura: área de até 5 (cinco) hectares;

d) algicultura: área de até 10 (dez) hectares.

II – empreendimentos aquícolas de médio porte:

a) piscicultura ou carcinicultura: área acima de 5 (cinco) hectares e até 50 (cinquenta) hectares de lâmina d'água em tanque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escavado ou represa ou volume acima de 1.000 (um mil) metros cúbicos e acima de 5.000 (cinco mil) metros cúbicos até 50.000 (cinquenta mil) metros cúbicos de água em tanque-rede, tanque revestido ou tanque suspenso;

b) ranicultura: área acima de 400 (quatrocentos) metros cúbicos e até 1.200 (um mil e duzentos) metros cúbicos;

c) malacocultura: área acima de 5 (cinco) hectares e até 30 (trinta) hectares;

d) algicultura: área acima de 10 (dez) hectares e até 40 (quarenta) hectares."

SF/21228.89271-45

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aquicultura é uma atividade de extrema relevância econômica e social. Em 2009, conforme dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a aquicultura brasileira produziu cerca de 600 mil toneladas – principalmente peixes, crustáceos e moluscos –, gerando para os produtores uma receita que supera a cifra de R$ 5 bilhões.

O Censo Agropecuário de 2017 do IBGE aponta a existência de aproximadamente 230 mil estabelecimentos agropecuários com produção aquícola. Além da importância já alcançada pela aquicultura, é relevante destacar que essa atividade tem crescido significativamente nos anos recentes e tem condições de crescer muito mais no futuro, contribuindo para a geração de empregos e renda no campo e para a segurança alimentar da população.

Conforme dados da PPM, o valor da produção aquícola no Brasil cresceu quase 70% entre 2013 e 2019. Ainda assim, o País tem um potencial enorme para crescimento, pois dispõe de águas continentais em abundância e um litoral de mais de 7 mil quilômetros de extensão.

Muito embora as condições naturais sejam favoráveis ao desenvolvimento da aquicultura no Brasil, o produtor brasileiro enfrenta muitas dificuldades decorrente da falta de estrutura para o processamento e escoamento da produção, excessiva carga tributária e entraves burocráticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente Proposição legislativa busca, portanto, reduzir os custos burocráticos do setor, dispensando o licenciamento de empreendimentos aquícolas de pequeno porte e de médio porte.

Cabe registrar que a Resolução nº 413, de 26 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que *dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências*, já permite que o órgão licenciador dispense o licenciamento ambiental de empreendimentos aquícolas de pequeno porte que não sejam potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente.

SF/21228.89271-45

O Projeto proposto, contudo, uniformiza o tratamento a ser dispensado pelos órgãos ambientais aos produtores aquícolas abrangidos pelo texto, uma vez que a dispensa do licenciamento nesses casos passa a ser decorrente de lei, não dependendo de norma municipal ou estadual e nem de decisão discricionária do órgão ambiental competente. Além disso, há ampliação do escopo da dispensa atualmente prevista pelo Conama, ao se dispensar também o licenciamento para produtores de porte médio.

A dispensa de licenciamento não exime os empreendimentos aquícolas da observância das normas ambientais, tampouco suprime a competência fiscalizatória do órgão ambiental competente, apenas desburocratiza a instalação e operação desses empreendimentos. Além disso, o Poder Público ainda exercerá controle prévio por meio da outorga de direito de uso de recursos hídricos, prevista pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Certos de que a Proposição que ora apresentamos reveste-se de significativa relevância para o desenvolvimento da aquicultura no País e de que atende aos interesses da população brasileira como um todo, pedimos apoio aos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 221, de 28 de Fevereiro de 1967 - C¿¿digo de Pesca (1967) - 221/67
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;221
- Lei n¿¿ 7.679, de 23 de Novembro de 1988 - LEI-7679-1988-11-23 - 7679/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7679
- Lei n¿¿ 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Gest¿¿o de Recursos H¿¿dricos; Lei da Pol¿¿tica Nacional de Recursos H¿¿dricos; Lei das ¿¿guas - 9433/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9433
- Lei n¿¿ 11.959, de 29 de Junho de 2009 - Lei da Aquicultura e Pesca - 11959/09
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11959
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2009;413
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2009;413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 10, DE 2021

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 para incluir o item 9 ao caput do art. 8º.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21846.96361-85

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2021

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 para incluir o item 9 ao caput do art. 8º.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....
.....
9 - Atentar contra a saúde pública, a educação e a cultura." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva incluir entre as ações especialmente previstas como crime de responsabilidade tanto do Presidente da República quanto de Ministros de Estado aquelas que atentem contra a saúde pública, a educação e a cultura.

Os princípios constitucionais relativos à saúde, à educação e à cultura estão previstos especificamente na Seção II, do Capítulo II e nas Seções I e II do Capítulo III, respectivamente, todos do Título VIII da Constituição Federal que trata da Ordem Social.

Esse é o ponto, Ordem Social. Atentar contra a ordem social é atentar contra a própria nação brasileira, contra o Estado brasileiro e contra a união indissolúvel dos Estados, do DF e dos Municípios, um dos aspectos mais caros ao constituinte de 1988.

A revelar esse entendimento está o primeiro inciso do art. 85 da CF, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado que diz:

Daí, atentar contra a constituição, no sentido político, constituir-se crime de responsabilidade, especialmente se essas ofensas tem o fim, ainda que dissimulado, de por em risco a ordem social nacional.

Diante disso, apresentamos o presente projeto para o qual solicitamos o apoio dos nossos pares.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21846.96361-85

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei n¿¿ 1.079, de 10 de Abril de 1950 - Lei dos Crimes de Responsabilidade; Lei do Impeachment - 1079/50
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1950;1079
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 11, DE 2021

Dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21784.21956-09

Dispõe sobre medidas punitivas aplicáveis a quem desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"**Art. 14-A.** Aquele que desrespeitar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia, de forma a antecipar sua imunização, fica obrigado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a indenizar o erário no valor correspondente ao da vacina, acrescido de multa no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Nas mesmas penalidades incorre quem permite, facilita ou aplica a vacina em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público."

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

"**Burla à ordem de vacinação**

Art. 268-A. Burlar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater pandemia, com o intuito de antecipar sua imunização.

Pena – Detenção, de um mês a um ano, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite, facilita ou aplica a vacina em pessoa que sabidamente não atende à ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público.

§ 2º Na hipótese do *caput* e do § 1º deste artigo, constitui efeito obrigatório da condenação a proibição de investidura do agente em cargo, emprego ou função pública pelo prazo de 2 (dois) anos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21784.21956-09

Durante o início da vacinação contra o SARS-COV-2 (COVID -19), a imprensa denunciou diversos casos de pessoas que foram imunizadas sem que pertencessem ao grupo autorizado a receber a vacina. Tais fatos ensejaram a abertura de procedimentos investigatórios em todo o país, por meio dos quais os Ministérios Públicos averiguam as denúncias.

São fatos extremamente graves e que merecem ser combatidos e rechaçados. O país sofre com a pandemia, famílias são devastadas e profissionais de saúde expõem suas vidas para tentar minimizar os impactos da doença. Não podemos conceber, assim, que pessoas fora dos grupos prioritários se valham de artifícios para serem beneficiadas pela imunização antes daqueles que mais necessitam.

Nesse sentido, estamos apresentando o presente projeto de lei, com o intuito de criar mecanismos que previnam e desestimulem qualquer tentativa de burla à ordem de vacinação. Nossa proposta é direcionada não só a punir aqueles que furam a fila, como aos que ajudam ou mesmo aplicam a vacina, caso saibam da irregularidade e mesmo assim assumam esse risco.

Além disso, a ideia é atacar o problema nas esferas administrativas e penal. Assim, estamos propondo a alteração da Lei nº 6.259, de 1975, que trata da organização das ações de vigilância epidemiológica e sobre o Programa Nacional de Imunizações, e do Código Penal, em ambos os casos para prever a punição de quem burlar a ordem de vacinação ou contribuir com a fraude.

Sala das Sessões,

Senadora DANIELLA RIBEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
- Lei n¿¿ 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigil¿¿ncia Epidemiol¿¿gica - 6259/75
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 12, DE 2021

Suspende as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21750.01043-08

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Suspende as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19, enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Enquanto vigorar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ficam suspensas as obrigações da República Federativa do Brasil de implementar ou aplicar as seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, ou de fazer cumprir essas seções nos termos da Parte III do Acordo TRIPS, em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19.

Art. 2º Durante o prazo de que trata o art. 1º, os titulares das patentes licenciadas ou pedido de patentes relativos a vacinas ou medicamentos relacionado à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19, definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ficam obrigado a disponibilizar ao Poder Público todas as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução dos objetos protegidos, devendo o Poder Público assegurar a proteção cabível dessas informações contra a concorrência desleal e práticas comerciais desonestas, sob pena de decretação da nulidade da patente ou registro já concedidos ou sob exame da autoridade competente.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21750.01043-08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia Covid-19 e o estado de emergência em saúde de relevância internacional acarretados pela doença levaram diversos países a uma situação limite: a capacidade de seus sistemas de saúde não foi suficiente para evitar a disseminação da pandemia, e tampouco para atender adequadamente ao volume de casos.

Com mais de 98 milhões de casos no mundo, e mais de 2,1 milhões de mortes já contabilizadas, a pandemia ainda está longe de ser superada.

No Brasil, já tínhamos em janeiro de 2021 mais de 215 mil mortos, o segundo maior contingente de perdas humanas no mundo, logo após os EUA, com mais de 1.012 mortes por grupo de 1 milhão de habitantes. Segundo dados da Johns Hopkins University, com 2,72% da população mundial, o Brasil tem um total de 8,92% de todas as mortes no mundo.

Sem um plano de vacinação adequado, e sem a disponibilidade de vacinas para a universalidade do povo brasileiro, esse quadro já calamitoso irá se agravar, como já mostram os dados estatísticos.

A busca pelas vacinas e medicamentos mobiliza o mundo todo, e os governos e a Organização Mundial de Saúde - OMS têm investido enormes volumes de recursos no desenvolvimento de vacinas, em parceria com o setor privado.

Contudo, apesar da urgência e dos recursos envolvidos nesse esforço, ainda há carências não atendidas. Não somente não há vacinas com registro definitivo, em face do pouco tempo destinado ao seu desenvolvimento, como não há sequer vacinas suficientes para todos.

Ademais, os custos elevados de vacinas produzidas por laboratórios privados, ou protegidas por patentes, tornam quase impossível a países pobres conseguir obtê-las no mercado internacional.

Em alguns países, inclusive, contratos de fornecimento de vacinas não têm sido honrados, e mesmo países ricos, como a Itália, têm sido objeto da ganância da indústria farmacêutica. Naquele país, por exemplo, a Pfizer reduziu unilateralmente as entregas. O caso de Israel é paradigmático: diante da negativa ao pedido de vacinas, aumentou o valor que iria pagar e as conseguiu logo[1]. O Brasil pagou ao Instituto Serum, da Índia, mais do que o dobro do valor pago pelos países da União Europeia pelas 2 milhões de doses da vacina desenvolvida pela AstraZeneca: US$ 5,25 por dose. Os países ricos da União Europeia pagaram apenas US$ 2,16 por dose da mesma vacina[2]. Essa lógica, que torna os países reféns da indústria, é protegia pela aplicação do Acordo sobre os Aspectos dos

[1] https://www.timesofisrael.com/israel-said-to-be-paying-average-of-47-per-person-for-pfizer-moderna-vaccines/

[2] https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2021/01/22/para-1a-entrega-brasil-paga-o-dobro-dos-europeus-por-vacinas.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21750.01043-08

Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (ADPIC) – Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS), adotado pelo Conselho-Geral da Organização Mundial do Comércio, em 6 de dezembro de 2005 e promulgado pelo Decreto nº 9.289, de 21 de fevereiro de 2018, que protege a propriedade industrial.

Não é por outra razão que vem sendo debatida em âmbito internacional a suspensão da sua aplicação durante a pandemia Covid-19, de forma a permitir ao todos os países o acesso a essas vacinas e medicamentos, que acabam por se revestir do caráter de bens públicos, como já ocorreu no caso da quebra das patentes dos antivirais contra o HIV (AIDS) no Brasil em 2007.

Em 21 de janeiro de 2021, a Reitora da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Soraya Smaili[3], defendeu a quebra das patentes das vacinas contra a Covid-19, como forma de garantir a soberania e autonomia do Brasil, viabilizando a produção por instituições públicas como o Instituto Butantã e a Fiocruz, e sem a dependência de fornecedores estrangeiros.

A quebra de patente de vacinas, testes diagnósticos e medicamentos de eficácia comprovada contra a covid-19 durante a pandemia tem sido defendida por governos, parlamentares, cientistas, médicos, especialistas e ativistas. O monopólio de uma empresa na venda de determinados medicamentos ou tecnologias impede a concorrência de preços e colocam em risco as ações de combate à doença.

Com efeito, desde outubro de 2020 a Organização Mundial do Comércio (OMC) discute a proposta apresentada pela Índia e África do Sul para a suspensão da aplicação do Acordo Trips e o licenciamento compulsório da produção de vacinas e medicamentos e insumos.

Mais de 1,2 mil personalidades e especialistas em saúde pública assinaram carta de apoio à medida, exigindo o compromisso do Brasil com a proposta.

Em maio de 2020, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids (Unaids), a Oxfam Internacional e mais 19 organizações divulgaram carta aberta pedindo que a vacina, medicamentos e testes contra a covid-19 tivessem o licenciamento compulsório para serem produzidos em massa, disponibilizados a todos os países e distribuídos de forma justa e igualitária entre as população – e não apenas para aqueles que podem pagar.

No Brasil, instituições como o Conselho Nacional de Saúde (CNS) apoiam essa medida. O CNS aprovou moção de apoio que afirma:

> “Passamos por uma grave crise sanitária no nosso país. Não podemos ficar reféns do monopólio de empresas. Precisamos garantir acesso à população brasileira diante da pandemia do Coronavírus para barrar o avanço da doença e garantir a vida das pessoas”, diz trecho de moção de apoio.

Segundo a proposta da Índia e África do Sul, sob exame da OMC,

[3] https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/21/coronavirus-vacina-oxford-covishield-astrazeneca-reitora-unifesp-patente.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21750.01043-08

> "Dado este contexto atual de emergência global, é importante que os Membros da OMC trabalhem juntos para garantir que os direitos de propriedade intelectual, tais como patentes, desenhos industriais, direitos autorais e proteção de informações não reveladas não criem barreiras a produtos médicos acessíveis, incluindo vacinas e medicamentos, ou para o aumento da pesquisa, desenvolvimento, fabricação e fornecimento de produtos médicos essenciais para combater a COVID-19."
>
> E ainda,
>
> "Uma resposta eficaz à pandemia de COVID-19 requer acesso rápido a produtos médicos acessíveis incluindo kits de diagnóstico, máscaras médicas, outros equipamentos de proteção pessoal e ventiladores, assim como vacinas e medicamentos para a prevenção e tratamento de pacientes em extrema necessidade."
>
> "A nível internacional, há um apelo urgente à solidariedade global e ao livre compartilhamento global de tecnologia e know-how para que respostas rápidas para o manuseio da COVID-19 possam ser postas em prática em tempo real."
>
> Em vista disso,
>
> "Nestas circunstâncias excepcionais, solicitamos que o Conselho do TRIPS recomende, o mais cedo possível, ao Conselho Geral uma renúncia à implementação, aplicação e execução das Seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo TRIPS em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19."

A proposta apresentada à OMC consiste em que as obrigações dos Membros de implementar ou aplicar as Seções 1, 4, 5 e 7 da Parte II do Acordo TRIPS ou de fazer cumprir essas Seções sob a Parte III do Acordo TRIPS, sejam dispensadas em relação à prevenção, contenção ou tratamento da COVID-19, por [X] anos a partir da decisão do Conselho Geral.

Independentemente dessa clara sinalização no âmbito internacional que responde a uma calamidade de ordem mundial, e de sua aprovação pela OMC, o Brasil não pode ficar de braços cruzados.

Propomos, assim, que na forma da presente proposição, seja adotada pelo Brasil, por lei aprovada pelo mesmo Parlamento que aprovou o Acordo TRIPS em 2018, norma legal que promova a suspensão de sua aplicação, permitindo-se a produção de vacinas, medicamentos e insumos enquanto vigorar o estado de emergência sem saúde, sem a observância dos direitos de propriedade industrial.

Tal medida, dada a sua excepcionalidade, não implica em ignorar o direito às patentes, mas relativizar esse direito, em caráter temporário, em vista do interesse maior do povo brasileiro, viabilizando a produção de vacinas e medicamentos a custos mais baixos e sustentáveis, no contexto da grave crise fiscal que atravessa o País.

Mais do que reafirmar a soberania do País, é uma questão humanitária, que não pode submeter ao interesse econômico bens públicos cujo acesso deve ser

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-3232 – Fax: +55 (61) 3303-3233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

não somente facilitado, mas viabilizado com urgência, de forma universal, para que vidas sejam salvas, e a própria economia possa funcionar.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21750.01043-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto n¿¿ 9.289, de 21 de Fevereiro de 2018 - DEC-9289-2018-02-21 - 9289/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 13, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a conduta de quem burla a ordem de vacinação durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

SF/21468.91803-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

"**Burla à ordem de vacinação**

Art. 268-A. Receber vacina, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

Pena – Detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A autoridade ou o funcionário público que, sabendo da irregularidade, contribui para a prática do crime previsto no *caput* deste artigo, responde pelas penas a ele cominadas, aumentadas de um terço à metade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O novo Coronavírus, conhecido como COVID-19, já matou, só no Brasil, mais de 215 mil pessoas e contaminou outras 8,7 milhões de pessoas. A gravidade da situação levou as diferentes esferas de governo a uma verdadeira corrida para agilizar a compra de vacina e a imunização da nossa população.

No último final de semana as vacinas finalmente receberam o aval da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para o uso emergencial, tendo as imunizações já se iniciado em todo o País. Ocorre que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em meio às comemorações pelo início dessa nova etapa, há notícia de indivíduos que estariam burlando a ordem de vacinação e antecipando suas vacinações, em detrimento dos grupos prioritários. É necessário, portanto, uma rápida resposta deste Parlamento para coibir tais comportamentos criminosos.

Nesse sentido, estamos apresentando, com a máxima urgência, o presente projeto de lei para criminalizar a conduta daquele que burlar a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para combater situação de emergência em saúde pública de importância nacional. Também estamos prevendo uma penalização mais severa da autoridade ou do funcionário público que, sabendo da irregularidade, contribui para a prática do crime.

Certos de que o presente projeto de lei contribuirá para que a ordem prioritária de vacinação seja observada, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/21468.91803-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 14, DE 2021

Altera a redação da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e estabelecer vigência para o tipo penal.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21711.22601-08

Altera a redação da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e estabelecer vigência para o tipo penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tipificar o crime de fraude à ordem de preferência de imunização contra o Coronavírus e estabelecer vigência para o tipo penal.

Art. 2º A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º-K. Incorre em crime aquele que fraudar a ordem de preferência na imunização contra o Coronavírus, para indevidamente antecipar a imunização própria ou de outrem, sujeito à pena de detenção, de dois a seis anos, e multa, salvo se o fato constituir crime mais grave e sem prejuízo de haver concurso formal material ou formal com outros crimes. (NR)

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de um a dois terços." (NR)

"Art. 8º……..

Parágrafo único - O disposto no art. 3º-K vigorará até 30/06/2022 ou até o final das campanhas nacional, estadual e

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - sen.randolferodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

municipal de imunização contra o Coronavírus, o que ocorrer por último." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21711.22601-08

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca tipificar como crime a fraude à ordem de preferência na imunização contra o Coronavírus.

O tipo penal em questão tipifica a conduta de "fraudar a ordem de preferência na imunização contra o Coronavírus, para ser imunizado antes do tempo devido". Trata-se de conduta gravíssima, que coloca em risco a saúde das pessoas que têm vacinação prioritária por pertencer a grupos mais vulneráveis.

No momento em que o Brasil supera a marca de 214 mil mortos pela COVID-19, a vacinação chega como um rastro de esperança para que a população possa voltar às escolas, ao trabalho, ao lazer, para que seja possível voltarmos à normalidade.

Ocorre que há um motivo para que existam grupos prioritários no recebimento da vacina: são aqueles mais vulneráveis, seja por atuarem na linha de frente do combate à pandemia, ou por constituírem um grupo com potencial de maior agravamento e óbito em caso de contágio.

Diante disso é estarrecedor que promotorias de pelo menos oito estados brasileiros tenham instaurado investigações sobre pessoas que teriam sido vacinadas contra Covid-19 mesmo sem pertencer aos grupos prioritários. Os casos de "fura-filas" da Coronavac foram denunciados no Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rondônia, Pará e Paraíba.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - sen.randolferodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/21711.22601-08

Entre os investigados estão prefeitos, servidores públicos, familiares de funcionários da saúde entre outras pessoas que não se enquadram nos critérios do Ministério da Saúde. Enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares estão sendo coagidos a aplicar a dose da vacina Coronavac em pessoas que não pertencem ao grupo prioritário.

Fraudar a ordem de preferência na vacinação é desumano e com a aprovação desse projeto será também crime sujeito à pena de detenção, de dois a seis anos, e multa, salvo se o fato constituir crime mais grave. Também se pune mais gravemente, em circunstância majorante, a conduta do agente público que frauda a fila de vacinação, na medida em que se entende que o crime é substancialmente mais grave.

Cabe ressaltar, por fim, que a conduta de quem "frauda a fila" de vacinação já é, em tese, tipificada como crime hoje em dia. Contudo, como não se trata de tipos penais pensados sob o manto de uma pandemia - em que a vacinação segundo uma ordem de preferência é efetivamente imprescindível -, as penas cominadas para o tipo penal são baixas, de modo que pode não haver o efeito negativo geral do tipo. Fala-se especificamente, nessa linha, no crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do CP).

Também se poderia pensar na existência de eventual concurso de crimes, a depender da situação concreta, com outros tipos penais: prevaricação, corrupção ativa, corrupção passiva, associação criminosa, condescendência criminosa, falsidade ideológica, dentre outros eventualmente apurados pelas autoridades competentes.

Outrossim, é viável se falar, é claro, no eventual cometimento de infrações de improbidade administrativa, além de tantas outras infrações de ordem administrativa. Frise-se que nenhum de tais tipos, penais ou administrativos, são afastados pelo crime complementar e específico que ora se pretende capitular: o concurso de crimes e a independência das instâncias civil e administrativa seguirão subsistindo, para que as infrações mais graves sejam efetivamente punidas na medida de suas gravidades.

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - sen.randolferodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Peço, por conseguinte, o apoio dos nobres senadores para que este Projeto de Lei venha a ser aprovado, dada a sua extrema relevância.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/21711.22601-08

SENADO FEDERAL – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - sen.randolferodrigues@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 15, DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como crime a indevida antecipação de vacina durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

SF/21615.31292-66

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 268-A:

"Indevida antecipação de vacina

Art. 268-A. Vacinar-se antecipadamente, burlando, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo poder público, durante situação de emergência em saúde pública de importância nacional.

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incide nas mesmas penas quem, sabendo da irregularidade, autoriza ou aplica a vacina em pessoa que não atende à ordem de vacinação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) gerou, e continua gerando, intensa angústia, dor e incerteza em nossa população. Já são milhões de mortes em todo o mundo e mais de 215 mil somente no Brasil. Diante desse quadro desolador, a chegada da vacina em nosso País, nas duas últimas semanas, foi motivo de muita comemoração.

Iniciada a vacinação, contudo, inúmeras denúncias de irregularidades vieram à tona. Pessoas que não pertencem aos grupos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prioritários (profissionais de saúde, idosos e pessoas com deficiência que vivem em instituição de longa permanência) vacinaram-se, antecipadamente, burlando a ordem de vacinação estabelecida pelos planos nacional, estaduais, distrital ou municipais.

Com efeito, segundo noticiado pelo portal G1, na semana passada, 12 estados (AP, AM, BA, CE, MG, PA, PB, PE, PI, RN, SP e SE) e o DF teriam vacinado pessoas que não são dos grupos prioritários. Os "fura-filas" seriam políticos, funcionários públicos e alguns empresários, sendo que os casos já estariam sendo apurados pelo Ministério Público.

Esses comportamentos devem ser prontamente repreendidos, pois interferem no melhor gerenciamento dos programas de imunização. Assim, estamos apresentando o presente projeto de lei para tipificar como crime a conduta daquele que se vacina antecipadamente, burlando, de qualquer modo a ordem de vacinação estabelecida pelo poder público.

Certos de que o presente projeto de lei aperfeiçoará a proteção da nossa saúde pública, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21615.31292-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 16, DE 2021

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21374.32913-96

PROJETO DE LEI Nº DE 2021

Altera a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, para dispor sobre o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

> "Art. 2º-A Para o exercício de 2021, o limite global anual de que trata o art. 2º será o mesmo de 2020.
> ....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria ME nº 425, de 29 de dezembro de 2020, fixou em US$ 93,290 o valor do limite global anual, para o exercício de 2021, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990.

Em 2019 e 2020, o limite anual foi de US$ 300 milhões. Portanto, há uma redução de quase 70% no limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, prevista na Lei 8.010/1990, para pesquisa científica e tecnológica.

Esta redução é incompatível com as circunstâncias atuais vividas pelo país. O Brasil sofre com mais de 215 mil óbitos de Covid, 14 milhões de desempregados e a desindustrialização estrutural, reforçada pela saída recente de diversas empresas do setor industrial do Brasil. Neste contexto, a pesquisa científica e tecnológica é um instrumento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21374.32913-96

essencial para proteger a população e para o desenvolvimento econômico e social do país. Em todo o mundo, o setor público, em parceria com a iniciativa privada, vem induzindo a pesquisa, sobretudo em áreas de maior risco, de modo a adensar o parque produtivo e tecnológico dos países, com implicações positivas sobre a saúde, o emprego e a renda.

Em especial, as vacinas contra a Covid contaram com vultosos investimentos públicos, sem os quais não teriam sido produzidas. Enquanto isso, o Brasil reduz em quase 70% o limite de isenção de Imposto de Importação, IPI e adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relacionado à importação de bens para pesquisa científica e tecnológica.

A presente proposição prevê que, diante do elevado e crescente patamar de casos e óbitos de Covid e da crise econômica e social experimentada pela país, o limite em 2021 para isenção de impostos relacionada à importação de produtos para pesquisa científica e tecnológica seja igual ao de 2020, de US$ 300 milhões.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.010, de 29 de Mar¿¿o de 1990 - LEI-8010-1990-03-29 - 8010/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8010
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.032, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8032-1990-04-12 - 8032/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8032
  - alínea g do inciso I do artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 17, DE 2021

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para permitir à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa para as áreas rurais necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21682.34554-14

Altera a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para permitir à Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) a emissão de Declaração de Utilidade Pública (DUP) para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa para as áreas rurais necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

"**Art. 12-A** Poderá a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento tomar a iniciativa de declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, das áreas rurais necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública deve ser encaminhada à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para obtenção de sua concordância."

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10.....

Parágrafo único. Quando a declaração de utilidade publica atingir bens em áreas rurais, a ANEEL deverá obter a anuência da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: B60AB93C003AEB9C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do art. 12-A da Lei nº 4.504, de 1964."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SF/21682.34554-14

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da declaração de utilidade pública (DUP) é um ato administrativo que deve emanar do Poder Executivo, nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação e instituição de servidão administrativa por utilidade pública. A DUP é, assim, ato administrativo que declara que um determinado objeto será necessário para a prestação de um serviço público, a partir do qual poderá o Poder Judiciário proceder à desapropriação desse objeto ou instituição de servidão administrativa sobre esse objeto.

Por sua vez, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, determina, no seu art. 29, que essa declaração de utilidade pública é incumbência do Poder Concedente do serviço público.

No caso do setor elétrico, essa competência para declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação de instalações de outorgados de energia elétrica foi investida na ANEEL pelo art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Considerando, contudo, que grande parte das áreas afetadas por essas DUPs são rurais, não deve haver óbices para que essa competência seja compartilhada com a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, à qual compete a regulação de assuntos fundiários.

Por essa razão, propomos alterar a Lei nº 4.504, de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, para explicitar que a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá de concordar com qualquer DUP feita pela Aneel em relação a áreas rurais. Poderá inclusive tomar a iniciativa de fazer a DUP, obtendo a seguir a anuência da Aneel.

Semelhantemente, acrescentamos ao art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, um parágrafo único que determina que, quando a declaração de utilidade publica atingir bens em áreas rurais, a ANEEL deverá obter a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anuência da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários do Ministério da Agricultura. O compartilhamento dessa importante atribuição entre ANEEL e Secretaria Especial de Assuntos Fundiários certamente contribuirá para a harmonização de interesses das diversas partes envolvidas e evitará conflitos futuros.

Em virtude dessas considerações, pedimos o apoio de nossos pares para esta proposição.

SF/21682.34554-14

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.365, de 21 de Junho de 1941 - Lei da Desapropria¿¿¿o por Utilidade P¿¿blica; Lei de Desapropria¿¿¿o - 3365/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3365
  - artigo 6º
- Lei n¿¿ 4.504, de 30 de Novembro de 1964 - Estatuto da Terra - 4504/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4504
  - artigo 12-
- Lei n¿¿ 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concess¿¿es de Servi¿¿os P¿¿blicos; Lei de Concess¿¿es; Lei Geral das Concess¿¿es - 8987/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987
- Lei n¿¿ 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074
  - artigo 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 18, DE 2021

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de bens supérfluos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a aquisição de bens supérfluos.

SF/21344.10274-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 15** .....

.....

§ 9º Os bens adquiridos pela Administração Pública deverão ter a qualidade e a quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

§ 10 É vedada a aquisição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo e gêneros alimentícios que não integrem os itens da Cesta Básica definida pelo Poder Executivo Federal, salvo se houver fundamentação expressa que justifique tais aquisições." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Infelizmente, no Brasil, o dinheiro da coletividade tem sido utilizado para a aquisição de bens de luxo e de iguarias gastronômicas, incompatíveis com a austeridade que deve nortear o gasto público.

Enquanto as famílias mais pobres sofrem para conseguir adquirir os alimentos que integram uma cesta básica, somos constantemente afrontados pela realização de gastos da Administração Pública que não condizem com a realidade do nosso País. Até quando aceitaremos que os agentes públicos usem o dinheiro do contribuinte, gastando milhões de reais, para se fartarem com frutos do mar, vinhos, espumantes, sorvetes etc?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é admissível que em meio à crise econômica em que vivemos os gestores públicos façam despesas que são consideradas dispensáveis para o bom funcionamento da máquina pública.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que tem a finalidade de garantir que as compras realizadas pela Administração Pública visem à aquisição de bens com a qualidade e quantidade estritamente necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Por estarmos certos dos méritos de nossa proposição, pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores para sua rápida aprovação.

SF/21344.10274-59

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licita¿¿¿¿o; Lei de Licita¿¿¿¿es e Contratos - 8666/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666
    - artigo 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 19, DE 2021

Altera a Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

SF/21303.89633-82

Altera a Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 4º da Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

> "Art. 4º As pessoas jurídicas de direito privado referidas nos incisos I a III do art. 44 do Código Civil deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais em relação à pandemia decorrente da COVID-19.
>
> Parágrafo único. Durante o período referido pelo caput deste artigo, poderão ser adotadas medidas para alterações estatutárias que prevejam a alternativa de reuniões e assembleias virtuais, em função da nova realidade e dos avanços decorrentes da sociedade de informação."

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º A assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, até o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei, poderá ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica.
> ....."

Art. 3º O art. 12 e parágrafo único da Lei n. 14.010, de 10 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/21303.89633-82

> "Art. 12. A assembleia condominial, inclusive para os fins dos arts. 1.349 e 1.350 do Código Civil, e a respectiva votação poderão ocorrer, em caráter emergencial, até o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei, por meios virtuais, caso em que a manifestação de vontade de cada condômino será equiparada, para todos os efeitos jurídicos, à sua assinatura presencial.
>
> Parágrafo único. Não sendo possível a realização de assembleia condominial na forma prevista no caput, os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até o prazo de um ano a partir da entrada em vigor desta Lei."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados em reuniões e assembleias realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no caput do art. 1º e pelas assembleias condominiais, entre 31 de outubro de 2020 e 10 de junho de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.010, de 10 de junho de 2020, determinou que as associações, fundações e sociedades observassem as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 30 de outubro de 2020, durante a vigência desta Lei, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.

O art. 5º da referida lei permitiu que a assembleia geral, inclusive para os fins do art. 59 do Código Civil, poderia ser realizada por meios eletrônicos, independentemente de previsão nos atos constitutivos da pessoa jurídica, até a referida data.

Previsão semelhante foi conferida no art. 12 às assembleias condominiais, tendo o seu parágrafo único previsto que não sendo possível a realização virtual, o mandato do síndico seria prorrogado até 30 de outubro de 2020.

A alusão à observância de determinações sanitárias deixa evidente que a medida guardava relação com o contexto da pandemia, que ainda perdura mundialmente e em nosso país, à constatação de que o prazo ali definido foi insuficiente como medida paliativa.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

SF/21303.89633-82

Assim, considerando que a presente propositura deverá tramitar inicialmente no Senado, e depois na Câmara dos Deputados, consideramos que a estipulação do prazo pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor da Lei sob a alteração, permitirá que até 10 de junho a proposta seja aprovada junto às duas Casas Legislativas, seguindo para sanção presidencial, em tempo hábil a assegurar legitimidade das reuniões que vem ocorrendo de modo virtual, ainda que sem previsão estatutária ou contratual.

De qualquer modo, fica prevista a convalidação dos atos praticados em reuniões e assembleias no interregno de 31 de outubro de 2020 a 10 de junho de 2021, legitimando a cautela sanitária ainda necessária em tempos de pandemia.

A título meramente ilustrativo, em âmbito mundial, o Comitê sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, que habitualmente se reúne presencialmente, em Genebra, previu a realização de sua próxima Sessão, agendada para o período de 8 de março a 1º de abril, no formato *online*[1].

Outrossim, visando evitar uma nova prorrogação de prazo, o projeto prevê que no curso do tempo estendido possam ser efetuadas alterações nos atos constitutivos destas pessoas jurídicas, permitindo-lhes a inclusão da previsão de reuniões e assembleias virtuais.

Em razão do exposto, conto com o apoio dos pares à aprovação do Presente Projeto de Lei, como medida prudente aos tempos de cautelas sanitárias ainda necessárias em função da pandemia.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
PODEMOS-PR

[1] Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/crpd/Pages/CRPDindex.aspx>. Acesso em 25 jan. 2021.

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 04 – Brasília/DF – CEP 70.165-900

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 14.010 de 10/06/2020 - LEI-14010-2020-06-10 - 14010/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;14010
  - artigo 4º
  - artigo 5º
  - parágrafo único

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 20, DE 2021

Altera o art. 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21684.52466-10

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 321 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 321**.....

Parágrafo único. É vedada a concessão de liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança, a réu que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes com resultado morte causado a título doloso são aqueles mais graves, mais revoltantes e que causam maior aversão na sociedade, uma vez que atentam contra o principal direito de uma pessoa, que é o direito à vida. O agente que pratica esses crimes demonstra, com essa conduta, que não está apto ao convívio social, devendo permanecer segregado do restante da sociedade até o julgamento do processo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segurança pública e, consequentemente, o interesse público devem sempre prevalecer quando em conflito com direitos meramente individuais. Não se pode admitir que pessoas que tenham praticado crime com resultado morte a título doloso permaneçam em liberdade enquanto aguardam o julgamento de seu processo, colocando em perigo a incolumidade física e a vida do restante dos membros da sociedade.

Diante desse quadro, apresentamos o presente projeto para vedar, durante a tramitação do processo penal, a concessão de liberdade provisória a acusado que tenha praticado crime com resultado morte causado a título doloso. Com essa medida, pretendemos retirar de circulação criminosos extremamente perigosos, que, pela possibilidade de reincidência, representam um grande risco à sociedade brasileira.

Diante do exposto, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21684.52466-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 21, DE 2021

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, a fim de ressalvar as áreas de domínio privado que tenham sido perfectibilizados, a sua transferência, antes da Constituição Federal de 1946.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21040.72200-14

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que *dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira*, a fim de ressalvar as áreas de domínio privado que tenham sido perfectibilizados, a sua transferência, antes da Constituição Federal de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 4º O disposto nesta lei não se aplica às áreas que se incorporaram ao domínio privado anteriormente à Constituição Federal de 1946, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946.

§ 5º Aplica-se às áreas de domínio privado a que se refere o parágrafo anterior a legislação pertinente à defesa do território nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/21040.72200-14

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 13.178, de 2015, representou um marco no tratamento da questão relativa à ratificação dos títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira.

No entanto ultrapassou a razoabilidade retirando não só a posse de determinadas áreas de terras como também o seu registro em nome de particulares. Importante ressaltar que algumas transferências e registros de compra e venda de áreas nessas faixas de fronteiras datam de muito antes da promulgação da Carta Magna de 1946, sem nunca ter a União reivindicado ou questionado a posse daquelas terras.

Estranhamente, em 2015, fora sancionada uma lei que acabou expropriando o domínio daquelas áreas, passando-as indevidamente para a União. Tal edição da referida norma legal gerou um caos generalizado nessas regiões de faixa de fronteira, uma vez que muitos já residem a décadas no mesmo lugar e estavam todos tranquilos quanto ao domínio particular daquelas terras.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei como o objetivo de esclarecer que o disposto na Lei nº 13.178, de 2015 não se aplicará nas áreas que se incorporaram ao domínio privado, desde que tenha sido perfectibilizado o negócio jurídico antes da promulgação da Constituição Federal de 1946. Estabelecemos esta data, com a função de demonstrar, entre outras coisas, a longa duração em que vigorou o registro do domínio privado daquelas áreas. Cumpre salientar também que o decreto-lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946 mencionado no corpo deste projeto de lei nunca fora revogado expressamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A inclusão do parágrafo quinto no projeto de lei, ressalta que o domínio privado nas faixas de fronteira não reduzirá a responsabilidade dos moradores em seguir os ditames legais voltados a segurança e soberania de nosso País.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

SF/21040.72200-14

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 2º do artigo 20
- Decreto-Lei n¿¿ 9.760, de 5 de Setembro de 1946 - DEL-9760-1946-09-05 - 9760/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9760
    - artigo 5º
- Lei n¿¿ 13.178, de 22 de Outubro de 2015 - LEI-13178-2015-10-22 - 13178/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13178
    - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 22, DE 2021

Institui novo auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21210.00841-13

PROJETO DE LEI Nº , DE

Institui novo auxílio emergencial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante o período de 4 (quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º As parcelas do auxílio emergencial de que trata o caput serão pagas independentemente de requerimento, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O auxílio emergencial não será devido ao trabalhador beneficiário que:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufira renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

IV - seja residente no exterior;

V - no ano de 2019 tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VIII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de:

a) cônjuge;

b) companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos; ou

c) filho ou enteado:

1. com menos de vinte e um anos de idade; ou

2. com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

IX - esteja preso em regime fechado;

X - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

XI - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

§ 3º Os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º poderão ser verificados mensalmente, a partir da data de concessão do auxílio emergencial.

§ 4º É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a duas cotas por família.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial.

§ 2º Quando se tratar de família monoparental feminina, o auxílio emergencial será concedido exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial de que trata esta lei com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento de um auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e um auxílio emergencial de que trata esta lei por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o §2º do caput.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, a caracterização de renda e dos grupos familiares será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, para os beneficiários do Programa Bolsa

SF/21210.00841-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Família e cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial.

Art. 4º O valor do auxílio emergencial devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial e o valor previsto para a família na soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial a ser pago, serão pagos apenas os benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial será de R$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R$ 1200,00 (mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 5º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta Lei, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Parágrafo único. Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no caput, os empregados que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para fins do disposto neste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, a renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 7º O auxílio emergencial será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais, os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação

SF/21210.00841-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do auxílio emergencial, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social, observado o sigilo bancário.

§ 3º Fica dispensada a licitação para a nova contratação das empresas contratadas para a execução e o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, para a finalidade prevista no caput.

§ 4º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial deverá ocorrer até 29 de junho de 2021.

§ 5º Os pagamentos do auxílio emergencial poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá se dar de forma automática em nome do titular do benefício, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento.

Art. 8º Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do auxílio emergencial constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.

Art. 10. As renúncias fiscais da União, de benefícios tributários, financeiros, e creditícios, serão reduzidas em 30% (trinta por cento).

Art. 11. Para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte, consideram-se pagos ou creditados a cotistas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de maio de 2021, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, e o custo de aquisição ajustado pelas amortizações ocorridas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado aqueles em que as cotas são resgatadas ao término do prazo de duração do fundo,sem prejuízo da distribuição de valores aos cotistas a título de amortização de cotas ou de rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira.

§ 2º Os rendimentos a que se refere o caput serão considerados pagos ou creditados em 31 de maio de 2021, e tributados pelo imposto sobre a renda na fonte às alíquotas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

§ 3º Para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte, será aplicado, na hipótese de tributação periódica, o disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, e no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 2004.

§ 4º O imposto sobre a renda na fonte a que se referem os § 2º e § 3º deverá ser retido pelo administrador do fundo de investimento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.

§ 5º Para fundos de investimento cujas cotas sejam gravadas com usufruto econômico, o imposto sobre a renda na fonte deverá ser retido do beneficiário do rendimento, ainda que este não seja o titular das cotas do fundo.

Art. 12. A partir de 1º de junho de 2021, a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos auferidos por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta,

SF/21210.00841-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21210.00841-13

decorrentes de aplicações em fundos de investimento ou em fundos de investimento em cotas, quando constituídos sob a forma de condomínio fechado, ocorrerá no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano-calendário, no ato da distribuição de rendimentos, amortização de cotas ou resgate de cotas em decorrência do término do prazo de duração ou do encerramento do fundo, se ocorridos em data anterior.

§ 1º A base de cálculo do imposto sobre a renda na fonte corresponde à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota, incluído o valor dos rendimentos apropriados a cada cotista no período de apuração, e o custo de aquisição ajustado pelas amortizações realizadas ou o valor da cota na data da última incidência do imposto sobre a renda.

§ 2º Os rendimentos a que se refere o caput serão tributados às alíquotas estabelecidas no art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, e no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 2004.

§ 3º Para fins de incidência do imposto sobre a renda na fonte será aplicado, na hipótese de tributação periódica, o disposto nos incisos I e III do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.033, de 2004, e no § 3º do art. 6º da Lei nº 11.053, de 2004.

§ 4º O imposto sobre a renda na fonte a que se referem os § 2º e § 3º deverá ser retido pelo administrador do fundo de investimento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador.

§ 5º Para fundos de investimento cujas cotas sejam gravadas com usufruto econômico, o imposto sobre a renda na fonte deverá ser retido do beneficiário do rendimento, ainda que este não seja o titular das cotas do fundo.

Art. 13. Na hipótese de cisão, incorporação, fusão ou transformação de fundo de investimento fechado, serão considerados pagos ou creditados aos cotistas, a partir de 1º de maio de 2021, os rendimentos correspondentes à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota na data do evento, incluído o valor dos rendimentos apropriados a cada cotista, e o custo de aquisição ajustado pelas amortizações realizadas ou o valor da cota na data da última incidência do imposto sobre a renda.

Parágrafo único. O imposto sobre a renda deverá ser retido pelo administrador do fundo de investimento na data do evento e recolhido em cota única até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do evento.

Art. 14. Continuarão a ser tributados, na forma estabelecida em legislação específica, os seguintes fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

I - fundos de investimento imobiliário de que trata a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC, tributados na amortização, na alienação e no resgate de cotas;

III - fundos de investimento em ações e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações, tributados no resgate de cotas;

IV - fundos constituídos exclusivamente pelos investidores residentes ou domiciliados no exterior a que se refere o art. 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001;

V - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas que, na data de publicação desta Lei, prevejam expressamente em seu regulamento o término improrrogável até 31 de dezembro de 2021, hipótese em que serão tributados na amortização de cotas ou no resgate para fins de encerramento, sem prejuízo do disposto no art. 6º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - fundos de investimento em participações e fundos de investimento em cotas qualificados como entidade de investimento, tributados na forma prevista no art. 2º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006;

VII - fundos de investimento em participações não qualificados como entidade de investimento de acordo com a regulamentação estabelecida pela CVM, tributados na forma prevista nos art. 10 e art. 11; e

VIII - Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I, instituídos pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007.

SF/21210.00841-13

Art. 15. O regime de tributação previsto no art. 11 ao art. 13 não se aplica aos rendimentos ou aos ganhos líquidos auferidos em aplicações de titularidade das pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput do art. 77 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

Art. 16. A Lei nº 11.312, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º Ficam sujeitos à tributação do imposto sobre a renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelos fundos a que se refere o caput, em decorrência da inobservância ao disposto no § 3º deste artigo.

.....

§ 9º Para fins de apuração do imposto sobre a renda na fonte, os recursos obtidos pelos fundos na alienação de qualquer investimento em companhias investidas e em outros ativos considerados para fins de enquadramento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários- CVM, deduzidas as despesas e os encargos do fundo, serão considerados como distribuídos aos cotistas, caso não tenham sido distribuídos anteriormente, no último dia útil do mês subsequente ao recebimento, independentemente do tratamento previsto no regulamento a ser dado a esses recursos, observado o disposto no § 11.

§ 10. Consideram-se ainda distribuídos aos cotistas, para fins de apuração do imposto sobre a renda na fonte, nos termos do disposto no § 9º, os recursos efetivamente recebidos pela amortização de cotas de fundos de investimento em participações nos quais o fundo investe.

§ 11. O imposto sobre a renda na fonte incide sobre as distribuições a partir do momento em que, cumulativamente, os valores distribuídos ou assim considerados, nos termos do disposto nos § 9º e § 10, superarem o valor total do capital integralizado no fundo.

§ 12. O disposto neste artigo aplica-se aos fundos de investimento qualificados como entidade de investimento de acordo com as normas estabelecidas pela CVM." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21210.00841-13

Art. 17. Fica sujeito à tributação aplicável às pessoas jurídicas o fundo de investimento em participações não qualificado como entidade de investimento de acordo com as normas estabelecidas pela CVM.

§ 1º A instituição administradora do fundo de investimento fica responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias que recaiam sobre o fundo, incluídas as obrigações tributárias acessórias.

§ 2º As regras de tributação previstas para pessoas jurídicas em geral aplicam-se aos rendimentos produzidos pelos ativos financeiros integrantes da carteira do fundo de que trata o caput.

Art. 18. Os rendimentos e os ganhos auferidos pelos fundos de investimento em participações não qualificados como entidades de investimento, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 11.312, de 2006, que não tenham sido distribuídos aos cotistas até 2 de maio de 2021, ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de quinze por cento e serão considerados pagos ou creditados aos seus cotistas em 2 de maio de 2021.

§ 1º Para fins de apuração dos rendimentos e dos ganhos a que se refere o caput, deverão ser considerados os critérios contábeis previstos nas normas contábeis editadas pela CVM para fundos de investimento em participações que não sejam qualificados como entidade de investimento.

§ 2º O imposto sobre a renda na fonte a que se refere o caput deverá ser retido pelo administrador do fundo de investimento na data prevista no caput e deverá ser recolhido em cota única até 31 de maio de 2021.

§ 3º Incumbe ao cotista prover, previamente ao administrador do fundo de investimento, os recursos necessários para o recolhimento do imposto sobre a renda devido nos termos do disposto neste artigo.

§ 4º Se o cotista não prover os recursos necessários para o recolhimento, o fundo não poderá realizar distribuições ou repasses de recursos aos cotistas ou reinvestimentos ou novos investimentos enquanto não ocorrer a quitação integral do imposto sobre a renda devido.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o imposto sobre a renda a que se refere o caput será provisionado em 2 de maio de 2021 e, se o recolhimento for efetuado após o prazo estabelecido no § 2º, serão adicionados os acréscimos legais devidos.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O auxílio emergencial, aprovado pelo Congresso Nacional por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, foi instrumento fundamental para garantir o mínimo de dignidade a milhões de famílias que perderam sua renda devido à crise provocada pela pandemia do Coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quase 68 milhões de brasileiros foram beneficiados pelo auxílio, o que possibilitou a subsistência de muitas famílias durante a crise. Porém, infelizmente, a crise ainda está longe de ser superada. A pandemia ainda não acabou.

A gestão desastrosa da pandemia fez com que o Brasil ultrapassasse a assustadora marca de 224 mil vidas ceifadas pela COVID-19. A vacinação, esperança de resolução da crise, segue lenta devido à insuficiência de doses e insumos para imunizar a população brasileira. Nesse cenário, infelizmente, a crise sanitária ainda parece estar longe do fim. Com a permanência da crise sanitária permanece, também, a crise econômica.

A taxa de desemprego segue acima dos 14% e a economia ainda não mostra sinais de recuperação. Nesse cenário, o fim do pagamento do auxílio emergencial irá colocar milhões de famílias brasileiras em situação desesperadora.

Segundo levantamento do Datafolha, realizado nos dias 20 e 21 de janeiro, 69% dos brasileiros que receberam o auxílio emergencial não encontraram fonte de renda para substituir o benefício. Portanto, o fim do auxílio representa o fim da renda para milhões de famílias.

A fome voltou a ser a realidade de milhões de brasileiros. Mesmo o retorno das famílias mais vulneráveis ao Bolsa Família não é mais capaz de garantir o mínimo necessário para a dignidade dos nossos cidadãos. Em março de 2020, o valor médio pago pelo Bolsa Família representava 41,4% do valor da cesta básica. Os R$600,00 do auxílio emergencial pago de abril a setembro de 2020 representavam 125,44% do valor da cesta básica. Com a inflação acumulada no último ano, a situação das famílias ficou ainda mais precária. Em janeiro de 2021, o valor médio pago pelo Bolsa Família representava somente 34,85% do valor da cesta básica.

Para tentar amenizar essa situação drástica, propomos que seja aprovado um novo auxílio emergencial. Pela proposta, serão mais quatro parcelas de R$ 600,00. O pagamento será devido, automaticamente, a todos aqueles que receberam o auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982 e que cumpram os novos critérios estabelecidos.

Cabe destacar que os critérios adotados são os mesmos exigidos pela Lei nº 13.982/2020 e aprimorados, posteriormente, pela MPV 1.000/2020, para o pagamento do auxílio emergencial residual.

Portanto, é evidente que, dada a situação atual, de permanência da pandemia e da crise econômica, as famílias não podem ser abandonadas à própria sorte. O Estado brasileiro tem o dever de ampliar a proteção social e garantir a subsistência dessas famílias, evitando, assim, que milhões de brasileiros sejam empurrados para a miséria.

Ademais, cabe destacar que trata-se de uma despesa extraordinária, para enfrentar uma situação emergencial, e não de um aumento permanente de gastos. Portanto, justamente por ser temporário, o auxílio aqui proposto não constitui despesa obrigatória de caráter continuado para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo dados da Controladoria Geral da União, foram gastos em dezembro de 2020, mês em que foi paga a última parcela, R$ 17,3 bilhões com o chamado "auxílio emergencial residual" - que tinha o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por beneficiário. Considerando que o novo auxílio emergencial aqui proposto possui os mesmo critérios eletivos, podemos estimar que a quantidade de beneficiários será a mesma.

Portanto, a partir desses dados, podemos estimar que o auxílio aqui proposto - no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) - terá o custo de R$ 34,6 bilhões por mês. O impacto orçamentário-financiero para os quatro meses aqui propostos seria, portanto, de R$ 138,4 bilhões.

SF/21210.00841-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No entanto, considerando a tendência de diminuição de beneficiários que foi observada no final de 2020, podemos estimar que o valor será menor do que o inicialmente previsto dada a gradual diminuição do número de beneficiários elegíveis.

Vale lembrar que um dos precursores do conceito de renda mínima foi Thomas Paine, em seu livro, Agrarian Justice (1797). No Brasil a discussão sobre as transferências de renda é vasta e demonstra a flexibilidade desses mecanismos para efetivar a segurança de renda como direito da população (Silva, Yasbek e di Giovanni, 2012; Carnelossi, 2018).

SF/21210.00841-13

Há, inclusive, um efeito positivo na economia nacional com a injeção desses recursos. Estudos diversos, como o dos pesquisadores Daiana Silva e Joaquim Ferreira Filho, com o título "Impactos dos Programas de Transferência de Renda Beneficio de Prestação Continuada e Bolsa Família sobre a Economia Brasileira: uma análise de equilíbrio geral", mostram que programas de transferência de renda (como o Bolsa Família e o auxílio emergencial) aumentam o consumo real das famílias, em especial as mais pobres, impulsionando consequentemente o crescimento da economia.

Medições voltadas ao Bolsa Família demonstram que a transferência aos mais pobres tem efeito multiplicador de até 1,78, o que significa que o Produto Interno Bruto cresce R$1,78 para cada R$1,00 gasto com o programa (Neri, Vaz, Souza, 2013).

O próprio Ministério da Cidadania destacou que "estudos evidenciam que os benefícios do Bolsa Família são efetivamente direcionados aos segmentos mais vulneráveis da população, com elevado grau de eficácia na redução da pobreza e da desigualdade social (Skoufias et al, 2016;Soares, 2012) e na formação de capital humano (Glewwe and Kassouf, 2008; Chitolina et al, 2013; Cireno et al, 2013; Rasella et al, 2014), o que faz com que os seus gastos sociais sejam considerados os mais progressivos do governo federal (OCDE, 2017;Banco Mundial, 2016)"[1].

Dessa forma, o custo do auxílio emergencial deverá ser reduzido pelo aumento de arrecadação, especialmente do ICMS e demais tributos incidentes sobre consumo. Estimativas iniciais apontam que esses tributos e impostos teriam um aumento entre 18% e 30%. Também se produzirá uma economia nos demais programas sociais de transferência de renda, que seriam substituídos nos casos em que o Renda Básica for mais vantajoso. Isso aumentará a eficiência do sistema de proteção social brasileiro, em atenção a todos os princípios mais basilares de solidariedade e justiça social constitucionalmente previstos

Apesar da proposta não criar um aumento permanente de gastos, para compensar o impacto orçamentário-financeiro previsto, propomos a tributação, por meio do Imposto sobre a Renda, das aplicações em Fundos de Investimentos Fechados, incidente sobre os rendimentos auferidos em aplicações deste tipo de fundo de investimento em participação – FIP, que não sejam considerados entidades de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Segundo relatório da Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), a indústria de fundos de investimentos fechados do tipo FIP encerrou dezembro de 2020 com R$375,094 bilhões[2].

No caso dos fundos de investimentos, a presente proposta tem por objetivo reduzir as distorções existentes entre as aplicações em fundos de investimento e aumentar a arrecadação federal por meio da tributação dos rendimentos acumulados pelas carteiras de fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, os quais se caracterizam pelo pequeno número de cotistas e forte planejamento tributário.

[1] Exposição de Motivos da MP 898/2019.

[2] Disponível em <https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/fundos-de-investimento/fi-consolidado-historico.htm> Acesso em 01/02/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A nova regra a ser estabelecida define a incidência na fase anterior à amortização ou ao resgate à medida em que os rendimentos são auferidos, tal como ocorre nos fundos de investimento abertos. Estabelece ainda, para as aplicações efetuadas nesses fundos, em relação aos fatos geradores seguintes, regra de apuração e recolhimento semestral, além das regras para as hipóteses de amortização de cotas e resgate de cotas.

Cumpre ressaltar que há em curso o PL 10638/2018, de autoria do Poder Executivo Federal, cuja Exposição de Motivos mostra estimativa de arrecadação de R$10.720.000.000,00 (dez bilhões e setecentos e vinte milhões de reais) acumulados até 31 de maio de 2018 nos fundos de investimento fechados. Os valores atualizados em 2021 indicam que a arrecadação teria um acréscimo de cerca de 21 bilhões de reais.

Além disso, propomos que todas as renúncias fiscais da União, sejam de benefícios tributários, financeiros ou creditícios, sejam reduzidas em 30% para financiar este auxílio emergencial.

Segundo dados do TCU, em 2019 a renúncia fiscal atingiu R$ 348,4 bilhões, correspondendo a 25,9% sobre a receita primária líquida e 4,8% do Produto Interno Bruto (PIB). Foram R$ 308,4 bilhões de benefícios tributários e R$ 40 bilhões de benefícios financeiros e creditícios.

Propomos uma redução de 30% em todas as renúncias fiscais. Essa redução, que afetaria igualmente todos os setores hoje beneficiados, geraria uma receita de cerca de R$ 104,4 bilhões aos cofres públicos.

Esses valores são suficientes para custear o auxílio emergencial aqui proposto, oferecendo maior justiça tributária e social.

Estamos certos de que podemos contar com a sensibilidade do Congresso Nacional para estar ao lado da população mais vulnerável do Brasil e evitar uma grande tragédia social.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)

SF/21210.00841-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 8.668, de 25 de Junho de 1993 - LEI-8668-1993-06-25 - 8668/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8668
- Lei n¿¿ 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981
    - inciso I do artigo 77
- Lei n¿¿ 10.836, de 9 de Janeiro de 2004 - Lei do Programa Bolsa Fam¿¿lia - 10836/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10836
    - inciso I do artigo 2º
    - inciso IV do artigo 2º
- Lei n¿¿ 11.033, de 21 de Dezembro de 2004 - Legisla¿¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 11033/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11033
    - artigo 1º
    - inciso I do artigo 1º
    - inciso IV do artigo 1º
    - inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º
    - inciso III do parágrafo 2º do artigo 1º
- Lei n¿¿ 11.053, de 29 de Dezembro de 2004 - LEI-11053-2004-12-29 - 11053/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11053
    - parágrafo 2º do artigo 6º
    - parágrafo 3º do artigo 6º
- Lei n¿¿ 11.312, de 27 de Junho de 2006 - LEI-11312-2006-06-27 - 11312/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11312
    - artigo 2º
- Lei n¿¿ 11.478, de 29 de Maio de 2007 - LEI-11478-2007-05-29 - 11478/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11478
- Lei n¿¿ 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Prote¿¿¿¿o de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Lei n¿¿ 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- Lei n¿¿ 13.982, de 2 de Abril de 2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
    - artigo 2º
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.189-49, de 23 de Agosto de 2001 - MPV-2189-49-2001-08-23 - 2189-49/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2189-49
    - artigo 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 23, DE 2021

Altera os arts. 436 e 474 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a participação do intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas sessões do Tribunal do Júri.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/21155.13838-28

Altera os arts. 436 e 474 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer a participação do intérprete de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas sessões do Tribunal do Júri.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 436 e 474 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 436.** .....

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem, grau de instrução ou condição de pessoa com deficiência.

.....

§ 3º Quando for selecionado para compor o Conselho de Sentença jurado surdo, a instrução em plenário e toda a sessão de julgamento deverá ser acompanhada por intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras." (NR)

"**Art. 474.** .....

.....

§ 4º Quando o acusado for surdo, a instrução em plenário e toda a sessão de julgamento deverá ser acompanhada por intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O julgamento dos crimes dolosos contra a vida pelo Tribunal do Júri é procedimento que privilegia a oralidade.

Desse modo é preciso regulamentar a participação cívica dos surdos como jurados, bem como o direito à autodefesa dos acusados na mesma condição.

O art. 76 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelece que *"o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas"*.

No Código de Processo Penal ficou estabelecido apenas para o interrogatório dos mudos, surdos ou surdos-mudos, que se dará preferencialmente por escrito, a possibilidade de intervenção, como intérprete, de pessoa habilitada a entendê-los, se forem analfabetos (art. 192, *parágrafo único*, do CPP).

Isso é pouco para garantir a acessibilidade dos deficientes auditivos a um processo penal justo.

Com a presente proposição, buscamos estabelecer que o Tribunal do Júri tenha intérprete em Libras – Língua Brasileira de Sinais para que um cidadão surdo possa entender a comunicação durante o processo em que for réu.

Do mesmo modo se deverá proceder quando surdo for selecionado para funcionar como jurado no Conselho de Sentença. Aproveitamos, ainda, para explicitar que a condição de pessoa com deficiência não será jamais justificativa para excluí-la do dever cívico de funcionar como jurado, sendo papel do poder público proporcionar as condições indispensáveis para tanto.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/21155.13838-28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - C¿¿digo de Processo Penal - 3689/41
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689
  - artigo 436
  - artigo 474
- Lei n¿¿ 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Defici¿¿ncia. Lei Brasileira de Inclus¿¿o da Pessoa com Defici¿¿ncia - 13146/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146
  - artigo 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 214, DE 2021

Dispõe sobre aquisição e transferências federais a estados e Distrito Federal para aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21193.81559-32

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre aquisição e transferências federais a estados e Distrito Federal para aquisição de doses de vacinas contra a Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União adquirirá todas as doses de vacinas contra COVID-19, com uso emergencial, registro provisório ou registro definitivo aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, produzidas por laboratórios públicos e privados, disponibilizadas por estes para o Programa Nacional de Imunização, com objetivo de atingir toda a população alvo brasileira.

Art. 2º Para os contratos celebrados pelo Ministério da Saúde com vistas à aquisição de vacinas contra a COVID-19, não havendo manifestação formal ao contratado, no devido prazo contratual, do interesse pela aquisição de doses adicionais, o Ministério da Saúde transferirá aos estados e ao Distrito Federal, em até 10 (dez) dias após a aprovação desta Lei ou imediatamente após expirar o prazo contratual de manifestação de interesse, os valores correspondentes à aquisição do quantitativo adicional previsto e não contratado.

Parágrafo único. Os estados e municípios deverão manifestar ao Ministério da Saúde o interesse em receber os recursos de que trata o caput.

Art. 3º O disposto no art. 2º não será observado na hipótese de o Ministério da Saúde demonstrar alternativas para cobertura universal da população com vacinas contra a Covid-19, considerando eficácia, segurança, efetividade, custo-efetividade e menor prazo para disponibilização da vacina.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 2º serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e distrital de saúde, mediante critérios técnicos definidos em regulamento, que deverão considerar informações e dados demográficos, epidemiológicos e sanitários.

Art. 5º Havendo a manifestação de interesse de que trata o parágrafo único do art. 2º, os Estados e o Distrito Federal celebrarão contratos com os laboratórios para aquisição da vacina contra a Covid-19, observando as quantidades previstas em regulamento e os valores

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21193.81559-32

unitários de doses do contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e os laboratórios, que serão considerados como preço máximo para celebração dos contratos.

Art. 6º Os recursos federais de que trata o art. 1º serão previstos na lei orçamentária anual e aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde a década de 1970, o Programa Nacional de Imunizações – PNI vem obtendo resultados reconhecidos em todo o mundo. Desde sua criação, o PNI tem papel de coordenação nacional das campanhas de vacinação, sendo responsável pela erradicação e controle de diversas doenças.

No entanto, o Ministério da Saúde não vem cumprindo seu papel de coordenador nacional do SUS no enfrentamento à Covid-19. Especialmente, a estratégia do governo federal de aquisição de vacinas envolve uma série de equívocos, incertezas e manifestações que não observam os apontamentos científicos e resultam em cerca de 220 mil óbitos.

Neste contexto, o presente projeto procurar assegurar que a população brasileira terá acesso às doses adicionais da vacina contra a Covid-19, previstas em contrato celebrado entre Ministério da Saúde e laboratório produtor. O projeto dispõe que, para os contratos celebrados pelo Ministério da Saúde com vistas à aquisição de vacinas contra a COVID-19, não havendo manifestação formal ao contratado, no devido prazo contratual, do interesse pela aquisição de doses adicionais, o Ministério da Saúde transferirá aos estados e ao Distrito Federal, em até 10 dias após a aprovação desta Lei ou imediatamente após expirar o prazo contratual de manifestação de interesse, os valores correspondentes à aquisição do quantitativo adicional previsto e não contratado.

Os valores serão transferidos pelo fundo nacional aos fundos estaduais e distrital, observando-se critérios técnicos. Os estados e municípios deverão celebrar contratos com o laboratório produtor para aquisição das doses, considerando as quantidades previstas em regulamento e o valor unitário do contrato celebrado entre Ministério da Saúde e Instituto Butantã.

O Ministério da Saúde apenas não observará o disposto no art. 1º caso demonstre alternativas para cobertura universal da população com vacinas contra a Covid-19, considerando eficácia, segurança, efetividade, custo-efetividade e menor prazo para abastecimento.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21193.81559-32

Por fim, o projeto dispõe que os recursos transferidos serão previstos na lei orçamentária anual e não serão contabilizados no piso de aplicação federal de ações e serviços públicos de saúde.

Para salvar vidas em meio à pandemia e garantir o acesso da população à vacina contra a Covid-19, pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 223, DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, para dispor sobre a aplicação à suplência da votação mínima individual.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Revoga o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, para dispor sobre a aplicação à suplência da votação mínima individual.

SF/21362.02713-82

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 112 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, o Código Eleitoral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema eleitoral brasileiro foi aperfeiçoado com a adoção de mudanças de grande relevância, destinadas a conferir maior substância e representatividade à representação partidária nos parlamentos brasileiros: a cláusula de desempenho partidário, implantada para exigir que o partido, para gozar de plenos direitos, obtenha votação mínima nas eleições para a Câmara dos Deputados, e, a seguir, a exigência de uma votação individual mínima para que um candidato seja eleito para uma cadeira de qualquer casa do Parlamento, federal, estadual, distrital ou municipal.

A primeira exigência, que resulta de antigo clamor por um quadro partidário representativo, a um tempo, de significativo segmento da sociedade e de uma posição político-ideológica definida, decorre da Emenda Constitucional nº 97, de 2017, que exige de cada partido que alcance 3% (três por cento) dos votos válidos sufragados nas eleições para a Câmara dos Deputados, na chamada cláusula de barreira ou de desempenho, a ser cobrada a partir do pleito de 2030, e que se acha em processo de transição, com as exigências de 2% nas eleições de 2022 e de 2,5% nas eleições de 2026.

A segunda exigência, matéria de que aqui se trata, reside na exigência de que um candidato, para ser eleito para uma cadeira de câmara municipal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, assembleia legislativa ou da Câmara dos Deputados, obtenha, individualmente, votos bastantes para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alcançar 10% (dez por cento), do número de votos que representa o quociente eleitoral daquele pleito municipal, distrital, estadual ou federal.

Essa exigência adicional tem o propósito de coibir que um candidato com votação inexpressiva seja beneficiário da maior expressão eleitoral de um colega de partido ainda que sua votação, e, desse modo, sua expressão político-eleitoral pessoal, seja irrelevante em sua cidade ou seu estado.

SF/21362.02713-82

Essa cláusula foi inserida em nosso ordenamento jurídico mediante as alterações promovidas em nosso Código Eleitoral, em seu Capítulo IV, que trata da "Representação Proporcional", mediante a Lei nº 13.615, de 2015, conhecida como Minirreforma Eleitoral.

Uma alteração que julgamos saudável e necessária, que aperfeiçoou a nossa representação parlamentar. Entretanto, essa mesma Lei, ao tratar das regras aplicáveis à definição da ordem de suplências, manteve a regra anterior, o que nos parece contraditório.

Embora seja compreensível o propósito de manter, na representação parlamentar, o peso relativo de cada partido no pleito, a manutenção da velha regra limita o alcance da exigência de votação mínima, da chamada cláusula de desempenho individual.

Essa exigência, a nosso ver, além de corresponder ao atendimento da vontade do eleitor, expressa nas urnas, melhor se compatibiliza com a cultura e a tradição do povo brasileiro, que se vê representado pela liderança pessoal, muitas vezes, além e até a despeito da filiação partidária do candidato.

Por tais razões, entendemos que esta proposição, ao revogar o parágrafo único do art. 112 do Código Eleitoral, amplia o alcance da exigência da cláusula de desempenho individual à suplência, e à definição de sua ordem. Nesse passo aperfeiçoa o sistema eleitoral brasileiro.

Solicitamos aos eminentes pares, por isso, a imprescindível colaboração para a tramitação, o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - artigo 16
- Emenda Constitucional n¿¿ 97, de 2017 - EMC-97-2017-10-04 - 97/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2017;97
- Lei n¿¿ 4.737, de 15 de Julho de 1965 - C¿¿digo Eleitoral (1965) - 4737/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4737
    - parágrafo único do artigo 112
- urn:lex:br:federal:lei:2015;13615
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 226, DE 2021

Considera com deficiência a pessoa com transtorno mental.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21221.78708-04

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Considera com deficiência a pessoa com transtorno mental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa com transtorno mental é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Felizmente, este Parlamento pôs, com a devida sabedoria, o direito à diferença em sua ordem do dia. Não se pode mais ignorar aqueles que são desfavorecidos ao longo da História.

Dito isso, parece-nos necessário que, enfim, venha à luz um projeto de lei que, sem margem para dúvidas e para todos os fins legais, declare como pessoas com deficiência aquelas que tenham transtorno mental.

E por que assim pensamos?

Muitas pessoas com transtornos mentais vivem com barreiras para a plena convivência em igualdade com as demais. E não só! São muitas as pessoas com transtornos mentais que são dependentes economicamente de terceiros, não estando inseridas, portanto, no mercado do trabalho. Vivem, assim, em uma situação de miserabilidade!

Ademais, veja-se que, em função das barreiras que enfrentam, não conseguem estudar. Mas não porque não são capazes. Não! Ocorre que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salvo alentadoras exceções, a maioria dos sistemas educacionais não é verdadeiramente capaz de dar o suporte a elas necessário.

Portanto, um projeto de lei que reconheça a condição de deficiência à pessoa com transtorno mental poderá garantir a ela a plena inserção social em igualdade de direitos.

Contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste necessário reconhecimento de um segmento historicamente marginalizado.



Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 227, DE 2021

Altera os arts. 112, 114, 115 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para condicionar a concessão de progressão de regime da pena ao exercício de estudo e/ou de trabalho.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/21358.76089-60

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera os arts. 112, 114, 115 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para condicionar a concessão de progressão de regime da pena ao exercício de estudo e/ou de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts.112, 114, 115 e 118 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 112.**.....

.....

§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime, respeitadas as normas que vedam a progressão, se, cumulativamente:

I – ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento;

II – estiver estudando e/ou trabalhando, ou comprovar a possibilidade de fazê-lo imediatamente, observadas as regras que regulam a remição da pena, previstas nos art. 126 a 130 desta Lei.

§ 1º-A Para efeito de concessão de progressão de regime, o Juiz poderá dispensar o requisito previsto no inciso II do § 1º aos condenados elencados no art. 117 desta Lei.

....." (NR)

"**Art. 114.** Somente poderá ingressar no regime aberto o condenado que apresentar, pelos seus antecedentes ou pelo resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime." (NR)

"**Art. 115.**.....

.....

II – sair para estudar e/ou trabalhar e retornar, nos horários fixados;

....." (NR)

"**Art. 118.**.....

.....

III – interromper o estudo e/ou o trabalho, exceto se apresentar motivo legítimo para tanto, verificado pelo Juiz, após a oitiva do Ministério Público.

.....

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e III e do § 1º, deverá ser ouvido previamente o condenado." (NR)

SF/21358.76089-60

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O benefício da progressão de regime visa a ressocialização de presos, através do convívio familiar e da atribuição de mecanismos de recompensas e de aferição de senso de responsabilidade e disciplina do reeducando. Dessa forma, ela constitui um meio de proporcionar a reinserção social do condenado e, melhor, de fazer com que essa ressocialização seja feita de maneira gradativa.

Não se pode esquecer que, mais cedo ou mais tarde, o indivíduo que está preso retornará ao convívio social e é benéfico para a sociedade que, nesse momento, ele já se encontre ressocializado. Com isso, a finalidade precípua da progressão de regime é a de preparar, de forma adequada, o retorno daquele que, um dia e por algum motivo, praticou um delito. Ela reduz o caráter de confinamento absoluto, servindo como um autêntico meio de prova que permite verificar o grau de ressocialização do condenado.

Sobre o assunto, extremamente pertinentes são as palavras do professor e criminalista Ney Moura Teles, *in verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> A privação da liberdade não intimida e, o que é mais grave, não só não recupera o condenado, com também o transforma negativamente. Não podia ser diferente, pois não se ensina a viver em liberdade, respeitando os valores sociais, suprimindo a liberdade do educando. É como desejar ensinar um bebê a caminhar atando-lhe as pernas. Ele jamais vai conseguir.

SF/21358.76089-60

Ademais, segundo o referido criminalista, "só se ensina a viver em liberdade, respeitando os valores sociais, devolvendo gradativamente a liberdade do educando. Mais do que isso, é necessário que se lhe proporcione condições para a harmônica (re)integração social, tal como está escrito no artigo 1º da Lei de Execução Penal".

Portanto, a progressão de regime representa um dos meios para a aplicação do princípio da individualização da pena, com a finalidade de promover a recuperação e a reinserção social do condenado. A execução penal não pode ser igual para a todos os presos, uma vez que nem todos se encontram na mesma situação. Ademais, a execução não pode ser homogênea durante todo o período de seu cumprimento.

Noutro giro, o estudo e o trabalho propiciam a humanização e ressocialização do condenado, permitindo que ele participe do desenvolvimento social e cultural da comunidade no qual está inserido, ocupando de forma produtiva o tempo ocioso do estabelecimento e, consequentemente, diminuindo os efeitos criminógenos da prisão.

Ademais, o estudo e o trabalho são atividades que estimulam a reflexão sobre princípios, valores, pensamentos e atitudes. Mesmo que não se perceba a mudança, elas contribuem inconscientemente para o crescimento e desenvolvimento pessoal do ser humano.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), para condicionar a concessão de progressão de regime ao exercício de estudo e/ou de trabalho. Atualmente, somente o trabalho é obrigatório e para aqueles que ingressam no regime aberto (art. 114, LEP). Nosso objetivo é que para a concessão de qualquer progressão de regime seja necessário o exercício de estudo e/ou de trabalho.

Com essa medida, pretendemos fazer com que esse benefício somente seja possibilitado àqueles condenados que verdadeiramente estejam dispostos a contribuir para a sua ressocialização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feitas essas considerações, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/21358.76089-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execu¿¿¿¿o Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210
  - artigo 112
  - artigo 114
  - artigo 115
  - artigo 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a contabilização na meta de resultado primário, no exercício de 2021, das transferências federais aos entes subnacionais para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21051.76791-37

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a contabilização na meta de resultado primário, no exercício de 2021, das transferências federais aos entes subnacionais para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

"Art. 9º-A Para o exercício de 2021, não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º, as transferências federais aos entes subnacionais, devidamente identificadas, para enfrentamento à pandemia e a suas consequências sanitárias, no âmbito das ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta nova inflexão na curva de casos e óbitos associados à Covid-19. Já são mais de 8 milhões de casos e 200 mil óbitos. Estados e municípios, que estão na linha de frente do enfrentamento à pandemia, sofrem pressões adicionais em suas redes de saúde, especialmente em relação à ocupação de leitos de UTI. No entanto, a União, com a retomada da EC 95, reduzirá em cerca de R$ 40 bilhões os valores aplicados em saúde entre 2020 e 2021, o que afetará as transferências aos entes subnacionais.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21051.76791-37

Ao mesmo tempo, os efeitos econômicos da pandemia impactam negativamente as receitas dos entes subnacionais, que, diferente da União, não podem emitir dívida soberana para financiar seus gastos.

Neste contexto, é fundamental rever o arcabouço fiscal brasileiro, ampliando o espaço fiscal para despesas de saúde necessárias ao enfrentamento à pandemia e a seus efeitos. Ante o exposto, a proposição ora apresentada prevê que os recursos de saúde transferidos aos entes subnacionais, em acréscimo aos aprovados inicialmente na LOA, desde que voltados ao enfrentamento à pandemia e a seus efeitos sanitários, não serão contabilizados na meta de resultado primário em 2021.

O Congresso Nacional aprovará a LOA considerando a meta de resultado primário deficitário de R$ 247,1 bilhões. Diante da estimativa de receitas e do teto de gastos, o Congresso não poderá ampliar os recursos de saúde (a não ser que reduza outras despesas), apesar da queda de R$ 40 bilhões, considerando a proposta do Poder Executivo. No entanto, caso as transferências de saúde para enfrentamento à pandemia sejam autorizadas por meio de crédito adicional, o projeto propõe que elas não sejam contabilizadas na meta de resultado primário. Ademais, diante do quadro sanitário, os recursos adicionais podem ser autorizados por meio de crédito extraordinário, não contabilizados no teto de gastos, de modo que a ampliação dos recursos seria compatível com as regras fiscais vigentes.

Evidente que a Lei de Responsabilidade Fiscal traz regras fiscais estruturais para os entes federados. No entanto, diante da gravidade do quadro sanitário, com mais de 200 mil óbitos, justifica-se a mudança na LRF para o ano de 2021.

Por fim, é fundamental que o Congresso Nacional crie novo arcabouço fiscal, capaz de conjugar financiamento a serviços públicos, apoio à retomada da atividade econômica e à redução de desigualdades e sustentabilidade fiscal no médio prazo. Enquanto não há alterações estruturais e considerando que o governo não encaminhou ao Congresso projeto de Decreto para estender o estado de calamidade, o presente projeto visa a mitigar a crise sanitária em curso, dotando os entes subnacionais de condições financeiras mínimas para enfrentamento da pandemia em 2021.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

(PT/SE)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a proibição de alocar recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência da lei orçamentária anual.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a proibição de alocar recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência da lei orçamentária anual.

SF/21402.30754-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 9º .....

.....

§ 6º Fica vedada a alocação de recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência primária ou financeira da lei orçamentária anual.

§ 7º Os recursos vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em reserva de contingência da lei orçamentária anual de 2021 serão disponibilizados ao fundo em até 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República sancionou o Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2020, proibindo a limitação de empenho dos recursos vinculados ao FNDCT. No entanto, foram vetados os dispositivos que proibiam a alocação dos recursos vinculados ao FNDCT em reserva de contingência, bem como sua disponibilização em 2020. Na prática, quando os recursos do FNDCT estão na reserva de contingência, eles são esterilizados, não havendo execução orçamentária e financeira. Isto é, o FNDCT se converte num instrumento de ampliação do resultado primário e de atendimento ao teto de gasto, instituído pela EC 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta maneira, proibir contingenciamento dos recursos do fundo e permitir sua manutenção em reserva de contingência constitui flagrante tentativa de inviabilizar o FNDCT e burlar a execução orçamentária e financeira obrigatória.

Convém lembrar que o Congresso Nacional ainda apreciará os vetos ao PLP 135/2020. No entanto, é fundamental aprovar a proposição ora apresentada, que não apenas proíbe a alocação dos valores do FNDCT em reserva de contingência, como também garante a disponibilização, em até 30 dias da aprovação da Lei, dos R$ 4,8 bilhões do fundo que estão esterilizados em 2021 (o PLP 135 trata dos recursos do exercício de 2020).

SF/21402.30754-59

Esta garantia será fundamental, tendo em vista a crise econômica e social que o país atravessa. Os recursos do FNDCT são decisivos para estimular as políticas de ciência e tecnologia. A propósito, o próprio desenvolvimento da vacina para Covid-19 mostra a importância das parcerias entre o Estado e o setor privado em diversos países, por meio de aplicação de recursos públicos em pesquisa e inovação, com impactos econômicos, sociais e sanitários relevantes.

Isto é, o FNDCT é um instrumento fundamental para enfrentamento da crise e promoção de mudanças conjunturais e estruturais capazes de recolocar o Brasil na rota do desenvolvimento com adensamento de sua estrutura produtiva, geração de empregos, inclusão social e garantia de direitos.

Ante o exposto, pede-se apoio aos pares para aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
    - artigo 9º
- urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;135
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 2021

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender, até o final do exercício financeiro de 2021, a autorização concedida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para que eles possam transpor e transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos seus respectivos fundos de saúde quando os valores forem provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021

SF/21862.42278-56

Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, para estender, até o final do exercício financeiro de 2021, a autorização concedida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para que eles possam transpor e transferir saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores constantes dos seus respectivos fundos de saúde quando os valores forem provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 5º** A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar (LCP) nº 172, de 15 de abril de 2020, permitiu que cerca de R$ 6 bilhões ociosos ao final de 2019 nas contas dos fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal (DF) e dos municípios pudessem ser alocados em ações de enfrentamento da pandemia da covid-19 no ano passado. Essa flexibilização orçamentária certamente contribuiu para que o trágico saldo de mortes pelo novo coronavírus fosse minorado, pois valorizou a autonomia dos gestores locais e regionais em aplicar escassos recursos de acordo com o desenrolar da pandemia de saúde pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2021, ao mesmo tempo que se nota um recrudescimento do número de casos e de óbitos, o que requer maiores gastos com a aquisição de máscaras e roupas especiais destinadas aos profissionais de saúde, com a compra de testes de detecção da doença, com a contratação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva, entre outros, há a necessidade do custeio do tratamento dos pacientes recuperados da covid-19 que ficaram com sequelas de diversas ordens, tais como mentais, motoras, renais e respiratórias, bem como a assunção de gastos com treinamento e logística na campanha de vacinação em curso.

SF/21862.42278-56

Em tese, parte dos recursos para a cobertura dessas despesas já existiria e decorreria dos montantes não gastos de transferências federais recebidas em 2020, de quase R$ 36 bilhões, para o custeio de ações de saúde no tocante ao enfrentamento do novo coronavírus. Para tanto, é preciso que, em 2021, os entes subnacionais tenham liberdade de gestão para determinar que os recursos recebidos em 2020 possam ser transpostos, isto é, realocados de um programa de trabalho para outro dentro do mesmo órgão, ou transferidos, realocados de uma categoria econômica para outra dentro do mesmo programa de trabalho e do mesmo órgão.

Daí a necessidade de se alterar o art. 5º da LCP nº 172, de 2020, permitindo que os atos de transposição e de transferência de saldos financeiros praticados pelos estados, pelo DF e pelos municípios decorrentes de repasses do Ministério da Saúde possam ocorrer até 31 de dezembro de 2021. A modificação pretendida reforça o mérito da LCP nº 172, relativo à concessão de necessária agilidade à execução orçamentário-financeira para que a população não esteja desassistida durante o período no qual a covid-19 continue sendo uma ameaça à vida.

Ressalte-se que a intenção aqui pretendida não é desarrazoada, encontrando amparo em decisão cautelar provida pelo Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, em que se firmou o entendimento provisório de que as medidas sanitárias para enfrentamento da pandemia de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se exauriram quando do encerramento da vigência do Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, permanecendo em vigor até a superação da fase mais crítica da covid-19.

Outrossim, com base nesta decisão da Suprema Corte, o Poder Executivo optou, por meio da Medida Provisória (MPV) nº 1.027, de 1º de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fevereiro de 2021, por sugerir a prorrogação até o final deste ano da operacionalização de barreiras sanitárias para a proteção dos povos indígenas, por intermédio de cooperação federativa em segurança pública. A essência da decisão do STF e da edição da MPV decorre do pressuposto verdadeiro de que o Decreto nº 6, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no País para fins exclusivamente fiscais.

SF/21862.42278-56

Sob esse aspecto, é oportuno, ainda, deixar expresso que a presente proposição de minha autoria não interfere no cumprimento do limite de despesas primárias da União, nos termos da Emenda Constitucional (EC) nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal, nem impacta o resultado primário apurado na esfera federal, visto que as transferências federais ocorreram em 2020, o que equivale a dizer que as despesas federais aconteceram no ano passado, ao abrigo inclusive do regramento provisório assegurado pela EC nº 106, de 7 de maio de 2020, conhecida como Emenda do Orçamento de Guerra.

Ante os argumentos apresentados, peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

Senador LUIS CARLOS HEINZE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
- Lei Complementar n¿¿ 172, de 15 de Abril de 2020 - LCP-172-2020-04-15 - 172/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2020;172
  - artigo 5º
- Lei n¿¿ 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 1, DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir, de forma permanente, o Sistema de Deliberação Remota.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

SF/21665.35646-54

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para instituir, de forma permanente, o Sistema de Deliberação Remota.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Capítulo XIII do Título VIII do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VII:

"**Seção VII**
Do Sistema de Deliberação Remota

Art. 316-A. O Sistema de Deliberação Remota (SDR) consiste em solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias pelos Senadores de forma remota.

Art. 316-B. As sessões realizadas por meio do SDR serão virtuais e serão convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 3 (três) dias úteis.

§ 1º A presidência, ouvidas as lideranças, poderá incluir na pauta das sessões realizadas por meio do SDR matérias que não exijam quórum qualificado e que já estejam instruídas pelas comissões ou em regime de urgência.

§ 2º Até o início da sessão, um décimo dos Senadores ou lideranças que representem esse número poderão determinar a retirada da pauta de qualquer matéria.

Art. 316-C. O SDR terá por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I – funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II – exigir requisitos de verificação em duas etapas para autenticação dos parlamentares;

III – permitir o acesso simultâneo de até 600 (seiscentas) conexões;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21665.35646-54

IV – permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

V – possibilitar a concessão da palavra e o controle do tempo de palavra pelo Presidente;

VI – permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VII – permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares, por meio de senha de uso único a ser fornecida no momento da votação;

VIII – capturar imagem do parlamentar no momento em que for pressionado o botão de voto;

IX – garantir que não seja possível aos operadores, ao Presidente, nem aos demais parlamentares e usuários conectados, o conhecimento prévio do resultado da votação antes que seja encerrada;

X – permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos gabinetes parlamentares e pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social.

Art. 316-D. Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 316-E. Cada sessão terá duração máxima de até seis horas, prorrogáveis a juízo da Presidência.

Art. 316-F. Os avulsos da matéria pautada na sessão deverão estar previamente disponibilizados, com emendas e pareceres, caso existentes.

Parágrafo único. Os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa previamente, até o início da sessão.

Art. 317-G. A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 318-H. Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 318-I. Após discussão da matéria, o Presidente poderá abrir a votação, sendo facultado aos líderes orientarem suas bancadas pelo prazo de um minuto.

§ 1º Na discussão, serão aplicadas as normas previstas para matéria em rito de urgência na forma do art. 336, inciso II.

§ 2º Não havendo oradores inscritos para discutir a matéria, a votação poderá ser iniciada após colhidas as orientações das lideranças.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21665.35646-54

Art. 318-J. Iniciada a votação, o parlamentar deverá identificar-se com seu código de identificação de três dígitos e senha pessoal, recebendo na sequência, em dispositivo previamente cadastrado, código alfanumérico de uso único para aquela votação iniciada.

Art. 318-K. Após autenticado, o parlamentar poderá votar *SIM*, *NÃO*, *ABSTENÇÃO* ou *OBSTRUÇÃO*.

§ 1º No momento em que for registrado o voto, o dispositivo realizará a captura de imagem do parlamentar pela câmera frontal do dispositivo, que deverá estar desobstruída, sendo tal captura enviada ao SDR para conferência em eventual auditoria.

§ 2º O quórum será apurado na votação, independentemente do número de parlamentares conectados na fase de discussão da matéria.

§ 3º O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos pelo SDR.

Art. 318-L. Após votar, o parlamentar receberá, para conferência, em dispositivo previamente cadastrado, mensagem confirmando o voto que proferiu à matéria.

Art. 318-M. Na impossibilidade de funcionamento do sistema de votação eletrônica remota, o Presidente chamará nominalmente cada parlamentar, na forma estabelecida no Regimento Interno, para que declare seu voto verbalmente.

Art. 318-N. A disponibilização pelo parlamentar, a terceiro, de seu código alfanumérico de uso único para votação ou do dispositivo autenticado para registrar seu voto, implicará procedimento incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 55, inciso II, da Constituição Federal, e terá como consequência a anulação de voto registrado pelo SDR e retificação do resultado da votação.

§ 1º Ocorrendo falta de quórum para deliberação decorrente de anulação de votos prevista no *caput*, a votação deverá ser repetida.

§ 2º Constituirá prova para fins deste artigo a imagens capturadas pelo dispositivo do usuário no momento em que for pressionado o botão de votação.

Art. 318-O. Caberá ao parlamentar:

I – providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II – providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III – manter, junto à Secretaria-Geral da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para votação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Parágrafo único. Para fins de validação em caso de análise de repúdio, é obrigação do parlamentar, no momento do voto, posicionar seu rosto em frente à câmera frontal do dispositivo."

SF/21665.35646-54

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é o de aproveitar a bem sucedida experiência do Senado Federal com a realização de sessões por meio do Sistema Deliberativo Remoto (SDR), no ano de 2020.

A partir dessa experiência e com o intuito de modernizar a atuação do Legislativo Federal, valendo-se da tecnologia para aumentar a produtividade e reduzir os custos de operação, que o SDR seja uma opção permanente, para a deliberação de matérias que não exijam o quórum qualificado e cujo conteúdo seja consensual.

Assim, permite-se que a presidência do Senado Federal convoque sessões a serem realizadas por meio do SDR, cujo funcionamento observará as normas hoje adotadas, com antecedência mínima de três dias úteis, para a votação de matérias acordadas pelas lideranças.

Para evitar que sejam pautados temas não consensuais, permite-se que, até o início da sessão, um décimo dos Senadores ou lideranças que representem esse número poderão determinar a retirada da pauta de qualquer matéria. A fração de um décimo foi definida por ser a mesma prevista constitucionalmente (art. 58, § 2º, I) para se pleitear a votação, em plenário, de matérias em caráter terminativo.

Registre-se que não se pretende, absolutamente, atropelar as comissões nessa nova sistemática. Assim, somente poderão ser incluídas em SDR as matérias que já estejam instruídas ou em regime de urgência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Temos a certeza de que, com essa providência e com as salvaguardas previstas, poderemos agilizar o processo legislativo, sem prejudicar o debate das matérias, aproveitando as soluções tecnológicas existentes e a experiência que tivemos nos últimos meses.

SF/21665.35646-54

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso II do artigo 55
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 2, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Irã

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21637.01536-75

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Irã

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil - Irã, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação do grupo parlamentar Brasil - Irã. Suas disposições estão em consonância as resoluções já aprovadas por esta Casa em relação a sua forma, face a atipicidade regimental existente no que tange a regulação específica dos Grupos Parlamentares Internacionais no âmbito do Senado Federal.

As relações diplomáticas entre o Brasil e o Irã foram estabelecidas em 1903. Os primeiros acordos de cooperação cultural foram assinados na década de 1950 e o Irã foi um dos primeiros países a instalar embaixada em Brasília (1960).

O comércio bilateral é acentuadamente assimétrico em favor do Brasil. Em 2019, o fluxo do comércio foi de US$ 2,326 bilhões: as exportações totalizaram US$ 2,210 bilhões; as importações, US$ 116 milhões; e o saldo positivo para o Brasil foi de US$ 2,094 bilhões. Tradicionalmente, o país persa é responsável por um dos maiores superávits comerciais brasileiros, tendo representado, em 2019, o 4º maior saldo positivo do Brasil (US$ 2,09 bilhões).

SF/21637.01536-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Irã tornou-se, nos últimos anos, o principal comprador de produtos agropecuários brasileiros na região do Oriente Médio, adquirindo sobretudo milho, soja e carne bovina. O Irã é, atualmente, o segundo maior importador de milho (13%), quinto maior importador de soja (2%) e quarto maior importador de carnes bovinas congeladas (4%) do Brasil.

Produtos agrícolas configuram um dos setores em que o governo iraniano busca alcançar autossuficiência nos próximos anos, no âmbito da chamada "economia de resiliência", que visa a aumentar a produção e a produtividade da economia, tornando o país menos exposto a choques internacionais. O Brasil é hoje importante fonte de alimentos para o país persa.

Diante do evidente e constante fortalecimento das relações bilaterais no cenário mundial, busca-se instituir o presente grupo como serviço de cooperação interparlamentar, para fomentar o amplo diálogo e estreitamento dos parlamentos.

A criação deste grupo parlamentar tem como eixo central promover e incrementar as relações entre o Brasil e Irã, com o fito de proporcionar melhor tônica do diálogo entre os membros dos respectivos parlamentos, para que se alcance a densidade das relações bilaterais exigidas em seus mais variados aspectos.

Venho, assim, pedir aos nobres pares a darem comigo este passo discreto, porém significativo rumo a um futuro economicamente viável, socialmente justo e de grandes relações com nossos parceiros internacionais.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

SF/21637.01536-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 3, DE 2021

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar a Comissão de Segurança Pública e extinguir a Comissão do Senado Futuro.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera a Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), para criar a Comissão de Segurança Pública e extinguir a Comissão Senado do Futuro.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 72.** .....

.....

XII - Comissão de Segurança Pública

....." (NR)

"**Art. 77.** .....

.....

XII - Comissão de Segurança Pública, 19." (NR)

"Art. 98. .....

.....

VII - promover discussões sobre grandes temas e o futuro do País, bem como aprimorar a atuação do Senado nessas questões.

....." (NR)

"**Art. 104-F.** À Comissão de Segurança Pública compete:

I - opinar sobre proposições pertinentes aos seguintes temas:

a) segurança pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) polícia civil, militar, federal, rodoviária federal e ferroviária federal;

c) corpos de bombeiros militares;

d) guardas municipais;

e) sistema penitenciário;

f) sistema socioeducativo;

g) aérea de fronteiras;

h) inteligência de segurança pública;

i) prevenção, fiscalização e combate ao tráfico ilícito de drogas;

j) políticas de prevenção à violência e de promoção da paz social;

l) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

II - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

III - colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias de sua competência;

IV - realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

V - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

"Art. 107. .....

I - .....

.....

m) Comissão de Segurança Pública: às quintas-feiras, às nove horas.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os seguintes dispositivos da Resolução nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal:

I – a alínea "*c*" do inciso II do art. 101;

II – o art. 104-D;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSINHO TRAD
LÍDER PSD/SENADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFICIO Nº 009-GLPSD/2021

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Sugestão de transformação da Comissão Senado do Futuro

Senhor Presidente,

O Partido Social Democrático - PSD sugere a esta Presidência a transformação da Comissão Senado do Futuro na **Comissão de Segurança Pública**, tendo em vista a relevância do tema. Ressaltamos que a mudança não trará custos adicionais ao Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador **NELSINHO TRAD**
Líder do Partido Social Democrático

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 4, DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Bolívia

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21841.24259-49

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - Bolívia

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Brasil - Bolívia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – realização de congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á pelo seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta resolução ou do regulamento interno do Grupo Parlamentar, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de resolução do Senado visa à criação do grupo parlamentar Brasil - Bolívia. Suas disposições estão em consonância as resoluções já aprovadas por esta Casa em relação a sua forma, face a atipicidade regimental existente no que tange a regulação específica dos Grupos Parlamentares Internacionais no âmbito do Senado Federal.

A Bolívia é o país com o qual o Brasil compartilha sua maior fronteira terrestre, de 3.423 km (maior que a fronteira entre EUA e México, de 3.141 km). É o único país da América do Sul que tem zona limítrofe com quatro Estados brasileiros (Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul).

A importância relativa das fronteiras com a Bolívia tem-se acentuado diante da expansão demográfica e da ocupação do território em ambos os lados da fronteira. A relação bilateral é estratégica, em particular do ponto de vista da integração energética, da integração da infraestrutura física e da coordenação para o combate a ilícitos transnacionais. Por estar situada no centro do continente, a Bolívia é caminho natural de acesso ao

SF/21841.24259-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pacífico e apresenta importante potencial como rota alternativa para o escoamento das exportações brasileiras, principalmente os grãos produzidos no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

A economia boliviana continua dependente da exploração e exportação de recursos naturais não renováveis, especificamente hidrocarbonetos e minerais, assim como da relação com o Brasil, que, desde 2016, tem sido deficitária para a Bolívia. O Brasil é o maior destinatário das exportações bolivianas desde pelo menos o ano de 2001, sendo os hidrocarbonetos o principal produto do comércio bilateral.

SF/21841.24259-49

Em vista da importância dos hidrocarbonetos para a economia boliviana e sua dependência do mercado brasileiro para a comercialização do produto, as perspectivas de recuperação econômica do Brasil (e, consequentemente, de aumento de consumo) são tema de grande interesse para o debate econômico da Bolívia no curto e médio prazo. Num período mais amplo, as atenções se voltam para o cenário de reestruturação do mercado brasileiro de gás natural no processo de negociação de acordos bilaterais para a compra de gás.

Diante do evidente e constante fortalecimento das relações bilaterais no cenário mundial, busca-se instituir o presente grupo como serviço de cooperação interparlamentar, para fomentar o amplo diálogo e estreitamento dos parlamentos.

A criação deste grupo parlamentar tem como eixo central promover e incrementar as relações entre o Brasil e Bolívia, com o fito de proporcionar melhor tônica do diálogo entre os membros dos respectivos parlamentos, para que se alcance a densidade das relações bilaterais exigidas em seus mais variados aspectos.

Venho, assim, pedir aos nobres pares a darem comigo este passo discreto, porém significativo rumo a um futuro economicamente viável, socialmente justo e de grandes relações com nossos parceiros internacionais.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS FÁVARO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989
- urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:congresso.nacional:regimento.interno:1970;1970
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Siderlei de Oliveira, fundador da CONTAC – Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da CUT.

DESPACHO: Encaminhe-se.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/20579.59653-69 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Siderlei de Oliveira, fundador da CONTAC – Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da CUT, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Miriam, Vanderlei e Marcelo, e a sua esposa a esposa Geni Dalla Rosa de Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

Faleceu na terça-feira, 29 de dezembro, aos 74 anos, o sindicalista Siderlei de Oliveira.

A Confederação Democrática Brasileira dos Trabalhadores da Alimentação (CONTAC-CUT) perde um dos mais aguerridos sindicalistas brasileiros.

Ele estava internado no Hospital São Vicente de Paulo, na cidade de Passo Fundo (RS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A história de Siderlei se funde à história do sindicalismo brasileiro. Um exemplo de vida em defesa da classe trabalhadora e, mesmo diante de tantas adversidades com relação à saúde, jamais esmoreceu na luta.

Siderlei dizia que é possível fazer "sindicalismo até embaixo de uma árvore". Ele fez o bom combate.

Em seus mais de 30 anos como sindicalista, vi deixar um legado incomensurável aos trabalhadores do setor da alimentação.

Construiu pontes nacionais e internacionais. Diálogos, trabalho de base, campanhas, greves e paralisações. Deixou como uma de suas conquistas de luta para os trabalhadores e as trabalhadoras do setor de frigoríficos a NR36 que é a norma reguladora das atividades do setor e que ajudou a reduzir significativamente de trabalhadores doentes.

Nascido em Carazinho, município do Rio Grande do Sul, em 29 de novembro de 1946, Siderlei morava atualmente na cidade de Serafina Corrêa (RS).

Iniciou a militância na década de 1970, intensificando sua atuação em 1980 – período de redemocratização no Brasil – que culminou com o fim da ditadura militar instaurada em 1964.

SF/20579.59653-69 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20579.59653-69 (LexEdit)

Chegou a ser perseguido e preso pela ditadura durante uma manifestação que fez em Porto Alegre, tendo sido libertado pouco tempo depois.

Sua primeira atuação sindical foi no Sindicato da Alimentação de Porto Alegre na década de 1980. Em seguida atuou na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação do Rio Grande do Sul (FTIA/RS), onde assumiu a presidência em 1988.

Em 1994, criou a CONTAC – Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação da CUT onde atuou como presidente até 2019.

Atualmente exercia a função de secretário de comunicação da entidade, área que ele considerava fundamental para o diálogo com os trabalhadores e a sociedade.

Em sua trajetória, ele foi também coordenador de formação da UITA na América Latina e presidiu o Conselho Deliberativo do Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPACTO), o Instituto Observatório Social e o Instituto Nacional de Saúde do Trabalhador da CUT (INST-CUT). Fez parte também da direção da CUT Nacional e da CUT Rio Grande do Sul.

Sua perda é uma triste notícia para a os trabalhadores e para o movimento sindical. Ele deixa como herança sua história de vida. Era um lutador incansável e sua vida servirá de exemplo para as futuras gerações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20579.59653-69 (LexEdit)

Siderlei deixa a esposa Geni Dalla Rosa de Oliveira e os filhos Miriam, Vanderlei e Marcelo.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 3, DE 2021

Informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo de Aquino Salles, informações sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima) para o projeto Lixão Zero, bem como sobre a substituição do Governo do Estado de Rondônia, na condição de proponente e executor do projeto, pelo Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (CIMCERO).

Nesses termos, requisita-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

1. Informação sobre a ocorrência de chamada pública para a seleção do projeto e, se houve a chamada, documentos a ela relativos, como edital e registros de avaliações e decisões;
2. Notas técnicas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que fundamentaram a aprovação do projeto Lixão Zero quando de sua apresentação pelo Governo do Estado de Rondônia e também após a troca de proponente;
3. Estudos de viabilidade técnica e econômica do projeto Lixão Zero;
4. Estudos sobre impacto da execução do projeto nas emissões de gases de efeito estufa (GEE);
5. Pauta e ata da reunião do Conselho Deliberativo do FNMA ocorrida em 15 de julho de 2020 e comprovação de sua publicização;
6. Cópia integral do projeto Lixão Zero e dos documentos relativos à sua análise e aprovação no âmbito do MMA, do Conselho Deliberativo do FNMA e do Comitê Gestor do Fundo Clima, bem como a comprovação da publicização desses documentos;
7. Motivo pelo qual foram destinados recursos do Fundo Clima ao projeto Lixão Zero, uma vez que seu plano de alocação original previa recursos da União oriundos apenas do FNMA;
8. O MMA tinha conhecimento acerca das pendências fiscais do Estado de Rondônia impeditivas ao recebimento de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima que levaram à substituição do proponente? Em caso positivo, por que essa restrição não foi informada aos membros do Comitê Gestor do Fundo Clima na reunião ocorrida em 22 de outubro de 2020, ocasião em que o projeto foi aprovado pelo Comitê?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

9. Por que foram empenhados R$ 8,9 milhões de reais em 2020 para o projeto Lixão Zero se o plano de trabalho prevê desembolso de apenas R$ 400 mil reais no mencionado ano?
10. Por que os pareceres do MMA relativos ao projeto Lixão Zero não estão assinados por analistas ambientais de carreira como ocorre normalmente na análise de projetos?
11. Por que foram emitidas notas de empenho em 15 de dezembro de 2020 em favor do Cimcero se a reunião do Comitê Gestor do Fundo Clima que aprovou a substituição de proponente ocorreu apenas em 22 de dezembro?
12. Apresentar comprovante da aprovação da substituição do proponente pelo Conselho Deliberativo do FNMA;
13. Análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero no que concerne à execução do projeto Lixão Zero;
14. Explicar os critérios de priorização de projetos contemplados com recursos não reembolsáveis do Fundo Clima, especificamente quanto à contribuição na redução de emissões de GEE. Por que, por exemplo, todos os recursos não reembolsáveis de 2020 foram direcionados a um projeto da área de resíduos sólidos se o desmatamento, a agropecuária e o setor energético são responsáveis por volumes de emissões muito maiores do que os do setor de resíduos?

JUSTIFICAÇÃO

Segundo uma série de três reportagens publicadas de 9 a 23 de dezembro pelo portal de notícias ambientais O Eco, elaboradas pelo jornalista José Alberto Gonçalves Pereira, o MMA tem utilizado procedimentos irregulares e pouco usuais para a destinação de recursos do Fundo Clima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Trata-se especificamente da aprovação de recursos ao projeto Lixão Zero, voltado ao fechamento de 11 lixões que atendem a 15 municípios no Estado de Rondônia, governado pelo Coronel PM Marcos Rocha, aliado político do Presidente Jair Bolsonaro.

Orçado em mais de R$ 12 milhões, o projeto consumiu a totalidade dos recursos não reembolsáveis do Fundo Clima previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020, que somam R$ 6,2 milhões. A diferença entre o valor total previsto para a execução do projeto e o montante aportado pelo Fundo Clima será custeada pelo FNMA, à exceção de uma ínfima contrapartida do proponente no valor de R $ 12 mil.

As reportagens mencionadas denunciam uma série de irregularidades ou ações suspeitas na aprovação do projeto, entre elas a ausência de chamada pública para a seleção de projetos e a realização de empenhos, em 2020, no total de R$ 8,9 milhões, quando o plano de trabalho prevê o desembolso de apenas R$ 400 mil reais no ano, R$ 6,7 milhões em 2021 e R$ 5 milhões em 2022. Esses empenhos contrariam o princípio da anualidade orçamentária, estando em desconformidade com os arts. 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o art. 27 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Chama a atenção ainda a elaboração em tempo recorde, menos de cinco horas, de uma nota técnica pela Diretoria de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos do MMA, em 23 de junho, favorável ao projeto, que foi assinada apenas por detentores de cargos comissionados que não pertencem ao quadro efetivo do Ministério, o que é incomum.

O projeto, cujo proponente e executor original era o Estado de Rondônia, foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNMA, em que a representação da sociedade civil foi suprimida pelo Decreto nº 10.224, de 5 de fevereiro de 2020. Posteriormente foi também aprovado pelo Comitê Gestor do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

Fundo Clima, sendo que neste colegiado os representantes da sociedade civil não foram informados pelo MMA de que o proponente estava impedido de receber recursos da União devido a pendências fiscais. Em 15 de dezembro, o Cimcero, um consórcio de municípios, substituiu o Estado de Rondônia na condição de proponente e executor e na mesma data os empenhos foram redirecionados ao novo proponente, antes mesmo da ratificação da substituição pelo Comitê Gestor do Fundo Clima, que só ocorreu em 22 de dezembro, com dois votos contrários e duas abstenções, sendo uma delas de representante do Ministério da Economia.

Não há estudo de viabilidade técnica e econômica sobre o projeto e nem mesmo uma análise de seu impacto na redução de GEE. Também não há análise da capacidade técnica e econômica do Cimcero para a execução do projeto. É estranho que o MMA resolva destinar todo o montante de recursos não reembolsáveis do Fundo Clima a um único projeto de resíduos sólidos, área que responde por apenas 4% das emissões brasileiras. Comparativamente, o desmatamento contribui com 44% das emissões de GEE do País, seguido pela agropecuária (28%) e pelo setor energético (19%). O desmatamento apenas no Estado de Rondônia é responsável por 30% a mais de emissões do que todo o setor de resíduos sólidos no Brasil inteiro.

Com a mudança de proponente e com os empenhos ao Cimcero feitos às pressas no final do exercício fiscal, a Caixa Econômica Federal, operadora financeira do FNMA, se viu obrigada a analisar farta e complexa documentação em cerca de três dias úteis para viabilizar a liberação dos recursos ainda no ano de 2020.

Além de todas as suspeitas que pairam sobre a operação em questão, falta transparência às ações do MMA e dos fundos envolvidos. O projeto Lixão Zero e os demais documentos constantes do seu processo de submissão, como pareceres, análises e estudos, não foram divulgados nas páginas governamentais na Internet. A reportagem que motiva este requerimento precisou recorrer a dispositivos da Lei de Acesso à Informação para obter atas e pautas das reuniões dos fundos e outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos que deveriam ter sua publicidade automaticamente disponibilizada à sociedade. Solicitações de informações complementares feitas por e-mail e por telefone ao Ministério não foram atendidas.

Diante desse quadro, ao Poder Legislativo, a quem incumbe o controle externo da atividade estatal, interessa a elucidação dos fatos denunciados nas reportagens.

Nesse sentido é o presente requerimento, para que esta Casa Legislativa solicite as informações e os documentos necessários para apurar a regularidade da aplicação dos recursos públicos por intermédio do FNMA e do Fundo Clima.

Sala das Sessões, de de .

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

SF/21204.04328-94 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 5, DE 2021

Adição de assinatura à INS nº 83/2020.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança do Podemos

SF/21316.61431-15

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura de apoiamento à indicação que sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde incluir pessoas com doenças raras, pessoas com deficiência, e seus respectivos cuidadores, entre as populações-alvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19 no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), registrada no SEDOL SF/20701.70708-88, de autoria da Senadora Mara Gabrilli.

Sala das Sessões,

Senador **ALVARO DIAS**

Senado Federal – Anexo I – Térreo – CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6687 – Fax: (61) 3303-6689

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 8, DE 2021

Adição de assinatura à INS nº 83/2020.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21999.12323-46 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura à Indicação registrada no SEDOL nº SF/20701.70708-88, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde incluir pessoas com doenças raras, pessoas com deficiência, e seus respectivos cuidadores, entre as populações-alvo prioritárias da campanha de vacinação contra covid-19 no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI)

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 6, DE 2021

Adição de assinatura ao PDL nº 198/2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

SF/21789.69299-03 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PDL 198/2020, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "susta a Portaria Interministerial n° 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo".

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.

Senador Eduardo Girão
(PODEMOS - CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 7, DE 2021

Voto de pesar pelos 11 anos do falecimento, ocorrido em 12 de janeiro de 2010, em grave terremoto, dos valorosos militares brasileiros que integravam a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH).

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21617.94893-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelos 11 anos do falecimento, ocorrido em 12 de janeiro de 2010, em grave terremoto, dos valorosos militares brasileiros que integravam a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH): General de Brigada **Emilio Carlos Torres dos Santos;** General de Brigada **João Eliseu Souza Zanin;** Coronel **Marcus Vinícius Macedo Cysneiros;** Tenente-Coronel **Francisco Adolfo Vianna Martins Filho;** Tenente-Coronel **Marcio Guimarães Martins;** Capitão **Bruno Ribeiro Mário;** Segundo-Tenente **Raniel Batista de Carmagos;** Primeiro-Sargento **Davi Ramos de Lima;** Primeiro-Sargento **Leonardo de Castro Carvalho;** Segundo-Sargento **Rodrigo de Souza Lima;** Terceiro-Sargento **Antonio José Anacleto;** Terceiro-Sargento **Ari Dirceu Fernandes Júnior;** Terceiro-Sargento **Douglas Pedrotti Neckel;** Terceiro-Sargento **Felipe Gonçalves Júlio;** Terceiro-Sargento **Kleber da Silva Santos;** Terceiro-Sargento **Washington Luiz de Souza Seraphim;** Terceiro-Sargento **Tiago Anaya Detimermani; e** Terceiro-Sargento **Rodrigo Augusto da Silva**, bem como a apresentação de condolências.

JUSTIFICAÇÃO

Em 12 de janeiro de 2010, às 19h53 (horário de Brasília), o mundo assistiu, consternado, ao terremoto que destruiu a cidade de Porto Príncipe, capital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21617.94893-60 (LexEdit)

do Haiti. O evento, com magnitude de 7.0 na escala Richter, ocasionou a morte de mais de 200 mil pessoas.

O terremoto causou inúmeros danos à estrutura do Haiti, num momento em que o país se reerguia, com o auxílio da Missão de Paz, buscando a tão sonhada estabilidade, a fim de encerrar um triste ciclo de convulsão social.

A catástrofe natural atingiu a sede da Missão das Nações Unidas para a Estabilização no Haiti (MINUSTAH), a qual desabou num momento em que estava ocupada por inúmeros funcionários, tanto civis quanto militares.

No evento, faleceram 18 Heróis do Exército Brasileiro, que cumpriram a missão de pacificar a Nação amiga, projetando a imagem do Brasil entre os demais países.

Ao se completarem 11 anos da tragédia, cumpre render homenagens aos nossos Heróis, militares idealistas e exemplares, falecidos no cumprimento do dever. O trabalho notável desses destacados militares foi essencial ao sucesso da Missão de Paz.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 9, DE 2021

Voto de aplauso ao Sr. Francivaldo Ferreira Sales, à Sra. Elcy Gutzeit e aos Srs. Ademir Venturim, João Evangelista, João Rios e Valdemiro Broechl pelo trabalho de promoção internacional do cacau paraense.

AUTORIA: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/21856.33866-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao sr. Francivaldo Ferreira Sales, à sra. Elcy Gutzeit, ao sr. Ademir Venturim, ao sr. João Evangelista, ao sr. João Rios e ao sr. Valdemiro Broechl, pelo trabalho de promoção internacional do cacau paraense, que culminou com a conquista de certificação na premiação internacional Cocoa Award, em Paris, em que a amêndoa produzida na Fazenda Panorama, localizada, em Uruará, sudoeste do Pará, foi considerada como uma das 50 melhores do mundo.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o estado do Pará – importante cinturão agropecuário do país – tem se destacado na produção cacaueira. Em 2017, ultrapassou a Bahia, tornando-se o maior produtor do fruto no país. De acordo com dados da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), a safra no Pará em 2017 atingiu produção de mais de 120 mil toneladas de amêndoas secas. Levando em consideração também os dados do IBGE, a produção paraense chegou a um total de 125.104 toneladas na safra daquele ano, representando 54% da produção brasileira e superando a tradicional produção da Bahia.

De lá para cá, a produtividade da cadeia cacaueira no Pará tem crescido com o auxílio de tecnologia e investimentos públicos e privados. No estado,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21856.33866-39 (LexEdit)

destacam-se os municípios de Medicilândia, Uruará, Altamira, Placas, Anapu, Brasil Novo, Novo Repartimento, Tucumã, Vitória do Xingu e Tomé-Açu. Atualmente, são 26 mil propriedades e 191 mil hectares voltados para a produção do cacau.

Além da importância econômica para o estado, a produção cacaueira tem colocado o Pará em evidência mundo afora. A amêndoa paraense foi considerada como uma das 50 melhores do mundo todo, recebendo certificação na premiação internacional Cocoa Award 2019, em Paris. Naquela oportunidade, o prêmio foi entregue a Fazenda Panorama, no município de Uruará, na região da Transamazônica. A fazenda faz parta da Associação dos Agricultores do Distrito Alvorada (Agorada), importante ator para o fortalecimento da produção cacaueira no estado.

Mais recentemente, foram anunciados os oito candidatos que disputarão a vaga no Prêmio Internacional do Cacau como representante do Brasil. Dos candidatos listados, quatro são do estado do Pará.

O Prêmio Internacional do Cacau é considerado a competição de maior prestígio que proporciona o reconhecimento global aos produtores de alta qualidade, celebrando a diversidade de sabores das diferentes origens do mundo.

Pela relevância da cadeia cacaueira e como forma de estimular a profissionalização em longo prazo dos produtores, a sustentabilidade da produção e a promoção internacional do cacau de alta qualidade, é que se faz necessário tal menção honrosa impressa neste voto aos produtores do estado do Pará.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 10, DE 2021

Convocação do Ministro de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21343.75590-70

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Pazuello, Ministro da Saúde, para que compareça ao Plenário do Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação do Ministério da Saúde em relação ao enfrentamento da pandemia do coronavírus.

JUSTIFICAÇÃO

Programas efetivos de vacinação contra a Covid-19 já foram iniciados em mais de 50 países do mundo. Esse número corresponde a 26% dos 193 países-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) e o Brasil continua fora desse grupo. Até mesmo entre os países sul americanos, o Brasil encontra-se em desvantagem: nossos vizinhos Argentina e Chile já começaram a vacinar sua população. Até o presente momento, cerca de 17,5 milhões de pessoas já foram vacinadas em todo o mundo.[1]

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2021/01/08/50-paises-ja-iniciaram-a-vacinacao-contra-covid-19-e-brasil-nao-esta-na-lista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21343.75590-70

Enquanto os países caminham para a vacinação cientificamente comprovada e com planos objetivos de imunização, o Governo brasileiro, através do Ministério da Saúde, enviou ofício no dia 7 de janeiro de 2021 à Secretaria de Saúde de Manaus, de modo a constranger as autoridades do estado a adotarem a cloroquina e hidroxicloroquina, além do antibiótico azitromicina, medicações sem qualquer eficácia comprovada cientificamente para o combate à doença.

No texto do citado ofício, lê-se: "Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a comprovação científica sobre o papel das medicações antivirais orientadas pelo Ministério da Saúde, tornando, dessa forma, inadmissível, diante da gravidade da situação de saúde em Manaus a não adoção da referida orientação".

Em postura ainda mais grave, o Ministro da Saúde esteve na capital amazonense no dia 11 de janeiro, ocasião em que recomendou o tratamento precoce do kit cloroquina, reforçando a adoção de protocolo contrário às melhores práticas de tratamento da doença e sem comprovação que se baseie em evidências científicas, colocando em risco milhares de vidas.

Enquanto o Ministério da Saúde se encontra em estado de paralisia e flagrante negacionismo em relação a pandemia do coronavírus e às suas consequências na vida dos brasileiros, o país acompanha apreensivo o colapso do sistema de saúde de Manaus, onde a população local padece de falta de insumos básicos para o combate efetivo à doença, como o oxigênio, o que torna a situação dos enfermos ainda mais dramática e penosa.

Além da inação e inabilidade frente aos problemas emergenciais e complexos que resultam do descontrole da pandemia no país, o plano emergencial de vacinação apresenta vaguezas e inconsistências que aumentam as desconfianças e incertezas da população em relação a sua real efetividade e aplicabilidade na prática. Também preocupa sobremaneira a precariedade das soluções logísticas que põe em xeque a possibilidade de vacinação massiva da população, como a falta de ofertas de materiais básicos como seringas que garantam as duas aplicações,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme declaração do Ministro dada ao Supremo Tribunal Federal (STF), no último dia 13 de janeiro.

Há ainda outra questão central e de relevante importância e que deve ser esclarecida pelo Ministério da Saúde, é o posicionamento das autoridades sanitárias do governo federal frente a realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), dada a inflexibilidade do Ministério da Educação em possibilitar reaplicações ou discutir o adiamento da data das provas.

SF/21343.75590-70

Por todos estes motivos, entre outras razões de flagrante inabilidade e insensibilidade do governo federal em lidar com seriedade e eficiência com a atual crise sanitária sem precedentes na história do país, convocamos urgentemente o Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, a comparecer no Plenário do Senado Federal para prestar os devidos esclarecimentos à população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 15, DE 2021

Indicação de Líder e de Vice-Líder do Partido Liberal - PL.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jorginho Mello (PL/SC), Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.002806/2021-47

SENADO FEDERAL

RQS
00015/2021

REQUERIMENTO

A Sua Excelência o Senhor
David Samuel Alcolumbre Tobelem
Presidente do Senado Federal
Nesta

Assunto: Requer a indicação de Líder e de Vice-Líder

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do §6 art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, os Senadores que ao final assinam, que seja comunicado que o Partido Liberal-PL, passará a ter como **LÍDER** o Senador Carlos Portinho e como **VICE-LÍDER** o Senador Jorginho Melo, assim como requeremos a disponibilização do espaço físico e demais insumos e/ou infraestrutura necessária à concretização do presente trabalho de liderança.

Brasília, 11 de janeiro de 2021.

Senador Carlos Portinho

Senador Wellington Fagundes

Senador Jorginho Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BA1A58D4003A33C1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 16, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21636.51544-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre as razões que levaram o Ministério da Economia a aumentar o imposto sobre cilindro de oxigênio três semanas antes do novo colapso na saúde pública no Estado do Amazonas em razão da pandemia pela Covid-19.

Nesses termos, requisita-se as razões pormenorizadas que fizeram com que o governo federal não renovasse a isenção de alíquota de importação para cilindros de armazenamento de oxigênio, em momento tão crucial da pandemia para o tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/21636.51544-28 (LexEdit)

O imposto de importação para tanques de armazenamento de oxigênio foi zerado no ano de 2020 em razão da pandemia pela Covid-19. A doença provocada pelo novo Coronavírus, nos casos mais graves, provoca comprometimento do sistema respiratório, exigindo em várias situações a utilização de oxigênio em cilindros para garantir a vida dos pacientes. A ampla disponibilidade desse equipamento é fundamental para a redução de mortes, e em muitos casos faz a diferença entre a sobrevivência e o óbito.

Entretanto, no fim do ano de 2020, tais cilindros não foram incluídos na lista de prorrogação da medida, elaborada pelo Ministério da Saúde. Com isso, no começo de 2021, a tarifa foi retomada, encarecendo a aquisição desse item hospitalar que, conforme já colocado, não pode jamais faltar nos hospitais de todo o País.

A não renovação dessa isenção causa espanto ao Congresso Nacional. Sem a portaria que zera a cobrança, o imposto previsto nas tabelas passaria a ser de 14% para o cilindro de ferro, e de 16% para o cilindro de alumínio. E, no mês de dezembro de 2020, a pandemia não mostrava qualquer sinal de que estaria chegando ao fim. Ou seja, a demanda por esses cilindros continuava alta. Inclusive, os últimos meses do ano de 2020 foram marcados pelo grande aumento de casos de Covid no Brasil, assim como no número de internações. Infelizmente, já perdemos mais de 200 mil vidas para essa terrível doença no Brasil.

E o ápice dessa piora no quadro da pandemia pode ser mais uma vez observado com o colapso no sistema de saúde pública em várias cidades brasileiras. O caso de Manaus talvez tenha sido o mais grave, com denúncias de doentes acometidos pela Covid-149 morrendo por falta de cilindros de oxigênio. E segundo documento da Advocacia-Geral da União, enviado ao Supremo Tribunal Federal e divulgado pela imprensa, "o governo federal sabia do "iminente colapso do sistema

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de saúde" do Amazonas dez dias antes de a crise estourar e faltar oxigênio para pacientes no estado".

Desde então, o governo local em Manaus está enviando pacientes para outros estados por falta de oxigênio. E justamente os cilindros de oxigênio necessários ao tratamento tiveram o retorno da alíquota de importação em momento previsível e esperado de sobrecarga de atendimento nos hospitais.

Essa informação é de enorme gravidade e uma verdadeira contradição. Atualmente, Manaus vem enfrentando a repetição do caos instalado no sistema público de saúde de 2020. O Governo Federal, tendo conhecimento prévio da crise que se avizinhava, ao invés de se preparar com a devida antecedência para minimizar esse cenário, faz o contrário? Acaba com a isenção da alíquota de importação para cilindros de armazenamento de oxigênio? Ao enviar o presente requerimento de informações, esperamos que o Ministério da Economia nos envie uma resposta que não seja alinhada ao pensamento do Presidente Bolsonaro, que afirmou que Manaus estaria nessa situação porque não se fazia o tratamento precoce.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Senador da República

SF/21636.51544-28 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 20, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21933.13127-55

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19.

Diante da insuficiência de informações registradas no referido Plano, os seguintes esclarecimentos e informações são solicitados:

1. O Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC) prevê a priorização da vacinação de pessoas com deficiência severa permanente e com morbidades. Estes grupos incluem as pessoas com doenças neuromusculares? O Ministério da Saúde pretende priorizar a imunização também das pessoas com deficiências psicossociais, com transtorno do espectro autista e com doença de Parkinson precoce, por exemplo, além das pessoas ostomizadas?
2. No caso das pessoas com deficiência, o Plano vai restringir a priorização da imunização somente àquelas cujas deficiências é severa e permanente?
3. Os cuidadores de pessoas com deficiência e daquelas com doenças raras serão priorizados na vacinação contra a covid-19, em isonomia com os cuidadores de idosos, que foram contemplados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21933.13127-55

no PNOVC?

4. Durante a apresentação do Plano, referindo-se à pressão social que tem sido feita para que a imunização se inicie rapidamente, o Ministro da Saúde assim questionou: "para que essa ansiedade, essa angústia?". Quais são as evidências em que o Ministério da Saúde se baseia para desconsiderar importante a urgência de vacinar a população?
5. Que quantitativo de insumos e equipamentos necessários à imunização, como agulhas, seringas, algodão, freezers, entre outros, já foi providenciado pelo Ministério da Saúde?
6. Pessoas que já foram infectadas pelo novo coronavírus, inclusive as que pertencem a algum dos grupos prioritários do PNOVC, serão imunizadas?
7. As doenças raras integram o grupo de comorbidades que ensejará a priorização da vacina estipulada pelo PNOVC? Para fins dessa priorização, o Ministério da Saúde irá cadastrar as pessoas com doenças raras no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização?
8. O PNOVC registra que o Ministério da Saúde estima que, terminada a imunização dos grupos prioritários, concluirá a vacinação da população em geral no período de doze meses, mas isso dependerá do quantitativo de imunobiológicos disponível. A Pasta já provisionou recursos para garantir a realização completa dessa etapa? Que estratégias estão sendo desenvolvidas para garantir a imunização de toda a população brasileira?
9. O Ministro da Saúde afirmou que a versão do PNOVC já apresentada era preliminar. Chegou a publicar um Informe Técnico em 18 de janeiro de 2021, porém somente para a Fase I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/21933.13127-55

da imunização. Quando o Ministério da Saúde irá publicar o Plano definitivo com as especificações e calendário para cada grupo a ser imunizado, principalmente do detalhamento de quem é prioritário?

10. As pessoas com o vírus HIV integram algum grupo com prioridade para a vacinação contra a covid-19, segundo o PNOVC? E as pessoas com Imunodeficiência primária (ou Erros Inatos da Imunidade), em que grupo prioritário foram alocadas?

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2021.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 22, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20487.48598-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações documentadas acerca das notícias sobre a proibição de que ministros de Estado brasileiros possam se reunir ou manter diálogo com o embaixador da República Popular na China no Brasil, Sr. Yang Wanming.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Henrique Fraga Araújo, informações documentadas acerca das notícias sobre a proibição de que ministros de Estado brasileiros possam se reunir ou manter diálogo com o embaixador da República Popular na China no Brasil, Sr. Yang Wanming.

Nesses termos, requisita-se:

1. Manifestação oficial do Ministério das Relações Exteriores acerca da veracidade das informações veiculadas na imprensa brasileira sobre o tema.
2. Ofícios ou quaisquer outros documentos encaminhados pelo Ministério das Relações Exteriores para outros ministérios tratando do assunto.
3. Justificativas para tal proibição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Avaliação das repercussões de tal proibição nas relações bilaterais Brasil/China.

SF/20487.48598-00 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo matéria divulgada pelo jornal "O Globo", o presidente Bolsonaro teria proibido que seus ministros mantenham quaisquer contatos com o embaixador da China no Brasil.

Tal informação, frise-se, não foi desmentida pelo Itamaraty.

Se confirmada, essa proibição significaria, na prática, uma espécie de rompimento informal das nossas relações com o China, pois a atividade diplomática, por óbvio, está assentada no diálogo e nas negociações.

Ademais, tornar um Chefe de Missão Diplomática de qualquer país um pária institucional, sem nenhuma justificativa plausível, é agressão à Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas.

Com efeito, o Artigo 29 desse instrumento determina que:

A pessoa do agente diplomático é inviolável. Não poderá ser objeto de nenhuma forma de detenção ou prisão. O Estado acreditado trata-lo-á com o devido respeito e adotará tôdas as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa à sua pessoa, liberdade ou dignidade.

Deve-se lembrar, adicionalmente, que embaixadores, quando necessário, manifestam-se na imprensa para rebater críticas contra seus países. No governo Bolsonaro, por exemplo, nossos embaixadores foram instruídos a se manifestarem publicamente contra críticas, oficiais ou não, às autoridades brasileiras, em função das extensas queimadas na Amazônia e no Pantanal. Não consta, entretanto, que nossos embaixadores tenham sofrido quaisquer represálias por causa disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, essa inédita e canhestra proibição colide com o direito internacional público e com as práticas hodiernas da diplomacia, além de colocar em risco uma Parceria Estratégica, datada de 1993, que transformou a China no principal aliado comercial e econômico do Brasil.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares a esta importante propositura.

SF/20487.48598-00 (LexEdit)

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 23, DE 2021

Convocação do Ministro de Estado da Educação para prestar esclarecimentos.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21619.66273-55 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Federal e dos arts. 397, I, e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Milton Ribeiro, Ministro da Educação, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar esclarecimentos acerca das graves falhas do Ministério no planejamento e na logística do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM 2020. .

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro dia do ENEM 2020 teve abstenção recorde de 51,5% (frente a 23% em 2019), alunos impedidos de fazerem a prova em decorrência da lotação da capacidade máxima das salas e falhas graves de logística.

No entanto, o Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, classificou a aplicação do Exame como "um sucesso" e ainda atribuiu à mídia a responsabilidade pelo alto número de estudantes ausentes na data do exame [1].

Além disso, apesar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ter afirmado sucessivas vezes que as salas teriam ocupação máxima de 50% de sua capacidade, em conformidade com protocolos sanitários, diversos aplicadores do exame relataram terem recebido o plano de sala com ocupação superior à prevista [2]. Em nota pública, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) também alegou [3] que o Inep e a Fundação Cesgranrio teriam distribuído os alunos que fariam as provas na universidade utilizando 80% da capacidade das salas - e não os 50% estabelecidos e comunicados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21619.66273-55 (LexEdit)

anteriormente. Tais denúncias não foram, até a presente data, esclarecidas devidamente pelo Ministério.

O MEC também não se manifestou de maneira adequada a respeito das implicações decorrentes da enorme taxa de abstenção. Como a pandemia potencializou ainda mais as desigualdades entre os estudantes que tiveram condições de estudar em casa e aqueles que não as tiveram, há grandes chances dos alunos mais pobres terem sido os mais prejudicados. Nesse sentido, é imprescindível que se realize e se divulgue uma análise detalhada do perfil socioeconômico dos estudantes que não compareceram à prova. Ademais, é fundamental e urgente que o Ministério avalie alternativas para mitigar esses prejuízos.

Cabe ressaltar que o ENEM é um importante mecanismo de acesso à educação superior, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do Programa Universidade para Todos (ProUni). Para muitos estudantes, esta é ainda a única porta de entrada para o ensino superior.

O direito à educação é um direito fundamental, consagrado pela nossa Constituição, sendo dever do Estado garanti-lo, visando, nas próprias palavras do texto constitucional, assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, negar o direito à educação não é só violar o mandamento constitucional, é corroborar com a instalação de um sistema calcado na desigualdade e nefasto em especial para os mais vulneráveis.

Face ao exposto, e considerando a gravidade dos fatos, cabe ao Poder Legislativo fazer valer o exercício constitucional do múnus público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo, aprovando o comparecimento do Senhor Milton Ribeiro para prestar os devidos esclarecimentos com a maior brevidade possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21619.66273-55 (LexEdit)

[1] Disponível em https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/01/17/mec-culpa-medo-da-covid-19-e-midia-contra-por-abstencao-de-515-no-enem.htm. Acesso em: 21/01/2021

[2] Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,enem-2020-aplicadores-recebem-plano-de-sala-com-30-alunos-e-temem-contagio-pela-covid,70003580555. Acesso em: 21/01/2021

[3] Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/01/16/ufsc-alerta-para-aglomeracao-apos-receber-plano-de-salas-com-ocupacao-de-80percent-para-provas-do-enem.ghtml. Acesso em: 21/01/2021

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Vice-Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 26, DE 2021

Informações ao Ministro de Estado da Educação.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21704.35083-32

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Solicita ao Ministro de Estado da Educação, Sr. Milton Ribeiro, informações acerca do Enem 2020

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam solicitadas ao Sr. Ministro da Educação, por meio de requerimento dirigido à pasta, as seguintes informações:

1) Como foi o processo da elaboração do plano de ocupação das salas de aplicação do ENEM 2020? Qual foi a entidade responsável pela sua elaboração? Quem do INEP foi responsável pela aprovação dos planos? A análise dos planos se deu com base em quais fundamentos técnicos? Solicitamos que seja anexada cópia dos referidos planos e demais documentos que serviram para embasar a elaboração e aprovação dos planos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21704.35083-32

2) Em nota publicada no dia 15.01.2021, a UFSC alegou que o INEP e a Cesgranrio distribuíram os participantes ocupando 80% da capacidade das salas da universidade que seriam usadas para a aplicação do Exame. De que modo o processo decisório acerca desse plano alternativo foi feito? Qual instância do INEP foi responsável por essa distribuição e pela aprovação desse plano?

3) O primeiro dia do ENEM 2020 registrou abstenção recorde de 51,5%. Qual a taxa de abstenção por localidade? E qual o perfil socioeconômico dos alunos que não compareceram ao exame? Qual a porcentagem de alunos ausentes é proveniente da rede pública de ensino?

4) Quantos estudantes foram impedidos de realizar a prova em função de superlotação das salas? Desses, quantos não procuraram o Inep para solicitar a reaplicação da prova? Qual o perfil socioeconômico desses estudantes? Como o Inep procederá nesses casos?

5) Quantos alunos solicitaram reaplicação da prova por estarem com Covid-19? Quantos desses alunos tiveram a solicitação indeferida e por quais razões? Estudantes que não conseguiram anexar o laudo médico no prazo estipulado pelo Inep tiveram a solicitação indeferida? Houve alguma dilação de prazo com base na análise no caso concreto do estudante?

6) Houve diminuição de inscrições de estudantes da rede pública no ENEM 2020 se comparado a outras edições do exame? Em caso afirmativo, qual a porcentagem de diminuição em relação às últimas três edições do exame (2019, 2018, 2017)?

7) Quantos estudantes da rede pública ficaram sem aulas presenciais e sem acesso à internet para atividades virtuais em função da pandemia, no ano de 2020? Quais medidas concretas o Ministério da Educação está coordenando e estudando para mitigar os prejuízos sofridos por esses estudantes?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21704.35083-32

JUSTIFICAÇÃO

O primeiro dia do ENEM 2020 teve abstenção recorde de 51,5% (frente a 23% em 2019), alunos impedidos de fazerem a prova em decorrência da lotação da capacidade máxima das salas e falhas graves de logística.

No entanto, o Ministro da Educação, Sr. Milton Ribeiro, classificou a aplicação do Exame como "um sucesso" e atribuiu à mídia a responsabilidade pelo alto número de estudantes ausentes na data do exame[1].

Além disso, apesar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) ter afirmado sucessivas vezes que as salas teriam ocupação máxima de 50% de sua capacidade, em conformidade com protocolos sanitários, diversos aplicadores do exame relataram terem recebido o plano de sala com ocupação superior à prevista[2]. Em nota pública, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) também alegou[3] que o Inep e a Fundação Cesgranrio teriam distribuído os alunos que fariam as provas na universidade utilizando 80% da capacidade das salas - e não os 50% estabelecidos e comunicados anteriormente. Tais denúncias não foram, até a presente data, esclarecidas devidamente pelo Ministério.

O MEC também não se manifestou de maneira clara a respeito das implicações decorrentes da enorme taxa de abstenção. Como a pandemia potencializou ainda mais as desigualdades entre os estudantes que tiveram condições de estudar em casa e aqueles que não as tiveram, há grandes chances dos alunos mais pobres terem sido os mais prejudicados. Nesse sentido, é imprescindível que se realize e se divulgue uma análise detalhada do perfil socioeconômico e regional dos estudantes que não compareceram à prova.

[1] Disponível em https://educacao.uol.com.br/noticias/2021/01/17/mec-culpa-medo-da-covid-19-e-midia-contra-por-abstencao-de-515-no-enem.htm. Acesso em: 21/01/2021
[2] Disponível em: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,enem-2020-aplicadores-recebem-plano-de-sala-com-30-alunos-e-temem-contagio-pela-covid,70003580555. Acesso em: 21/01/2021
[3] Disponível em: https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/01/16/ufsc-alerta-para-aglomeracao-apos-receber-plano-de-salas-com-ocupacao-de-80percent-para-provas-do-enem.ghtml. Acesso em: 21/01/2021

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, é fundamental e urgente que o Ministério avalie alternativas para mitigar esses prejuízos.

Cabe ressaltar que o ENEM é um importante mecanismo de acesso à educação superior, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do Programa Universidade para Todos (ProUni). Para muitos estudantes, esta é ainda a única porta de entrada para o ensino superior.

O direito à educação é um direito fundamental, consagrado pela nossa Constituição, sendo dever do Estado garanti-lo, visando, nas próprias palavras do texto constitucional, assegurar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, negar o direito à educação não é só violar o mandamento constitucional, é corroborar com a instalação de um sistema calcado na desigualdade e nefasto em especial para os mais vulneráveis.

Face ao exposto, solicitamos o encaminhamento deste requerimento para que as questões levantadas possam ser devidamente elucidadas pelo Ministério da Educação

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/21704.35083-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 30, DE 2021

Retirada do PL nº 5496/2020.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/21421.94008-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 5496/2020, que "altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros".

JUSTIFICAÇÃO

Solicitamos gentilmente a retirada de tramitação do referido PL, uma vez que pretendemos apresentar novo Projeto de Lei com teor diferente do originário.

Tal ação facilitará a tramitação da matéria uma vez que não será necessário a adoção de substitutivo nas Comissões pertinentes.

Termos em que,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pede deferimento.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Senador Jorginho Mello
(PL - SC)
Vice Lider do Governo no Congresso

SF/21421.94008-34 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 32, DE 2021

Informações à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS acerca do reajustes nos planos de saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

SF/21840.36680-04

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Senhor Diretor-Presidente da
Agência Nacional de Saúde
Suplementar - ANS,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2o da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Leandro Fonseca da Silva, informações relativas aos reajustes nos planos de saúde.

Nesses termos, seguem os questionamentos:

1) De acordo com dados calculados pela própria Agência[1], os planos de saúde tiveram lucros muito maiores em 2020 do que em 2019. No acumulado dos três primeiros trimestres, estimou-se um lucro cerca de 66% maior em relação ao mesmo período do ano anterior. Mesmo assim, a ANS optou por tão somente suspender a cobrança de reajustes nos últimos 4 meses de 2020, com a consequente cobrança retroativa dos reajustes nos 12 meses de 2021, além de permitir o próprio reajustamento em si no corrente ano. O que explica essa dissociação entre aumento dos lucros das empresas e aumento dos preços aos consumidores? Se houve aumento de 66% no lucro dos planos, mesmo com a pandemia e a suspensão dos reajustes no ano passado, como sustentar um aumento injusto e nocivo dos valores das mensalidades de consumidores que já

[1] Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-12-22/lucro-dos-planos-de-saude-cresce-durante-a-pandemia-apesar-da-crise-economica-e-do-desemprego.html#:~:text=Analisando%20apenas%20o%20segmento%20m%C3%A9dico,acumulado%209%20bilh%C3%B5es%20de%20lucro.>. Acesso em 28/1/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21840.36680-04

estão tão combalidos pelos efeitos da pandemia? Não seria o caso de se evitar o reajuste em 2021 (ou até acabar a pandemia no Brasil)?

2) O que levou a ANS a permitir a cobrança diluída dos reajustes suspensos em 2020 ao decorrer do ano de 2021, quando ainda se vive e viverá o ápice da pandemia no Brasil, com seus deletérios efeitos sistêmicos? Não seria o caso de alongar o prazo para o pagamento retroativo, ao menos para que a população conseguisse recuperar a capacidade econômico-financeira após a crise. Ao que se vê, tal valor não fará falta às empresas, que estão batendo recordes de lucros;
3) As pessoas que, em razão dessa alta de preço, desistirem dos seus planos de saúde, terão de buscar suas consultas e tratamentos junto ao Sistema Único de Saúde, que atualmente já está à beira de um colapso. A ANS tem algum estudo sobre esse impacto adicional com a medida no SUS, que já vem sofrendo enormemente com a escassez de recursos orçamentários? Caso a resposta seja negativa, não seria interessante haver uma análise prévia do impacto regulatório, para evitar surpresas estruturais indesejadas?
4) Quais medidas estão sendo planejadas e tomadas pela ANS para a redução dos custos com plano de saúde para os consumidores?

JUSTIFICAÇÃO

A ANS decidiu manter o reajuste dos planos de saúde para o ano de 2021, no patamar de 8,14%[2], mesmo diante do atual cenário de recessão nacional. Além disso, a Agência optou por cobrar o retroativo do aumento do plano de saúde, cujos reajustes ficaram suspensos nos últimos quatro meses de 2020.

Ou seja, além de o cidadão precisar pagar o valor reajustado da mensalidade em 2021, ainda precisará pagar o passivo da época de

[2] Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/07/entenda-como-sera-a-cobranca-dos-reajustes-retroativos-de-planos-de-saude.ghtml>. Acesso em 28/1/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21840.36680-04

suspensão dos reajustes. Além, é claro, dos reajustes por eventuais mudanças de faixa etária e de sinistralidade (utilização do plano de saúde). A bola de neve será insustentável àqueles mais vulneráveis e que tiveram decréscimo de renda devido à pandemia.

Fala-se aqui, especificamente, do Comunicado nº 85, de 31 de agosto de 2020, que suspendeu a cobrança dos reajustes entre setembro-dezembro/2020[3], e do Comunicado nº 87, de 26 de novembro de 2020[4], que dispôs que "os valores relativos à suspensão dos reajustes deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021".

Até a presente data, o Ministério da Saúde ou a ANS não suspenderam a referida previsão de reajuste sobre os planos de saúde, em que pese a crise pandêmica que está afetando tanto a saúde como a economia de milhões de brasileiros. A inércia do governo em frear os aumentos no setor de saúde suplementar traz temor quanto à incapacidade financeira de milhões de famílias de terem acesso a serviços médicos necessários ao longo de uma crise que ainda deve durar meses; ademais, o nível do desemprego, que já aumentou tremendamente durante a pandemia, não tem expectativas muito positivas, a despeito de medidas que forem adotadas na seara econômicos. Tais desempregados não poderão fazer face a um aumento no preço dos planos de saúde.

Diante destas circunstâncias, o Poder Legislativo tem o dever de investigar o fato, de maneira a resguardar a Constituição e proteger os cidadãos.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Senador Randolfe

[3] Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk2MQ⇒. Acesso em 28/1/2021.

[4] Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk5NA⇒. Acesso em 28/1/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rodrigues (REDE - AP)





ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 33, DE 2021

Convite ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para prestar esclarecimentos acerca dos reajustes nos planos de saúde.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

SF/21838.93727-92

REQUERIMENTO Nº DE 2021

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Leandro Fonseca da Silva, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a comparecer ao Senado Federal, a fim de prestar informações acerca dos reajustes nos planos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A ANS decidiu manter o reajuste dos planos de saúde para o ano de 2021, no patamar de 8,14%[1], mesmo diante do atual cenário de recessão nacional. Além disso, a Agência optou por cobrar o retroativo do aumento do plano de saúde, cujos reajustes ficaram suspensos nos últimos quatro meses de 2020.

Ou seja, além de o cidadão precisar pagar o valor reajustado da mensalidade em 2021, ainda precisará pagar o passivo da época de suspensão dos reajustes. Além, é claro, dos reajustes por eventuais mudanças de faixa etária e de sinistralidade (utilização do plano de saúde). A bola de neve será insustentável àqueles mais vulneráveis e que ficaram desempregados ou tiveram decréscimo de renda devido à pandemia.

Fala-se aqui, especificamente, do Comunicado nº 85, de 31 de agosto de 2020, que suspendeu a cobrança dos reajustes entre

[1] Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/07/entenda-como-sera-a-cobranca-dos-reajustes-retroativos-de-planos-de-saude.ghtml>. Acesso em 28/1/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setembro-dezembro/2020[2], e do Comunicado nº 87, de 26 de novembro de 2020[3], que dispôs que "os valores relativos à suspensão dos reajustes deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021".

Até a presente data, o Ministério da Saúde ou a ANS não suspenderam a referida previsão de reajuste sobre os planos de saúde, em que pese a crise pandêmica que está afetando tanto a saúde como a economia de milhões de brasileiros. A inércia do governo em frear os aumentos no setor de saúde suplementar traz temor quanto à incapacidade financeira de milhões de famílias de terem acesso a serviços médicos necessários ao longo de uma crise que ainda deve durar meses; ademais, o nível do desemprego, que já aumentou tremendamente durante a pandemia, não tem expectativas muito positivas, a despeito de medidas que forem adotadas na seara econômicos. Tais desempregados não poderão fazer face a um aumento no preço dos planos de saúde.

Assim, é importante que o Sr. Leandro Fonseca da Silva, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, venha a este Senado Federal, após aprovação deste convite, oportunidade que terá para explicar este grave problema que afeta milhões de brasileiros, em meio a maior crise de saúde que o país já viveu.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues

(REDE - AP)

SF/21838.93727-92

[2] Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk2MQ⇒. Acesso em 28/1/2021.

[3] Disponível em: <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=Mzk5NA⇒. Acesso em 28/1/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 37, DE 2021

Retirada do do RQS nº 32/2021.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21476.64168-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 32/2021.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 38, DE 2021

Retirada do RQS nº 33/2021.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21952.56051-51 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 33/2021.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 39, DE 2021

Convite ao Ministro de Estado da Saúde para prestar esclarecimentos.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21375.31330-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre reajustes nos planos de saúde.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre reajustes nos planos de saúde.

Nesses termos, requisita-se:

1. De acordo com dados calculados pela ANS, os planos de saúde tiveram lucros muito maiores em 2020 do que em 2019. No acumulado dos três primeiros trimestres, estimou-se um lucro cerca de 66% maior em relação ao mesmo período do ano anterior. Mesmo assim, a ANS optou por tão somente suspender a cobrança de reajustes nos últimos 4 meses de 2020, com a consequente cobrança retroativa dos reajustes nos 12 meses de 2021, além de permitir o próprio reajustamento em si no corrente ano. O que explica essa dissociação entre aumento dos lucros das empresas e aumento dos preços aos consumidores? Se houve aumento de 66% no lucro dos planos, mesmo com a pandemia e a suspensão dos reajustes no ano passado, como sustentar um aumento injusto e nocivo dos valores das mensalidades de consumidores que já estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21375.31330-60 (LexEdit)

tão combalidos pelos efeitos da pandemia? Não seria o caso de se evitar o reajuste em 2021 (ou até acabar a pandemia no Brasil)?

2. O que levou a ANS a permitir a cobrança diluída dos reajustes suspensos em 2020 ao decorrer do ano de 2021, quando ainda se vive e viverá o ápice da pandemia no Brasil, com seus deletérios efeitos sistêmicos? Não seria o caso de alongar o prazo para o pagamento retroativo, ao menos para que a população conseguisse recuperar a capacidade econômico-financeira após a crise. Ao que se vê, tal valor não fará falta às empresas, que estão batendo recordes de lucros;
3. As pessoas que, em razão dessa alta de preço, desistirem dos seus planos de saúde, terão de buscar suas consultas e tratamentos junto ao Sistema Único de Saúde, que atualmente já está à beira de um colapso. O MS tem algum estudo sobre esse impacto adicional com a medida no SUS, que já vem sofrendo enormemente com a escassez de recursos orçamentários? Caso a resposta seja negativa, não seria interessante haver uma análise prévia do impacto regulatório, para evitar surpresas estruturais indesejadas?
4. Quais medidas estão sendo planejadas e tomadas pela MS para a redução dos custos com plano de saúde para os consumidores?

JUSTIFICAÇÃO

A ANS decidiu manter o reajuste dos planos de saúde para o ano de 2021, no patamar de 8,14%, mesmo diante do atual cenário de recessão nacional. Além disso, a Agência optou por cobrar o retroativo do aumento do plano de saúde, cujos reajustes ficaram suspensos nos últimos quatro meses de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21375.31330-60 (LexEdit)

Ou seja, além de o cidadão precisar pagar o valor reajustado da mensalidade em 2021, ainda precisará pagar o passivo da época de suspensão dos reajustes. Além, é claro, dos reajustes por eventuais mudanças de faixa etária e de sinistralidade (utilização do plano de saúde). A bola de neve será insustentável àqueles mais vulneráveis e que tiveram decréscimo de renda devido à pandemia.

Fala-se aqui, especificamente, do Comunicado nº 85, de 31 de agosto de 2020, que suspendeu a cobrança dos reajustes entre setembro-dezembro/2020, e do Comunicado nº 87, de 26 de novembro de 2020, que dispôs que "os valores relativos à suspensão dos reajustes deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021".

Até a presente data, o Ministério da Saúde ou a ANS não suspenderam a referida previsão de reajuste sobre os planos de saúde, em que pese a crise pandêmica que está afetando tanto a saúde como a economia de milhões de brasileiros. A inércia do governo em frear os aumentos no setor de saúde suplementar traz temor quanto à incapacidade financeira de milhões de famílias de terem acesso a serviços médicos necessários ao longo de uma crise que ainda deve durar meses; ademais, o nível do desemprego, que já aumentou tremendamente durante a pandemia, não tem expectativas muito positivas, a despeito de medidas que forem adotadas na seara econômicos. Tais desempregados não poderão fazer face a um aumento no preço dos planos de saúde.

Diante destas circunstâncias, o Poder Legislativo tem o dever de investigar o fato, de maneira a resguardar a Constituição e proteger os cidadãos.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 57, DE 2021

Realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União referente às ações e programas de enfrentamento à COVID-19 nos Ministérios da Saúde e da Economia.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/21700.69817-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, auditoria das ações e programas de enfrentamento à COVID-19 nos Ministérios da Saúde e da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

Atravessamos um momento de crise sanitária em que milhares de vidas estão em jogo. Estamos sofrendo uma segunda onda com efeitos mais severos que a primeira, e o governo federal não tem mostrado eficiência, seriedade e compromisso no combate à pandemia. O Brasil se apresenta em claro atraso em relação a muitos países do mundo.

O TCU vem elaborando relatórios de acompanhamento das ações do governo federal de combate à COVID-19. O Tribunal tem registrado que o Ministério da Saúde evidencia a ausência de uma estratégia federal minimamente detalhada para combater os efeitos da pandemia. Vários problemas têm sido identificados: erros de planejamento como falta de equipamentos de proteção individual, respiradores e kits de testes; atraso na entrega de máscaras cirúrgicas; desabastecimento de medicamentos para intubação; entraves na compra de anestésicos; e respiradores parados nos depósitos do Ministério da Saúde. O TCU alerta também para problemas com o cronograma de fornecimento das vacinas contra a COVID-19 e a entrega de seringas e agulhas.

Acompanhamento é um instrumento de fiscalização que se presta a verificar se determinações e recomendações foram implementadas. Precisamos ir além e ter uma auditoria. Urge a melhoria nos procedimentos, prevenção de erros e fraudes, definição dos riscos, avaliação da eficiência dos processos utilizados, uso das evidências empíricas, e se as ações estão sendo realizadas conforme o que foi determinado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O dinheiro público está sendo empregado da melhor forma possível? Na comparação dos custos e resultados das ações, os benefícios advindos justificam os gastos? Enfim, o governo federal está sendo eficiente e probo na sua atuação?

Em face do exposto, requeiro que o TCU realize auditoria nos Ministérios da Saúde e da Economia.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Senador José Serra
(PSDB - SP)

SF/21700.69817-13 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 64, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21043.02251-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e do art. 154, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 65, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21471.92543-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 69, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Serra

SF/21361.84068-60 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e do art. 154, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Senador José Serra
(PSDB - SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 73, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora LEILA BARROS

SF/21520.24405-06 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senadora Leila Barros
(PSB - DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 74, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21856.55084-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria do Senador Paulo Paim.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 75, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21810.11922-71 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 79, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21057.66820-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Humberto Costa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 80, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dário Berger

SF/21929.24739-50 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "convida o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo país para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 81, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21201.55355-91 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "convida o Ministro da Saúde a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo país para imunizar a população contra a covid-19".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 83, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21233.76352-31 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e do,art. 154, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo.Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar apopulação contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 84, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senadora Simone Tebet (MDB/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21675.13186-80 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senadora Simone Tebet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 85, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF/21598.01421-98

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa expedida pela Secretaria Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento de autoria da Senador Rose de Freitas, SEDOL SF/21525.42131-83, para que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional.

Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 88, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21733.32267-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Fabiano Contarato
(REDE - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 92, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/21858.84045-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/212524213183, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "requer, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e do art. 154, § 7º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)
Vice-líder do PSD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 93, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/21367.59372-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "convida o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA - SE)
Líder do Cidadania

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 95, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21414.14512-40

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria- Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao Requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas (MDB/ES), convidando o Exmo. Sr. EDUARDO PAZUELLO, Ministro de Estado da Saúde, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional.

Senador Marcelo Castro (MDB/PI)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 106, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 97/2021.

AUTORIA: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21439.73104-08 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21525.42131-83, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que "convida o Exmo. Sr. Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, a comparecer ao Plenário, a fim de prestar informações sobre as dificuldades enfrentadas pelo País para imunizar a população contra a covid-19 e sobre as medidas adotadas pelo Ministério da Saúde para promover a vacinação em todo o território nacional".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Lasier Martins
(PODEMOS - RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 76, DE 2021

Voto de pesar pelo falecimento de José Calixto Ramos.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Paim

SF/21291.75551-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de José Calixto Ramos, bem como a apresentação de condolências a seus familiares, amigos e companheiros sindicais.

JUSTIFICAÇÃO

Recebi com muita consternação a notícia do falecimento do amigo, sindicalista e Presidente da Nova Central de Trabalhadores - NCST e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, José Calixto Ramos.

Calixto faleceu na noite de quarta-feira (03/02), em Recife, aos 92 anos de idade, em decorrência de complicações da COVID-19.

Calixto é um dos maiores líderes sindicais de todos os tempos. Um homem cordial nas palavras e nos gestos. Sensível às causas sociais e humanitárias e firme na condução das boas lutas em defesa dos direitos dos trabalhadores.

O Sindicalismo brasileiro perde um de seus expoentes.

Ao prestar condolência aos familiares, amigos e companheiros sindicais de Calixto, reverencio a memória das 227.563 vidas de brasileiros ceifadas pela pandemia. Elevemos nossos pensamentos, força espiritual e orações. A saudade é um longo rio que se eterniza na presença permanente da solidariedade e do amor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de José Calixto Ramos, bem como a apresentação de condolências a seus familiares, amigos e companheiros sindicais.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador

SF/21291.75551-93 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 90, DE 2021

Tramitação conjunta do PL n º 11/2021 com o PL nº 13/2021.

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

SF/21598.84540-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeremos, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 11/2021 com o PL 13/2021, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PP - PB)

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 91, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 90/2021.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21307.17839-79 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/21598.84540-85, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Plínio Valério
(PSDB - AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 94, DE 2021

Homenagem de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Genival Lacerda.

AUTORIA: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21494.96601-56 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Genival Lacerda, ocorrido no Recife (PE), no dia 7 de janeiro de 2021, bem como a apresentação de condolências a sua família.

JUSTIFICAÇÃO

Filho de Campina Grande (PB), um dos grandes centros da cultura popular nordestina, Genival Lacerda nasceu no dia 15 de abril de 1931. O cantor e compositor foi expressão de destaque na segunda geração do forró, lançando em 1956 seu primeiro disco, ainda em 78 rotações, pela gravadora pernambucana Rozemblit.

A década de 1960 foi difícil para os músicos de forró e Genival Lacerda, apesar da popularidade regional, teve que esperar o ano de 1975 para se consagrar no país, com a música "Severina Xique-Xique". A verve humorista do artista, que sempre esteve presente, acentuou-se ainda mais nas suas letras e na performance, tornando-se sua marca indissociável. Seguiram-se vários sucessos que alegraram o Brasil, a exemplo de "Radinho de Pilha" e de "A Chevette da Menina", este gravado em 2010 em dueto com a cantora Ivete Sangalo.

Residindo há mais de 25 anos na cidade do Recife, Genival Lacerda gravou o último de seus mais de 50 discos em 2015, mas ainda permaneceu atuante na cena artística. No dia 7 de janeiro, na capital pernambucana, deixou o nosso convívio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentamos nossas condolências a sua família.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB - PE)

SF/21494.96601-56 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 99, DE 2021

Criação de Comissão Temporária Interna para o acompanhamento da situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/21041.89670-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 11 (onze) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19).

JUSTIFICAÇÃO

Em 2020, a Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19) exerceu trabalho fundamental de acompanhamento das ações promovidas para mitigar os efeitos decorrentes da Covid-19, bem como de fiscalização dos recursos que foram disponibilizados para combate à pandemia. A Comissão teve papel fundamental, inclusive, na proposição de propostas.

De acordo com dados atualizados em 30 de janeiro de 2021, já são mais de 9,2 milhões de casos confirmados no Brasil, com mais de 224 mil óbitos acumulados no período. O número de casos novos ainda é alarmante, bem como o de óbitos, com alguns estados como o Amazonas em estado de calamidade humanitária.

Os efeitos da pandemia ainda devem perdurar neste ano de 2021 e o Senado Federal não pode se furtar de sua missão de acompanhar e fiscalizar as medidas que estão sendo implementadas de modo a combater esses efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

Como a Comissão teve seus trabalhos encerrados em 2020, estamos propondo a recriação da Comissão pelo prazo de 120 dias.

Diante de todo o exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovar este requerimento, essencial para o país.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2021.

Senadora Rose de Freitas
(MDB - ES)

SF/21041.89670-05 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 103, DE 2021

Voto de repúdio ao narrador Sr. Haroldo de Souza.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

SF/21796.19104-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao narrador Sr. Haroldo de Sousa, da Rádio Grenal, pela utilização de termos racistas, no dia de ontem - 3 de fevereiro - durante partida de futebol entre Santos e Grêmio pelo Campeonato Brasileiro.

Os termos racistas utilizados são inaceitáveis. Venho por meio deste requerimento declarar incondicional apoio ao jogador Lucas Braga, atleta do Santos Futebol Clube. Racismo é crime.

Em pleno século XXI, a sociedade não pode mais conviver com esse tipo de manifestação que expõe o racismo estrutural ainda tão arraigado entre nós, brasileiros, e nos causa tamanho repúdio.

Eu, no cargo de senador da república, e por todo o meu histórico ligado ao esporte e principalmente ao futebol brasileiro, vou cobrar todas as medidas cabíveis e uma reação efetiva ao veículo de comunicação do qual esse locutor faz parte. Precisamos acabar de uma vez por todas com o preconceito e com o racismo estrutural que tanto mal fez – e ainda faz – nós, brasileiros.

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal - PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 105, DE 2021

Criação de Comissão Temporária Interna para acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavirus.

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21396.83291-32

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 74, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a constituição de uma Comissão Temporária Interna composta de 6 (seis) membros titulares com a mesma quantidade de membros suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavirus (Covid 19), inclusive a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à essa pandemia.

JUSTIFICATIVA

O fim da vigência do estado de calamidade pública, no último dia 31 de dezembro, impõe um desafio ainda maior para o enfrentamento da pandemia e a busca de saídas para evitar o colapso sanitário e garantir um tratamento digno às pessoas infectadas pelo novo coronavírus. Sem falar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na busca de alternativas para socorrer os mais vulneráveis e amenizar perdas econômicas e financeiras com o agravamento da crise.

É nesse cenário que propomos a criação de uma nova comissão de acompanhamento das medidas de enfrentamento à covid-19, desta vez no âmbito do Senado Federal.

SF/21396.83291-32

Esta comissão terá, assim como a Comissão Mista instalada no ano passado, papel estratégico para assegurar maior controle e transparência no enfrentamento da doença. Terá também papel essencial no controle e fiscalização do plano nacional de imunização contra a covid-19, de forma a garantir uma distribuição universal e justa das vacinas em todas as regiões do país.

Infelizmente, a pandemia vem se estendendo por um tempo bem maior do que podíamos imaginar. A segunda onda da pandemia tem deixado a população refém do medo e da insegurança. O fantasma da falta de leitos, da falta de profissionais de saúde, de equipamentos básicos para o tratamento dos pacientes e, principalmente, o fantasma da falta de oxigênio vem assombrando brasileiros e brasileiras nos grandes centros urbanos, nas médias e pequenas cidades e até mesmo nas comunidades mais distantes, na zona rural.

O colapso do sistema de saúde no Amazonas e a nova variante do coronavírus descoberta no Estado, com potencial ainda maior de contágio e de letalidade, acenderam um alerta vermelho para a urgência da vacinação em massa e o reforço de medidas de controle da doença.

Manaus, lamentavelmente, chegou à inaceitável situação de ter pacientes morrendo asfixiados, de forma desumana, por falta de oxigênio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos hospitais. Pacientes tiveram que ser transferidos para outros estados, por absoluta falta de condições de serem tratados em Manaus. A situação nas cidades do interior que não tem leitos de UTI é cada dia mais grave! 14 pacientes com covid morreram enquanto aguardavam transferência para Manaus.

SF/21396.83291-32

Apesar da onda de solidariedade desencadeada pelas cenas de terror vividas na capital do Amazonas, os manauaras ainda amargam a chamada fase roxa da pandemia; 95,1% dos leitos de UTI estão ocupados; 527 amazonenses com covid aguardam na lista de espera por um leito de UTI.

Rondônia já convive com uma tragédia humanitária; no Acre, a decretação da fase de emergência, representada pela bandeira vermelha, é um passo para evitar o colapso sanitário; São Paulo já começa a enfrentar um colapso na rede de oxigênio e vê o número de casos de covid-19 crescer de forma acelerada nas pequenas e médias cidades. No Estado do Rio, o número de vítimas fatais ultrapassou a marca dos 30 mil; em Mato Grosso, a taxa de ocupação de UTIs está em 75% e, em Santa Catarina, em 72,8%; em Minas Gerais, o agravamento da pandemia levou o governador Romeu Zema a prorrogar até 30 de junho a vigência do estado de calamidade pública.

Esse é o quadro caótico que se desenha e que exige providências urgentes e tempestivas de nossa parte.

O Parlamento não pode se omitir, tem o dever de zelar pela vida dos cidadãos. Por isso a necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações e medidas implementadas, pelos órgãos responsáveis, para conter o avanço da pandemia do coronavirus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acreditamos ser esse o nosso dever para com todos os brasileiros nesse momento de insegurança e sofrimento.

Sala das Sessões,



Senador Eduardo Braga
Líder do MDB



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 108, DE 2021

Adição de assinatura ao RQS nº 103/2021.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/21387.39853-93 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 103/2021, de autoria do Senador Carlos Portinho, que "voto de repúdio ao narrador Sr. Haroldo de Souza".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
Bloco-PL - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - Nilda Gondim* (S)
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

Bloco-MDB - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 24
MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim. . . . . MDB / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Rose de Freitas. . . . . MDB / ES
Simone Tebet. . . . . MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 9

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Flávio Arns. . . . . PR
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-5 / PL-3 / PSC-1

Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9
CIDADANIA-3 / PDT-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	24
PSD.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
PODEMOS.	9
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PL-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Nilda Gondim* (MDB-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (MDB-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PODEMOS-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º - VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 24 **Líder** **Mailza Gomes - PP** (50) ..... **Líder do MDB - 15** **Eduardo Braga** (21,49) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (28) **Líder do PP - 7** **Daniella Ribeiro** (55) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (54) Luis Carlos Heinze (53) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (7)	**PSD - 11** **Líder** **Nelsinho Trad - PSD** (52) Vice-Líderes Omar Aziz (57) Carlos Fávaro (58) Carlos Fávaro (58)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (22,29,37) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (10) **Izalci Lucas** (23,25,42) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (23,25,42) Rodrigo Cunha (22,29,37) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (3) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9 **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (13) Vice-Líderes Jorginho Mello (5,8) Zequinha Marinho (14,19) ..... **Líder do DEM - 5** **Marcos Rogério** (45) **Líder do PL - 3** **Carlos Portinho** Vice-Líder do PL Jorginho Mello (5,8) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (14,19)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9** **Líder** **Zenaide Maia - PROS** (47) ..... **Líder do PT - 6** **Paulo Rocha** (24,48) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (9) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (47)	**PODEMOS - 9** **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (2) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (31) Eduardo Girão (15,30)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/REDE/PSB) - 9 **Líder** **Eliziane Gama - CIDADANIA** (46) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Alessandro Vieira** (44) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (4) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (36) **Líder do PSB - 1**	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (20) Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,34) Elmano Férrer (27) Carlos Viana (43)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (56)
Minoria **Líder** **Jean Paul Prates - PT** (51)		

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
3. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
4. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
8. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
9. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
10. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
11. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
12. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
13. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
14. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
19. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
20. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
21. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
24. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
28. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
29. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
30. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
31. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
32. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
33. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
34. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
35. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
36. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
37. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
38. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
39. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
40. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
41. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
42. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
43. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
44. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
45. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
48. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
49. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
50. 1. Em 02.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
51. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
52. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
53. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
54. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
55. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
56. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
57. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
58. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2° Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,47,49)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,46,50)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
VAGO (6,43,44,51)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,45)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,42)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,48)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
43. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
44. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
45. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
46. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
47. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
48. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
49. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
50. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
51. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (14)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. VAGO (8,20,25,31,36,37)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (6,34)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
34. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21,75,78)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. VAGO (10,70,71,81)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30,76,79)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,76,79)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50,64,72,76,79)	5. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,46,61,63,65,73,76,79)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,69,77)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. VAGO (3,17,77)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Otto Alencar (2,74,80,82)	3. Senador Nelsinho Trad (2,58,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor acomissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
70. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
71. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
72. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
73. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
74. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
75. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

76. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
77. Em 21.10.2020, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Ofício nº 140/2020-GSLB).
78. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
79. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
80. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
81. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
82. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. VAGO (14,34,35,39)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,36)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,21,33)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Carlos Fávaro (1,25,38,40)
Senador Sérgio Petecão (1,38,40)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,37)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
37. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
38. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
39. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
40. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17,31,37)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,24,29,32,38)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15,33,36)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (20,23,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
31. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
32. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
33. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
34. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
37. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
38. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. VAGO (10,13,14,16,20,38,39,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,40)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,42,43,45)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22,41)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
42. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
43. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
44. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
45. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. VAGO (5,22,36,37,40)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,39)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Alvaro Dias (20,26,28,38)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
35. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10,20,24,30)	2. VAGO (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,23,27,28)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Alvaro Dias (19,29)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
29. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
30. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. VAGO (16,30,31,33)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,29)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,32)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (12)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,29)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1,26,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (2,32,33,34)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Sérgio Petecão (2,27,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
33. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
34. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (6)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:
1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.016255/2021-07-1 (ANEXO: 001)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 92DA89BD003AEB9B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.